

ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO

TERCEIRO CONSELHO DE ESTADO, 1884-1889

PREFÁCIO

Barbosa Lima Sobrinho

Na fase final da monarquia brasileira, havia duas questões a corroerem as bases políticas do regime. Uma era a interpretação dada ao Poder Moderador irresponsável, quer exercido pelo Imperador, quer referendando pelos Ministros de Estado. O segundo era a presença do Conselho de Estado, criado pela Lei nº 231, de 23 de novembro de 1841, para dar assistência à Menoridade de Pedro II e que os liberais, pelas alturas de 1888, já estavam considerando como a “capa que envolve o absurdo e o arbítrio dos Ministros”, na opinião de César Zama. O programa do Partido Liberal Radical já propunha, em 1868, a extinção do Conselho de Estado.

Não há como entender essa animosidade contra o Conselho de Estado quando se considera que a sua intervenção, nos debates, era tão-somente consultiva. Não havia votos; tão-somente opiniões. E opiniões que ajudavam a compreender os problemas tratados, proporcionando argumentos a favor das soluções que fossem adotadas. Tanto mais quando o Imperador não se manifestava. Deixava que falassem os conselheiros e eram raros os casos em que ocorresse unanimidade. Basta a leitura de suas atas, para verificar que era útil o debate, como fundamento das soluções que viessem a ser adotadas. Nada mais do que uma exposição de pareceres individuais dos conselheiros. O comum era limitar-se cada uma a dar opinião, sem qualquer debate a respeito, pois que as réplicas eram raras e dependiam de consentimento do Imperador, como presidente da sessão. Mas já não era pouco, a propósito de assuntos da maior importância, ouvir pessoas realmente competentes e prestigiadas por uma convivência com os assuntos do Estado. Embora os pareceres não obrigassem a nada. A decisão podia deixar de lado todas as opiniões que a viessem contrariar. Servia o debate, quando muito, para esclarecer as que quisessem acertar e para aliviar responsabilidades dos próprios Conselheiros. E como o Conselho era composto com pessoas dos dois partidos, a consulta permitiria que o partido que estivesse no poder ouvisse, previamente, a opinião dos próceres do partido contrário, antes mesmo da tomada das decisões. Uma norma inútil para os presidencialistas, convictos de sua sabedoria e de sua infalibilidade e que não deixariam de classificar a consulta como perda de tempo. Mas para os outros, que acreditassem na contribuição da crítica e na falibilidade da razão e da inteligência humana, uma oportunidade excelente para iluminar o caminho que se precisava percorrer.

Mas o caráter consultivo do Conselho vinha concorrendo para o seu desprestígio, pois que não raro o responsabilizariam por atitudes, que não haviam reunido a maioria de seus pareceres. Respondia, de certa forma, por todas as decisões, mesmo quando não lhe pertencessem ou não as aprovasse. Muitas vezes também não era ouvido a respeito de questões urgentes. Seria, aliás, interessante verificar o número de suas sessões, ao longo de sua existência de cerca de 48 anos de funcionamento, para verificar a frequência das consultas. Neste volume de atas, por exemplo, a impressão que fica é a do seu esvaziamento. Reúne-se apenas 12 vezes, em perto de 5 anos, o que daria pouco mais de duas vezes por ano, num período agitado que assinalaria o termo da monarquia.

Das sessões que realizou nesses 5 anos incompletos, o número de questões tratadas foi limitadíssimo. Houve uma sessão para discutir proposta do Ministro argentino no Rio de Janeiro, a propósito da questão de limites que dividia as duas nações. Três outras se destinavam a debater problemas de intervenção do Poder Moderador, relativas à dissolução da Câmara de Deputados. Toda uma sessão para conhecer a proposta de demissão de um Ministro do corpo diplomático brasileiro. Outra para tomar conhecimento de uma duplicata de assembléias provinciais. E nada menos de 6 sessões destinadas a opinar sobre pedidos de créditos extraordinários para a suplementação de despesas públicas. A rigor, pois, em perto de cinco anos de funcionamento, nada mais de cinco reuniões para discutir problemas de real importância para todo o país.

Enquanto eram assim reduzidas as sessões do Conselho de Estado, houve cinco Ministérios constituídos nesse mesmo período, a saber o de 6 de junho de 1884, presidido por Souza Dantas, o de 6 de março de 1885, de Saraiva, o de 20 de agosto de 1885, do Barão de Cotegipe, o de 10 de março de 1888,

de João Alfredo, e o de 7 de julho de 1889, do Visconde de Ouro Preto. E escapavam aos debates do Conselho de Estado assuntos de maior importância, a questão dos militares e, sobretudo, o tema da abolição da escravatura. São quase que de raspão as referências ao crescimento do movimento republicano. Sinal de que o Conselho de Estado já havia alcançado a fase de sua decadência, como se se quisesse convocá-lo tão-somente para testemunhar que ainda não havia acabado. Metade de suas reuniões se destinavam a uma função subalterna, que poderia ter ficado com uma simples comissão orçamentária, destinada à verificação das contas e dos créditos extraordinários.

Não obstante, a leitura dos pareceres reunidos neste volume vale para demonstrar o que poderia ser um Conselho de Estado que reunisse figuras de alta competência, como os que estavam presentes no Conselho de Estado da monarquia. Um Conselho que não se constituísse na base de cargos exercidos, mas da competência e autoridade de seus membros, para não sermos levados a criar um quadro de assessores de Conselheiros. E um Conselho de Estado que se pronunciasse a respeito dos graves problemas do Estado com a sabedoria, a independência e a dignidade dos que fizeram parte do Conselho da monarquia. A publicação dessas atas do Conselho de Estado é o melhor testemunho que se poderia invocar para a defesa e a exaltação dos homens públicos que serviram ao Brasil, nos tempos da monarquia. Quando civis e militares ombreavam nas sessões do Conselho e se igualavam nos pareceres com que se dignificava a vida pública do Brasil.

LIMITES COM A ARGENTINA

Não há melhor demonstração do valor e da importância do Conselho de Estado do que a primeira discussão com que se compõe este volume de suas Atas. Trata-se nela um assunto, senão técnico, pelo menos especializado, qual seja a questão de limites com a República Argentina. E surpreende ver o critério, a precisão, o conhecimento com que todos dão o seu parecer. Intervêm na discussão os conselheiros Paulino de Sousa, Paranaguá, Martim Francisco, Vieira da Silva, Andrade Pinto, Sinimbu, José Bento da Cunha Figueiredo, Lafayette Rodrigues, Muritiba, Visconde de Bom Retiro, Afonso Celso, que ainda não era o Visconde de Ouro Preto. Todos, enfim, que estavam presentes à sessão, e os ausentes mandavam seus votos por escrito, como era o caso do Visconde de Bom Retiro e de Muritiba. Revelam-se todos eles em dia com o problema, que era dos mais graves que agitavam de últimos dias da monarquia.

Na sessão do Conselho de Estado, o que se discutia era uma proposta do Ministro argentino no Rio de Janeiro, o Dr. Vicente Quesada, uma das mais altas expressões da inteligência de seu país. De todas as questões de limites que o Brasil ainda não resolvera, era a fronteira com a República Argentina a mais importante, até pelo fato de ser aquele país o mais poderoso de nossos vizinhos. Havia o justo receio de que o litígio viesse a converter-se num *casus belli*, dado o interesse apaixonado com que vinha sendo acompanhado, traduzido em conflitos freqüentes ou incidentes que perturbavam a vida da região. As Atas registram uma revelação importante, quando o Visconde de Sinimbu recorda que “um brasileiro muito distinto, o falecido Marquês de Herval (Ihe contara) que na Confederação Argentina há um partido que faz desta questão arma de guerra; um dia Ihe revelou o general Mitre esse fato, dizendo que só com as armas seria ele resolvido”.

Não faltavam, no Brasil, os que pensavam da mesma maneira, entendendo que em questões territoriais não se deveria nem mesmo admitir a possibilidade de soluções arbitrais, pois que valiam, por si só, como a possibilidade de uma renúncia a regiões e populações já incorporadas ao território da pátria. Para os que assim pensassem, a guerra seria solução natural, aquela *ultima ratio regis* que Frederico II fizera inscrever nos canhões prussianos. O certo é que tanto de um lado, como do outro, na fronteira disputada, vivia-se em vigília permanente, forçando despesas militares avultadas e que vinham onerando os orçamentos dos dois países e criando um estado de alerta que valia como um estopim, com o perigo de alguma explosão irreprimível. Basta ler os relatórios do Ministro dos Estrangeiros nessa fase conturbada, para encontrar a narrativa dos incidentes que se vinham multiplicando na fronteira litigiosa.

Daí, possivelmente, o esforço do Ministro Quesada para propor alguma solução que tranqüilizasse as populações ribeirinhas. Sua idéia era a de promover um entendimento direto entre os dois países, objetivando o traçado de uma linha fronteiriça que refletisse as conveniências dos dois países. As conveniências e não os direitos. Depois de estabelecida a linha fronteiriça, poder-se-ia partir para o arbitramento, que daria a oportunidade de um exame mais completo dos títulos de domínio. Comparadas depois as duas fronteiras, a da conveniência e a dos títulos de domínio, o país que houvesse sido prejudicado pela fronteira da conveniência receberia, do país favorecido, as indenizações correspondentes. O que vale dizer que a fronteira definitiva seria a da conveniência entre os limítrofes; o arbitramento se

restringiria a fixar o direito à indenização pelas terras que lhe fossem atribuídas, contrariando os títulos de domínio.

Uma proposta mais engenhosa do que realmente útil, pois que conveniência e direito se confundiam nas soluções firmadas no *uti possidetis*, tanto mais que os limites marcavam a presença de rios que já haviam detido, com o seu curso, a marcha do povoamento. A confusão vinha mais dos títulos de domínio do que do princípio do *uti possidetis* e derivava, em regra, da troca do nome de rios que figuravam nos tratados.

E não raro a fronteira mais conveniente coincidia com a fronteira do *uti possidetis*, que deixara de parte a letra dos tratados, para não estabelecer fronteiras que fomentassem movimentos de irredentismo.

Em face de argumentos e raciocínios dessa ordem, a proposta do Ministro Quesada, já apresentada sob a rubrica de "reservada e extra-oficial", pelo menos não autorizada pelo Governo da República Argentina, não chegou a merecer aplausos entusiásticos. Não passou da esfera dos assuntos reservados, não aparecendo nem mesmo nos Relatórios do Ministro dos Estrangeiros de 1884 e 1885. E não obstante acolhida com simpatia, no parecer de alguns conselheiros de Estado, encontrou em Lafayette Rodrigues uma crítica severa e demolidora, que se insurgia contra a distinção entre os dois aspectos, o da conveniência e o do domínio. Não obstante classificá-la como "sedutora, observou que não cabia aos governos deixarem-se arrastar pela "simples beleza das aparências". Tanto mais quando não poderia ser admitida senão quando os limites existentes não possuíssem as "condições políticas e naturais de uma divisa regular". Mas, no caso em pauta, "os limites existentes não são defeituosos: bem ao contrário a linha do Pepiri-guaçu e a do Santo Antônio reúnem todos os requisitos de uma boa divisa internacional, determinada por dois rios consideráveis, contravertentes de leitos profundos e pelos mais elevados cursos dos montes que ficam entre as cabeceiras de um e outro rios, acrescentando que constitui uma fronteira de forma levemente curva, oferecendo insignificantes reentrâncias."

O alvitre do Ministro argentino no Brasil teria, também, o inconveniente de levar o Brasil a abandonar, pelo menos temporariamente, o princípio do *uti possidetis*, que havia sido o fundamento de todas as suas reivindicações, na demarcação das fronteiras nacionais. O recenseamento realizado na região contestada revelara que era habitada, preponderantemente, por brasileiros, com algumas mesclas de povoadores estrangeiros, com percentagens insignificantes para os poucos argentinos encontrados na zona litigiosa. E tinha, para o Brasil, uma importância imensa, uma vez que a fronteira pleiteada pelos argentinos viria a constituir uma cunha ameaçadora nas comunicações entre as regiões centrais do Brasil e a província do Rio Grande do Sul, reduzidas a uma estreita faixa de terra entre o litoral e o curso do rio Jangada, afluente do rio Uruguai. Com essa fronteira perderíamos quase dois terços do atual Estado de Santa Catarina e parte considerável do Paraná e as comunicações com o Rio Grande do Sul dependeriam de uma faixa de terra de menos de cinquenta léguas de extensão.

Bastava olhar o mapa para verificar que não se tratava de uma fronteira conveniente para o Brasil. Melhor seria deixar de lado soluções ou alvitres que nada resolviam e partir de imediato para o arbitramento. Era evidente, entretanto, que havia necessidade de conhecer melhor a região em litígio, até para a facilidade do julgamento. Daí a decisão de fazer desde logo, quase como medida preliminar, a exploração da região em litígio.

Essa foi, realmente, a solução adotada no tratado de 28 de setembro de 1885, para a exploração dos rios Pepiri-Guaçu, S. Antônio, Chapecó e Chopim, que se supunha ser o S. Antônio Guaçu do Oyarvide, um antigo comissário espanhol, autor de memória muito citada, a respeito das explorações efetuadas na região limítrofe. A iniciativa desse novo reconhecimento partia realmente do Governo brasileiro, que assim o justificava em nota datada de 30 de dezembro de 1884:

"Considerando que deste exame feito de comum acordo e conjuntamente deverá resultar ainda mais luz para a questão, e desejando de sua parte dar mais uma prova de sinceridade de seus sentimentos e certeza de seu direito, resolveu propor ao Governo Argentino, como agora propõe, que seja nomeada por ambos os Governos uma Comissão mista de pessoas competentes em igual número, para explorar os quatro rios Pepiri-Guaçu, Santo Antônio, Chapecó e Chopim, que o Governo argentino denomina Pepiri-Guaçu e Santo Antônio Guaçu e a zona por eles compreendida, levantando uma planta exata dos rios da zona litigiosa, idéia, aliás, em sua substância lembrada ao Governo Imperial pelo Sr. Irigoyen, em 1876."

A Comissão nomeada para esse reconhecimento tinha, à sua frente, por parte do Brasil, o Barão de Capanema, auxiliado pelo capitão de fragata José Cândido Guilhobel e o tenente-coronel Dionísio de Cerqueira. Do lado argentino a comissão era chefiada pelo Coronel D. José Inácio Garmêndia. Dividida em

três turmas, uma para o Pepiri-Guaçu, outra para o Chapecó, a terceira para o Chopim e o Santo Antônio, teve a Comissão que se deter quando verificou que havia necessidade de percorrer um novo rio, o Jangada, que não figurava no tratado de reconhecimento e dependia, por isso, de nova autorização, que realmente lhe foi proporcionada.

Foi altamente produtivo o trabalho realizado por essa comissão mista, que não custou a chegar à conclusão de que o rio Chopim não era o Santo Antônio Guaçu das referências anteriores. E como ainda restassem divergências irredutíveis entre os dois países, na interpretação das referências antigas, o Governo brasileiro tomou a iniciativa de propor a solução arbitral, que foi adotada em Buenos Aires pelo tratado de 7 de setembro de 1889, aceito como árbitro o Presidente dos Estados Unidos que era, na ocasião, Grover Cleveland, eleito pelo Partido Democrático e que havia pouco deixara o exercício da Presidência, derrotado pelo candidato do Partido Conservador que era Benjamim Arrison. Cleveland voltara ao exercício do cargo no quadriênio de 1893 a 1897. A sua decisão veio no seu segundo período presidencial. A memória brasileira foi assinada pelo Barão do Rio Branco, em 8 de fevereiro de 1894. A decisão arbitral que marcou uma das grandes vitórias do Barão do Rio Branco, foi, como se sabe, favorável às reivindicações do Brasil, aceitando como limite o curso do Pepiri-Guaçu, o mais ocidental dos rios estudados, afluente do rio Uruguai, e o Santo Antônio, afluente do Iguaçu.

A discussão travada no Conselho de Estado revela que todos os conselheiros estavam bem informados a respeito do problema, que puderam debater com segurança, equilíbrio e precisão, pois que todos convinham que o limite deveria ser traçado pelo curso do rio Pepiri-Guaçu, afluente do rio Uruguai, e pelo rio Santo Antônio, afluente do rio Iguaçu. Do rio Jangada ao rio Pepiri-Guaçu havia um imenso território, tanto no atual Estado de Santa Catarina, como no Estado do Paraná, que passava ao domínio incontestável do Brasil. Diga-se, de passagem, que sempre esteve sob a jurisdição brasileira, pelo menos de fato, uma vez que não se precisava de outro argumento do que o que resultava naturalmente do *uti possidetis*. Deve-se, sobretudo, aos posseiros brasileiros grande parte da conquista do território que ocupamos. É pena que não tenham sido sempre reconhecidos como os verdadeiros conquistadores do território nacional, pois que levantavam seus casebres e plantavam suas lavouras sem precisarem de títulos de domínio, que estavam fora de seu alcance, pela distância em que se encontravam do centro do governo e pelo desamparo com que lutavam em regiões de acesso difícil ou precário. O *uti possidetis* não é senão a glorificação do povoador brasileiro, do povoador sem título de domínio.

A solução do arbitramento, num litígio de tanta significação para os dois países que a aceitavam, era também um exemplo dado pela República Argentina e pelo Brasil, no valorizar as soluções pacíficas para os litígios internacionais. Valia pela rejeição do recurso às armas que não seria, no caso, como pronunciamiento de justiça da causa, mais do que uma aplicação daquele critério antigo do ordálio ou julgamento de Deus ou do duelo judiciário, em que as virtudes do esgrimista significavam mais que o apoio da justiça ou do direito.

Cabe recordar a observação de Araújo Jorge, citado no livro de Teixeira Soares (*História da formação do território do Brasil*, pág. 300): “O território das Missões foi uma jogada vital para o Brasil e isto porque, como disse o Embaixador Araújo Jorge, “se o perdêssemos, o Estado do Rio Grande do Sul ficaria quase destacado do Brasil, ligado à União por uma língua de terra de 45 léguas até o mar e a posição ocupada pelos argentinos nas nascentes do rio Chapecó e na margem esquerda do rio Jangada nos obrigaria, como dizia Rio Branco, a estar “permanentemente preparados para a defesa mantendo em torno daquele intruso um círculo de fortalezas e de acampamentos”. Por conseguinte, a vitória de Rio Branco totalizadora e maciça, não nos restituiu somente o território considerado litigioso pelos nossos vizinhos; preservou-nos ademais todo o sistema natural de comunicações terrestres, estabelecido pelos Portugueses desde o final do século XVII, mercê do qual se abriram e se consolidaram as vias da penetração estratégica que nos permitissem a solda entre a Capitania de São Paulo e a Capitania d’El-Rei”.

Uma grande vitória, que concorreu para trazer o Barão do Rio Branco, de um momento para o outro, da penumbra em que vinha permanecendo para a glória merecida e irrecusável, na frase feliz de Constâncio Alves, que Álvaro Lins recorda no seu livro excelente, comparando-o a “um rio que depois de um curso subterrâneo, inesperadamente desenrolasse à luz do sol sua corrente majestosa”.

Decerto que merecida a glorificação do Barão do Rio Branco, que pôs à serviço do Brasil suas excepcionais qualidades de pesquisador paciente e tenaz. Pena que tivesse sido esquecido o povoador solitário que, vivendo na terra e nela fixando as suas pequenas lavouras, ofereceu à sua pátria os argumentos do *uti possidetis*, o alicerce de nossas reivindicações territoriais e o fundamento das fronteiras definitivas.

PROBLEMAS PARA O PODER MODERADOR

Três vezes o Conselho de Estado se reuniu para se pronunciar a respeito de pedidos para o uso do Poder Moderador, autorizando a dissolução da Câmara. Duas vezes por solicitação do Partido Conservador; uma vez por solicitação do Partido Liberal. É o assunto das três sessões do Conselho de Estado, a de 27 de agosto de 1885, a de 21 de maio e a de 15 de junho de 1889, às páginas, respectivamente, 44, 215 e 239, deste volume.

Poder-se-ia ter a impressão de uma incoerência nos pareceres, ao verificar que concordavam umas vezes e negavam outras a dissolução da Câmara dos Deputados. O certo, porém, é que obedeciam aos mesmos princípios: a dissolução só seria permitida em favor de um gabinete cujo partido estivesse em minoria na Câmara e recusada quando a maioria pertencesse ao mesmo Partido a que estivesse filiado o gabinete. Se aparecesse um ou outro voto discordando da dissolução era por entenderem que não haviam sido esgotados todos os recursos para a escolha de um novo ministério. Em torno desses princípios havia concordância de opiniões. Mas no caso de um ministério que houvesse perdido o apoio de seu próprio partido, no todo ou em parte, aí não poderia caber a dissolução da Câmara dos Deputados, como foi o caso do gabinete de João Alfredo, diante de uma Câmara em que a maioria conservadora lhe recusava o apoio necessário, dividido em duas facções inconciliáveis.

Em 1885, o Partido Liberal contava com a maioria da Câmara dos Deputados. A designação do Barão de Cotegipe para a chefia do ministério se traduzia numa inversão dos partidos que se revezavam no poder. E, na verdade, se dependesse da eleição, o Partido que estivesse no poder nele continuaria até o fim do regime monárquico. Se houve mudança, se os dois partidos se revezaram, a iniciativa dessa alteração vinha sempre do Imperador. Embora houvesse casos, como em 1885 e como em 1889, em que a convocação do partido fora do poder se justificava pela impossibilidade da formação de novos gabinetes constituídos pelos membros do partido dominante. Não eram as eleições que mudavam o governo. Era o governo que mudava as eleições. Sempre e sempre o famoso *sorites* do Conselheiro Nabuco de Araújo, quando dizia, em discurso no Senado; “Ora: não é isto uma farsa? não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições em nosso país? Vide este *sorites* fatal, este *sorites* que acaba com a existência do sistema representativo – o Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios? esta pessoa faz a eleição, porque há de fazê-la, esta eleição faz a maioria. E aí está o sistema representativo do nosso país.”

Em 1885 os liberais estavam no poder e com a demissão do gabinete de 4 de março, presidido pelo Conselheiro José Antônio Saraiva, não conseguiram formar novo gabinete liberal, depois de três esforços empregados nesse sentido. Se não tinham condições para governar, impunha-se, de alguma forma, a necessidade de chamar ao governo o partido que estava na oposição. Quando muito caberia dizer, e houve quem o dissesse, que se poderia ter ido adiante dos três convites. Mas em 1889 era a vez do Partido Conservador. Derrotado na Câmara, João Alfredo quer demitir-se e apresenta, nesse sentido, o pedido correspondente. As duas facções que dominavam a assembléia são conservadoras, mas não há meio de se entenderem. De novo se repete a situação de 1885. O Imperador convoca o Partido Liberal para a sucessão do gabinete conservador do Conselheiro João Alfredo. Como em 1885, a eleição traz à Câmara a maioria partidária de que precisava o gabinete. O que acima de tudo faltava à experiência parlamentarista do Brasil era a representatividade, a falta de eleições autênticas, como se o eleitorado não passasse de uma função homologatória da decisão imperial.

Já em 1885, o Conselheiro Dantas distinguia o ato do Imperador em “dissolução régia e dissolução ministerial”. Procurava limitar a decisão do Imperador. A dissolução régia só teria cabimento quando, “estando os partidos, em que se divide a Câmara, divergindo na solução de um assunto, a Coroa, em sua sabedoria, encontra motivo de presumir que a idéia adotada pela minoria do parlamento tem por si, fora do parlamento, a maioria da Nação. Em vez disto, quer na questão da emancipação dos escravos, quer fora dela, o Ministério atual não denunciou idéia alguma que possa se constituir objeto do apelo interposto de maioria da Câmara dos Deputados para a Nação em favor da solução que acaba de ser inaugurada”. Excetuada essa hipótese de um apelo à Nação, as dificuldades que fossem surgindo, traduzidas em votos de desconfiança de maioria da Câmara, resolver-se-iam naturalmente com a mudança do Ministério. E para o Conselheiro Dantas não se chegara a verificar a “impossibilidade de tirar da maioria liberal da Câmara dos Deputados um governo capaz de obter o assentimento dessa maioria”.

Verdade que, com a exoneração do Ministério Saraiva e, sobretudo, depois que o terceiro prócer liberal, convidado pelo Imperador para organizar novo ministério, o então Visconde de Paranaguá, não somente não aceitou o convite, como não indicou ninguém que o substituísse no empreendimento, bem que haveria oportunidade para a invocação do argumento, em que tanto insistia o Conselheiro Paulino de Sousa, isto é, a “desunião e indisciplina do Partido Liberal”. Talvez não contasse o estadista fluminense que

o mesmo fato se repetiria alguns anos depois e, dessa vez, com o Partido Conservador, recordando o mesmo episódio da desunião e indisciplina, quando a maioria conservadora se recusara a apoiar o ministério João Alfredo. Tudo igual a 1885, mudado tão-somente o nome do partido no poder. A questão ervil era urna barreira a desafiar a coerência e a coesão dos partidos políticos da monarquia, como já se havia verificado por ocasião o debate da Lei do Ventre Livre, ao tempo do ministério do Visconde do Rio Branco.

Não se perdoava a João Alfredo o não tomar a iniciativa de medidas de indenização aos proprietários de escravos, a título de compensação pelos prejuízos sofridos na desorganização do trabalho agrícola, atribuído ao advento da Lei de 13 de maio. Mas não se levava em conta, nesse pleito, que, respeitadas as leis anteriores, a lei do Ventre Livre, a lei dos sexagenários e, sobretudo, a lei Feijó-Barbacena que proibira o tráfico de escravos em 1831, já não havia como justificar, em 1888, a existência de escravos no Brasil, tanto mais que não haviam sido devidamente utilizados os fundos de amortização incorporados, anualmente, aos orçamentos do Império. Não havia, pois, como fugir ao argumento do Visconde de Inhomirim, quando se levantava contra a oposição à Lei do Ventre Livre e dizia: “Que propriedade legítima é essa que se funda no contrabando? No desacato à Lei? Na desumanidade? Não se deve dar nada, nem indenização, nem o trabalho dos nascituros até os 21 anos, aos poderosos que não souberam achar meios de prosperidade senão na ignomínia e no sofrimento de seus semelhantes”. Desse terrível libelo, que datava de 1871, poder-se-ia chegar à conclusão de que se houvesse alguém a indenizar, teria sido, não o fazendeiro, mas o próprio escravo, por tanto tempo conservado numa servidão fundada no desrespeito às leis vigentes, ignorando a proibição do tráfico e a liberação do ventre escravo.

O SURTO REPUBLICANO

Em 1889, a situação da monarquia se agravava com a expansão do surto republicano, que raramente se faz sentir nesses debates do Conselho de Estado. Só em 1889, tão perto do advento da República, era o Visconde de Sinimbu quem dizia que “hoje mais do que nunca são necessários a coesão e força dos dois partidos constitucionais para a manutenção de nossas instituições, ameaçadas por um partido novo que infelizmente vai medrando com os nossos erros, e cuja existência já se tem afirmado em diversas eleições recentes e agora na eleição de um senador na província de Minas Gerais”. Daí não hesita Sinimbu em se pronunciar contra a dissolução da Câmara pedida por João Alfredo, uma vez que se tratava de um governo que contava somente com o apoio de uma fração da Câmara e tinha contra ele, na opinião do senador liberal, “todas as outras opiniões políticas da nação”.

Na verdade, o Partido Republicano nunca chegara a contar com uma bancada, na Câmara dos Deputados, de mais de cinco representantes. Era, pois, uma pequena força eleitoral que, quando muito, poderia valer para forçar o pleito de segundo turno, perturbando a vida dos chamados partidos constitucionais.

O último ministério da monarquia, presidido pelo Conselheiro João Alfredo, sucumbiu numa batalha atroz, em que de nada lhe serviram as glórias conquistadas com a lei de 13 de maio, que libertara os escravos do Brasil. Na oportunidade do pronunciamento do Conselho de Estado, a respeito de seu pedido para a dissolução da Câmara dos Deputados, dominada por uma maioria do Partido Conservador, houve severa crítica ao ministério de João Alfredo, por parte de diversos conselheiros, sobretudo Lafayette Rodrigues Pereira que contra ele articulou libelo implacável, talvez um dos mais violentos que apareceram naquele importante órgão da administração pública. João Alfredo teria saído vilipendiado daquela sessão do Conselho de Estado se lhe não valessem os depoimentos de outros Conselheiros de Estado, como, por exemplo, Andrade Figueira e Duarte de Azevedo, para reconhecerem que “o conflito estabelecido no terreno que a oposição qualifica de moralidade, e que não passa de mero pretexto, porquanto a própria oposição abona e proclama a probidade dos Ministros nas suspeitas de imoralidade”. Andrade Figueira registrava que a “oposição sempre ressaltou a probidade pessoal do Ministro nos debates públicos”.

Valeria a pena deter-se nos motivos e razões dessas acusações, para verificar como eram aguçados os escrúpulos dos homens públicos do regime monárquico. Há que reconhecer que Pedro II exerceu de fato uma magistratura moralizadora, que muito influiu nos costumes políticos dessa longa fase da vigência do regime que sempre encontrou nele um fiscal, com a autoridade que lhe dava seu desinteresse a sua obsessão pelo culto da moralidade pública. Por isso mesmo nunca permitiu que se criasse qualquer obstáculo à liberdade da imprensa, em que via o melhor aliado para a sua política que punha, acima de todos os deveres, o respeito à probidade. Um aliado às vezes inconveniente, não raro excessivo, mas na verdade insubstituível na revelação de fatos que, sem ela, nunca chegariam ao conhecimento público. Por isso mesmo que procurava apoio para o combate à corrupção, Pedro II suportava os ataques que lhe faziam

e a falta de respeito com que o tratavam, pela convicção de que eram compensadas pela função fiscalizadora e informativa que o jornalismo brasileiro nunca deixara de exercer.

DUPLICATA DE ASSEMBLÉIAS PROVINCIAIS

Há também, neste volume de atas, a de 13 de junho de 1888 (pág. 168) um problema, que deve ter ocorrido algumas vezes, na vigência do regime monárquico. Era o episódio da duplicata de Assembléias Provinciais. Apresentavam-se eleitas duas assembléias ou os deputados de duas assembléias. A verificação de mandatos cabendo a cada uma delas, não era difícil chegar à formação de duas Câmaras provinciais. E que fazer, em face dessa duplicata? E como deveria agir, diante dela, o Presidente da Província, nomeado pelo poder central?

Concordaram os conselheiros que o Presidente da Província deveria abster-se de qualquer pronunciamento, senão oficiosamente, pelo menos oficialmente. Opinavam os membros do Conselho de Estado que os assuntos provinciais deveriam ser encaradas e resolvidos no âmbito dos poderes provinciais. Paulino de Sousa, por exemplo, achava que só através de alterações no regimento interno das Assembléias provinciais poderia haver corretivo para esses casos de duplicatas do poder legislativo. Não admitia nem mesmo a intervenção do Poder Moderador, dada a sua natureza de poder neutro, incapacitado, por isso mesmo, para a decisão de pleitos que envolviam interesses dos partidos políticos constitucionais. Lafayette Rodrigues Pereira, num parecer de extraordinário brilhantismo, como todos os que proferiu no Conselho de Estado, recorria aos exemplos de Inglaterra em que, nos casos da mesma natureza, cabia a apelação ao Poder Judiciário, que ele considerava “poder neutro, estranho a razões e motivos políticos, obrigado e habituado a aplicar a lei ao fato, sem outra consideração que a de fazer justiça e tanto mais que o ato de verificar poderes é, em si mesmo, um ato eminentemente judiciário”.

Esse caso particular poderia servir de exemplo para a demonstração da inocuidade dos órgãos meramente consultivos como era o caso do Conselho de Estado. Em torno de um problema de duplicata de Assembléias Provinciais, multiplicavam-se as soluções. Paulino de Sousa defendia a adoção de medidas preventivas no regimento interno das Assembléias Provinciais. Lafayette Rodrigues admitia a intervenção do Poder Judiciário, através de recursos que poderiam chegar até ao Supremo Tribunal de Justiça. O conselheiro Dantas defendia a competência da própria Assembléia Provincial, não concordando com a intervenção do Poder Judiciário, que considerava “muito dependente do governo e infelizmente eivado de sentimentos partidários”. Tolerava, quando muito, a intervenção do Presidente da Província, tão-somente para o adiamento da convocação do Poder Legislativo provincial. O conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo que iria ser agraciado, naquele mesmo dia, com o título de Visconde de Bom Conselho, admitia a competência do Conselho de Estado para dar parecer que servisse de roteiro para a decisão de controvérsia. O futuro Marquês de Paranaguá (ainda era Visconde) entendia que deviam ser intocáveis as franquias provinciais, à vista dos reiterados pronunciamentos da opinião pública, e que qualquer restrição, que nelas se fizesse, “agravaria a situação do país já em extremo melindrosa”. Não concordava senão com medidas suasórias que, se não resolvessem o problema da duplicata, pelo menos forçariam o adiamento da decisão, “tantas vezes quantas se tornassem necessárias, em ordem a que as frações divergentes chegassem a melhor acordo, acalmadas as paixões do momento.” Recordava o episódio da duplicata de Câmaras Municipais da cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, em que se recomendava o adiamento do funcionamento das Câmaras. O Visconde de Ouro Preto apoiava a intervenção do Presidente da Província, sempre que estivesse certo de que uma das Câmaras era realmente a que havia sido legitimamente eleita, o que era deferir ao Presidente da Província uma autoridade extra, na verificação de poderes. Admitia, todavia, o recurso ao Poder Judiciário, desde que interposto pela própria Assembléia. O conselheiro Manuel Francisco Correia não admitia que o Presidente da Província exercesse o papel de árbitro, entre duas Assembléias que se consideravam legítimas. Não aceitava outra solução que o adiamento da reunião das Assembléias, na esperança que a dilação iluminasse os deputados da duplicata. O conselheiro Nunes Gonçalves concordava com uma verificação provisória de poderes confiada ao Conselho de Estado ou ao Tribunal de Relação da província. O conselheiro Andrade Figueira condenava a intervenção do Presidente da Província, desejando a alteração dos regimentos internos das assembléias provinciais, de modo a facilitar a solução do litígio. Não concordava com o recurso ao Poder Judiciário e advertia que no momento “em que os espíritos parecem apaixonados por idéias descentralizadoras e talvez por tendências federalistas, não seria oportuno privar as Assembléias Provinciais do exercício de uma faculdade de que elas têm estado de posse desde sua criação”.

Como se vê, não havendo uma coordenação dos pareceres, para orientá-los no sentido de um voto que pudesse valer como conclusão, a reunião do Conselho de Estado mais dificultava do que facilitava a

solução. Pedia-se um parecer e vinha, como resposta, uma encruzilhada, que equivalia a apresentar de novo a questão, como se não houvesse nenhum parecer. Não haveria inconveniente em que os órgãos consultivos chegassem a votos, que definissem opiniões e valessem como coordenação dos debates. Uma decisão que, partindo de um órgão consultivo, não chegasse a obrigar ninguém, mas, pelo menos, valesse realmente como decisão. Mesmo assim, os argumentos podiam valer como informação e esclarecimento, sobretudo quando partiam de homens competentes, com um longo tirocínio na vida pública do país e a experiência dos cargos exercidos e dos mandatos desempenhados.

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Metade das atas reunidas neste volume trata da abertura de créditos extraordinários, destinados a diversos fins, como a realização de obras em andamento no Lazareto da Ilha Grande e para a instalação de serviços de quarentena dos navios que chegassem aos portos brasileiros com suspeita de trazerem doentes de pestes existentes nos países de que haviam saído. Medidas de defesa contra a invasão do cólera-morbo que lavrava em províncias argentinas. Providências para deter a incidência da febre amarela, com a construção de hospitais, e a ampliação do S. Sebastião e a construção do de Jurujuba. Necessidade da suplementação de verbas, para a ultimização dos trabalhos da Comissão Mista Argentino-Brasileira, que se encarregara de estudar o curso dos rios e as regiões que eles percorriam no território litigioso das Missões. Créditos para acudir às vítimas da seca que já se estendera às Províncias do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Piauí.

Poucas vezes, aliás, os créditos foram aprovados por unanimidade. Sempre surgiam restrições que visavam resguardar a legalidade da concessão, tendo em vista a legislação específica, que era o art. 25 § 2º da Lei de 20 de outubro de 1877, assim redigido: – “os créditos extraordinários, fora dos casos excetuados na 2ª parte do § 4º do art. 4º da Lei nº 589, de 8 de setembro de 1850, somente são permitidos para ocorrer a serviços que não puderem ser previstos na Lei de Orçamento e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo”.

A falta de previsão das despesas podia ser motivo para um voto contrário. Outras vezes se tratava de alguma obra que poderia ter sido incluída na elaboração orçamentária. Mas o que de tudo se conclui é que prevalecia um regime de rigorosa severidade, no emprego dos dinheiros públicos e que o Conselho de Estado figurava, no caso, como um poder de fiscalização, que garantia a melhor utilização dos dinheiros públicos, na execução orçamentária, numa época em que tudo, ou quase tudo, se processava no âmbito dos orçamentos anuais.

O TRABALHO DOS CONSELHEIROS DE ESTADO

Há que fazer justiça ao trabalho dos Conselheiros. Todos se manifestavam, nas reuniões a que compareciam, e alguns, quando não podiam ir, mandavam votos por escrito.

O Conde D'Eu era o primeiro a dar exemplos de assiduidade e de colaboração, manifestando-se em diversas das sessões que figuram neste volume. Mas há que destacar alguns conselheiros, pela presença, pela competência com que tratam dos assuntos, pela independência dos votos que apresentavam. Entre eles estava Paulino de Sousa, líder dos conservadores, que defendia com uma intransigência que demonstrava sua lealdade e seu espírito partidário. O Visconde de Ouro Preto rivalizava com ele, tanto na competência como no espírito partidário. Mas haveria também que recordar Sinimbu, o Visconde de Bom Conselho, Paranaguá, Dantas, Vieira da Silva e os que vinham chegando ao Conselho de Estado como Andrade Figueira, Manuel Francisco Correia, Duarte de Azevedo, o Visconde de S. Luís. O almirante De Lamare era também um voto respeitável, como Martim Francisco, Bom Retiro, Muritiba, Beaurepaire e tantos outros. E não seria justo omitir outra grande figura desse Conselho de Estado da última fase do regime monárquico, a de Lafayette Rodrigues Pereira. Seus pareceres são sempre luminosos, tanto na questão de limites com a Argentina como no libelo com que profliga a ação do ministério que João Alfredo presidia. A veemência nem sempre se ajustava com a justiça do julgamento, mas Lafayette era assim mesmo, senhor de um temperamento de panfletário que dificilmente se enquadrava na personalidade austera e solene de um conselheiro de Estado, na corte de D. Pedro II.

ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO

CÓDICE – 304

VOLUME – I

DE 24-10-1884

A

1º-2-1889

ATA DE 24 DE OUTUBRO DE 1884

Aos vinte e quatro de outubro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e quatro, às onze e meia horas do dia, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu, Paulino José Soares de Sousa, Visconde de Paranaguá, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, José Caetano de Andrade Pinto, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, Lafayette Rodrigues Pereira, José Bento da Cunha e Figueiredo, Afonso Celso de Assis Figueiredo e Luís Antônio Vieira da Silva. Faltaram com licença o Conselheiro Jerônimo José Teixeira Júnior, com causa participada os Conselheiros Visconde de Muritiba e Visconde do Bom Retiro, que remeteram seus pareceres por escrito. Também estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado – dos Negócios da Fazenda e Presidente do Conselho de Ministros Manuel Pinto de Sousa Dantas; do Império, Felipe Franco de Sá; da Justiça, Francisco Maria Sodré Pereira; de Estrangeiros, João da Mata Machado; da Guerra, Cândido Luís Maria de Oliveira; da Marinha, Joaquim Raimundo de Lamare; da Agricultura, Antônio Carneiro da Rocha.

Aberta a Conferência, Sua Majestade o Imperador ordenou que, no impedimento do Conselheiro Visconde do Bom Retiro, servisse de Secretário o Conselheiro Luís Antônio Vieira da Silva e procedesse à leitura das atas das Conferências anteriores de 26 de abril e de 29 de julho deste ano, que ainda não haviam sido aprovadas. Feita a leitura e não havendo reclamação, o mesmo Augusto Senhor deu-as por aprovadas e determinou que os Conselheiros presentes emitissem seu parecer sobre o objeto da Conferência, constante do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros: – qual dos três alvitres propostos sobre a questão de limites entre o Brasil e a República Argentina deve ser adotado para resolver aquela questão.

Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu leu o seguinte parecer: – Senhor é objeto da presente sessão do Conselho de Estado a questão de limites pendente entre o Brasil e a República Argentina; e na conformidade da resolução de Vossa Majestade Imperial, expressa no aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 15 do corrente mês, tem o Conselho de Estado de dizer qual dos seguintes alvitres deve ser adotado para se resolver tão melindrosa e já bastante de morada questão internacional:

1º – Fazer novo reconhecimento dos rios da questão, e se os dois Governos se não entenderem apesar do resultado desse reconhecimento, recorrer ao arbitramento de uma potência amiga.

2º – Lançar mão deste recurso sem proceder a novo reconhecimento.

3º – Adotar o plano sugerido confidencialmente pelo ministro argentino, o Sr. Dr. Quesada.

A questão de que se trata é de vital interesse para o Brasil.

Se por um lado é da máxima importância a conveniência de obter pronta solução da questão de limites pendente com a República Argentina, por outro lado a posse da linha divisória formada pelos rios Peperiguaçu e Santo Antônio constitui para o Brasil um direito que este não pode deixar pôr em dúvida: pois se evidencia (afora outros argumentos valiosos) pelo princípio do **uti possidetis**, pela de marcação que em

1759 e 1760 realizaram os comissários portugueses e espanhóis, nomeados em virtude do tratado de 1750, e ainda pelas instruções que o Gabinete de Madri expediu, de conformidade com aquela demarcação, para execução do Tratado de 1777; e é também a manutenção da referida linha divisória da maior importância estratégica para defesa da integridade do Império. Se com efeito viesse por infelicidade a triunfar a pretensão argentina de levar os limites da República até os rios Chapecó e Chopim, ficaria esse governo vizinho assim de posse de posições que, situadas no centro da região constituída pelas três províncias do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, importariam uma ameaça das mais graves para a segurança dessa parte do Império.

Não deve pois ser admitido qualquer alvitre do qual resulte risco para o direito que assiste ao Brasil de conservar aquela linha divisória.

Por maior que seja, como o reconhecimento, a inconveniência da permanência dessa melindrosa questão internacional, muito mais sérios contudo seriam os inconvenientes de uma solução desfavorável; e antes que correr o risco de semelhante contingência, preferível é manter-se o **status quo**, o qual permite ao Brasil, se as circunstâncias forem convenientemente aproveitadas, ir firmando cada vez mais seus direitos de posse no território contestado.

Por estas considerações não me parecem aceitáveis, no presente estado da questão, os dois primeiros alvitres lembrados. O primeiro é o que fora em 1876, rejeitado pelo Governo Imperial, como se vê das instruções mandadas nesse ano pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Sr. Barão de Aguiar de Andrada, então incumbido de uma negociação relativa a esta matéria, instruções transcritas na informação do Diretor Geral da respectiva Secretaria de Estado, ora presente ao Conselho de Estado.

Iria com efeito este alvitre entregar uma questão que encerra tão magnos interesses ao juízo de uma terceira potência cujo juízo teria de basear-se em reconhecimentos ainda não feitos e cuja opinião não é portanto dado prever, podendo resultar daí as conseqüências mais desastrosas para o Brasil.

O segundo alvitre, que consiste no arbitramento, independente de qualquer novo reconhecimento, apresenta os mesmos inconvenientes que o primeiro, e porventura mais sérios ainda; pois teria de realizar-se o dito arbitramento sem os esclarecimentos que podem resultar dos estudos inerentes ao reconhecimento.

Rejeitado pois nas circunstâncias atuais o alvitre do arbitramento, resta procurar os melhores meios de levar o Governo Argentino a reconhecer o direito do Brasil e sua posse definitiva da linha dos rios Peperiguaçu e Santo Antônio.

Não estou longe de pensar, como o ilustre relator da seção de Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, que a recusa até hoje oposta pelo Governo Argentino tem por causa menos o reconhecimento do direito com que reclamamos a designação daquela linha de fronteira, do que o receio de afrontar a suscetibilidade nacional, exigindo do Congresso a aprovação de uma divisa contestada.

A proposta do Dr. Quesada tem a vantagem de evitar em grande parte esta dificuldade fundada em exagerada suscetibilidade nacional, afastando a questão de direito e reduzindo a demarcação da fronteira a uma questão prática de conveniência recíproca.

Embora nesta proposta ainda apareça a idéia de um arbitramento, este arbitramento já não se aplica à questão do domínio territorial, mas fica limitado a indenização pecuniária que uma das potências teria, dadas certas circunstâncias, de pagar a outra: na pior hipótese o que poderia acontecer é que o Brasil fosse obrigado a indenizar a República Argentina o valor dos terrenos julgados de seu domínio. Este inconveniente já não é tão vital como o que resultaria da anexação à República Argentina da importantíssima zona compreendida entre os rios Chopim e Chapecó.

Penso pois que a proposta do Sr. Quesada está no caso de ser aceita oportunamente como meio prático de pôr termo à questão que há tantos anos se ventila entre o Império e a República, contanto porém que fique bem explícito que a linha divisória traçada pela comissão mista, de que trata o artigo 1º das bases do Sr. Quesada, não terá valor algum sem que seja aprovada formalmente pelo Governo Imperial. Por mais terminantes com efeito que fossem as instruções dadas aos membros brasileiros da dita comissão mista, poderia acontecer, por falta de inteligência no desempenho das mesmas, ou por qualquer outra circunstância, que a demarcação assim realizada não coincidissem com os rios Peperiguaçu e Santo Antônio, e não deve o Governo Brasileiro expor-se a ter de sancionar tal resultado.

Na caso pois de não merecer semelhante demarcação a aprovação de um ou de outro dos Governos interessados, deveria voltar o litígio ao seu estado atual.

Admitindo a lembrança do Sr. Quesada para ser oportunamente considerada, devo porém acrescentar que, quanto ao momento da oportunidade, concordo com a opinião do ilustrado Conselheiro de Estado Visconde de Paranaguá quando pondera que não é oportuna a aceitação de semelhante alvitre antes de ser respondida o extenso memorando em que o Ministro das Relações Exteriores da República Argentina procurou impugnar o direito sempre sustentado pelo Brasil à linha divisória dos rios Peperiguaçu e Santo Antônio.

Embora não tivesse ocasião de conhecer o texto deste documento, pensa que deixar sem contestação os argumentos assim apresentados importaria deixar indefensos os direitos do Brasil, a quem assim pareceriam faltar confiança na justiça daquilo que pretendesse, antes de demonstrar cabalmente os fundamentos de seu direito, fosse dar passos para iniciar uma transação.

Dá ainda mais peso a estas ponderações a circunstância de ser a comunicação do Dr. Quesada – “reservadíssima e extra oficial” –, sendo apresentada até sem autorização do seu Governo, o qual estaria portanto no direito de considerá-la como sugerida pelo Governo do Brasil. É esta mais uma razão para que o nosso Governo não se dê pressa em aceitá-la sem o passo preliminar a que me referi.

Penso pois que se deve antes de tudo responder à proposta do Dr. Quesada que o Governo Imperial trata de replicar ao **memorando** argentino e oportunamente examinará o alvitre sugerido.

É este meu parecer.

Não posso entretanto abandonar o assunto que motivou a presente reunião sem lembrar a necessidade de serem pelo Governo Imperial dadas providências em ordem a ser o mesmo Governo minuciosa e periodicamente informado dos fatos que se dão no território contestado.

Ainda há poucos dias noticiaram os periódicos estarem-se aí fazendo por parte dos Argentinos, medições que puseram em sobressalto os moradores da fronteira; e não é esta a primeira vez que se menciona atos de autoridades praticados, segundo se diz, na zona a qual eles não têm direito. Podem ser inexatas as notícias dadas; mas é dever do Governo saber de modo positivo que fundamento elas têm; pois se se fosse despercebidamente firmando a ação dos Argentinos no território em litígio, o argumento do **uti possidetis**, até hoje invocado com todo fundamento pelo Brasil, poderia, vir a deixar de subsistir, ou antes teria efeito contrário a nossos interesses.

É assunto que não pode ser descurado sem dar lugar no futuro a resultados funestos para os mais elevados interesses do país.

Convém, a meu ver, expedir ordem aos oficiais encarregados da fundação das duas colônias militares do Chopim e do Chapecó para que de mês em mês remetam ao Governo Imperial informações sobre o aparecimento de cidadãos argentinos na zona situada aquém dos rios Peperiguaçu e Santo Antônio, esclarecendo nestas informações quaisquer boatos que tenham sido divulgados a semelhante respeito.

O Conselheiro Paulino José Soares de Sousa leu o seguinte voto: – Senhor. Dos três alvitres indicados no Aviso de convocação da presente conferência do Conselho de Estado é o terceiro que parece-me deve ser adotado para resolução da questão de limites pendentes entre o Brasil e a República Argentina, quando porém proposto oficialmente pelo Ministro Plenipotenciário da mesma República e por parte do seu Governo. Como sugestão extra-oficial do Dr. Quesada e sob a cláusula – **Apuntes particulares** – não pode ser senão objeto de exame para também particularmente se lhe declarar, se assim parecer, que o Governo Imperial admitirá a discussão da proposta depois de apresentada formalmente, sem que porém tal declaração envolva por enquanto aquiescência à solução lembrada. Conquanto se deva subentender, julguei conveniente não omitir esta observação preliminar, que importará em meu conceito para o caso de o Governo Argentino afinal não autorizar o plano sugerido extra-oficialmente pelo seu representante diplomático nesta Corte. A antecipada adesão do Governo Imperial teria em tal hipótese o grande inconveniente de figurarmos como tendo afrouxado na firmeza, com que até hoje sustentamos o nosso direito à linha do Peperiguaçu e Santo Antônio, qual a traçavam os demarcadores de 1759, sem o resultado desejado de fixar-se de vez a nossa fronteira no território situado entre os rios Uruguai e Iguaçu.

Nas negociações concernentes à linha divisória de que se trata, o Governo Imperial manteve sempre a maior inteireza na convicção do seu direito, declarando-o firmado na legitimidade de mais de um século e contestando com vantagem a necessidade de novo reconhecimento pretendido pelo Governo Argentino. O empenho com que a República limítrofe procurou induzir-nos a escusadas verificações locais, tem sem dúvida tido por fim corrigir a superioridade para nós resultante do reconhecimento de 1759, cuja homologação ficou implicitamente consignada pelos Soberanos de Portugal e de Espanha no artigo 8º do Tratado de 1º de outubro de 1777 e legítima explicitamente o **uti possidetis**, em que assentaram as estipulações terminantes de 14 de dezembro de 1857.

Claro e incontestável, como é o nosso direito aos limites da linha demarcada pelos comissários portugueses e espanhóis para a execução do Tratado de 13 de janeiro de 1750, toda e qualquer inovação de fato na zona de terreno disputada como que fará induzir vacilação de nosso lado, dará lugar à reprodução das pretensões anteriormente desatendidas e pode criar complicações somente proveitosas para a outra parte.

É certo que a idéia de uma nova fronteira, como é sugerida pelo Dr. Quesada, não implica com o domínio territorial em todo caso resguardado para resolver-se por meio do arbitramento, mas o malogro do seu plano até certo ponto nas deslocará da posição vantajosa, em que estamos, aceito o mesmo plano pelo Governo Imperial e não autorizado pelo da República Argentina que se diz não lhe ter prestado ainda o seu assentimento.

Nestas condições não convém por forma alguma dar ensejo a que figuremos como mais interessados do que a República Argentina no abandono e alteração do estado atual da questão. Eis por que ponderei a conveniência de admitirmos o exame do plano, mas não antecipamos juízo antes da proposta formal do Governo Argentino.

Estas considerações não obstem a que se adote afinal o meio proposto, se se julgar, como penso, o mais adequado e prático para chegar-se, com segurança e mediante o reconhecimento, no nosso direito, à terminação da questão de limites com a República Argentina.

A negociação encarregada em Buenos Aires ao Barão de Aguiar de Andrada revelou que diretamente não é provável alcançar-se o resultado desejado, atenta a insistência do Governo Argentino por um novo reconhecimento, que se chegou ao ponto de querer efetuar pelas instruções de 1751 como que para fazer tábua rasa da demarcação de 1759 e notada a circunstância de se declarar impossível no caso a estipulação fundada no **uti possidetis**.

Reconhecida pelo Governo Imperial a conveniência de terminar a questão para se arredarem por uma vez as contingências inerentes à incerteza e litígio das fronteiras, o meio do arbitramento aconselhado pela Seção dos Negócios Estrangeiros na Consulta de 13 de junho de 1876 seria aceitável com os esclarecimentos, documentos e trabalhos existentes, independentemente de novo reconhecimento.

A proposta do Dr. Quesada parece-me porém preferível, pois dá à questão de fato uma face inteiramente nova, colocando-a fora do alcance das susceptibilidades nacionais, não altera a de direito no modo de solução e menos a prejudga. No ponto de fato tem a grande vantagem de afastar a questão de dignidade, que é talvez, como pondera a Secretaria de Estado, o maior embaraço desse negócio e não inibe o Governo Imperial de rejeitar, se assim lhe parecer, o projeto que for pela Comissão mista oferecido, marcando a linha da fronteira. Quanto à questão de domínio é tão evidente o nosso direito à linha do Peperiguaçu e Santo Antônio, tal qual foi traçado no reconhecimento de 1739, que parece podermos aceitar com confiança o juízo arbitral.

Referindo-me ao parecer, que adoto, da maioria da Seção dos Negócios Estrangeiros na Consulta de 29 de janeiro último, é o meu voto, de acordo com a conclusão do mesmo parecer, que a proposta do Dr. Quesada estará no caso de ser aceita, quando porém trazida oficialmente ao Governo Imperial.

O Conselheiro Visconde de Paranaguá leu o seguinte parecer: – Senhor. Abundando nos sentimentos a na idéia de que o Império, por bem da paz, da civilização e do progresso, deve esforçar-se para extinguir qualquer fermento de desavença com as Repúblicas vizinhas e procurar sempre deslindar as suas diferença por meios pacíficos e amigáveis, o meu voto nesta questão é o mesmo que manifestei no parecer da Seção que consulta sobre os negócios estrangeiros.

Divergi, apenas, quanto à oportunidade do alvitre sugerido, por entender que era de toda conveniência preceder à sua aceitação a resposta do extenso memorando do Ministro das Relações Exteriores da Confederação Argentina, no qual são desenvolvidos todos os capítulos de impugnação ao direito que o Brasil tem sustentado, constantemente, sobre a fronteira do Peperiguaçu e Santo Antônio, única demarcada e reconhecida de comum acordo pelos comissários espanhóis e portugueses em 1759 e 1760. Parecia isso tanto mais prudente quanto devemos, em todo caso, estar aparelhados para o juízo arbitral sobre as questões de domínio e indenização, nos termos da última proposta.

Não se trata agora, é verdade, de constatar as razões que o Governo da Confederação procura justificar à sua pretensão na questão de limites. O que se quer saber, neste momento, e por isso Vossa Majestade Imperial mandou convocar esta reunião do Conselho de Estado pleno, é qual o procedimento mais conveniente para se chegar a acordo satisfatório com aquela República sobre tão grave assunto.

Os alvitres lembrados, com informação do ilustrado Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, são os seguintes:

1º Fazer novo reconhecimento dos rios da questão, e se os dois Governos não se entenderem, apesar do resultado desse reconhecimento, recorrer ao arbitramento de uma potência amiga;

2º Lançar mão deste recurso sem proceder a novo reconhecimento;

3º Adotar o plano sugerido, confidencialmente, pelo Ministro Argentino, Sr. Dr. Quesada.

O meio lembrado em primeiro lugar é o mesmo da proposta Irigoyen, de 1876, a qual não foi aceita, apesar de transformada em diversos alvites, dando o Governo Imperial por terminada a 22 de setembro daquele ano a negociação, que incumbira ao Conselheiro Barão de Araújo Gondim. Semelhante alvite, com efeito, é inconveniente, não deve ser adotado, porque traria como consequência pôr-se em dúvida a exatidão de importantes trabalhos que nos aproveitam a questão, e porque diminuiria muito o valor dos melhores documentos que temos sempre oferecido, com toda vantagem, em sustentação do nosso direito à linha divisória questionada. O arbitramento composto, em tais condições seria em proveito da outra parte pelas novas complicações que se poderiam criar, deslocada a questão de sua base verdadeira. E consequentemente também não pode ser adotada como meio de solver as dificuldades da questão.

O segundo alvite é o arbitramento no estado atual da questão, o arbitramento simples, independente de novo reconhecimento.

Conquanto não nos pareça chegada a ocasião mais própria, por ser possível ainda haver um acordo entre os dois Governos, entendo que podemos, quando for oportuno lançar mão deste recurso, ter confiança no juízo arbitral, atenta a evidência do nosso direito à linha divisória do Peperiguaçu e Santo Antônio, em face dos documentos e atos diplomáticos que o comprovam e justificam, notavelmente o tratado de 1750 e o de 1777 entre as Coroas de Portugal e Espanha, reconhecimento e demarcação da linha divisória pela Comissão mista em 1759 e 1760, que embora não tivesse surtido todos os efeitos legais internacionais por ter sido acumulado naquele tratado pelo de 1761, em razão de dificuldades sobrevindas na execução, é de grande valor moral, tanto mais quanto serviu de base ao tratado de 1777, na parte relativa à fronteira dos Estados entre os rios Uruguai e Iguazu.

O artigo 8º deste último tratado é a reprodução mais correta e acentuada do artigo 5º do anterior, de 1750. Ali traçou-se a direção da fronteira do Peperi ou Piquiri e seu contravertente, já assinalado no referido artigo 8º pelo nome que lhe deram os demarcadores espanhóis e portugueses, em 1759, de rio Santo Antônio, que bem se podia, conforme o respectivo roteiro, denominar **rio desejado**.

Há além deste o tratado de 1857 celebrado entre o Império e a Confederação Argentina, artigos 1º e 2º, onde o nosso direito àquela linha divisória é reconhecido da maneira mais clara e positiva. O Governo Imperial tem sustentado e continuará a sustentá-la, não tanto porque foi ela a estipulada nos tratados de 1750 e de 1777 entre Portugal e a Espanha, e no de 1857 entre o Brasil e a Confederação Argentina, como por ser a que corresponde ao princípio do **uti possidetis** e às necessidades políticas, de segurança e de defesa do Império, que se harmonizam com as da República limítrofe, não devendo esta encravar-se no nosso território.

A raia traçada no reconhecimento recíproco de 1757, descoberta no tratado preliminar de 1777, no de 1857, é a que reúne os quesitos que a tornam uma fronteira natural e conveniente aos dois Estados. O por isso que me pareceu aceitável o alvite indicado em 3º lugar.

Nesse alvite sugerido pelo Ministro Argentino, Sr. Dr. Quesada, separa-se a questão de fronteira da questão de domínio, ficando aquela dependente do estudo e trabalhos de uma comissão mista, sujeitos à aprovação dos dois Governos, que destarte poderão deliberar desafiados de qualquer preconceito nacional ou constrangimento estranho, o que sem dúvida contribuirá para facilitar o desejado acordo, e esta (a questão de domínio e de indenização que porventura possa sobreviver nos termos da proposta) será deferida ao arbitramento de uma potência amiga.

O arbitramento composto, nestas condições, consulta e atende, quando possível aos interesses recíprocos dos dois Estados.

Portanto o meu voto é que seja aceito, nos termos da consulta da Seção e aditamento que então ofereci, o alvite sugerido pelo Sr. Dr. Quesada.

Releva, por descargo, tocar numa questão que talvez devesse considerar como preliminar, visto figurar-se, na proposta do Sr. Dr. Quesada, a hipótese de cessão de território mediante indenização. Refiro-me à questão de inalienabilidade da Soberania territorial; o território constitui, pode-se dizer, a esfera da jurisdição de cada Estado; mutilar a sua integridade é restringir o seu direito de soberania, que funda-se no grande princípio das nacionalidades e na própria natureza humana, a qual faz da sociedade uma lei anterior a todo direito escrito. Todavia o princípio da soberania territorial, que aliás é distinto da propriedade

territorial, não é um princípio absoluto, sofre modificação na prática, na vida real; podem ocorrer razões políticas que autorizem certa e determinada transação para alcançar uma fronteira natural, uma divisa que satisfaça melhor às necessidades da defesa da segurança nacional e da liberdade do comércio. Se se tratar de um território ainda deserto, de um território que não é necessário à existência da nação, o que dificilmente pode ser mantido, de uma zona em que a soberania não se torna real e efetiva pela falta de posse incontestável e incontestada, as soluções poderiam ser diversas com relação à inalienabilidade e cessão territorial, sem quebra ou violação dos direitos de soberania. A história oferece inúmeros exemplos, alguns ainda bem recentes. A Constituição do Império, artigo 102, parágrafo 7º, dando ao Poder Executivo a faculdade de fazer tratados, declara que se os tratados, concluídos em tempo de paz, envolverem cessão ou troca de território do Império ou de possessões a que o Império tenha direito, não serão ratificados sem terem sido aprovados pela Assembléia Geral.

Feitas estas ligeiras ponderações, o meu voto é o que acabo de declarar.

O Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada faz o histórico da questão de limites desde 1790 até a presente data.

Entra em longas considerações sobre a necessidade de saber a questão de limites e a inconveniência de depois do Congresso de Genebra que também firmou a alta conveniência da solução das pendências internacionais pelo arbitramento de uma potência amiga, não recorre a este meio, que, sem quebra da dignidade nacional, evita os azares de uma guerra, que prejudicaria de um modo notável os elementos de prosperidade dos dois povos contendores, e termina o seu arazoado propondo: 1º, que as aceita a proposta do Ministro Argentino; 2º que se adote para a negociação a fórmula proposta pelo Senhor Barão de Cabo Frio.

Entende ele em todo caso que o novo reconhecimento do território não se deve dar, e que o arbitramento quanto ao direito respectivo das duas nacionalidades contendoras deve ser feito com os elementos atuais relativos ao domínio e posse delas sobre o terreno contestado, sem o que a negociação falhará. Quanto à demarcação da linha divisória, sem se preocuparem os demarcadores senão da respectiva conveniência das duas nacionalidades, ele a adota, aceito o princípio de indenização para os territórios pertencentes à nacionalidade que deles ficar desapossada em virtude dos acidentes da linha divisória.

O Conselheiro Luiz Antônio Vieira da Silva leu o seu voto concebido nos seguintes termos: – Senhor. Em obediência à ordem da Vossa Majestade Imperial, exarada no Aviso de 15 deste mês, passo a emitir o meu voto sobre qual dos três alvitres propostos é o que deve ser adotado.

Quanto ao 1º alvitre: “Fazer novo reconhecimento dos rios da questão, e se os dois Governos se não entenderem apesar do resultado desse reconhecimento, recorrer ao arbitramento de uma potência amiga”.

Proposto em 1876, o Governo Imperial não o aceitou. Consta à página 17 da Informação do Diretor-Geral da Secretaria dos Negócios Estrangeiros de 8, que acompanhou o Aviso de 15 deste mês, as razões da recusa.

Rejeitado naquela época, o Governo Imperial não pode aceitá-lo hoje, conforme se expõe na citada Informação, sem admitir algumas das seguintes bases:

1ª reconhecer os rios Peperiguaçu e Santo Antônio de que fala o tratado de 1777, consultando os trabalhos da demarcação de 1757 e 1760, e atendendo à questão suscitada na segunda;

2ª reconhecer os mesmos rios sem consultar uma coisa nem atender à outra;

3ª reconhecer somente o contravertente do nosso Peperiguaçu, isto é, do Chapecó, como agora pretende o Governo Argentino.

Da aceitação destas bases tira-se na Informação as conclusões seguintes:

Nas duas primeiras hipóteses se poria em dúvida a exatidão dos trabalhos da primeira demarcação e a sua conformidade com as posses portuguesas, e portanto o direito do Brasil que nelas se funda. Na terceira hipótese se daria como admitida a fronteira do Chapecó e portanto a sua continuação pelo Chopim, cujo reconhecimento se tornaria simples formalidade para a descrição total.

Não me aparece pois aceitável o 1º alvitre.

Quanto ao 2º alvitre: o arbitramento sem novo reconhecimento.

Na Informação opina-se que é aceitável o 2º alvitre; mas preferível o 3º, que tem também o voto do Sr. Conselheiro Sinimbu, lançado no parecer da Seção do Conselho de Estado de 29 de janeiro último,

assim como o voto condicional do Sr. Conselheiro Visconde de Paranaguá, discordando o Sr. Conselheiro Andrade Pinto.

Neste 3º alvitre, sugerido confidencialmente pelo ministro Argentino nesta Corte, o Dr. Quesada, propõe-se nova linha divisória, sem prejuízo da questão dos direitos dos dois Estados, que ficaria para ser resolvida por meio de indenização.

É pois sobre o 2º e 3º alvitres que deve recair o exame, abandonado o 1º pelas razões sabidas.

O Diretor-Geral na sua Informação de 18 de janeiro, transcrita no Parecer de 29, já citado, depois de formular as bases com que se pode aceitar a proposta do Ministro Argentino, acrescenta o seguinte :

“Concorrem para a decisão do litígio uma Comissão mista e um árbitro, em cujas resoluções se podem dar as seguintes hipóteses:

1ª – concordarem na designação da fronteira pelos rios Peperiguaçu e Santo Antônio;

2ª – concordarem na designação pelo Chapecó e pelo Chopim;

3ª – adotar a Comissão a primeira divisão e o árbitro a segunda;

4ª – adotar a Comissão a segunda e o árbitro a primeira.

Continua a Informação:

“Na primeira hipótese obtém o Brasil o que deseja.

Na segunda, sucede o contrário, porém se o parecer da Comissão, que precede ao do árbitro, não agrada ao Governo Imperial, tem este a faculdade de o não aprovar, e então voltar o litígio ao estado atual sem prejuízo algum.

“Na terceira, indeniza, mas obtém a melhor fronteira;

“Na quarta, tem ainda a faculdade de rejeitar o parecer da Comissão.

“A transação é portanto segura em todos os casos”.

Se, como se diz nesta Informação, o parecer da Comissão, – favorável a segunda hipótese, – não agrada ao Governo Imperial, tem este a faculdade de não aprová-lo para não aceitar a designação da fronteira pelo Chapecó e pelo Chopim, segue-se que, se o parecer na Comissão for pela 1ª hipótese, o Governo Argentino tem a mesma faculdade e usando dela não aprovará o parecer para não concordar com a designação da fronteira pelos rios Peperiguaçu e Santo Antônio.

E o que se teria conseguido afinal?

E quando, em vista de semelhante resultado, o litígio volte ao estado atual, será sem prejuízo algum, como se diz na Informação?

Não sei portanto em que difere a proposta do atual Ministro Argentino nesta Corte das propostas anteriores, a não ser a indenização, que absorvendo a questão de direito parece fazer daquela a questão capital do litígio e do direito questão secundária.

Consultemos as propostas anteriormente feitas ao Governo Imperial:

Na 1ª, propunha-se que fosse omitida a referência ao reconhecimento de 1759 e se estabelecesse que os rios mencionados no artigo 1º do Tratado de 1857 fossem determinados em presença dos trabalhos, explorações e reconhecimentos praticados no século passado por ordem dos Governos de Espanha e Portugal.

Na 2ª, propunha-se que os rios Peperiguaçu e Santo Antônio fossem determinados pelos demarcadores segundo as Instruções do Tratado de 17 de janeiro de 1751 para execução do Tratado de 1750.

Na 3ª proposta, que foi de 8 de junho de 1876, propunha-se as seguintes três redações:

1ª forma:

“Ambos os Governos nomearão comissários que procederão à demarcação da linha de limites estabelecida, para cuja operação deverão ter presentes todos os trabalhos, explorações e reconhecimentos praticados antes por ordem dos Governos de Espanha e Portugal”.

2ª forma:

"Os comissários terão presentes as Instruções expedidas pelos Governos de Espanha e Portugal para as demarcações praticadas no século passado."

3ª forma:

"Os comissários nomeados procederão à demarcação dos limites estabelecidos no prazo de....., e tendo em vista os antecedentes históricos desta negociação."

Se entre si estas propostas não diferem, em que difere delas a que constitui o 3º alvitre? Em separar a questão de limites de questão de direito? Se pelo 3º alvitre se separa a questão de direito é para subordiná-la à questão da nova divisão, é para remover este embaraço, e, fazendo-o desaparecer no processo especial da nova demarcação, ceder até certo ponto às pretensões argentinas.

Se o Governo Imperial tinha fundadas razões em 1876 para não aceitar as propostas do Governo Argentino, parece-me que estas ainda hoje são aplicáveis à proposta que se apresenta sob a forma de um novo alvitre, sugerido agora como solução amigável e conducente ao fim almejado por ambos os Governos.

A aceitação do abandono da questão de direito, adiada para depois de feita e aprovada a nova divisão, e restrita à, indenização, parece dar à negociação uma nova fase, mas no fundo é sempre a mesma proposta, e como as anteriores envolve concessão às pretensões do Governo Argentino.

Desde que os dois Governos aquiescessem, à demarcação da nova fronteira, o trabalho da comissão mista deverá obrigar ambas as partes contratantes e neste caso fora melhor aceitar logo o arbitramento.

A não ser assim, que importa a adoção do novo alvitre? Que alcance tem essa separação da questão de direito se o direito continua a influir na questão da nova linha? O que se terá lucrado afinal com a adoção do 3º alvitre, não abrindo mão nenhum dos dois Governos, como é provável, das suas pretensões firmadas nesses mesmos direitos?

Essa separação da questão de direito para considerá-lo caduco na questão da nova fronteira, e depois desta eclipse fazê-la reaparecer na questão da indenização, não deixa de ser uma transação perigosa.

Admita-se que a Comissão mista se decide pela linha do Chapecó e Chopim e que o Governo Imperial aceita o parecer. Se o árbitro concordar também com o parecer da Comissão, não será devida indenização alguma. É verdade que se se pode dar esta hipótese em relação ao Brasil, à Confederação tem aplicação a hipótese contrária. Para chegar-se a semelhante resultado parece-me arriscado o processo imaginado.

O 2º alvitre, a meu ver, é o que oferece um resultado mais seguro. Uma vez preferido e aceito, a questão fica logo afeta ao arbitramento. E não é isto de pequena vantagem, atento o que ocorreu em relação ao Tratado de 1857, cumprindo, portanto, não perder de vista nesta negociação a instabilidade do chefe do poder executivo na República vizinha, onde a eleição da primeira autoridade traz sempre como consequência a preponderância de um partido sobre o outro, sendo o chefe do partido que triunfa o candidato que ele eleva com seus sufrágios à primeira magistratura da nação.

Poder-se-á objetar que há contradição na aceitação do 2º alvitre com o procedimento do Governo Imperial em 1876. Parece-me que não, porque nessa época tornava-se o arbitramento dependente de um novo reconhecimento. Se há contradição será antes com a adoção do 3º alvitre.

Ouvindo-se, sobre a proposta confidencial do Dr. Quesada, a Seção do Conselho de Estado, o Sr. Conselheiro Andrade Pinto, na Conferência celebrada em janeiro último, foi de voto contrário à proposta e ao arbitramento, que não admite quando o nosso direito é certo, inconcusso, irrecusável.

Se consideramos, e com muito bons fundamentos, é verdade, o nosso direito certo, inconcusso, irrecusável, o Governo Argentino por sua parte considera a demarcação feita em virtude do tratado de 1750 anulada pelo tratado de 1761 e sustenta que está de pé o tratado de 1777.

Como pois terminar esta divergência?

Opinou o mesmo Conselheiro pela continuação do **status quo** até que o Governo Imperial consiga fazer valer o seu direito pelos meios que o Direito Internacional aconselha e justifica. Mas o **status quo** encerra em si todas as incertezas do futuro, e faz pesar sobre a nação gastos avultadíssimos e extraordinários, o que torna preferível a guerra a uma paz armada.

Felizmente o Governo Imperial inclina-se à solução amigável e na escolha do alvitre que deve adotar procura o melhor meio de manter as relações amigáveis com a Confederação, conciliando-as com os interesses da nação e a honra nacional.

Além de todas as vantagens do 2º alvitre sobre o 1º e 3º acresce uma que reputo capital. É esta. Se for necessário para o julgamento da questão novo reconhecimento do território litigioso, este reconhecimento será ordenado por autoridade do árbitro, e neste caso será uma espécie de vistoria **ex officio** para melhor informação do juiz que tem de proferir a sentença, sendo feita segundo as instruções fornecidas pelo árbitro, e portanto sem acarretar os inconvenientes do reconhecimento prévio, que exporia o Governo Imperial a todos os riscos apontados no despacho de 10 de junho do nosso ministro de estrangeiros ao Sr. Aguiar d'Andrada.

Assim pois, longe de pensar que se deve separar a questão de direito e reduzi-la a uma questão de indenização, estou convencido que esta – a questão de direito – é que é a questão principal e sobre ela é que deve versar a decisão provocada pelo arbitramento. Só depois de proferida esta decisão, só depois de liquidada a questão de direito é que poderia aparecer a proposta de uma nova divisão para corrigir os defeitos, se os houvesse, das primeiras demarcações, sabendo bem ambos os Governos o que pediam e o que cediam. E, para que não haja dúvida sobre o meu pensamento, entendo que o arbitramento deve por termo a esta questão e a toda e qualquer reclamação por parte de um e outro Governo; de sorte que tudo quanto se fizer depois não tenha mais referência às pretensões de hoje.

Formulo, pois, a conclusão a que pretendia chegar do seguinte modo:

O 2º alvitre é preferível tanto ao 1º como ao 3º alvitre.

O Conselheiro José Caetano de Andrade Pinto mantém o voto que pronunciou como membro da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado na consulta de 29 de janeiro sobre este assunto. E para maior clareza tem por conveniente precisar a posição da questão, como resulta dos documentos e antecedentes.

O Tratado de 1750 entre Portugal e Espanha, tomando por base o **uti possidetis**, fixou e assinalou a linha divisória dos domínios dos dois Estados. Com relação ao território entre os rios Uruguai e Iguazu estipulou o artigo 5º do Tratado nestes termos... “continuará a fronteira pelo álveo do Peperi acima até sua origem principal desde a qual prosseguirá pelo mais alto do terreno até a cabeceira principal do rio mais vizinho que desemboque no rio Grande de Curitiba por outro nome chamado Iguazu. Pelo álveo do dito rio mais vizinho da origem do Peperi e depois pelo Iguazu ou Rio Grande de Curitiba continuará a Raia” etc.

Em execução desta estipulação os comissários português e espanhol procederam em 1759 e 1760 à demarcação da fronteira; reconhecerão a demarcação o rio Peperi ou Pequeri, determinado no Tratado, a que denominaram Peperiguaçu, e, depois de achada sua origem principal, reconheceram também a cabeceira principal e seguiram todo o curso do rio mais imediato que corre ao Iguazu e a que deram o nome de Santo Antônio, como consta dos termos e diário que lavraram os Comissários de comum acordo.

Anulado o Tratado de 1750 pelo de 1761, celebrou-se em 1777 novo Tratado de limites. Por ele foi respeitada a antiga demarcação da fronteira entre o Uruguai e Iguazu, assinalando-se no artigo 8º os rios por onde ela passa pelos mesmos nomes que lhes haviam dado os comissários demarcadores em 1759 e pelos quais nomes ficaram conhecidos desde então.

Ainda mais: No Tratado de 1857 (embora não ratificado) entre o Brasil e a Confederação Argentina reconheceu-se como fronteira dos dois países os rios Peperiguaçu e Santo Antônio, e que estes eram os que haviam sido demarcados em 1759.

Isto pelo lado do direito escrito.

Por outro lado, tendo a demarcação de 1759 sido feita conforme a base do **uti possidetis** do Tratado de 1750, manteve sempre o Brasil a posse que foi reconhecido pertencer-lhe de todo o terreno que se estende ao Oriente e Setentrião dos rios Peperi, Santo Antônio e Iguazu que formavam a linha de fronteira.

Quanto à anulação pura e simples do Tratado de 1750 pelo de 1761, não podia este fato afetar aquele mesmo Tratado na parte em que ele já havia sido executado e produzido todos os seus efeitos, e portanto anular o direito resultante da demarcação de 1759.

A nossa posição pois é a seguinte:

Uma fronteira de direito certo, inconcusso, incontroverso; fronteira que constitui parte do território nacional.

Semelhante direito não pode ser objeto nem de arbitramento nem de qualquer transação. A negociação do Governo Imperial só deve ter por fim aviventar a demarcação da linha de fronteira.

Entendendo pois que não pode o Brasil entabular nenhuma negociação que não tenha por ponto de partida o reconhecimento do nosso direito, considera inaceitável o plano sugerido confidencialmente pelo Ministro Argentino nesta Corte. O alvitre proposto pelo Quesada lhe parece um meio disfarçado de deslocar a questão de sua verdadeira posição. De feito, encarregar uma comissão mista da determinação de um linha de fronteira sem embarçar-se da questão de direito que ficaria entregue à posterior decisão de um árbitro e reduzida a uma questão de indenização, importaria implicitamente o abandono da posição em que até hoje se há mantido o Brasil, firmado no seu direito.

A aquiescência a semelhante proposta faria supor no espírito do Governo Imperial a existência da dúvida ou incerteza quanto a esse direito.

O Conselheiro expoente fez ainda algumas observações tendentes a mostrar as dificuldades práticas do plano proposto, que no seu entender não conduziria a nenhuma solução definitiva.

Não vê a necessidade política de resolver sem demora a pendência e acha preferível o **status quo**, cumprindo porém ao Governo não consentir que se repitam as explorações por vezes feitos pelos Argentinos no território litigioso.

Pede licença para lembrar a conveniência de mandarem os dois Governos suas comissões com assistência de um Delegado do outro país para estudarem o terreno e especialmente o curso dos rios, sem que daí resulte nenhum compromisso quanto à questão dos limites.

Os estudos dessas Comissões serviriam também para o Governo Imperial poder melhor ajuizar da vantagem recíproca em conservar ou modificar a atual linha de fronteira.

O Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu disse o seguinte: – Senhor. Tendo já sobre este assunto manifestado o meu voto no parecer de consulta de 24 de janeiro do corrente ano, julgar-me-ia dispensado de nova declaração se, no correr da discussão, não tivessem aparecido algumas objeções, a que devo resposta.

Funda-se a primeira na inoportunidade da negociação, por não ter o Governo Imperial respondido ainda ao **Memorando** do Governo Argentino; e a segunda em carecer de caráter oficial a proposta do Dr. Quesada.

Quanto à primeira objeção, Senhor, direi que só o Governo, pelos meios de que dispõe e pelas informações que pode colher, é competente para apreciar a oportunidade de uma negociação diplomática. A este respeito o Conselho de Estado, por mais bem informado que presuma estar, não deve levar a confiança em suas previsões ao ponto de enunciar um juízo absoluto.

Foi por assim pensar que, no aludido parecer, circunscreve a opinião da Seção ao mérito da proposta, sem atenção à circunstância da oportunidade. Agora porém vou apreciá-la.

É verdade que o Governo Imperial não respondeu ainda ao **Memorando**, em que o Governo Argentino, historiando a questão de limites, condensa os argumentos com que pretende provar o seu direito à linha divisória, que lhe contestamos. Se no ponto em que se acha a questão fosse o Governo Imperial que recorresse ao expediente de mudar o terreno em que tem sido ela discutida, seria eu o primeiro a reconhecer não só a inoportunidade, como até a inconveniência de tal negociação. Mas este não é o caso, pois é o próprio Governo Argentino que, depois do estudo feito para sustentar suas antigas pretensões e sem aguardar a resposta daquele **Memorando**, parece abandonar a esperança do êxito com que contava, e vem propor ao Governo Brasileiro processo novo e, a seu ver, mais pronto.

A segunda objeção tem todo o fundamento: à proposta falta caráter oficial, e o Ministro Argentino confessa-o, declarando que a fez de conta própria. Ela não é, com efeito, o começo de uma negociação diplomática no sentido rigoroso da palavra, mas apenas a sugestão de um meio, que facilitará talvez a solução desejada.

Responder se é ou não aceitável esse meio, é a quanto se limita a responsabilidade do Governo; nem se poderá alegar que com essa resposta fica enfraquecida a causa que temos sempre defendido, pois nem é nossa a iniciativa da proposta.

Entretanto, agora no assunto principal, entendo que não preciso aduzir novas razões para mostrar que dos três alvitre indicados para resolver a questão de limites o da proposta é preferível.

O de simples reconhecimento por nossa parte dos terrenos contestados não dará resultado algum, antes poderá despertar suscetibilidades nacionais e até provocar conflitos em aparência justos.

No parecer da Seção manifestei-me claramente contra o alvitre do arbitramento, e contra ele de novo me pronuncio. É de tamanha importância a sustentação da linha divisória, traçada em virtude do Tratado de 1750 pelos comissários da demarcação de 1750 e 1760, que não desejo vê-la exposta às eventualidades de alguma alteração.

Não é, Senhor, que me pareça esta a divisão mais conveniente ao Império. Em meu conceito a melhor linha divisória entre o Brasil e a Confederação Argentina seria a que ligasse o Rio Uruguai, a partir dos limites com Estado Oriental, ao Rio Paraná no ponto de sua maior proximidade, e daí, seguindo o curso deste, chegasse ao ponto em que nos limitamos com a República do Paraguai.

Não é porém este o ponto em discussão; trata-se atualmente de liquidar a questão que herdamos, e para isso só podem ser invocados os argumentos deduzidos dos ajustes entre os governos de Portugal e Espanha.

Constantemente se diz que nosso direito à linha do Peperiguaçu ao Santo Antônio é líquido e incontestável. A tanto não chega minha convicção; há pontos que se prestam a dúvidas. E, se assim não fosse, como explicar o fato de não termos até hoje podido alcançar uma solução satisfatória, apesar dos esforços constantemente empregados?

Eu sei, guiando-me pelo conceito de um brasileiro muito distinto – o falecido Marquês do Herval –, que na Confederação Argentina há um partido que faz desta questão arma de guerra; um dia lhe revelou o general Mitre esse fato, dizendo que só com as armas seria ela resolvida.

Felizmente parece que essas disposições belicosas não predominam no espírito do atual Governo Argentino; outros são os móveis que o dirigem, como também a nós: – a necessidade, cada vez mais urgente, de consolidar o crédito público no exterior e regularizar as despesas no interior: – Ambos os governos devem ter o maior empenho em afastar do horizonte político o fantasma da guerra, que já os tem obrigado a não pequenos sacrifícios.

Creio que a proposta do Ministro Argentino foi inspirada pelo desejo sincero de ver resolvida esta questão de limites, cuja procrastinação, devido a causas estranhas à nossa vontade, tem sido e continua a ser uma origem de grandes males para os dois povos.

Persisto pois em meu primeiro parecer.

O Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo leu o seu voto, assim concebido: – Senhor. A questão de limites de nossa fronteira com a República Argentina é importantíssima, e merecia ser estudada **ab ovo**, se para isso o tempo não tivesse sido mais do que escasso.

No cumprimento da ordem de Vossa Majestade Imperial, comunicada em Aviso circular de 15 de outubro de 1884, vou apenas dizer qual dos alvitres deve ser adotado para se resolver a pendência entre o Brasil e a mesma República.

1º alvitre: “Fazer novo reconhecimento dos rios da questão, e se os dois Governos se não entenderem, apesar do resultado desse reconhecimento, recorrer ao arbitramento de uma potência amiga”.

Creio que no estado da questão não convirá repelir a proposta do novo reconhecimento somente por causa do receio de que com essa aquiescência não pareça que o Governo põe em dúvida o fato da posse e do seguro, direito que o Brasil tem sustentado sobre os limites da fronteira pelos rios Peperiguaçu e Santo Antônio, impugnados pela República Argentina. Não; não se pode presumir tal absurdo. Do que se trata é de tornar proveitosa, incontestável, e claramente bem determinada a fronteira internacional. A comissão técnica e mista, eleita pela confiança de ambas as partes reciprocamente estipulantes, **in bona fide**, terá todo o interesse de aproveitar o seu penoso e dispendioso trabalho de reconhecimento; não deixando por isso mesmo de respeitar, como os mais legítimos, os traçados e vestígios da demarcação e reconhecimento de 1759, praticados em virtude dos tratados de 1750 e preliminar de 1777; traços que acham positivamente consagrados no moderno Tratado de 1857, celebrado entre as duas partes que ora se aproximam amistosamente; traços que a comissão técnica vai ver em seus próprios olhos, e pisar com seus pés, em ordem a não poder deixar de os reconhecer, para tornar dispensável o arbitramento de uma potência amiga.

2º alvitre: “Lançar mão deste recurso sem proceder a novo reconhecimento”.

Julgo desnecessário tal alvitre: 1º, porque tanto a República Argentina como o Império do Brasil hão feito já tentativas em avanços de conciliação, que dão as mais bem fundadas esperanças de poderem chegar a um acordo amigável – pacífico; e 2º, porque convém não deixar escapar a boa ocasião de proceder-se a uma aviventação, completamente **em regra**, para que, de uma vez por todas, se extingam os pretextos de desavenças e barulhos sobre limites arcifinos.

3º alvitre: “Adotar o plano sugerido confidencialmente pelo Dr. Quesada.”

O plano me parece aceitável com o desenvolvimento e observações lembradas pelo ilustrado Barão de Cabo Frio, e apoiadas já por dois ilustres membros da Seção, os Srs. Sinimbu e Paranaguá, sendo que este apenas hesita quanto à oportunidade.

No pensar do ilustre Conselheiro somente se deve admitir a sugestão do Dr. Quesada quando o governo tiver acabado de responder a todas as objeções do Governo Argentino, e este houver se dado por convencido do direito e posse da Nação Brasileira nos terrenos disputados. Mas quem nos poderá dizer – quando chegaremos a esse **desideratum**? Se houver quem isso nos afiance **tolitur questio**.

Respeitando muito as patrióticas intenções do digno Conselheiro, apenas observarei que, dando o governo acesso legítimo e razoável à proposta do Dr. Quesada, não renuncia desde logo, ou **in limine**, o direito soberano e imprescritível de defender os interesses do Império; e, na hipótese atual, somente procurará fazer diligência de assegurar o que por justo título nos pertence, aproveitando, mediante todas as cautelas, o ensejo favorável que neste momento se nos oferece, e que pode não voltar, a fim de mais suavemente pôr-se termo a uma questão de cabelos brancos.

Considero, Senhor, mui ponderosas as apreensões que se dignou manifestar o ilustre Príncipe o Senhor Conde d'Eu, quando opinou – dever ser aceita a proposta do Dr. Quesada, **contanto que fique bem explícito**; que a linha divisória traçada pela comissão mista não tenha valor **com que seja aprovada formalmente pelo Governo Imperial**, atenta a contingência de não poder coincidir o trabalho da mesma Comissão com a linha dos rios Peperiguaçu e Santo Antônio.

A previsão desta contingência de certo não é gratuita; mas pode ser prevenida pelo Governo Imperial na negociação prévia, que houver de proceder ao reconhecimento efetivo; declarando-se mui expressamente a condição, **sine qua non**, de ter a Comissão mista em vista principalmente a orientação dos rios Peperiguaçu e Santo Antônio para a determinação da linha da fronteira, prescindindo dos denominados rios Chopim e Chapecó, e regulando-se em geral pela antiga demarcação, segunda já tive a honra de indicar. Deste modo poder-se-á evitar as delongas da discussão do grande **memorando**, e sem prejuízo da questão do domínio e do **uti possidetis**.

Tal é o meu parecer.

O Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira disse: – Senhor. Três são os alvites que no Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 15 do corrente mês, pelo qual Vossa Majestade Imperial houve por bem ordenar a presente reunião plena do Conselho de Estado, se sugerem como meios de resolver a questão de limites pendente entre o Brasil e a República Argentina.

Consiste o primeiro em “fazer o reconhecimento dos rios e, se os governos não se entenderem apesar do resultado, recorrer ao arbitramento de uma potência amiga”.

Este alvitre pressupõe que não se acham verificados e que, portanto, não se sabe quais os dois rios, a que aludem o Tratado de 13 de janeiro de 1750 no § 5º e o de 1º de outubro de 1777 no § 8º

Um tal pressuposto, porém, é inteiramente falso. Os comissários de Portugal e Espanha, encarregados de efetuar a demarcação dos territórios limítrofes, segundo a linha fixada no citado Tratado de 13 de janeiro de 1750, verificaram a existência e identidade do rio Peperi ou Pequiri e descobriram e reconheceram o outro rio, indicado por sua nascente e direção no mesmo tratado, a saber o rio Santo Antônio que desemboca no Iguazu.

A República Argentina contesta que o rio Peperi ou Pequiri, de que falam os tratados e que foi reconhecido na demarcação de 1759, seja o Peperiguaçu, sustentando que é antes o Chapecó que pela margem esquerda entra léguas acima no Uruguai.

A República Argentina concentra toda a sua argumentação no ponto relativo à identidade do Peperi ou Pequiri, porque lhe parece que não há sinais claros, seguros e permanentes pelos quais se possa averiguar de um modo positivo qual é o verdadeiro rio Peperi ou Pequiri, indicado nos tratados e na demarcação de 1759; deixa o Santo Antônio na sombra, porque no seu plano a determinação dele há de resultar da determinação do Peperi.

Sem invocar as razões valiosas e altamente concludentes que por parte do Brasil têm sido postas por diante, direi que em documentos conhecidos, e cuja verdade não pode ser recusada pela República Argentina, há indicações positivas e terminantes, das quais se deduz necessária e logicamente que o Peperi ou Pequiri, de que falam os momentos citados, é inelutavelmente o rio que conhecemos sob o nome de Peperiguaçu.

Determinar o rio Santo Antônio é determinar, ao mesmo tempo, o Peperi ou Pequiri. Na verdade, segundo o texto do § 5º do tratado de 1750, o rio, que pela margem do Iguaçu devia servir de limite, seria o rio que correndo para o Iguaçu tivesse as cabeceiras mais próximas da nascente principal do Peperi ou Pequiri. O que dá esta conclusão – que, uma vez conhecido esse rio (que é o Santo Antônio), fica, **ipso facto**, conhecido o Peperi ou Pequiri pela proximidade das cabeceiras de um e de outro.

Ora, o rio que pela margem esquerda do Iguaçu devia servir de limite, é o Santo Antônio, reconhecido e indicado pela demarcação de 1760.

A situação desse rio se acha estabelecida por sinais inequívocos e permanentes.

No termo de demarcação de 1760, declaram os Comissários que o Santo Antônio é “o segundo rio de consideração que pela banda meridional deságua no Iguaçu por cima de seu salto grande, **sendo o de São Francisco, que dista uma légua e três quartos, o primeiro**, bem que muito menor, como são também os regatos que lhe entram mais abaixo”.

A mesma declaração, quase pelas mesmas palavras, se acha repetida nas Instruções de 6 de junho de 1778 dadas pelo Governo Espanhol ao Vice-Rei de Buenos Aires para execução do tratado de 1777.

No plano de operação destinado aos demarcadores e aprovado pelo Governo Espanhol em 12 de janeiro de 1789 se afirma que o rio Santo Antônio **desemboca no Iguaçu vinte léguas acima do salto do mesmo Iguaçu** – e se acrescenta que **légua e três quartos** acima da sua confluência no Iguaçu o Santo Antônio **se divide em dois braços**.

Temos, pois, 1º que o Santo Antônio é o segundo rio que desemboca no Iguaçu pela banda meridional; 2º que faz a sua confluência com o Iguaçu vinte léguas acima do salto grande deste; 3º que légua e três quartos da sua foz abre em dois galhos.

Por estes sinais se verifica com certeza matemática qual é o rio que os demarcadores de 1760 denominaram Santo Antônio.

Esse rio, segundo o § 5º do tratado de 1750, cuja letra os demarcadores estavam executando, devia ser aquele que vertendo para o Iguaçu, tivesse a cabeceira mais próxima da fonte principal do Peperi ou Pequiri.

Eis aí: conhece-se pelos sinais dados qual é o rio que os demarcadores de 1760 reconheceram, como o que, correndo para o Iguaçu, era o que tinha cabeceiras mais próximas do Pequiri.

Portanto (é uma conseqüência irrecusável), o rio que conhecemos sob o nome de Peperiguaçu é o Peperi ou Pequiri de que falam os tratados e os demarcadores.

O Chapecó pretendido pela República Argentina, jamais pode ser o Peperi ou Pequiri, porque o Chapecó não é o rio que tenha cabeceiras mais próximas do Santo Antônio.

Em resumo e para maior clareza:

A identidade do Santo Antônio está averiguada por sinais certos.

O Santo Antônio foi reconhecido – tomado pelos demarcadores como linha divisória, por ser o rio que tem cabeceiras mais próximas da fonte principal do Pequiri.

Logo o Pequiri, a que se referem os tratados e os demarcadores, é o Peperiguaçu, que é o que tem cabeceiras mais próximas do Santo Antônio.

Assim como o Santo Antônio podia ser indicado no tratado de 1750 pelo característico de ter cabeceiras mais próximas das do Pequiri, assim também o Pequiri, uma vez firmada a identidade do Santo Antônio, fica reconhecido pelo característico de ter cabeceiras mais próximas do Santo Antônio. A recíproca é perfeita e rigorosamente lógica.

Sucumbe pela raiz, como se vê, o sistema da argumentação da República Argentina.

Mas, é um ponto essencial da questão, que valor jurídico tem hoje o tratado de 13 de janeiro de 1750, as demarcações de 1759 e 1760, tratado de 1º de outubro de 1777 e as declarações oficiais de 6 de junho de 1778 e 12 de janeiro de 1789?

Suponha-se que esses papéis perderam a sua **virtude obrigatória**, o tratado de 1750 porque foi desfeito pelo o de 1761, os termos de demarcação porque eram atos executórios de cláusulas de um tratado desfeito e o de 1º de outubro de 1777 pela guerra superveniente em 1801 entre as duas partes contratantes.

Ainda admitido este pressuposto, o direito do Brasil não sofre quebra.

Há diferença capital entre instrumentos que têm virtude obrigatória e instrumentos que servem tão-somente para provar a verdade de fatos. Uma escritura, por exemplo, de dívida que já está paga, não tem virtude obrigatória, mas prava legalmente a verdade dos fatos a que alude.

No caso sujeito o tratado de 1750 e os demais documentos invocados não terão virtude obrigatória, mas não se lhes pode negar a força de provarem juridicamente os fatos que neles se contém.

No preâmbulo do tratado de 1750 se reconheceu como princípio regulador nas questões de limites o **uti possidetis** de cada um dos Estados contratantes:

"... reduzindo os limites das duas monarquias aos que se assinalarem no presente tratado; sendo o seu ânimo que nele se atenda com cuidado **a dois fins**. O primeiro ... **O segundo que** cada parte há de ficar com o que atualmente possui, a exceção das mútuas cessões que em seu lugar se dirão." (Preâmbulo do tratado de 13 de janeiro de 1750.)

No § 5º se traçou o limite de conformidade com o dito princípio. Daqui resulta que aquele ato e os que o seguiram, não são em fundo senão o reconhecimento da nossa posse que sempre continuou a ser mantida sem interrupção, como o demonstram fatos notórios.

Ora o **uti possidetis** secular que não infringe cláusulas expressas em contrário, é na Europa e principalmente entre nações novas, como são as da América, o princípio regulador de limites que não foram fixados por outro modo de direito.

Peço, porém, licença para dizer que em meu conceito o tratado preliminar de limites de 1º de outubro de 1777 não foi anulado pela guerra de 1801 entre as partes contratantes, e que o § 8º do dito tratado resolve em nosso favor, e de uma maneira decisiva, a questão de limites.

Em primeiro lugar a declaração de guerra rompia, em geral, os tratados vigentes entre os beligerantes, porque no Direito antigo a guerra tinha por fim imediato a destruição da nação adversa e a conseqüente conquista: era lógico não respeitar direitos em uma personalidade que se pretendia aniquilar. Mas nos tempos modernos a guerra é simplesmente um meio de coagir pela força material uma nação a confessar, reconhecer e respeitar direitos que ela desconhece e viola. O princípio diretor é, portanto, outro.

Mas ainda mesmo aceita a doutrina de que a guerra rompe os tratados preexistentes entre os beligerantes, sempre se entendeu e é hoje o princípio dominante, que uma tal doutrina não vigora para os tratados que definiram e firmaram direitos em interesses permanentes.

O célebre publicista americano Wheaton, no seu livro Elementos de Direito Internacional, 3ª parte, capítulo 2, § 9º, sob a epígrafe "**Convenções transitórias, perpétuas de sua natureza**" com a autoridade de Vattel e Martens, escreve o seguinte:

"... uma vez dadas a execução, elas (as convenções transitórias, perpétuas de sua natureza) subsistem independentemente de qualquer mudança na soberania e na forma de governo das partes contratantes; e ainda que a sua execução possa em algumas circunstâncias ficar suspensa na constância da guerra, **revivem logo que voltam a paz sem necessidade de estipulação expressa**. Tais são os trabalhos de cessão, de limites ou permuta de território."

"Pode haver, acrescenta o mesmo escritor, tratados de natureza tal, quanto ao seu objeto e importância, que a guerra necessariamente lhes ponha fim; mas quando os tratados são considerados como arranjo permanente de territórios ... seria contra todo o princípio de justa interpretação considerá-los extintos pela guerra. Se tal fosse a lei, o próprio tratado de 1783, em tanto que fixa os limites dos Estados Unidos e reconhece a sua independência, estaria extinto e ter-se-ia ainda de controverter os princípios originários da revolução. Uma tal interpretação nunca foi afirmada e seria tão monstruosa que destruiria todo o raciocínio."

O tratado preliminar de 1º de outubro de 1777 é exatamente da natureza daqueles a que se refere Wheaton: contém um acordo sobre limites de território, e é transitório com a natureza de perpétuo.

O tratado de paz, que pôs termo a guerra, datado Badajoz a 6 de junho de 1801 não derogou o de 1777; porquanto não contém a respeito cláusula expressa, como fora necessário, segundo a doutrina acima exposta.

Também não vale a ponderação de que os tratados celebrados entre os governos das metrópoles, ainda mesmo para regular interesses das colônias, não obrigam a estas, depois que passaram a formar nações independentes. A doutrina contrária é a que tem prevalecido. Os tratados nas ditas condições só têm perdido a força obrigatória por consentimento mútuo, expresso ou tácito, das novas nações.

No § 8º do tratado de 1º de outubro de 1777 foram fixados os limites em questão de perfeito acordo com a cláusula 5º do de 13 de janeiro de 1750, só com uma diferença, e para melhor, e é que o rio Santo Antônio foi expressamente designado no citado § 8º, de modo que se pode afirmar – e as próprias palavras do texto o autorizam – que o referido § 8º consagrou clara e terminantemente as demarcações de 1759 e 1760.

Toda a argumentação deduzida dos outros monumentos tem perfeita aplicação ao § 8º do tratado de 1º de outubro de 1777 e dele recebe e colhe nova força.

Se, pois, como acabo de rapidamente demonstrar, são perfeitamente conhecidos e têm a sua identidade provada os rios Peperiguaçu e Santo Antônio, e se, portanto, está fora de toda dúvida, que os limites do Brasil com a República Argentina são os da linha daqueles rios, admitir novo reconhecimento de tais rios valerá tanto como por em litígio o que é certo; seria desde logo fazer à República Argentina uma concessão imprudente que lhe adiantaria consideravelmente o seu plano de usurpação.

No 2º alvitre se aventura a idéia de recorrer ao arbitramento de uma potência amiga sem proceder a novo reconhecimento.

O meu modo de ver acerca deste alvitre resultará virtualmente das razões pelas quais impugno o 3º

O 3º alvitre é o que é sugerido pelo Ministro Argentino Doutor Quesada.

O dito alvitre separa a questão de limites da de domínio, entrega a solução de cada uma a princípios diferentes, submetendo-os a processos distintos e peculiares.

A linha divisória, na concepção desse alvitre, será traçada, independentemente da questão de domínio, na direção que for mais conveniente, atento tão-somente o interesse comercial, o estratégico, e o de segurança recíproca, e as condições técnicas de uma boa divisa. Será um tal trabalho executado por uma comissão mista, e, uma vez aprovado por tratado entre os dois governos, a linha destarte traçada, constituirá a fronteira entre o Brasil e a República Argentina.

A questão de domínio será posteriormente submetida ao arbitramento de uma potência amiga, e, em execução do laudo, o Governo, a quem pela linha traçada tocar cessão de território que de direito pertença ao outro, fará a devida indenização.

Tem o alvitre sugerido pelo Ministro Argentino aparências sedutoras: procurou transformar a questão de domínio sobre região importante em pura questão de dinheiro, esforçando-se assim por suprimir na discussão as suscetibilidades do patriotismo, tão irritável em tudo que diz respeito à integridade do território nacional; e parece preparar facilidades para a obtenção da linha divisória que for mais conveniente.

Mas os governos não se podem deixar levar pela simples beleza das aparências. É preciso, pois, estudar e ver a realidade.

Em primeiro lugar o processo lembrado para resolver a questão é inaplicável à hipótese. Este processo só é admissível quando os limites existentes não possuem as condições políticas e naturais de uma divisa regular.

No caso sujeito, porém, os limites existentes não são defeituosos; bem ao contrário, a linha do Peperiguaçu e Santo Antônio reúne todos os requisitos de uma boa divisa internacional: – é determinada por dois rios consideráveis, contravertentes de leitos profundos, e pelos mais elevados cumes dos montes que ficam entre as cabeceiras de um e outro rio, acrescendo que constitui uma fronteira de forma levemente curva, oferecendo insignificantes reentrâncias.

Pelas noções topográficas que pude colher, da região limítrofe entre o Uruguai e Uruguaçu, me parece que o território não permite divisa igual ou melhor do que a do Peperiguaçu e do Santo Antônio.

Se a linha do Peperiguaçu e Santo Antônio é de fato a que melhores condições reúne, o plano de se criar uma comissão para descobrir a divisa mais conveniente, ao que parece, não contém em si um pensamento prático e sério; mas é puramente uma manobra diplomática, um mero expediente para meter a questão em uma nova fase, em que porventura possam surgir inesperadas contingências de sucesso.

Mas, qualquer que seja a intenção do alvitre, é fora de dúvida que é ele ineficaz.

A linha do Peperiguaçu é tecnicamente a melhor e a que claramente resulta dos monumentos escritos.

Não há pois iludirmo-nos: – se a linha que a comissão mista traçar não reproduzir aquela linha, pelo menos nos seus pontos capitais, não é lícito duvidar, o Governo do Brasil não a aceitará nem a aprovará por tratado.

Suponha-se que a linha adotada pela Comissão mista seja a do Chapecó e Chopim. Não a poderemos absolutamente aceitar, porque uma tal divisa mete pelo nosso território adentro uma faixa de terra estrangeira profunda, o que além de outros inconvenientes graves constituiria um perigo permanente.

Admita-se, porém, que a comissão mista, atenta a excelência da linha do Peperiguaçu e Santo Antônio, a prefere, e por aí traça a divisa. É quase certo que o Governo Argentino não aceitará de sua parte uma semelhante linha.

Nesta questão a República Argentina não disputa uma questão de interesse pecuniário: o que ela pretende é alargar a sua fronteira com a aquisição de um território que, segundo o cálculo de pessoas competentes, representa uma área de 800 léguas quadradas. Dominada de um tal pensamento, é evidente que ela não deixaria prevalecer um traçado que fica em seu arbítrio aprovar ou desaprovar.

No meu modo de ver o alvitre do Dr. Quesada não é senão um novo recurso para gerar confusão e baralhar os elementos do assunto. É sabido que nas lides forenses e nos litígios internacionais, parte que não tem em seu favor a lucidez do direito e a clareza da justiça, esforça-se sempre por enredar e emaranhar a questão, porque cada obscuridade que cresce é para ela uma nova contingência de sucesso.

Nesta questão o nosso interesse está precisamente em evitar e afastar tudo que possa complicar e obscurecer os elementos do nosso direito.

Em uma hipótese o processo para resolver a questão sugerido pelo Ministro Argentino poderia, talvez, assumir o caráter de sério e eficaz. Essa hipótese se daria se pudéssemos contar com o mais sincero desejo do Governo da República Argentina de pôr termo ao litígio, com a sua mais perfeita boa fé e com a sua isenção de espírito diante da nação que representa.

Mas o nosso direito é tão lúcido e bem fundado, que a contestação que se lhe opõe deve inspirar-nos suspeita na boa fé de quem o contesta.

Como, pois, admitiram um processo, cuja eficácia depende totalmente de uma dose de cordura e boa fé que nós temos o direito de esperar do nosso contendor?

Em conclusão, o alvitre do Dr. Quesada me parece inaceitável.

Reconheço que convém pôr termo a esta questão de limites; a permanência do litígio conserva-nos sob o peso de inquietações graves e impõe-nos ônus que concorrem para aumentar as nossas dificuldades financeiras.

Devo dizer a Vossa Majestade Imperial qual é no meu conceito o alvitre melhor e de caráter mais prático para resolver a questão.

Esse alvitre é o seguinte: convidar o Governo da República Argentina para fixar os limites por meio de um tratado, estabelecer-se a negociação e discussão diplomática, e se os governos não se puderem entender, submeter a questão a arbitramento de uma potência amiga.

É certo que os governos afinal não se hão de entender no ajuste do tratado; mas a tentativa terá o merecimento de por ela se firmarem com precisão e por um modo solene os termos da questão, e de se compendiar as razões em que cada uma das partes assenta a sua pretensão: o que parece indispensável, porque a República Argentina ainda não externou o seu pensamento com a necessária lucidez e firmeza.

A questão, à vista da convicção do nosso direito e da obstinação da República Argentina em reconhecê-lo não poderá ser pacificamente resolvida senão pelo arbitramento. A discussão diplomática na tentativa de resolvê-la por meio de um tratado será a melhor instrução para o julgamento arbitral.

Se, porém, o Governo Imperial, à vista da correspondência diplomática de que está de posse, entende que os termos da questão já se acham clara e firmemente formulados, nesse caso cumpre recorrer desde logo ao arbitramento de uma potência amiga, celebrado para esse fim com a República Argentina o compromisso que é necessário para constituir o júízo arbitral.

Tal é, Senhor, o meu parecer, que respeitosamente submeto à alta sabedoria de Vossa Majestade Imperial.

O Conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo, quando tocou-lhe a vez de falar, declarou que tinha recebido os pareceres escritos dos Conselheiros Visconde de Muritiba e Visconde de Bom Retiro, os quais por doentes deixaram de comparecer; e, tendo obtido a vênua de Sua Majestade o Imperador, procedeu a leitura dos referidos pareceres, que vão transcritos em seguida.

Parecer do **Conselheiro Visconde de Muritiba**: – Senhor. Cumpro a determinação de Vossa Majestade Imperial constante do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, emitindo o meu parecer na questão de limites pendentes entre o Brasil e a República Argentina, sobre qual dos três alvires mencionados no dito Aviso deve ser adotado para resolver aquela questão.

Penso não ser admissível o primeiro alvitre pelas sólidas razões que o fizeram rejeitar nas negociações de 1876, as quais abstenho-me de reproduzir porque estão consignadas a fs. 14 da brochura que me foi remetida na informação do digno diretor geral da Secretaria d'Estado que as robusteceu com as ponderações feitas a fs. 18.

Não adoto o segundo alvitre, por julgar arriscado e quase temerário, confiar a juízo estranho a decisão peremptória de uma questão que sempre sustentamos estar resolvida a nosso favor por tratados fundados na posse antiga do território, continuada por longuíssimo tempo e até reconhecida pelos nossos contendores no tratado de 1857, embora não ratificado por circunstâncias estranhas a tal reconhecimento.

Uma decisão arbitral desfavorável nos privaria ao mesmo tempo da fronteira atual que mais nos convém e do território que dela vai até às vertentes principais do Chopim e Chapecó; ao passo que os nossos vizinhos tudo lucrariam, arriscando apenas a faculdade de prosseguirem na pretensão que trazem, se a arbitragem lhes fosse contrária.

Sendo pois tão desigual para as duas partes o risco da arbitragem, cabendo-nos a pior posição, entendo que somente na última extremidade (a que creio não termos ainda chegado) se poderá usar do segundo alvitre.

Inclino-me, porém, à aceitação do terceiro alvitre na esperança de continuar a ser a linha do Peperiguaçu ao Santo Antônio a fronteira dos dois Estados.

Parece definitivamente assentado que nenhuma outra consulta melhore os interesses brasileiros, tanto sob o ponto de vista estratégico como político e comercial.

O segundo parecer da Seção de Justiça de 29 de junho do corrente ano protesta contra qualquer transação sobre tal linha, e o primeiro de 13 de junho de 1876, não sendo tão explícito no segundo considerando, opinou pela arbitragem por julgar infalível a decisão neste sentido.

Não creio que seja outra a opinião do Governo.

Se for celebrado o ajuste segundo a proposta do Sr. Quesada mas na sua execução não se chegar a acordo sobre essa linha, a questão de limites não ficará terminada.

Me parece provável que assim aconteça, porém aquele acordo é possível e tanto basta para tentá-lo.

Como quer que seja, penso que a aceitação do terceiro alvitre não enfraquece o vigor das nossas provas nem afeta a afirmação do nosso direito sobre o território contestado. É somente uma manifestação do desejo de pôr termo à velha questão de limites. Isto não pode influir no ânimo e imparcialidade do árbitro que for incubido de resolver sobre a propriedade.

Tal é, Senhor, o parecer que submeto à alta sabedoria de Vossa Majestade Imperial. –

O Conselheiro Visconde de Bom Retiro formulou assim o seu parecer: – Senhor. Vossa Majestade Imperial Foi servido ordenar que o Conselho de Estado pleno consulte sobre qual dos alvires, constantes do Aviso do Ministério de Estrangeiros de 15 do corrente mês, deve ser adotado para se resolver a questão de limites, pendentes entre o Brasil e a República Argentina.

Os alvires são os seguintes:

1º Fazer-se novo reconhecimento dos rios da questão, e se os dois governos se não entenderem, apesar do resultado desse reconhecimento, recorrer ao arbitramento de uma potência amiga.

2º Lançar mão desse recurso sem preceder novo reconhecimento.

3º Adotar o plano sugerido pelo Ministro Argentino Doutor Quesada, o qual consta da consulta da Seção dos Negócios Estrangeiros de 29 de janeiro último.

Não me sendo possível, por motivo de enfermidade, comparecer à conferência do Conselho de Estado, peço licença, mui respeitosamente, a Vossa Majestade Imperial, **para mandar** o meu parecer por escrito.

Achando-se a questão de limites bem estudada, e com o necessário desenvolvimento, já na memória anexa ao relatório do Ministério de Estrangeiros de 1858, já na luminosa informação prestada pelo ilustrado Conselheiro Diretor Geral da Secretaria daquele Ministério, a qual fez objeto da citada consulta; e bem

assim nos pareceres dos dignos Conselheiros de Estado dela signatários; em discursos nas câmaras legislativas; nos relatórios e outros documentos impressos, sucintamente direi o meu modo de pensar a tal respeito.

É, para mim, incontestável nosso pleno direito às fronteiras pela linha dos rios Peperiguaçu e Santo Antônio, conforme foram descritas há quase século e meio.

Os dois rios foram reconhecidos, – como devendo ser os nossos limites por esse lado do Brasil, sem oposição, pelo próprio governo argentino no tratado de 14 de dezembro de 1857, tratado que baseado no **uti possidetis**, foi aprovado pelo Congresso daquela nação, e somente deixou de ter a formalidade da ratificação por parte do mesmo governo, quando menos se devia esperar à vista de tais precedentes.

Sendo, pois, líquido e irrecusável nosso direito; se, como tal, foi já adotado pelo próprio governo, e congresso da República; e se, como é sabido, os roteiros dos comissários Portugueses e Espanhóis são bastante claros e, portanto, suficientes para ainda hoje verificar-se a identidade desses rios; visto como as latitudes estão bem determinadas, a ponto de poderem-se reconhecer as embocaduras no Uruguai, e Iguazu ou Rio Grande de Coritiba; e se, na falta de longitudes, há, segundo asseveram pessoas competentes, pontos fixos, e permanentes, como sejam os saltos do Uruguai e o de Santa Maria donde se contam as distâncias até as barras dos rios Peperi e Santo Antônio; se, pois, é tão evidente a justiça com que sustentamos nosso direito, essa pode ser tão facilmente demonstrada, é claro que, por nenhuma forma, devemos desistir dele.

Tanto mais nos cumpre firmarmo-nos neste propósito quanto é verdade, que a pretensão do governo argentino é tão infundada, que em lugar da linha pelo Peperiguaçu e Santo Antônio – insiste nas divisas pelos rios Chapecó e Chopim posteriormente descobertos, a qual nada menos importa para nós do que a perda de palmas de cima e palmas de baixo, da população rural de grande parte de nosso território, e ainda mais – teríamos interceptada a estrada geral que de Guarapuava se dirige às missões de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Não é, porém, isto o que propriamente nos ocupa neste momento. É, sim, ver-se qual o meio porque saíram das dificuldades em que nos tem colocado o Governo Argentino, para a solução amigável desta questão, que dura há um quarto de século, depois de negociado o tratado de 1857, sem que tenhamos adiantado nela coisa alguma.

Entrando, pois, no assunto – da consulta – direi, que se o Governo Imperial julga esgotados todos os meios diplomáticos até aqui empregados, a fim de levar a convicção ao ânimo daquele governo, que, diga o que lhe parecer, tem diante do mundo civilizado a responsabilidade moral da não execução do tratado de 1857, depois de haver nele concordado e de ter sido aprovado; se o Governo Imperial entende que o negócio terá de ficar, por longo tempo, sem a esperança de solução amigável e pacífica; nesse caso concordo com a opinião do Conselheiro Barão de Cabo Frio, e com os pareceres dos ilustres Conselheiros de Estado que assinaram a consulta de 29 de janeiro. Fundo-me para isto, em que é o melhor alvitre para decidirmos a questão, ou antes o que oferece menos inconvenientes pelas razões expendidas na informação e consulta anexas – que não careço de reproduzir – louvando-me nelas e a elas aderindo plenamente, para, julgando prejudicados os dois primeiros alvitres, adotar o 3º – isto é – o plano oferecido confidencialmente pelo Ministro Argentino Dr. Quesada, e modificado em artigos apresentados pelo Conselheiro Diretor da Secretaria, o qual consiste na nomeação de uma comissão mista que estude, de fato, o terreno mais próprio para fronteira, sem se embaraçar com a questão de domínio, a qual fica reservada para no caso de desacordo ser decidida pelo arbitramento de uma potência amiga. Com o Conselheiro de Estado João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu – direi que **“salva a liberdade do Governo Imperial de aceitar ou rejeitar o projeto que for pela comissão mista oferecido, marcando a linha da fronteira, não há motivo para deixar de aceitar-se, como base para negociação, a proposta do Dr. Quesada.”**

O conveniente, o que é indispensável, é que essa questão não fique sem resolução. O meio proposto pode trazê-la – conforme a dignidade nacional. O Governo Argentino tem mostrado tal tenacidade em sua pretensão, contrária a nossos interesses, que, sendo ele quem toma a iniciativa dessa proposta, embora ainda sem caráter oficial, não se prevendo nela um recurso de protelação, não podemos de adotá-la, pelo modo indicado pelo Conselheiro Diretor da Secretaria, excluindo-se toda a idéia de permuta de terrenos, que acarretará, além do inconveniente apontado na informação do mesmo Diretor, outros que são óbvios.

Assim, enunciado meu parecer, que submeto ao esclarecido juízo de Vossa Majestade Imperial, peço vênha para acrescentar o seguinte:

Que é necessário que o Governo Argentino se abstenha de consentir quaisquer atos que pareçam de posse nos terrenos contestados, como me informam ter acontecido, sob diversos títulos, e que ao mesmo

tempo não deixe de atender, como estou convencido não deixará de fazê-lo, que se não pode haver a menor dúvida sobre os nossos limites com a República, que se acham muito bem definidos, e por esse lado não há necessidade de juízo arbitral – falta-nos, contudo, o reconhecimento dos rios sobre o terreno, restabelecendo os roteiros antigos, por onde se verifiquem os rios adotados.

É, pois, necessário que não se pare com os levantamentos hidrográficos, que por nossa parte está fazendo a repartição telegráfica, a qual já realizou com a maior minuciosidade o do rio Iguaçu, e trata de fazer o do Uruguai em extensão suficiente para compreender os afluentes contestados. É preciso plantear, desde suas embocaduras até as cabeceiras, todos esses afluentes, compreendidos entre o Peperi e Chapecó por um lado, Santo Antônio e Chopim por outro, incluindo esses quatro, e alguns que fiquem abaixo. Neste trabalho é mister que sejam incluídas as posições astronômicas, o que será facilitado pelo telégrafo quando chegar a Palmas, na conformidade do respectivo regulamento. Uma vez traçado esse sistema hidrográfico, ver-se-á facilmente quais os rios que combinam com os roteiros. A execução de tais serviços convém que seja levada a efeito por gente já habituada a trabalhos de mato. A exploração, já realizada, pelo pessoal técnico da repartição telegráfica desde Guarapuava até o vale do Xagu, e daí Iguaçu abaixo até o Paraná, consta-me que está muito bem feita, segundo comunicou-me o Conselheiro Diretor dos Telégrafos, a ponto de poder servir de norma. Sei que mais de 400 quilômetros de exploração de Guarapuava para o Oeste em procura do Rio Paraná, e para o Sul em direção a Palmas, completaram-se, sendo que a última talvez chegue neste ano ao campo Eré. O mesmo pessoal é quem, em meu humilde conceito, deve continuar com os trabalhos de exploração, porque já está prático em serviços desta natureza; acrescentando que a repartição tem os elementos necessários para isto; e o Governo Imperial, o que deve, em sua sabedoria, é mandar ativar a continuação das explorações com toda a possível brevidade. Servirá o resultado para se reconhecer, como acima disse, no próprio terreno, os rios de nossa fronteira, e tirarem-se quaisquer dúvidas.

O diretor geral julga que dentro de dois anos podem ficar concluídos todos os trabalhos, mediante quantia pouco elevada, mas penso que, autorizado a dispender soma maior, aumentando o pessoal, e imprimindo-se-lhe a conveniente atividade, talvez em tempo muito menor, estejam terminados.

Isso em nada prejudica, a meu ver, a adoção do plano do Dr. Quesada; e como estou convencido do resultado, traz-nos-á vantagens de ordem muito importante, sob diversos aspectos.

Vossa Majestade Imperial, porém, Resolverá o que for mais acertado, com a sabedoria do costume.

– Terminada a leitura desses pareceres, e obtida a vênua de Sua Majestade o Imperador, o **Conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo** passou a ler o seu voto assim concebido: – Senhor. Em obediência à ordem de Vossa Majestade Imperial devo, tendo em vista a exposição da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, que foi presente ao Conselho de Estado, pronunciar-me sobre a preferência de três alvitres imaginados para resolver-se a questão de limites entre o Império e a Confederação Argentina, a saber:

1º Novo reconhecimento dos rios litigiosos, e se ainda assim não chegarem a acordo os dois governos, recorrer-se a arbitramento de uma potência amiga;

2º Lançar-se mão deste recurso, sem proceder-se a novo reconhecimento;

3º Adotar o plano confidencialmente sugerido pelo Dr. Quesada, atual ministro da Confederação nesta Corte.

Parecem-me inaceitáveis os dois primeiros expedientes, – os mesmos, em substância, propostos pelo Dr. Irigoyen, ex-Ministro das Relações Exteriores da República, na negociação entabulada, em 1876, pelo Barão de Aguiar de Andrada. O Governo Imperial não aderiu a eles pelos fundamentos constantes da exposição da Secretaria.

Abundando nesses motivos, reputo, entretanto, a primeira idéia pior que a segunda – arbitramento desde já. Outro reconhecimento nos rios disputados não adiantaria o desfecho da questão, antes complicá-la com as novas dúvidas que suscitariam naturalmente os comissários argentinos, aumentando-se assim os riscos de uma decisão arbitral contrária ao Brasil, – eventualidade que devemos ter em conta, sem embargo da segurança que nos dar a justiça da nossa causa.

A concordar-se no arbitramento, que além do perigo apontado, tem o inconveniente de enfraquecer a posição do Império, importando até certo ponto, ou antes podendo ser interpretado como confissão implícita da plausibilidade com que são impugnadas nossas pretensões, melhor seria submeter-nos logo a ele, usando cada uma das partes dos elementos de que já dispõe na defesa do seu direito sem as delongas, as despesas consideráveis, e as dificuldades que podem surgir no correr das novas explorações.

O terceiro alvitre, proposto pelo Ministro Argentino, tem por fim, diz-se – colocar a questão em terreno diverso daquele em que há sido debatida, e no qual não parece possível solução amigável. Consiste ele na nomeação de uma comissão mista, que trace a divisa mais conveniente, pondo de parte a questão de domínio ou soberania territorial. Aprovado o projeto ou plano por ambos os governos constituirá a fronteira obrigatória, sendo a questão de domínio decidida por arbitramento, e indenizado pecuniariamente ou por meio de permuta de terrenos daquele Estado, que o árbitro julgou ter sido prejudicado.

Excluindo com toda a razão a idéia de permuta por impraticável, e dando à proposta nova forma, o ilustrado Diretor-Geral da Secretaria de Estrangeiros acha-a admissível e segura nas quatro hipóteses que supõe possíveis e aprecia.

Consultada a respeito, a Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado emitiu parecer divergente em 29 de janeiro do corrente ano, opinando seus distintos membros deste modo:

O Conselheiro Cansansão de Sinimbu pensa que a proposta é aceitável, modificada segundo as emendas do Diretor Geral, pois que na pior hipótese para o Império mais vantajoso ser-lhe-á indenizar à Confederação Argentina o valor dos terrenos julgados do seu domínio do que ver-se obrigado, com enorme desequilíbrio de suas finanças, a sobrecarregar os orçamentos da guerra e marinha com avultadas quotas, sempre na previsão de uma luta, provocada por esta questão;

O Conselheiro Visconde de Paranaguá concorda com este voto, mas entende inoportuna a aprovação do expediente, antes de refutar-se o **Memorando** apresentado pela República, no qual são largamente desenvolvidos todos os capítulos de contestação ao direito do Império, receoso de que a falta de refutação possa influir no ânimo do árbitro, em dano nosso;

O Conselheiro Andrade Pinto opõe-se ao alvitre, que no seu conceito é uma tentativa disfarçada, para o estabelecimento de uma fronteira, que **pode não ser** a que o Brasil sustenta, e prefere a continuação do **statu quo** enquanto não conseguimos fazer valer nossos direitos (textual) pelos meios que o Direito Internacional aconselha e justifica. Se bem interpretei suas palavras, S. Ex^a prefere, a qualquer concessão por parte do Brasil quanto à linha divisória do Peperiguaçu e Santo Antônio – à própria guerra.

Peço vênia para declarar que, concordando na inoportunidade de ser tomada em consideração a proposta do Dr. Quesada, antes de convenientemente respondido o **Memorando** argentino, necessidade que não passaria despercebida a solicitude do governo imperial, e respeitando muito a autorizada opinião dos doutos colegas, divirjo em parte, quer do parecer a maioria da Seção, quer do voto em separado.

Em primeiro lugar, Senhor, não compreendo bem, certamente por minha incapacidade, qual seja, no fundo, a diferença entre o projeto Quesada e a sugestão de Irigoyen em 1876, consubstanciada no 1º alvitre de que já tratei. Esse projeto consagra expressamente o juízo arbitral, e implicitamente o novo reconhecimento da região disputada, que aquele ex-ministro exigia e o governo imperial não admitiu. É óbvio que a demarcação da fronteira pressupõe necessariamente o estudo das localidades litigiosas, o exame topográfico, a exploração ou reconhecimento do terreno. Sem esse trabalho não é possível estabelecer a melhor linha divisória, postos à margem os antecedentes da questão.

Consistirá a diferença em que a fronteira uma vez traçada será obrigatória para as partes litigantes, enquanto o novo reconhecimento serviria apenas de base para acordo posterior? Mas, é completamente ilusória tal obrigatoriedade. A demarcação depende não só de combinarem os membros da comissão mista em princípio, como também de serem seus planos aprovados pelos dois governos. O acordo, portanto, é afinal tão indispensável, como sê-lo-ia prevalecendo a indicação Irigoyen.

Distinguir-se-ão, acaso, os dois projetos, porque a questão de soberania territorial, conforme o Dr. Quesada, será ventilada depois de estabelecida a fronteira, ao passo que no outro ambas as questões deviam ser tratadas **simultaneamente**; ou ainda porque suscita-se agora a idéia de indenização pecuniária? Mas, tudo isto é também ilusório, – salvo havendo uniformidade de vistas no seio da comissão mista e entre os dois governos. Ora, se fosse lícito esperar essa conformidade de pensamentos da parte de contendores, que se mostram igualmente obstinados na sustentação do que supõem ser o seu direito, não haveria perigo, nem inconvenientes, no que propunha o Dr. Irigoyen e o Império rejeitou por motivos que subsistem em toda a plenitude.

Daqui concludo, e esta é a segunda observação que ofereço ao parecer da ilustrada maioria da Seção, – e a proposta não sugere meio eficaz para apurar-se esta velha controvérsia. Persuado-me que a semelhante tentativa estaria reservado o mesmo malogro das anteriores. Desde que a demarcação fica dependendo da opinião acorde dos membros da comissão mista e da aprovação dos respectivos governos, o resultado afigura-se-me tão problemático como o de um novo reconhecimento. Os comissários ou delegados inspirar-se-iam nas instruções recebidas, que cada um dos interessados pautaria pelas

convicções e conveniências contrárias, que os dividem. Não é razoável nem prático esperar que os brasileiros a cedam a linha do Chapecó e do Chopim, ou os argentinos a do Peperiguaçu e Santo Antônio. Portanto, as dificuldades não se resolveriam, adiar-se-iam apenas.

Demais, que encargo comete-se à comissão mista? Escolher a fronteira que melhor consulte as necessidades comerciais, administrativas e estratégicas dos Estados confinantes. Porém não está ela já assinalada desde 1759? Não o temos nós e nossos predecessores insistentemente afirmado no decurso de mais de um século? Não é o caso de reproduzir-se a resposta dada em 1876 – **é desnecessário fazer o que está feito e bem feito?** Por outro lado, as novas explorações e demarcações não virão enfraquecer os argumentos de que temos servido até hoje e aos quais muito provavelmente socorrer-nos-emos ainda no futuro?

Estas interrogações, que Vossa Majestade Imperial dignar-se-á relevar-me, traduzem as dúvidas do meu acanhado ânimo acerca da excelência da proposta, que a ilustrada maioria da Seção proclama e recomenda. É meu dever expô-las com franqueza.

Todavia, Senhor, nem por isso julgo-me autorizado a aconselhar a rejeição **in limine** de tal alvitre, considerando que circunstâncias podem dar-se capazes de determinarem desenlace diverso do que prevejo, e até mesmo que tornem necessária sua aceitação. Se houvesse fundado receio de uma guerra por causa deste negócio, não hesitaria em opinar que anuíssemos ao acordo, redigidos nos termos indicados pelo Barão de Cabo Frio. É nisto que afasto-me também do Conselheiro de Estado divergente, pois lograríamos com esse procedimento evitar a luta por alguns anos, o que diante do movimento de transformação social, que entre nós vai-se operando, seria de transcendente importância. Se a guerra é sempre uma calamidade, muito mais temerosa será para nós na fase que atravessamos. A Inglaterra, com toda a sua riqueza e poder, oferece-nos lição proveitosa na prudência com que há conjurado rompimentos iminentes.

Não tenho dados seguros para conjecturar os sucessos do futuro, mas admitindo como possível a hipótese extrema a que acabo de referir-me, presumo-a pouco provável. A Confederação Argentina não pode desejar a guerra de êxito mais duvidoso para si do que para o Império.

A ilustrada maioria da Seção de Estrangeiros, na citada consulta de 29 de janeiro, ponderou que a resistência do governo argentino às nossas justas pretensões provém menos do desconhecimento do nosso direito à fronteira de 1759 confirmada pelo tratado de 1857, de que do temor de afrontar a suscetibilidade nacional. Nisto a acompanho, e se não estamos em erro, o apelo ao juízo arbitral e a eventualidade de obter compensação pecuniária (aceita a proposta e sendo o julgamento a seu favor) devem atenuar aquele receio, porque habilitarão o governo a moderar os exaltamentos de seus irritadiços concidadãos.

Estou igualmente convencido de que as classes dirigentes na Confederação, os homens de ilustração e verdadeiramente patriotas alimentarão jamais intenções hostis contra o Brasil; a propaganda de ódio que ali levantou-se não podia provir senão das camadas inferiores da população. A iniciativa agora assumida pelo ministro, sem dúvida por ordem do seu governo, os esforços que emprega para liquidar-se a questão pacificamente ao menos segundo parecer, fazem crer que, ou os progressos da razão pública, ou o peso dos sacrifícios pecuniários de dia em dia mais gravosos fortalecerão o partido da paz, avigorando a opinião de que importa a República viver tranqüilamente ao nosso lado, como bons vizinhos.

É, pois, possível que as nossas reclamações mantidas com firmeza, não encontrem a mesma oposição de outros tempos, e que, longe de atear-se a guerra, obtenhamos alguma concessão. Em tal caso, cumpre que de nossa parte se damos em tudo quanto for razoável e digno, ao interesse supremo de ocuparmo-nos exclusivamente de satisfazer nossas necessidades internas, e aproveitarmos melhor nossos recursos.

O governo imperial, dispondo de informações que não possuam, pode bem aquilatar tudo quanto deve ser considerado em tão melindrosa questão e deliberar com o costumado acerto.

Supostos, Senhor, nos argentinos os mesmos sinceros desígnios que nos animam, penso que a proposta Quesada é suscetível de uma modificação, que ressaltando inteiramente o nosso direito, torna-la-á mais prática e eficaz, para o desejado fim.

Parto da hipótese de estar averiguado ser a linha do Peperiguaçu e Santo Antônio a que mais nos convém, sob todas as relações em que deva ser encarado o assunto, o que infelizmente não está bem esclarecido nas informações ministradas ao Conselho de Estado.

Que absolutamente não podemos assentir na do Chapecó e Chopim, é fora de toda dúvida. Além de que perderíamos com ela extensa zona de terrenos ubérrimos e em parte povoados, deixaríamos expostas a fácil invasão as províncias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. “No caso de uma guerra, diz

um escritor, as forças inimigas não têm mais que levantar o pé e pisar o nosso território, invadir rapidamente a província (Paraná), viver dos seus abundantes recursos e devastá-la impunemente, antes que seja socorrida”. (**Apontamentos sobre os limites entre o Brasil e República Argentina**).

Quanto à outra linha, o mesmo escritor tem-na como segura e assim a descreve: “O Peperiguaçu corre entre bosques, cerrados e terras altas e pedregosas. O mesmo sucede ao Santo Antônio. Nas margens de ambos o terreno é estéril, coberto de taquarais, não se prestando

Mas, em contrário conheço outras antigas e modernas como, por si só excelente defesa. A linha é também a mais curta”. Dessa opinião, já abraçada pelos comissários portugueses do século passado em sua maioria, são várias autoridades respeitáveis.

Mas, em contrário, conheço outras antigas e modernas, como por exemplo, o célebre ministro Martinho de Melo, que opunha-se ao traçado da raia internacional pelo ólveo daqueles rios, por entender mais conveniente a que oferecia a serra que lhes demora ao poente. Também não achavam segura essa raia um dos Comissários – o Coronel João Francisco Roscio, e o Vice-Rei Luís de Vasconcelos. (Teixeira de Melo, **Memória sobre os limites do Brasil e a Confederação Argentina**). Não há muitos anos o Visconde de Maracaju, em um trabalho sobre Território das Missões, lembrou como a linha divisória preferível o rio Merinay, desde sua embocadura no Uruguai até as vertentes na lagoa Iberá, pela qual continuará até a margem esquerda do Paraná, na Tronqueira de Loreto.

Não sou competente na matéria e dou como provada a superioridade do Peperiguaçu e do Santo Antônio.

Nestas condições, e visto como a proposta do Ministro Argentino não exclui a possibilidade de conformar-se a Confederação com essa raia, conviria formular uma contraproposta, tendo por base:

1º – Ficar a dita fronteira definitivamente reconhecida, de acordo com a demarcação de 1759 e os tratados de 1777 e 1857, mas,

2º – Recorrer-se a arbitramento para decidir se naquele tempo podiam os espanhóis, hoje representados pela Confederação, alegar algum direito a qualquer parte do território compreendido na divisa, sendo, portanto, justo que se lhes houvesse concedido uma compensação pecuniária, a qual ainda agora não se recusará o Império para com os seus sucessores, fixado pelo árbitro o **quantum** respectivo.

Por esta forma parece-me que adotar-se-á alvitre menos falível e mais pronto que a proposta Quesada. Se não é isto exequível, nem acertado se quer tentá-lo, dilo-á a sabedoria do Governo Imperial.

Resumindo, Senhor, é meu voto que:

1º – Não se deve adotar nem o 1º nem o 2º alvitre;

2º – O plano do Dr. Quesada não resolverá a questão, e tão somente a adiará, complicando-a talvez mais;

3º – Entretanto, na iminência de uma guerra, será de utilidade aceitá-lo, como expediente dilatatório, que nos dará tempo de superar as nossas dificuldades internas;

4º – Julgo possível e de êxito menos precário uma negociação sobre as bases que acima apontei.

E nada mais havendo a tratar, Sua Majestade o Imperador, deu por finda a Conferência e levantou a sessão. Eu, Luís Antônio Vieira da Silva, Conselheiro de Estado, servindo de Secretário, a fiz escrever e rubricar com os demais membros presentes. – **Visconde de Muritiba – Paulino José Soares de Sousa – Sousa Dantas – Visconde de Paranaguá – Martim Francisco Ribeiro de Andrada – João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu – José Bento da Cunha e Figueiredo – Afonso Celso de Assis Figueiredo.**

ATA DE 27 DE AGOSTO DE 1885

Aos vinte e sete de agosto do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e cinco às onze horas do dia, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Cristóvão desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado Pleno sob a Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Paulino José Soares de Sousa, Joaquim Raimundo de Lamare, Manuel Pinto de Sousa Dantas, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, José Bento da Cunha e Figueiredo, Afonso Celso de Assis Figueiredo, Luiz Antonio Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá e Visconde de Bom Retiro, secretário. Faltaram com causa Sua Alteza Real o Senhor Conde

d'Eu e os Conselheiros Visconde de Muritiba; Jerônimo José Teixeira Júnior por achar-se na Europa em licença e Lafayette Rodrigues Pereira, em Comissão do Governo. Também estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e Presidentes do Conselho de Ministros, Barão de Cotegipe; do Império, Barão de Mamoré; da Justiça, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; da Fazenda, Francisco Belisário Soares de Sousa; da Guerra, João José de Oliveira Junqueira; da Marinha, Alfredo Fernandes Chaves; e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Antônio da Silva Prado.

Aberta a Conferência, o Presidente do Conselho de Ministros, Barão de Cotegipe, obtida a Imperial vênua, leu a seguinte exposição:

– Senhor. Quando tive a honra de receber o encargo de organizar o atual ministério, devia prever como previ, a possibilidade do voto de desconfiança política pronunciado na sessão de 14 do corrente pela Câmara dos Deputados.

São, porém, tão graves as dificuldades em que se vê a braços a administração do Estado pela situação opressiva do Tesouro Nacional; é tão delicada a emergência política em que nos achamos, que acreditei dever empenhar esforços para evitar algum conflito parlamentar antes de obter da Assembléa Geral os meios de Governo e a lei concernente a extinção gradual do elemento servil.

Em este intento declarei francamente, na tribuna da Câmara dos Deputados, que era escusada qualquer moção no sentido de revelar-se a sua maioria hostil ao Ministério quando este reconheceu e publicamente confessara de plano que, nas questões propriamente políticas, estava em minoria não podendo esperar nem querer da maioria senão as devidas indispensáveis à continuação do serviço público.

Não obstante julgou o partido adverso a nova administração dever manifestar-se em termos gerais contra o Ministério por uma censura política para determinar uma crise imediata.

E como o Ministério poderia fundadamente contestar eficácia daquele veto que não seria mais do que a confirmação do que já sabia e anunciava, a maioria do ramo temporário da legislatura em ato contínuo declarou que não daria os meios de Governo nem sobre eles deliberaria antes de ser-lhe fazer constar a intenção de dissolver aquela Câmara.

Parecia-me mais regular e consentâneo com as normas de nossa forma de governo acudir primeiro ao dever constitucional de prover ao serviço do Estado com a decretação das despesas públicas e dos meios para elas necessários, e resolver o árduo problema da extinção gradual do elemento servil, interesses nacionais acima do de partidos, para depois aceitar o repto, no terreno em que o colocassem os adversários do gabinete. Neste sentido foram o meu procedimento e as minhas palavras na tribuna das duas Câmaras.

Permita-me Vossa Majestade Imperial dizê-lo: tive a pretensão de concorrer para o melhoramento de nossos hábitos parlamentares, e levando a uma esfera superior aos partidos o andamento legal da administração e a solução da questão servil, que tão profundamente tem agitado o espírito público.

Infelizmente ainda desta feita não se pôde conseguir firmar tal precedente, que resguardaria a fiel observância da ordem Constitucional nas evoluções do regímen representativo.

Sugestões de pundonor que devo respeitar induziram a maioria da Câmara a evitar a convivência com o ministério adverso antes de tornar-se ela obrigada pelo anúncio de estar provocando o exercício da prerrogativa do artigo 101, parágrafo 5º, da Constituição.

Chegadas as coisas a este ponto, julgou o Ministério ser dever seu irrecusável solicitar a dissolução da Câmara dos Deputados, a qual tem de pedir os meios de governo, assim como ao Senado, perante quem empregara também todos os esforços para se converter em lei o projeto de emancipação do elemento servil; como recorrer à sabedoria dos representantes vitalícios da Nação.

E tendo Vossa Majestade convocado o Conselho de Estado Pleno para dizer sobre a conveniência e oportunidade da intervenção do Poder Moderador, o Ministério tem a honra de propor para esta audiência os seguintes quesitos:

1º – É de necessidade pública o exercício da atribuição do art. 101, § 5º, da Constituição nas atuais circunstâncias políticas?

Havendo motivos ponderosos para ser a Imperial Resolução no sentido afirmativo;

2º – Pode o ministério anunciá-la formalmente à Câmara dos Deputados ou deve limitar-se a declarar que solicitou a intervenção do Poder Moderador para se tornar efetiva depois de deliberar a Assembléa Geral sobre os meios de Governo, e sobre o projeto de emancipação gradual do elemento servil? Sou,

Senhor, com o mais profundo respeito. – De Vossa Majestade Imperial – substituto muito reverente – O Presidente do Conselho de Ministros, Barão de Cotegipe.

Finda a leitura retiraram-se da sala das Conferências todos os Ministros e Sua Majestade o Imperador deu a palavra ao **Conselheiro Joaquim Raimundo de Lamare** o qual disse: Senhor. Tenho de pronunciar-me sobre o pedido de dissolução da Câmara dos Deputados submetido a Alta Sabedoria de Vossa Majestade Imperial pelo atual gabinete, observarei que:

Havendo sido votada e aprovada na Câmara uma moção de desconfiança ao Ministério pela maioria de 63 votos contra 49; e não se achando ainda plena e praticamente provada a impossibilidade da formação de um Gabinete com os elementos dessa maioria, acrescento não convir interromper a discussão e votação das medidas tendentes à extinção gradual do elemento servil ainda pendente do Poder Legislativo, não me parece oportuna nem aconselhável nestas circunstâncias a dissolução solicitada, por não consultar os interesses nacionais que aconselharam antes a tornar-se indispensável a dissolução que fosse esta concedida a um gabinete organizado na maioria da Câmara.

O Conselheiro Paulino José Soares de Souza disse:

– Senhor. Na história parlamentar do Brasil poucos casos se terão dados em que como neste tão acentuadamente se pronuncia a necessidade da intervenção do Poder Moderador para restabelecer no andamento do mecanismo Constitucional a regularidade, com que o conceberam os fundadores da nossa forma de governo.

O regímen representativo no seu desenvolvimento prático pressupõe a administração do Estado sustentada eficazmente por um grande partido político de cujo apoio e adesão tira a força indispensável à realização do seu pensamento na direção dos negócios públicos. É tanto mais benéfica e fecunda a ação do Governo quanto mais rigoroso e dedicado é aquele apoio, quanto maior é a coesão do partido que assim coopera com os agentes do Poder Executivo no interesse de fazer prevalecer as suas idéias e aspirações políticas. Decorre desta apreciação ou melhor prender-se-lhe pelo rigor lógico outra não menos exata, atestada pela experiência ainda recentíssima e de todos os tempos venha a ser que um partido declarado por ambições encontradas, divergente no modo de encarar as necessidades sociais, indisciplinado e desunido, não daria jamais ao poder fraco que se formar de seu seio a autoridade moral e a força política necessárias para difícil tarefa de governar, incapaz como é de fazer o bem, e importante para remediar o mal.

O estado dos negócios públicos nesta quadra que tem por principal característico a ansiedade do Tesouro Nacional oprimido pelo peso da responsabilidade de enorme dívida exigível ao passo que as rendas públicas se aumentam a urgência de prover a tantas necessidades reconhecidas e imperiosas da administração não consentem que se prolonguem ainda a estabilidade legislativa; consequência inevitável da franqueza e instabilidade dos últimos ministérios da situação liberal.

Não foi agora, Senhor, mas desde a primeira sessão da passada legislatura que se revelou a instabilidade do partido liberal para o Governo. Em cada sessão legislativa teria ele um ministério e todos sucumbiram, não aos golpes da oposição conservadora que foi moderada e governamental, que lhe assegurou a colaboração nas leis anuais e lhe prometeu para as medidas financeiras que se anunciaram mas não foram sequer iniciadas.

Os gabinetes presididos pelos Conselheiros Martinho Campos, Visconde de Paranaguá e Lafayette caíram por efeito principalmente de hostilidades dos seus próprios correligionários políticos. E como não foram os mesmos grupos que os derrubaram, mas núcleos diversos com outros aderentes, ficou patente não ser o espírito de facção, que impelia alguns indivíduos, mas resultarem tais fatos de receio mais generalizado, que contaminava as fileiras do partido então dominante. O ministério organizado pelo Conselheiro Dantas encontrou é certo resistência formal dos conservadores, mas não foram estes que por si sós constituíram a maioria infensa que encontrou na legislatura dissolvida, nem ainda foram eles somente com os seus votos que motivaram em maio deste ano a retirada do Gabinete de 6 de junho. A desunião e a indisciplinada do partido liberal foram os fatores de tais resultados, que não se podem atribuir as divergências no modo de encarar a solução do problema do elemento servil, porque o Conselheiro Saraiva, depois de alcançada da Câmara essa solução, teve de retirar-se por força dos mesmos motivos ante a impossibilidade de se comporem aquelas discórdias como reconheceu e declarou no Senado. A minha asserção tem ainda por si o testemunho do Conselheiro Visconde de Paranaguá, aqui presente no Conselho, que achava-se inibido de aceitar o encargo que Vossa Majestade Imperial lhe dava a honra de propor, pelo motivo justíssimo e fundado de não achar na maioria do seu partido elementos em que firmar-se uma administração estável.

Empregados os possíveis esforços para conservar a atual Câmara e manter a situação liberal, não podendo a nação ficar sem governo, abria-se por essa vereda ao partido conservador, que chegou ao poder trazido pela força irresistível das circunstâncias. A solução da coisa não podia ser outra e era esperada como afirmou na tribuna da Câmara o Deputado Lourenço de Albuquerque, apreciando os fatos com isenção de ânimo quando disse que subira um partido sem vitória e caíra outro sem derrota, para não dizer com a maior das derrotas porque se inabilitou para o governo pela divergência das opiniões e pela desunião dos partidários.

Nem obstará a ascensão do partido conservador a circunstância de estar em minoria na Câmara dos Deputados, como direi depois: a questão se o partido liberal podia dar governo com a maioria retalhada e discorde, que tinha naquela Câmara. Sobre este ponto Vossa Majestade Imperial foi competentemente informado pelo Conselheiro Saraiva, que presidiu o último Conselho de Ministros, e pelo Conselheiro Visconde de Paranaguá, que excusou-se de organizar o novo ministério.

Em condições normais retirando-se o ministério diante do voto de uma maioria unida pela uniformidade de pensamento e harmonia dos homens políticos que a compõe, sem dúvida que a essa maioria deve ser deferida a sucessão no Governo. O caso é porém diverso depois das experiências e tentativas feitas ficara averiguado não oferecer a maioria parlamentar elementos de governo: a dissolução da Câmara para experimentar a possibilidade da sua reconstituição no sentido das mesmas idéias já se tentara sem êxito o ano passado. O que restava senão procurar no partido adverso o que o dominante já não podia dar?

A autoridade constitucional para fazê-lo não há quem possa contestá-lo sem negar também a efetividade da atribuição, que tem o Poder Moderador, de nomear livremente os ministros. Exercitada esta porém nas condições da atual organização ministerial, é consequência que se filia na índole das instituições representativas a dissolução da Câmara dos Deputados. O ministério não pode subsistir sem maioria e não a tendo e sabendo-se que não a tinha quando se formou, o meio de verificar se a terá pela confiança da Nação é proceder-se a outra eleição de Deputados. Assim, pois, a dissolução da Câmara temporária é consecutória constitucionalmente obrigada da nomeação do atual Ministério.

Os precedentes que temos são confirmativos das apreciações que tenho a honra de enunciar. E se em condições muito diversas das atuais assim tem considerado os nossos partidos políticos menos se pode encarecer nesta emergência a consciência e legitimidade da solução proposta quando é certo que ela resulta das dificuldades de uma situação anômala na qual o andamento menos regular das instituições representativas tornou indispensável a intervenção de Vossa Majestade Imperial como depositário da autoridade, supremo órgão da consciência nacional na qualidade de seu primeiro representante e encarregado pela Constituição de zelar incessantemente sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes políticos.

Sem que sejam tão expressas na Constituição britânica análogas faculdades, os soberanos do Reino Unido delas usaram com a maior latitude em todas as épocas, como é fácil provar com repetidos exemplos da história constitucional da Inglaterra. Deixarei fatos anteriores, não exercer o fato recentíssimo ocorrido este ano de ser tirado da minoria da casa dos Comuns o ministério "tory", que está hoje governando os Estados de Sua Majestade Britânica e citarei apenas o fato inteiramente idêntico ao atual Sir Robert Peel em 1834, encarregado do governo, estando em minoria na Câmara popular que foi dissolvida, o de ter Lord Derby em 1852, tomado as rédeas do governo por ordem da Rainha com maioria adversa na mencionada Câmara, fato que se repetiu com o mesmo estadista em 1858 e em 1866.

Basta o que fica dito para firmar a conclusão que tanto a nossa lei fundamental e as nossas práticas, como a história da nação mais amestrada na execução do regímen representativo consagram como inconcusso o princípio de deverem os soberanos constitucionais resolver as crises políticas, em vista do bem público, prescrutando o sentimento nacional já manifestado ou verificando-o em inesperadas superveniências pelo meio legal ao seu alcance, que no caso vertente é a dissolução da Câmara dos Deputados.

Respondo, portanto, afirmativamente ao primeiro quesito; é de necessidade pública o exercício da atribuição do artigo 101 parágrafo 5º da Constituição nas atuais condições políticas.

Passando ao segundo quesito, devo antes do mais confessar que na minha consciência política acentua-se clara a distinção entre os deveres do encargo público e os do partido. Não vacilo um momento no meu modo de pensar, ainda que diversamente tenham entendido e em contrário procedido muitos dos nossos mais notáveis parlamentares.

Os Deputados, assim como os Senhores, são funcionários públicos de eleição popular e têm nesta qualidade deveres e atribuições definidos na Constituição do Império e a que não se podem esquivar desde

que aceitaram o mandato. O legislador constitucional não criou as Câmaras Legislativas com o fito de abrir nelas ravena nas lutas dos partidos, mas para proverem ao serviço público no desempenho das atribuições de que as investiu, no cumprimento dos deveres que posteriormente lhes assinalou. Uma destas atribuições é a de fixar anualmente as forças de mar e terra e outra a de fixar também anualmente as despesas públicas e de decretar os meios para elas necessário. Têm pois os Deputados e os Senadores, sejam quais forem as suas opiniões políticas, o dever rigoroso, implicitamente contido na atribuição de votar anualmente aqueles meios de governo. Podem dar-se divergências quanto à latitude e restrição de tais meios quanto ao modo de sua aplicação, não é lícito porém às Câmaras Legislativas e, portanto, aos seus membros decretar pela negação das leis de forças e do orçamento a paralisação do serviço público para cujo regular andamento foram elas instituídas. Os conservadores, os liberais, os sectários de qualquer doutrina política podem opinar deste ou daquele modo sobre o contingente e organização da força pública, sobre a aplicação das contribuições assim como o pensamento e plano das leis orgânicas e regulamentares, mas sendo Deputados ou Senadores têm necessariamente de fixar naquela força e as despesas e de decretar os meios de crédito.

Somente em casos muito excepcionais e gravíssimos poderá a Câmara dos Deputados recusar os meios de governo. Quando este, por exemplo ameace as instituições e as liberdades constitucionais, ponha em perigo a ordem pública ou sacrifique irremediavelmente grandes interesses nacionais. Ter-se-á então chegado à resistência a todo transe.

Não dissimularei, porém, e já tive a honra de ponderar em análoga ocasião que não limitando nem definindo a Constituição para esta ou aquela especialidade o exercício de atribuições latamente conferidas para serem exercidas pelos Deputados individualmente, como a cada um ditar a consciência, pode dar-se o caso da recusa dos meios de governo pela Câmara dos Deputados contra o precedente da legislatura última, precedente único, cuja iniciativa desvaneço-me de ter sido o encarregado de anunciar na tribuna parlamentar.

Nesta contingência opino pela segunda hipótese da alternativa do segundo quesito, acodindo-me para justificar a opção, entre outras, as seguintes razões:

No tempo, que tem de mediar entre o Conselho de hoje e a dissolução da Câmara dos Deputados, depois da votação das leis de meios podem dar-se superveniências tão inesperadas como sejam a dissolução do ministério por motivos fora de todas as previsões, a ocorrência repentina de uma guerra externa em que no alto conceito de Vossa Majestade Imperial o pensamento da Câmara pudesse exprimir melhor o sentimento nacional do que a política nesta parte proposta pelo ministério, o acontecimento de uma calamidade pública que exigisse forçosamente a continuação das deliberações legislativas.

Anunciada em nome de Vossa Majestade Imperial a dissolução da Câmara dos Deputados, a deliberação assim definitiva e sem regresso, importa o exercício da prerrogativa, do qual o decreto é apenas documento e mera forma exterior. Nem é mais possível revogá-lo antes ou depois de expedido. Além disso a deliberação já anunciada e irretirável da dissolução da Câmara, ao passo que o ministério vai pedir-lhe os meios de governo, pode indicar a previsão de dispensar-se o voto legislativo, se não for dado, previsão que nunca se deve sequer dar pretexto para supor no ânimo constitucional de Vossa Majestade Imperial. Se por inspirações facciosas a Câmara dos Deputados sem motivos extraordinários que expliquem seu procedimento, deixar de dar os meios de governo, na angústia de tal situação não prevista pela Constituição, o Governo Imperial deliberará e fará o que julgar seu dever; não pode, porém, arrostar previamente tal hipótese. O simples fato de continuar o ministério depois de conhecido por Vossa Majestade Imperial o conflito verificado com a Câmara e de ter sido solicitado o exercício da prerrogativa assaz denota que existe a disposição de dissolver a mesma Câmara para se tornar, porém, efetiva oportunamente.

É este, Senhor, o meu parecer.

O Conselheiro Manuel Pinto de Sousa Dantas pronunciou-se assim:

Ouvi atentamente a leitura da exposição submetida a Vossa Majestade Imperial, para fundamentar o pedido de dissolução da Câmara dos Deputados e cumprindo-me, em obediência a ordem de Vossa Majestade, consultar com parecer sobre tão grave assunto, passo a fazê-lo nos seguintes termos:

O ministério 6 de maio, por deliberação que não me cabe apreciar aqui, resolve pedir a sua exoneração considerando-se inabilitado para continuar a servir com a Câmara atual não em consequência de conflito, que não houve, entre ela e o gabinete, mas por entender que nem poderia esperar fora da questão do elemento servil o apoio dos seus adversários, nem congraçar os seus amigos dissidentes, e que não lhe era lícito governar com o concurso de votos do partido oposto.

Organizado em seguida um ministério de outra política, inevitavelmente esse ministério se acharia na mesma ou em maior dificuldade; pois para subsistir careceria granjear o apoio de uma fração do lado adverso, desde que a parcialidade a que pertence o novo gabinete está em minoria no ramo temporário do parlamento.

Não tendo o Conselheiro Visconde de Paranaguá aceitado a incumbência de formar gabinete, nem indicado para esse encargo outro estadista do mesmo credo não se pode verificar se havia, ou não, hipótese de reunir a maioria liberal da Câmara sob a direção do ministério do mesmo partido.

Constituída, porém, a administração com estadistas da escola oposta, em minoria no ramo temporário, é força reconhecer que a maioria procedeu como era de esperar e como não podia deixar de fazê-lo parlamentarmente, negando-lhe a sua confiança por 63 votos contra 49.

Isto posto, resta saber se seria constitucional a dissolução concedida ao Ministério atual contra essa maioria.

É fora de dúvida que a questão do elemento servil continua a ser a causa dos atuais embaraços parlamentares; pelo que a dissolução que se pronunciasse sob um governo da opinião liberal seria uma dissolução a que os publicistas denominam ministerial, porque teria para ampará-la a responsabilidade da situação existente, e, sem alterar a ordem política estabelecida limitava-se a provocar o juízo do país sobre o problema do momento.

Mudada, porém, antecipadamente a situação contra o voto previamente manifesto da maioria parlamentar, para então se formular a consulta ao eleitorado, a medida de que ora se trata assumiria o caráter de uma dissolução régia.

Ora esta espécie de dissolução só se legitima quando estando os partidos, em que se divide a Câmara divergindo sobre solução de um assunto de governo, a Coroa em sua sabedoria encontra motivo de presumir que a idéia adotada pela minoria do parlamento tem por si fora do parlamento a maioria da Nação.

Se em vez disto, quer na questão da emancipação dos escravos quer fora dela, o ministério atual não enunciou idéia alguma que possa constituir objeto do apelo interposto da maioria da Câmara dos Deputados para a Nação em favor da situação que acaba de ser inaugurada.

E assim não se realiza a hipótese que autorizaria a dissolução a que me estou referindo.

Verificada a incompatibilidade absoluta desta Câmara com qualquer governo de uma e outra parcialidade ou embaraço resolver-se-ia naturalmente pela dissolução ministerial, isto é, pela dissolução dada a um governo da maioria parlamentar para promover o voto especial do país sobre a causa permanente das colisões que têm obstado ao curso regular dos negócios públicos no seio do parlamento.

Segundo já tive a honra de ponderar, ainda não se apurou a impossibilidade de tirar da maioria liberal da Câmara um governo capaz de obter o assentimento dessa maioria.

A certeza dessa impossibilidade não se pode estabelecer por presunção por mais fortes que sejam as probabilidades em que ela assente.

A verificação, pois, que seria indispensável da inconsiabilidade desta Câmara com qualquer governo liberal não se operou; e não se tendo operado, a todo tempo se poderá dizer, com o prejuízo das instituições parlamentares, que foi dissolvida a Câmara, simplesmente por se presumir que era impossível tirar do seio da maioria uma nova administração.

Nem a propósito refletir que o fim capital da reforma eleitoral de 1881 foi firmar no mecanismo do nosso governo o princípio de que as situações políticas ficaram dependentes das indicações parlamentares.

E desde que se entregue a dissolução da Câmara a um partido em minoria sem que a maioria da Câmara se tenha mostrado por ato próprio impossibilitada de continuar a governar, esse princípio terá desaparecido, voltando-se claramente ao antigo regímen em que por efeito da defeituosa legislação eleitoral as mudanças se produziram diferentemente.

A meu ver, nenhuma paridade há entre as circunstâncias de agora e as de 1884, quando Vossa Majestade houve por bem conceder a dissolução da Câmara ao ministério 6 de junho.

Primeiramente havendo aquele gabinete por duas vezes alcançado da maioria solene declaração de sua confiança, o pronunciamento do país era marcado entre dois votos diversos e opostos da mesma maioria sobre o mesmo governo.

Em segundo lugar a espécie de que se tratava era daquela que autorizaram e justificaram a dissolução porquanto a Câmara levantara um conflito com o gabinete sobre uma idéia, cuja gravidade impunha a necessidade de uma consulta ao país.

Os tropeços que ultimamente se têm oferecido ao andamento dos governos na Câmara quadrienal não podem desacorçoar os espíritos habituados a acompanhar no seio de outras nações a evolução do regímen parlamentar.

A Itália, depois da reforma eleitoral, tem-se achado em dificuldades iguais.

Mas, por entre as freqüentes crises ocasionadas pelo fraccionamento parlamentar dos agrupamentos políticos, a Coroa tem observado uma norma perfeitamente de acordo com o que me parece, pelos motivos expostos, dever ser observado, entre nós para solver o conflito levantado pela maioria da Câmara.

Releva ainda atentar para uma consideração de muito alcance. Anunciada a dissolução da Câmara dos Deputados será regular que se continue a discutir a magna questão do elemento servil? Ou deverá o parlamento ocupar-se de votar de preferência a lei de meios, ficando adiadas todas as questões e reformas essencialmente políticas?

Inclino-me para este alvitre.

Sem demorar-me, apenas pedirei licença a Vossa Majestade Imperial para ponderar que uma eleição subsequente a uma mudança de situação nas circunstâncias em que nos achamos, não se poderá realizar em condições de imparcialidade, porque sejam quais forem as disposições de moderação do novo gabinete, o pleito eleitoral correrá sob o estrepito duma completa reação em todo o Império.

Submetendo essas considerações ao alto critério e patriotismo de Vossa Majestade Imperial, termino respondendo negativamente ao primeiro quesito formulado na exposição do atual Presidente do Conselho por entender que não é de necessidade pública o exercício da atribuição do art. 101, § 5º, da Constituição nas atuais circunstâncias políticas.

Quanto ao segundo quesito, respondo que, concedida a dissolução, o caminho regular é, a meu ver, anunciá-la ao parlamento, solicitando os meios de governo, conforme o precedente já adotado em 1884.

O Conselheiro Visconde de Paranaguá manifestou-se sobre o assunto do seguinte modo:

Senhor – Nas poucas palavras que escrevo se acham respondidas, com precisão e clareza, creio eu as questões propostas.

Se a última votação da Câmara dos Senhores Deputados, estabelecendo conflito entre esta e o ministério, por 63 votos de liberais contra 49 de conservadores, exprimisse a união do partido liberal na mesma Câmara, a Coroa teria achado naquele ato dos imediatos representantes do povo orientação segura para resolver a nova crise. O conflito devia decidir-se pela retirada do gabinete organizado com infração das práticas do sistema parlamentar; a mudança de política não teria razão de ser, no regímen da lei nova que garantiu a liberdade do voto.

Não seria a primeira vez que, entre nós, um ministério se organizasse, retirando-se, poucos dias depois, em consequência da votação da Câmara. Mas dos debates das manifestações de membros influentes do partido, dos alvitres diversos que precederam aquela votação e até de uma reunião de Deputados liberais que ontem teve lugar, não resulta para mim, devo dizê-lo com franqueza, a convicção de que essa maioria seja compacta, que tenha a precisa coesão e firmeza para dar um ministério parlamentar fortemente organizado, como é de mister a solução das graves questões da atualidade.

É, pois, na minha humilde opinião atento o estado da Câmara dos Senhores Deputados, nas atuais circunstâncias e em vista dos antecedentes, qualquer ministério, liberal ou conservador terá forçosamente de solicitar de Vossa Majestade Imperial o exercício da alta atribuição conferida a Vossa Majestade Imperial pelo art. 101, § 5º, da Constituição do Estado.

Semelhante deliberação previamente anunciada aquela Câmara, justificará o pedido e facilitará a concessão dos meios indispensáveis de governo que regularmente não podem ser negados.

Quanto à sorte do projeto sobre o elemento servil, reforma eminentemente social, e inadiável e que a todas sobreleva, entendo que não ficará prejudicada. A Câmara eleita expressamente para resolvê-la já disse a este respeito a última palavra. O projeto está entregue à sabedoria e à prudência do Senado, de duas uma ou o Senado adota o mesmo projeto sem emendas e tudo fica facilmente concluído ou melhora algumas de suas disposições e neste caso a maioria liberal, sem constrangimento poderá aceitar as modificações razoáveis e justas que se fizerem no sentido do sistema do projeto.

A deliberação anunciada da dissolução não diminui a autoridade e competência da Câmara cujas atribuições não podem, enquanto funciona, ser coartada ou mutilada.

Este é o meu parecer.

O Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrade resumia o seu voto nos seguintes termos.

A dissolução é perante as circunstâncias atuais um recurso extremo e exige antes de tudo a solução no Senado da questão servil e a insistência do governo para obter as leis orçamentárias.

Convém tentar substituir o que se tem deliberado sobre o elemento servil pela decretação de um prazo de 8 anos para completa extinção da escravidão e a concessão da liberdade dos sexagenários com a obrigação de serviço aos seus antigos amos de ano e meio de serviço, continuando a aplicar a metade do fundo atual de emancipação a esse fim e a outra metade à imigração.

Quanto à votação das leis orçamentárias entende ele que constitui um dever dos representantes da nação a qualquer governo legalmente constituído.

O Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu pronunciou-se assim:

Senhor. Não posso deixar de protestar contra a distinção que acaba de fazer o ilustrado preopinante (Conselheiro Dantas), entre dissolução régia e dissolução ministerial.

Essa distinção pode ter cabimento na Inglaterra e em outros países, entre nós não há lei que a estabeleça.

Segundo a Constituição do Império, art. 101, o Imperador exerce o Poder Moderador:

“Parágrafo 5º – Prorrogando ou adiando a Assembléia Geral e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos em que o exigir a salvação do Estado, convocando imediatamente outra que a substitua.”

Ora, não tendo sido conferida esta importante atribuição ao Poder Executivo, mas ao Poder Moderador, delegado (formais palavras da Constituição) privativamente ao Imperador como Chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos, é claro que não temos, nem podemos ter, enquanto for mantida a lei fundamental do Estado, o que se chama dissolução ministerial. Dissolver a Câmara dos Deputados é prerrogativa do Poder Moderador; que a exerce com a responsabilidade legal do ministério, que referenda o ato.

Esta parece-me que é a verdadeira doutrina constitucional.

Ao primeiro dos dois quesitos, sobre que versa a consulta respondo afirmativamente, deixando de motivar este voto, por já terem sido aduzidas por alguns dos ilustrados Conselheiros as razões que a justificam.

Quanto ao segundo quesito; entendo que a dissolução só deve ser pedida pelo ministério e concedida pelo Poder Moderador no momento preciso em que o emprego desse recurso extraordinário é urgente e inadiável. O governo tem, sem dúvida, o direito de anunciar que, votada esta ou aquela providência legislativa, solicitará da Coroa a dissolução da Câmara dos Deputados; mas não precederá constitucionalmente, declarando que já a obteve com a faculdade de só efetuá-la quando lhe pareça oportuno.

Com tal declaração, a muitos respeitos inconvenientes prejudgam-se as circunstâncias do futuro, mesmo próximo, que podem ser mui diferentes das do momento atual.

É este o meu parecer.

O Conselheiro Visconde de Bom Retiro disse que havia tomado apontamentos, para fundamentar seu parecer, quanto aos dois quesitos propostos, mas que tendo sido já prevenido pelos Conselheiros que falaram em primeiro e sexto lugar, e em grande parte, por aqueles que compareceram à Conferência do Conselho de Estado quando o ano passado, trataram-se questões semelhantes, pediria licença, para limitar-se a poucas palavras, deixando de reproduzir razões, que aqui foram tão lucidamente expostas.

Quanto ao primeiro quesito – declarava, que, diante de uma nova situação política, não só tendo podido constituir um ministério do partido liberal a vista dos fatos sabidos e constantemente praticados pela Câmara dos Deputados; e havendo sido recebido o atual ministério pela maioria da mesma Câmara, do modo porque o foi: apresentando-se logo uma moção de desconfiança, com as asseverações as mais positivas, de que lhe não seriam dados os meios indispensáveis de governo, aliás de sua rigorosa obrigação sem a promessa da dissolução em casos tais, não podia deixar de reconhecer, que era chegada

uma das ocasiões, da Coroa usar da prerrogativa, que lhe confere o § 5º do art. 101 da Constituição – isto é – dissolver a Câmara para consultar a nação, – que é, como por vezes tem tido ensejo de dizer, quem, por fim, resolve definitivamente as crises. Responde, pois, afirmativamente ao primeiro quesito, aconselhando a dissolução – nem vê, nas atuais circunstâncias, outro meio de sair-se das dificuldades.

Quanto ao segundo quesito entende também, de acordo com as opiniões manifestadas por dois dos Conselheiros de Estado que se enunciaram antes dele, – venha a ser – que sendo a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados uma das mais importantes e melindrosas do Poder Moderador, é da índole dessa faculdade que uma vez deliberada a dissolução – seja imediatamente seguida do ato, que a torne efetiva; porque não deve haver um só momento em que deixe de ficar inteiramente livre a Coroa o uso dessa prerrogativa. Ocorrências podem surgir de um dia para outro inteiramente inesperadas na ocasião, a que a Coroa não pode deixar de atender, aconselhando-a a que lance mão da medida, ou que se negue a concedê-la. Assim que a dissolução, previamente anunciada à Câmara, para só produzir seus efeitos, depois de um tempo dado – não lhes parece conforme a natureza da prerrogativa conferida ao Poder Moderador, e, ao contrário, que pode trazer sérios inconvenientes – e mais de uma emergência.

O mais regular seria o ministério pedir os meios de governo à Câmara, declarando que, obtidos lhes solicitaria da Coroa a dissolução, visto a incompatibilidade existente entre ele e a maioria que já lhe havia negado a confiança política. Ficaria até então acoberto o pensamento da Coroa.

Deve todavia ponderar, que, sendo este o seu modo de entender o artigo da Constituição, não desconhece contudo a força que tem os precedentes nestas hipóteses.

Já houve um o ano passado, quando o Ministério tendo conseguido do Poder Moderador a sua anuência a dissolução obteve também permissão para o declarar a Câmara, com a cláusula de que se tornaria efetiva depois de votados os orçamentos e a Câmara continuou a trabalhar durante meses, sendo realmente dissolvida quando tinha concluído o prazo constitucional da duração da legislatura. Este precedente em uma situação liberal foi aceito e o Ministério o tem hoje por si, e pode utilizar-se dele se a Coroa o consentir, com tanto maior fundamento quanto é certo que a própria Câmara quem declara que só neste caso poderá tratar dos meios do governo. Repito, porém, que não acha regular este modo de proceder, e fará sempre o seu protesto.

Acrescentou mais o mesmo Conselheiro, que não entra na análise do que espôs, o Conselheiro Dantas, porque seus argumentos já tinham, sido previamente tomados em consideração na exposição que fez do seu voto o Conselheiro Paulino, e deduzia-se a resposta a eles do que ponderou o Conselheiro Visconde de Paranaguá. Duas proposições, porém, daquele ilustrado Conselheiro não podem passar despercebidas da sua parte. A primeira é a que consiste na distinção entre dissoluções ministeriais e dissoluções régias. De conformidade com o Conselheiro que o precedeu também não admite esta distinção; embora haja publicistas que a façam. Não se pode prescindir neste caso, da Constituição segundo a qual todas as dissoluções entre nós, são sempre régias, só podem ser concebidas pela Coroa, quando entender que o exige a salvação do Estado. É só do Poder Moderador a quem é privativamente dada essa prerrogativa. Só ele pode pois decretar a dissolução. Não há conseqüentemente, dissoluções ministeriais.

A segunda proposição é que terá de haver na nova situação uma completa reação geral, sejam quais forem as disposições de moderação do Gabinete. Penso que tal reação não é necessária nem de modo algum conveniente, e se contrário se fizer, o que aliás não é absolutamente de esperar, terá ela que ser por mim muito censurada.

O Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo deu o seguinte parecer:

Senhor. No estado de depressão de ânimo em que ora me acho por um motivo triste que todos sabem, eu não compareceria hoje na augusta presença de Vossa Majestade Imperial, se não viesse impellido por dever de obediência.

No Aviso de convite não foi declarado o objeto desta reunião e somente agora sei qual seja ele – consultar sobre a dissolução da Câmara dos Deputados.

Como Vossa Majestade Imperial sabe melhor do que eu, o Poder Moderador é a chave de toda a organização política e é delegado **privativamente** ao Imperador como Chefe Supremo da Nação e seu primeiro representante para que **incessantemente** vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos poderes políticos. E uma de suas atribuições é **nomear livremente** os ministros e **dissolver** a Câmara dos Deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado.

Tão alto Poder, Senhor, paira sem dúvida em região sobranceira a dos demais poderes políticos, e só é chamado a manifestar-se, quando **efetivamente** surge o conflito e desarmonia entre aqueles outros poderes. É nessa conjuntura suprema que o Poder Moderador deve pedir desafiadamente inspiração a

sua alta sabedoria para então deliberar. Antes dessa ocasião fatal, ele deve repousar, calmo e sossegado em sua neutralidade congênita e orgânica. O contrário me parece sair fora das balizas constitucionais.

Qual é Senhor, o fato que agora se dá para provocar a dissolução da Câmara dos Deputados? Segundo pude alcançar, é o haver esta em sua maioria atual, levantado gratuitamente uma questão de confiança contra o atual Ministério, protestando não lhe conceder as leis de meios – senão com a conclusão expressa de declinar previamente o Governo, que a dissolverá.

Esta formal intimação importa manifesta inversão do sistema da Constituição brasileira, e talvez mesmo um certo rebaixamento ou humilhação do Poder Moderador, que a meu ver, deve conservar-se sempre com inteira liberdade de ação em sua alta esfera, até o momento em que se tiver realizado o fato da desarmonia ou conflito: logo, porém, que ele se tenha efetivado, caberá ao Gabinete recorrer à Coroa para que esta proveja de remédio. De outro modo consagrar-se uma nova doutrina Constitucional, isto é, que pode a maioria de uma Câmara impor ao Poder Moderador, antecipadamente e quando bem lhe parecer, uma medida que aliás ainda não tem, como deve efetivamente ter, um objeto real e palpável.

Foram já negadas ao ministério as leis de meios? Não pois nesse caso prossiga o Governo em sua marcha normal e quando aparecer o obstáculo, procure vencê-lo pelos meios Constitucionais.

Se porventura a maioria da Câmara já declarou **que não dará os meios de Governo** sem prévia e positiva promessa da dissolução por parte do Gabinete, e se com efeito não por simples palavra ameaçadora, mas por fato, não der, ela terá de antemão, e sob sua responsabilidade pessoal, lavrado por si a sentença da sua própria dissolução, propondo ao Governo e trabalho de solicitar **previamente** do Poder Moderador uma medida mui grave, que neste momento me parece ainda precoce e de certo modo perturbadora do nosso regímen de governo.

Tal é, Senhor, o meu humilde parecer.

O Conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo enunciou-se assim:

Senhor. Peço vênia para inverter a ordem em que o ministério formulou os dois quesitos a cujo respeito emitir o meu humilde voto.

Na Conferência de 29 de junho do ano passado, que precedeu a última dissolução da Câmara dos Deputados, serviu-se Vossa Majestade Imperial ordenar que o Conselho de Estado considerasse duas questões constitucionais.

Uma dessas questões foi exatamente a que hoje aventa-se em segundo lugar e sobre ela assim pronuncio-me.

Penso ser perfeitamente coreal e conforme aos princípios constitucionais declarar o Governo à Câmara a intenção de solicitar da Coroa o exercício de sua alta prerrogativa de dissolvê-la e pedir-lhe concomitantemente os meios indispensáveis para a marcha regular da administração, isto é, orçamento e leis de forças.

É mesmo um precedente que cumpre formar em nosso país e que já se acha estabelecido em outros regidos por idêntico sistema político, como na Inglaterra e em Portugal por exemplo.

Quanto, porém ao pedido de minhas considerações de que a dissolução for concedida, no meu humilde conceito não está no mesmo caso. Essa declaração importa: ou numa promessa ou numa deliberação já tomada.

Em qualquer das hipóteses sofre quebra o Poder Moderador da plena liberdade que deve ter no exercício das circunstâncias supervenientes até ao momento de assegurar e mandar publicar o respectivo decreto.

Mantenho, Senhor, a mesma opinião, mas devo ponderar a Vossa Majestade Imperial que no meu juízo, não conseguirá o ministério os recursos pecuniários de que precisa, anunciando simplesmente a Câmara dos Deputados que obtidos eles, solicitará do Poder Moderador a dissolução.

Inquirido ali, no dia da apresentação, eu estava resolvido a empregar uma medida visto achar-se em face de uma maioria de opinião política infensa – com a qual não podia coexistir o honrado Presidente do Conselho não só recusou responder a interpelação, senão também revelou a esperança de alcançar o concurso de seus adversários, e, ainda mais, provocou a que compelissem-no a aceitar a questão nos termos em que lhe fora proposta.

Prova o meu acerto, Senhor, o seguinte tópico do segundo discurso de Sua Exa. nessa sessão: – Eu não iludo as questões hei de ir ao âmago da de que se trata, hei de discuti-la, mas não no campo para onde

os nobres Deputados me chamarem e sim ao escolhido por mim. Eu poderia dizer como aquele general, que sendo desafiado pelo contrário para combater em certo dia respondeu: – pois se é bom general obrigue-me a combater, obriguem-me a combater no terreno que escolherem.

A Câmara, portanto, não pode conceder meios ao governo senão quando ele comunicar-lhe que está resolvida a dissolução, visto que não será uma concessão a quem assim menoscabou de seu legítimo poder, mas a regularidade do sistema, a marcha constitucional da administração.

Sem que esteja na conferência das deliberações tomadas a esse respeito, prevejo que de outra forma não conseguirá o ministério os meios indispensáveis pois outro procedimento não é consentâneo com a dignidade da maioria assim provocada pelo honrado Presidente do Conselho.

Mas, deverá Sua Exa. ser autorizado a fazer semelhante declaração, ou por outra, será acertada a dissolução da Câmara nas atuais circunstâncias.

Aqui entro, Senhor, na primeira e principal questão hoje proposta ao Conselho de Estado.

Ouvi ao ilustrado colega Conselheiro de Bom Retiro, que os argumentos aduzidos pelo distinto Conselheiro Dantas quanto à dissolução, foram previamente destruídos pelo ilustre Conselheiro Paulino de Sousa e respondidos pelo não menos digno Conselheiro Visconde de Paranaguá: eu não penso assim.

Que razões expende o Conselheiro Paulino de Sousa? A maioria da Câmara atual não oferece apoio seguro a nenhum governo, porque está fracionada, dividida.

Tanto quanto posso julgar dos acontecimentos, pelas explicações até hoje dadas, o ministério foi organizado com os representantes da, opinião política contrária à maioria da Câmara pela suposição que invoca o honrado colega.

Mas, essa suposição não pode subsistir em presença de fatos recentes; o conagraçamento da maioria está feito, ela está unida, como demonstrou-o a votação de moção de desconfiança.

Aludiu Sua Exa. à freqüência das crises que se não suscitados na Câmara aos ministérios derrubados uns após outros. Há nisto manifesto engano. A Câmara atual só derrubou um ministério – o do Conselheiro Dantas – e nesse fato maior responsabilidade cabe aos Conservadores e aos liberais, só em pequeno número aqueles coligados para semelhante fim. A Câmara, portanto, pode defender-se desta arguição do nobre Conselheiro de Estado, como o cordeiro da fábula – **non dum natus eran**.

Afirmou o honrado colega que os chefes da opinião nela dominante estão em desarmonia, o que autoriza-me a perguntar-lhe se há perfeita concórdia e uniformidade de vistas entre os chefes da parcialidade oposta, principalmente em referência à questão do dia, que a todas sobreponha-se a do elemento servil.

Que outras encrespações podem ser feitas à Câmara dos Deputados? Foi convocada expressamente para resolver essa questão.

Bem ou mal resolveu-a; o projeto de lei: acelerando a emancipação está aprovado, prestes a ser remetido para o Senado.

Se é mal ou imperfeito de quem a culpa – dos liberais que o combateram em maior número, ou dos conservadores que o emendaram como lhes aprouve e o apartaram quase unanimemente.

Dir-se-á que após cerca de seis meses não preparou a Câmara sequer as leis de orçamento? Cumpre em primeiro lugar atender a que grande parte de tempo da sessão foi absorvido pela verificação de poderes, e, depois, é sabido que os documentos indispensáveis à elaboração dessas leis anuais as tabelas do Tesouro explicativas da proposta do Governo, foram distribuídos com demora, o que, aliás, quase sempre acontece.

Demais, a experiência tem demonstrado que as leis de orçamento não podem ser votadas em tempo continuado a prática incorretíssima das resoluções prorrogativas sem uma reforma no modo de contarem-se os anos financeiros, mas de uma vez proposta e nunca aceita pelo partido hoje no Governo.

Sem recear que os fatos venham desmentir-me, atrevo-me a asseverar a Vossa Majestade Imperial, que a mesma demora, a mesma falta reproduzir-se-á, no seio da futura Câmara no primeiro ano de suas funções se a atual for dissolvida.

Se assim é, se já está removido o motivo das desinteligências da maioria, pois que o projeto de emancipação vai caminho do Senado, que razão de conveniência pública pode determinar que se mantenha uma situação adversa à opinião vitoriosa nas urnas, depois de um solene apelo dirigido à nação, a qual pronunciou-se livremente?

Carecerei eu, Senhor, de valiosíssimos argumentos para aconselhar a Vossa Majestade Imperial resolução diversa da que hoje sustentou o ilustrado Conselheiro de Estado Paulino de Sousa, pedi-los-ia a Sua Exa. mesmo.

Quando aqui considerarmos hipóteses análogas, recorrida sob o ministério do Conselheiro Dantas, o meu honrado colega aduziu reflexões conceituosas, que profundamente calaram no meu ânimo, robustecendo-me a opinião que tive então a fortuna de ver partilhada por ele. Permita-me Vossa Majestade Imperial reproduzi-las. Foram estas:

Pressuposta na Constituição a responsabilidade dos atos do Poder Executivo e sendo mais ativa e direta a fiscalização pela Câmara dos Deputados, representante imediata da opinião, o meio de verificar-se o acordo entre o Chefe do Estado e a Nação e a sujeição dos agentes responsáveis daquele poder a influência parlamentar.

Nomear Ministros que não tenham o apoio da Câmara seria criar intencionalmente o conflito que é o mesmo poder que teria de remover. A nomeação deve pois recair em pessoas que tenham a confiança da Câmara para dar-se a harmonia indispensável ao andamento regular dos negócios públicos. Incubido de manter a harmonia dos poderes políticos, repugna a missão do Poder Moderador conservar ministros em desacordo com a maioria da Câmara dos Deputados órgão do pensamento público.

A liberdade a mais ampla e completa no exercício de uma atribuição constitucional não exprime o arbítrio puro e simples mas a maior latitude no modo prático de exercitá-la para o fim que a determina. Se a Câmara dos Deputados não influísse eficazmente na organização e sorte dos ministérios, a responsabilidade dos agentes do Poder Executivo teria de passar dos ministros para quem os nomeasse e mantivesse a despeito das manifestações contrárias dos representantes da opinião. Conhecido o sentimento nacional, a Coroa que é a mais alta expressão da consciência pública, não pode repeli-lo, antes lhe dar realidade, escolhendo para seus agentes os melhores intérpretes daquele sentimento e afastando desse os que tiverem desmerecendo da confiança dos eleitos da Nação. É neste sentido e não para exprimir uma invasão de atribuição que se diz depender da Câmara dos Deputados a nomeação e demissão do ministério.

Noto que estas judiciosas ponderações feitas relativamente a uma Câmara quase chegado ao termo do seu mandato em véspera da expiração dos seus poderes por maioria de razão aplicam-se a que está apenas no começo da legislatura e foi recentemente eleita.

Conseqüentemente, Senhor, ao inverso do que disse ao começar o ilustrado Conselheiro de Estado, eu, fundado na sua própria autoridade, direi que nunca a necessidade da dissolução da Câmara dos Deputados foi menos justificada do que nas circunstâncias presentes.

O que alegou o digno Conselheiro Visconde de Paranaguá, para responder-lhe como pensa o Conselheiro Visconde de Bom Retiro aos argumentos do Conselheiro Dantas?

Observou que se a votação da moção de confiança exprimisse a união da maioria liberal dora em diante a solução da crise estava naturalmente indicada e seria a retirada do ministério, para dar lugar à composição de outro saído da opinião dessa maioria.

O nobre Conselheiro, pois, está em dúvida sobre a força dessa união, hesita em acreditar que a maioria seja compacta e subsistente, receia que possa mais tarde desaparecer, e neste estado de vacilação do seu ilustrado espírito o honrado colega opina por uma medida extraordinária, excepcional e grave, como é a dissolução da Câmara.

Peço licença para ponderar que ela só pode ser autorizada diante de fatos averiguados, excepcionais, extraordinários também, jamais em condições que só justifiquem dúvidas.

É uma providência de salvação pública, nos termos da Constituição e a sorte do Estado, Senhor, não se agrava e menos corre perigos com a demissão do ministério.

Senhor, é preciso também levar em conta as conseqüências da dissolução relativamente ao projeto sobre o elemento servil, a magna questão da época.

Dando simplesmente como possível que seja ele emendado na Câmara Vitalícia terá de voltar à temporária, mas esta, anunciada a dissolução, carece de autoridade para deliberar sobre qualquer outro assunto que não sejam os meios indispensáveis para a marcha da administração. Portanto, ficará essa melindrosa questão indecisa por mais um ano, inquietando todos os espíritos, paralisando a solução de muitas outras importantes, o que sendo já em si grande mal, maior gravidade assumirá se sob sua precisão mais uma vez agitarem-se as paixões partidárias travando-se novo prélio eleitoral.

Por todas estas razões julgo, Senhor, que a dissolução da Câmara é desnecessária, inconveniente e injustificável.

O Conselheiro Luiz Antônio Vieira da Silva deu o seu parecer pela forma seguinte:

Senhor. Cabendo-me a palavra em último lugar peço vênua a Vossa Majestade Imperial para ser breve na justificação do meu voto.

As crises parlamentares demasiadamente numerosas que se têm dado desde que foi chamado ao Governo o Partido liberal, as vitórias das coalizões tanto na Câmara atual como na passada, pois não se trata só de uma Câmara mas de uma situação, a incerteza permanente sobre a verdadeira maioria e seus intuitos, criaram uma situação difícil anti-parlamentar e incompatível com uma boa administração.

No ponto a que chegaram as coisas e na falta de um critério seguro para que Vossa Majestade Imperial possa deliberar de acordo com os sentimentos e as tendências da Câmara temporária, é direito de Vossa Majestade Imperial procurar onde está, a verdadeira maioria que há de governar, o chefe mais apto que a dirija e mantenha a fim de restabelecer-se a regularidade indispensável nas relações entre a Coroa, o ministério e a Câmara dos Deputados.

Desde que a Câmara dos Deputados abusa da sua força, abusa da sua posição, sai da esfera da sua ação constitucional, perigam as instituições e a salvação do Estado impõe a sua dissolução.

É o que se dá, presentemente.

Assim, Senhor, quanto ao primeiro quesito, voto pela dissolução.

Existindo já precedente estabelecido quanto ao modo de tornar efetiva a dissolução, achando-se já firmada uma norma de proceder em casos idênticos, penso que deve ser mantido, ressaltando o direito de Vossa Majestade Imperial de alterá-lo, mudadas as circunstâncias.

Voto, portanto, Senhor, quanto ao segundo quesito pelo precedente estabelecido.

É este o meu parecer.

O Conselheiro Paulino José Soares de Sousa, obtendo a Imperial vênua, replicou nestes termos:

Senhor. Há de Vossa Majestade Imperial consentir que antes de considerar as observações feitas sobre diversos tópicos do meu parecer, reclame eu, com já fez o Conselheiro Visconde de Bom Retiro, contra a asserção do Conselheiro Dantas de ser o decreto de dissolução da Câmara dos Deputados sinal precursor de uma reação inevitável na administração pública, reação que aliás ele não conservará.

Por minha parte censuraria vivamente tal reação, se ela se desse e contando maior razão, quanto não a reputo necessária e menos inevitável. A linguagem do Presidente do Conselho de ministros da exposição hoje aqui lida revela notável isenção de ânimo e a louvável intenção de concorrer para o melhoramento dos nossos costumes políticos e parlamentares, disposições estas que não se coadunam com o plano de uma reação partidária, qual a prevê o ilustre Conselheiro.

É certo que o ministério não pode ter por colaboradores da sua política senão homens de sua confiança, intérpretes sinceros e fiéis executores do seu pensamento, mas daí a fazer-se tábua rasa no funcionamento da administração propriamente dita vai enorme distância, que não é lícito transpor sem preterição de princípios essenciais a uma ordem de coisas regular se as mudanças políticas, que se acaba de dar, tivessem por efeito dividir a nação em dois campos de perseguidores e vencidos, por minha parte não poderia abster de condenar o procedimento que o meu ilustre colega se dispensa de censurar.

Prezo-me de ter sido um dos iniciadores do movimento de opinião que deu em resultado a lei da eleição direta e fi-lo com o pensamento e intenção de concorrer para a verdade da representação nacional e para a efetividade do regime constitucional no Brasil. Se pudesse pensar que a eleição direta determinaria a coartação das faculdades constitucionais dos poderes políticos e designadamente a restrição das atribuições do Poder Moderador de nomear livremente os ministros e de dissolver a Câmara dos Deputados, quando aconselharem fundadas razões de Estado, como pareceu ao ilustre Conselheiro a quem me tenho referido, seguramente teria eu combatido resolutamente a eleição direta, em vez de ter sido um dos seus mais sinceros propugnadores. A eleição direta não alterou as condições normais da nossa forma de governo, antes robusteceu-as pela mais genuína representação do pensamento público nas Câmaras legislativas, não modificou as anteriores relações constitucionais dos poderes políticos e menos limitou as atribuições destes definidas na lei fundamental do Império. Sem reforma e derrogação de preceitos capitais da Constituição não é lícito sustentar que a nomeação dos ministros e a dissolução da Câmara dos Deputados tenham, depois da reforma eleitoral como antes dela, outras inspirações senão a consideração do bem público tal qual se formula na elevada consciência do depositário do Poder

Moderador, nem outras limitações senão a conformidade de tais atos com a opinião nacional por meio da convocação imediata de uma nova Câmara e das manifestações desta com relação à política ministerial.

Se a lei da eleição direta não podia derogar implicitamente a Constituição como se conclui das palavras do ilustre Conselheiro, é incontestável que subsiste em sua plenitude, qual foi sempre a atribuição que tem o Poder Moderador de dissolver a Câmara dos Deputados nos termos da mesma Constituição.

Contestadas pelo mesmo ilustre Conselheiro de Estado a aplicação e paridade dos exemplos, a que rapidamente aludi, da história Constitucional da Inglaterra, vejo-me forçado a expor os fatos com as circunstâncias, que politicamente os caracterizaram para serem devidamente apreciados. O que ocorreu este ano foi o seguinte:

O Sr. Gladstone, governando com maioria do seu partido na Câmara dos Comuns, teve contra si aquela casa do parlamento uma votação, que o levou a deixar o ministério. Chamado por Sua Majestade Britânica o Marquês de Salisbury, chefe do partido "tory", que estava em minoria, encarregou-se este de organizar a nova administração. A paridade é perfeita, pois que o ponto estabelecido foi que os Soberanos Constitucionais podem em casos dados tirar o ministério da minoria da Câmara temporária. A dissolução da mesma Câmara, que é conveniência necessária daquele ato, não foi pedida nem concedida ao Chefe conservador inglês, porque tendo-se de proceder brevemente a uma eleição geral de acordo com a lei que decretar mais amplas aptidões eleitorais, entenderam os Chefes políticos que convinha esperar a manifestação do voto popular, celebrado entre os partidos um armistício no interesse do bom andamento dos negócios públicos e da regularidade do regime representativo naquele país. Este fato sobremodo honroso para os estadistas que nele intervieram mostra que na Inglaterra o sistema de governo executa-se com perfeição, que permite aos chefes políticos colocar o serviço público e as boas práticas de governo acima dos interesses e das paixões de partido. Não foi entre nós tão feliz o Presidente do Conselho de Ministros em igual tentativa atestada pelo seu procedimento recente.

A analogia do precedente de 1834 não pode ser mais completa. O ministério presidido por Lord Melbourne sucumbira em uma nova tentativa de recomposição e o Rei Guilherme IV resolveu confiar o governo ao partido "tory". Chamado, o Duque de Wellington declarou que não se escusava de fazer parte do Gabinete, mas que preponderando a Câmara dos Comuns, era o chefe do partido ali quem devia estar à frente do governo. Robert Peel viajava então na Itália e recebeu em Roma o chamado de Lord Wellington, que consertado com Lard Lyndhurst, dirigiu durante algumas semanas os negócios das diversas repartições ministeriais; chegado, Peel organizou o ministério e a Câmara dos Comuns onde estava em minoria foi dissolvida. Se não há paridade com o que estamos presenciando no fato assim passado e exposto, não sei onde encontrá-la. Dispenso-me de relatar as ocorrências de 1825, 1858 e 1866, o que tomaria muito tempo.

Confesso ingenuamente que não estou no caso de apreciar os inconvenientes da dissolução régia e a excelência da dissolução ministerial a que se referiu o ilustre Conselheiro de Estado. Acredito que a nossa forma de governo está na Constituição política do Império e deve ser executada nos termos dos seus sábios e claríssimos preceitos, aos quais não vejo modo de adotar as superfetações das teorias e especulações modernamente inventadas por escritores franceses sem autoridade política para despertar a expectativa pública e dar circulação a livros de efêmera notoriedade.

A atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados não foi conferida pela Constituição ao Poder Moderador, como se pretende, para o fim de revezar os partidos no Governo, nem tão pouco para os ministérios, que perderam a maioria de cujo seio tinham saído, agenciarem outra por meio de novas eleições, foi delegada, como bem pondera o Visconde de Bom Retiro, para ser exercido no interesse do bem público e em circunstâncias excepcionais, como as da atualidade, com o fim de encaminhar o andamento regular do sistema representativo, perturbadas as condições normais deste na constância de uma maioria parlamentar desunida e laborada por profunda discórdia. Se a Câmara dos Deputados não dava para governarem os liberais como reconheceram estadistas com a experiência dos Conselheiros Saraiva e Visconde de Paranaguá, se não dá também para governar os conservadores é fora de dúvida que é ali que está o embaraço do mecanismo governamental, o obstáculo à harmonia dos poderes políticos pressuposta na Constituição.

A medida que vão correndo os anos a reflexão e a experiência de nossa forma de governo cada dia me convencem mais da insanidade de todas as filigranas parlamentares com que a pretexto de apurá-las se quer complicar e embaraçar a nossa forma de governo.

Que valor prático ou ainda doutrinal tem a distinção, que estabelece as duas espécies de dissolução régia e ministerial, quando a Constituição determina a intervenção do Poder Moderador no desempenho da missão para que foi instituído?

Em que e por que o voto de uma moção abstrata de falta de adesão ou de confiança partidária sem referência a planos ou atos do governo, pode coartar a ação legislativa para a Câmara dos Deputados não tomar conhecimento de emendas do Senado a um projeto por ela adotado? Qual o motivo ou disposição legal que, na contingência da dissolução da Câmara dos Deputados reunida e trabalhando no desempenho de sua tarefa constitucional, lhe cerceia algumas das suas atribuições e lhe conserva outra em uma maior latitude?

Impugno as novas teorias de governo constitucional, que aqui ouvi hoje, porque os apcos inaugurados do seu aperfeiçoamento tendem a desvirtuá-lo da verdade e pureza de sua concepção, tal que ressalta da nossa lei fundamental. No mecanismo desta, se uma mola emperrar, as outras estão dispostas de modo a restituir-lhe a necessária elasticidade. A dissolução da Câmara dos Deputados não restringe nem modifica as atribuições desta até o momento de se tornar efetiva; não perturba as condições do sistema de governo, sendo pelo contrário o meio de fazê-lo voltar à devida e costumada regularidade.

Replicando a contestação do ilustre Conselheiro Afonso Celso, devo ponderar que não imputei, nem podia imputar à atual Câmara a retirada dos ministérios, que se organizaram durante a passada legislatura. O que disse e não me pode ser contestado é que já então o partido liberal lutava com as dificuldades, que ora se agravaram ao ponto de parecerem.

Aleguei e poderia novamente invocar em abono da minha asserção o testemunho público de chefe dos mais autorizados desse partido.

Nem aproveita para obviar as conseqüências da recente crise política a asseveração do posterior conagraçamento dos grupos em que achou dividido o partido liberal. Se tal fato se tivesse dado oportunamente, outra seria sem dúvida a solução; hoje vem ela fora de tempo, não sendo possível repor as coisas no estado anterior com a inovação única do conagraçamento sem que a atribuição do Poder Moderador de nomear livremente os ministros, que as circunstâncias lhe aconselharem, fique à mercê de um partido, que desunido e discorde dá lugar à intervenção daquele Poder para remediar os inconvenientes de tal desunião e discórdia; mas logo após o exercício da atribuição do modo único possível, mas que não lhe quadra, volta atrás, uni-se e acorda com o pensamento de obter a revogação do ato. Não ponho em dúvida o conagraçamento do partido liberal, o que me parece é que poderá surtir outros efeitos, não o de anular a solução constitucional de uma crise política, dando-se como não existentes fatos consumados.

O que poderia pôr em dúvida é a eficácia do conagraçamento anunciado: tantas vezes se tem ele ultimamente dado e desmanchado. Durante a legislatura finda presenciei na Câmara dos Deputados muitas vezes tais reconciliações. Cada ministério, que se formava, produziu-me o efeito de uma massa combustível que, atirada sobre o fogo, parece à primeira vista abafar a chama mas, alimentando o incêndio, levanta novamente a labareda mais viva e crepitante. Em cada sessão da mencionada legislatura o partido liberal enviou o tributo anual de sete ministros a sua maioria parlamentar; na sessão deste ano, não bastou o mesmo sacrifício dos anos anteriores para saciar aquele Minotauro – imolado o ministério do Conselheiro Dantas, o Conselheiro Saraiva a tempo evitou ser vitimado e o Conselheiro Visconde de Paranaguá não se quis expor.

A preocupação de tais lutas absorveria toda a atenção, o andamento dos negócios era preterido, os interesses públicos ficaram descuidados. Semelhante estado de coisas não poderia continuar sem detrimento da Nação, principalmente em uma quadra de dificuldades financeiras, como as que se têm acumulado.

Pensando, como eu, que a deliberação definitiva da dissolução da Câmara dos Deputados deve realizar-se na ocasião de expedir-se o respectivo decreto, acredite o ilustre Conselheiro de Estado que não conseguirá o ministério a votação dos meios de governo sem declarar previamente que lhe está concedida a dissolução, porque o Presidente do Conselho de Ministros afrontou a autoridade da mesma Câmara com a linguagem que teve perante ela. Anunciada a dissolução como ato de inevitável consumação, a concessão dos meios não será feita ao ministério, mas determinada pela necessidade imperiosa de resguardar o sistema Constitucional.

Em primeiro lugar não considero a votação dos meios de governo como concessão de favor da Câmara dos Deputados feita a um ministério adverso à sua maioria, mas como o cumprimento do dever daquela Câmara no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição com fim de utilidade pública. Em segundo lugar, os instintos do Presidente do Conselho eram como ressumbra da exposição aqui lida perante o Conselho de Estado colocar acima da arena das lutas partidárias interesse de ordem tão elevado como o provimento às necessidades do serviço público e o andamento regular das

instituições. Tenho esperança de ver ainda, com o adiantamento de nossos costumes políticos, realizado o salutar empenho que desta feita malogrou-se.

Redargüindo as apreciações que fiz sobre a discórdia, que reina no partido liberal, perguntou-me o meu ilustrado colega se os conservadores estão unidos, principalmente com relação à importante reforma do elemento servil. Vou dizer o que sei com a devida e costumada franqueza.

O projeto desta reforma já passou na Câmara dos Deputados e não tem portanto interesse prático explicar a divergência de alguns poucos votos, que se apartaram da grande maioria do partido naquela casa do parlamento. O que importa é saber como pensam os conservadores do Senado para se verificar se, computados também os votos liberais comprometidos na solução ora dada, poderá o ministério fazer passar a medida de que se trata. Quer na tribuna, quer em reuniões políticas, que têm caráter público e a que passo aqui referir-me, os conservadores do Senado em geral manifestaram-se no sentido da necessidade de ficar este ano resolvida a questão, só me ocorrendo neste momento a exceção de um único, que declarou não comprometer o seu voto até o último momento. Esse teve razões fundadas para assim dizer, porque tendo sido sempre o seu proceder a expressão do pensamento da existência conquanto anunciasse a disposição de fazer concessões, devia quanto a estas guardar reserva, mesmo porque, como também disse, só faria as que as circunstâncias lhe aconselharem no interesse da mesma resistência.

As tendências do seu espírito têm levado o meu ilustre colega a militar sempre no partido da ação e tendo mais vasta e exata compreensão de tudo o mais, no que respeita aos deveres e interesses do princípio oposto à resistência, talvez não tenha sobre este ponto demorado a sua reflexão tanto como eu que nela tenho passado a máxima parte da minha vida pública. Quem resiste ainda que veja ter de ceder de bom ou mau grado só deve fazê-lo na hora em que tem de pronunciar-se sob pena de ficar logo desarmado e ver restringirem-se as suas linhas de defesa. Foi por isso que não disse em que consistia a concessão que julgo dever fazer.

Senhor. No estado atual das coisas, bem ponderadas todas as circunstâncias desta quadra, o que urge, antes do mais, é restituir a serenidade precisa ao espírito público perturbado pela propaganda da abolição do elemento servil.

Seja qual for o meu juízo e voto sobre o merecimento das disposições do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, julgo ressaltada a minha responsabilidade individual não dever embaraçar pelos meios, de que pudesse usar uma medida, cuja adoção não posso obstar. Nem devo fazê-lo, porque, permita-me Vossa Majestade Imperial dizer, os produtores deste país vivem na incerteza do dia de amanhã, não sabem com que elementos de trabalhos contém, nem até onde ser-lhes restringido o direito de uma propriedade, de que dimana a riqueza única do Brasil, consideram-se desprotegidos dos poderes públicos, precisam, antes de tudo, ter uma lei em que vivam para voltarem à segurança de ânimo indispensável a quem trabalha.

Não é só com o pensamento de ver nesta sessão legislativa assinalar-se onde ficamos respectivamente a tão grave assunto, mas também em defesa dos bons princípios da nossa forma de governo que reclama contra a doutrina sustentada pelo ilustre Conselheiro de Estado de carecer a Câmara dos Deputados de autoridade, na contingência da dissolução, para pronunciar-se sobre as emendas, que o Senado possa fazer a proposição da mesma Câmara sobre o elemento servil, limitando-se suas faculdades à concessão dos meios de governo.

Enquanto estiver reunida tem a Câmara a plenitude das suas atribuições legislativas, está no desempenho da sua tarefa Constitucional e se não pode colaborar nos planos políticos do ministério, a que negou confiança, tende ocorrer a todas as necessidades de ordem pública, de acudir a todas as superveniências, que importem ao serviço do Estado, de prover ao bem-estar da Nação. O mandato não é cassado senão pela leitura do decreto de dissolução: até então perduram os deveres impostos pela Constituição e continuam em efetividade as atribuições nela definidas.

O Conselheiro Manuel Pinto de Sousa Dantas pedindo a palavra fez algumas considerações sobre a réplica do Conselheiro Paulino de Sousa.

O Conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo também replicou assim :

Senhor, não posso deixar de opor a resposta com que honrou-me o ilustrado Conselheiro Paulino de Sousa algumas reflexões.

Ninguém contesta ao Poder Moderador o direito de mudar as situações políticas do país, a despeito da opinião em contrário representada na Câmara temporária. Tem ele, incontestavelmente esse direito, porque a Constituição lhe confere a atribuição de nomear e admitir livremente os ministros.

O que eu sustento, assim como o Conselheiro Dantas e não pode contestar o ilustre Conselheiro de Estado, é que o Poder Moderador não deve mudar a situação política, representada na maioria da Câmara dos Deputados, senão quando convencer-se de que essa maioria está divorciada da Nação, que a sua opinião não é a da maioria do país.

Então, sim, é lícito e regular apeiar um partido do poder confiando-o a outro, para consultar o país que definitivamente resolvera o conflito.

Ora, pergunto, em que pode fundar-se a convicção ou crença de que a maioria da Câmara dos Deputados está divorciada da maioria do país? O que autoriza afirmar que a sua opinião não é a da nação? Que fato ali se deu, qual questão foi resolvida de modo a supor-se que os interesses, as necessidades ou o modo de pensar dos comitentes foram sacrificados?

O que fez a Câmara? Eleita para resolver o problema do elemento servil, aprovou um projeto sobre o assunto. É, porventura, esse projeto exprime o antagonismo da Câmara com o país? Se é, como se condena aqueles que o combateram em grande maioria, para elevar os principais responsáveis pela sua adoção?

Sei que o nosso direito político está escrito na Constituição do Império, como ponderou o ilustrado Conselheiro de Estado, e não nos livros estrangeiros, muitas vezes escritos para despertar a atenção pública e agitar os espíritos.

Mas, se nos devemos ater só à Constituição do Império, a que vieram os precedentes ingleses com que S. Ex^a procurou justificar a sua opinião? Deixemo-los, pois, de parte e contentemo-nos com a nossa Constituição, cujos preceitos acerca da nomeação e demissão de ministros estão sujeitos aos princípios e regras que S. Ex^a judiciosamente consubstanciou no trecho do seu parecer que há pouco li. A expressão – **livremente** – de que ela se serve, tem o limite natural que lhe assinala a índole do sistema representativo. Se estivesse verificada a impossibilidade de organizar-se um governo que encontrasse no seio da maioria apoio suficiente para dirigir os negócios públicos, não haveria quem deixasse de aconselhar a mudança de situação porque a sorte do país não pode ser preterida pelos interesses do partido. Averiguou-se, porventura, praticamente essa impossibilidade? Não, logo a mudança de situação não está de acordo com os princípios Constitucionais.

Sobreleva ponderar, Senhor, e nisto sou ainda coerente com o parecer que tive a honra de emitir quando o gabinete do Conselheiro Dantas pediu a dissolução da Câmara em 1884.

A menos que se empreguem medidas que a época não comporta, a composição da futura Câmara não oferecerá menos dificuldades do que aquelas com que lutaram os gabinetes passados depois da reforma eleitoral.

Quebrou-se, felizmente, o molde das Câmaras unânimes, ou das maiorias esmagadoras. Se não houver violência ou fraude a opinião decaída há de ser representada por número suficiente para embaraçar a marcha do governo e os obstáculos de hoje não de surgir novamente, porventura mais sérios atento o maior tempo decorrido sem que receba solução a questão, tantas vezes declarada urgente e de cujo desenlace dependem providências que já tardam.

O honrado Conselheiro do Estado aludiu ainda uma vez à queda sucessiva de gabinetes, comparando a situação a um Minotauro, eu pudera assinalando a cor mais acentuada do monstro isentar a maioria da Câmara da responsabilidade de suas crueldades, mas direi apenas que essas freqüentes mutações de ministério eram inevitáveis depois de uma reforma eleitoral que permitiu aos partidos fazerem-se representar no parlamento.

Elas são inconvenientes, não há negá-lo, porém mais inconvenientes são as unanimidades e as grandes maiorias. Fato idêntico ocorreu em outros países, como a Itália e a Bélgica, onde afinal verificou-se a possibilidade de governar com pequenas maiorias, o que é a perfeição do sistema representativo. Chegaremos a esse resultado também pelo melhoramento dos costumes públicos, pelo progresso da razão política, que não promovem seguramente, antes entorpecem e atacam medidas extremas, como são dissoluções repetidas.

Procurou o honrado Conselheiro justificar a mudança de situação, afirmando que estiveram completamente descurados na decaída os interesses públicos. Compreendo que S. Ex^a pudesse asseverar que, no seu conceito, os interesses públicos não foram bem consultados, ou bem dirigidos na situação passada – mas descurados não podia dizê-lo. É isso impossível em um país que consagra a divisão dos poderes, e o seu equilíbrio e harmonia, sob a vigilância do que é moderador, e cujo alto representante tem o título Constitucional de – **Defensor Perpétuo do Brasil**. Se os interesses públicos tivessem sido descurados, não estaríamos aqui a discutir a dissolução da Câmara pela recente mudança política.

Contrariando princípios inconcussos de direito político e até já firmados entre nós pelos precedentes, o nobre Conselheiro de Estado sustentou que ainda depois de declarada a dissolução da Câmara dos Deputados pode ela conhecer das emendas que porventura faça o Senado ao projeto sobre elemento servil, e em abono dessa estranha teoria, lembrou o poder da Câmara dos Comuns na Inglaterra, em casos idênticos.

Aqui esqueceu a S. Ex^a não só o que me lembrara, isto é, que o nosso direito político está na Constituição do Império e não nas práticas ou doutrinas estrangeiras, senão ainda que o poder da Câmara dos Comuns não se equipara ao da Câmara temporária do Brasil, limitado, definido, como é, ao passo que àqueles só não é permitido na frase consagrada fazer de um homem uma mulher e de uma mulher um homem.

Demais, quando os bons preceitos não se opusessem a que uma Câmara dissolvida proferisse a última palavra sobre assunto tão importante, como a reforma do elemento servil, não o aconselharia as mais altas conveniências públicas.

Devendo a Nação ser proximamente convocada para eleger seus novos representantes, o que é natural e acertado é que a esses e não àqueles cujos poderes foram cassados se reserve a solução do problema, a que está presa a sorte do país.

Em conclusão, Senhor: não posso aconselhar a dissolução da Câmara dos Deputados.

O Conselheiro Paulino José Soares de Sousa, impetrando a Imperial vênua, acrescentou ainda:

Senhor. Preciso restabelecer o sentido de algumas palavras minhas, a que o ilustre Conselheiro de Estado Afonso Celso, deu interpretação e alcance, que não podiam ter.

Quando assinaliei os inconvenientes que para a satisfação de urgentes necessidades do Estado resultaram da instabilidade e fraqueza das últimas administrações, disse que as preocupações das lutas intestinas da maioria parlamentar não podiam deixar de preterir o andamento dos negócios e deixavam descurados os interesses públicos. É evidente que me referia aos trabalhos parlamentares, que, nas condições por mim expostas, não podiam ter a direção conveniente e deram a esterilidade legislativa de todos conhecidas. Não ressalvei as intenções, porque devia estar entendido que são sempre respeitadas.

Não julgo preciso outro protesto meu sobre a extensão dada pelo ilustre Conselheiro a este incidente do debate. As minhas palavras foram ouvidas como eu as proferi.

Voltou o ilustre Conselheiro a sua primeira alegação da inconstitucionalidade da recente organização ministerial por não ter saído da maioria da Câmara dos Deputados e referiu-se de novo à doutrina por mim sustentada na Conferência de 29 de junho do ano passado reivindicando para a Câmara dos Deputados a justa e devida influência, que lhe cabe na organização e sorte dos ministérios.

Considerava eu então as condições normais do sistema representativo e pressupunha uma maioria em condições de dar governo, o que hoje não se realiza e ficou provado em testemunhas por mim citadas, não obstante entender o ilustrado Conselheiro não ter ficado bastante averiguada essa impossibilidade e dever fazer-se ainda mais alguma tentativa. O caso é hoje muito diverso como acredito ter demonstrado. Se o ministério devesse ser tirado invariavelmente da maioria, unida ou fracionada, ordeira ou facciosa, governamental ou anárquica, a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados teria sido uma superfluidade da Constituição. Se a maioria atual oferecesse elementos de governo nem o Conselheiro Saraiva se teria retirado, nem o Conselheiro Visconde de Paranaguá se excusado de organizar a nova administração.

Não contesto nem posso contestar de modo algum ao ilustre Conselheiro de Estado o direito de preferir as novidades teóricas dos livros modernos franceses aos precedentes da história constitucional da Inglaterra. Queria somente que se me concedesse também a liberdade de pensar que tais livros escritos sem a luz da experiência do governo, por homens sem autoridade política, não podem tomar o lugar da Constituição do Império para se lhe desvirtuarem os preceitos, por meio de teorias artificiais e de mero engenho sem acento na índole do sistema representativo. Também peço ao ilustre Conselheiro que não leve a mal continuar eu a pensar que a nossa forma de governo está na Constituição política do Brasil e que abandonando-me à tendência que tem o meu espírito para a educação clássica procure na história parlamentar do povo, que fundou a liberdade constitucional moderna, a ilustração e subsídio de que precise para bem apreciar a prática das instituições livres.

E nada mais havendo a tratar, Sua Majestade o Imperador deu por finda a Conferência e levantou a sessão a uma hora e três quartos da tarde. Eu, Visconde de Bom Retiro, Conselheiro de Estado; como Secretário a fiz escrever, e subscrevo com os demais Conselheiros presentes. – **Visconde de Bom Retiro**

– (ilegível) – **Paulino José Soares de Sousa – M. P. de Sousa Dantas – Visconde de Paranaguá – Martim Francisco Ribeiro de Andrada – João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu – José Bento da Cunha Figueiredo – Afonso Celso de Assis Figueiredo – Luís Antônio Vieira da Silva.**

ATA DE 1º DE OUTUBRO DE 1885

No primeiro dia de outubro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e cinco, às onze e meia horas do dia, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presente os Conselheiros de Estado Visconde de Muritiba, Paulino José Soares de Sousa, Manuel Pinto de Sousa Dantas, Visconde de Paranaguá, Martim Francisco Ribeiro de Andrade, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, Visconde de Bom Retiro, José Bento da Cunha e Figueiredo, Afonso Celso de Assis Figueiredo, Luis Antônio Vieira da Silva. Faltaram com causa participada Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, e Conselheiro Joaquim Raimundo de Lamare; e por continuar na Europa com licença, o Conselheiro Jerônimo José Teixeira. Também estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado – dos Negócios Estrangeiros e Presidente do Conselho de Ministros Barão de Cotegipe; do Império, Barão de Mamoré; da Fazenda, Francisco Belisário Soares de Sousa; da Guerra, João José de Oliveira Junqueira; da Marinha, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves. Não compareceram os Ministros da Justiça e da Agricultura, Conselheiros Joaquim Delfino Ribeiro da Luz e Antônio da Silva Prado.

Aberta a conferência, o Conselheiro Visconde de Bom Retiro procedeu a leitura das atas das Conferências de 24 de outubro de 1884 e 27 de agosto último. Feita a leitura e não havendo reclamação, Sua Majestade o Imperador deu-as por aprovadas e determinou que os Conselheiros presentes emitissem o seu parecer sobre o objeto da Conferência, constante do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 5 de setembro próximo passado:

1º Basta para a resolução o conhecimento que se tem do caso, ou é necessário que se proceda a alguma nova indagação, e como?

2º No primeiro caso deve ser o Sr. Calado demitido do seu cargo e excluído da corporação a que pertence, ou deve ser demitido e posto em disponibilidade inativa?

O Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Barão de Cotegipe, obtida a vênua de Sua Majestade o Imperador, requereu que os documentos distribuídos aos Srs. Conselheiros de Estado, relativos à acusação feita ao Conselheiro Eduardo Calado, sendo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Itália, fossem transcritos na ata, e que os mesmos Srs. Conselheiros dessem parecer sobre os seguintes quesitos :

1º O parecer, que obtiver maioria de votos, obriga o governo a proceder de conformidade com ele?

2º O art. 19 do Regulamento expedido pelo Decreto n.º 940, de 20 de março de 1852, limita a disposição do artigo 4º da Lei n.º 614, de 22 de agosto de 1851, de sorte que só no caso previsto no dito artigo 19 pode ser demitido o Empregado diplomático?

3º Se o Sr. Calado não pedir demissão do serviço, deve ser-lhe dada por decreto?

4º O decreto de demissão deve ser motivado?

Sua Majestade o Imperador consentiu nesse pedido.

Rio de Janeiro. Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de setembro de 1885. – Seção Central.

Il.mo e Ex.mo Sr.

V. Ex^a sabe que o Conselheiro Eduardo Calado, sendo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Itália, foi acusado publicamente de haver furtado ao jogo em um **Club** denominado “Círculo della Caccia”. As circunstâncias conhecidas deste caso e a defesa daquele Sr. constam dos três documentos inclusos por cópia, que são, uma informação do Diretor Geral desta Secretaria de Estado, um despacho de meu antecessor ao Sr. Calado e a sua resposta.

Sua Majestade o Imperador, atendendo à gravidade da imputação e à disposição do artigo 4º da lei que organizou o Corpo diplomático, há por bem que o Conselho de Estado se reúna em sessão plena para responder aos seguintes quesitos :

1º Basta para a resolução o conhecimento que se tem do caso, ou é necessário que se proceda a alguma nova indagação, e como?

2º No primeiro caso deve ser o Sr. Calado demitido do seu cargo e excluído da corporação a que pertence, ou deve ser demitido e posto em disponibilidade inativa?

Para inteligência do 2º quesito cumpre-me observar que, como o Sr. Calado tem mais de quinze anos de serviço, se for posto em disponibilidade inativa e nela conservado durante cinco anos consecutivos, terá direito a ser aposentado com o ordenado correspondente ao seu tempo de serviço. Esta aposentadoria não lhe poderá ser negada, como se entendeu no caso do Conselheiro Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja de conformidade com o parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado de 23 de outubro de 1883.

Brevemente informarei a V. Ex^a do dia em que se deva reunir o Conselho.

Tenho a honra de oferecer a V. Ex^a as seguranças da minha alta estima e mui distinta consideração.
– **Barão de Cotegipe.**

A S. Ex^a o Sr. Conselheiro de Estado

Il.mo e Ex.mo Sr.

O Sr. Conselheiro Eduardo Calado, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário removido da Itália para a Rússia, dirigiu de Roma em 5 de julho a V. Ex^a o telegrama seguinte:

“Solicito licença ir essa Corte urgente justificar de calúnias.”

Não havia então aqui notícia alguma de fato que explicasse esse pedido; e como não convinha que a Legação Imperial em S. Petersburgo ficasse por mais tempo sem chefe, V. Ex^a respondeu no dia 8 pelo telégrafo:

“Explique-se por cifra.”

À vista da explicação, que podia ser dada telegraficamente em poucas palavras, V. Ex^a resolveria sobre a concessão da licença. Esta era a sua intenção.

O telegrama de V. Ex^a não foi respondido, e pois até o dia 18 ignorava-se completamente o que se passara em Roma.

Naquele dia recebeu-se do Adido da Legação Sr. Dr. Costa Mota esta comunicação:

“Confidencial. Roma, 25 de junho de 1885.

Il.mo e Ex.mo Sr.

Cabe-me o doloroso dever de passar às mãos de V. Ex^a os inclusos retalhos de dois dos diferentes jornais que se imprimem nesta capital.

Por eles se servirá ver V. Ex^a aquilo que é hoje público e comentado, com a maior acrimônia em todos os círculos, com relação ao Sr. Conselheiro Calado, cuja posição tornou-se por tal forma difícil, que os seus próprios colegas deixaram de saudá-lo e abandonaram-no, e S. Ex^a viu-se obrigado a entregar-me à Legação, pretextando moléstia, no dia 21 do corrente, acreditando-me previamente, como já tive a honra de comunicar a V. Ex^a, Encarregado de Negócios junto do Governo Italiano.

Perguntando numa ocasião e com todo respeito ao Sr. Conselheiro Calado o que podia dizer-me com referência às imputações daqueles jornais, respondeu-me S. Ex^a, diante do Sr. Barão de Aguiar d'Andrada, que se achava, por acaso, na Legação, que tudo era de pura invenção da imprensa, negando assim o que se lhe atribuía.

Não me é dado fazer comentários sobre os fatos de que é acusado o Chefe desta Legação, não tendo tido até então motivo algum, que me levasse a duvidar da sua honradez, probidade e boa fé.

Se venho hoje referir a V. Ex^a o que corre pela cidade, é porque a isso me julgo forçado em consequência das funções de que estou investido, sem o que, não seria por certo eco de acusações contra um Chefe com quem vivi nas melhores relações, que sempre dispensou-me atenções e honrou-me com sua confiança.

O Sr. Conselheiro Calado anunciou a venda dos seus móveis e objetos de uso para os primeiros dias do mês próximo futuro, e, efetuada ela, partirá para essa Corte, acompanhado de sua família.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a os protestos da minha mais alta estima e particular consideração.

A S. Ex^a o Sr. Conselheiro Visconde de Paranaguá, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios estrangeiros”.

(Assinado) J. P. da Costa Mota.”

Documentos a que se refere a confidencial transcrita.

“L’Italie” 23 juin 1885.

Un scandale. – Le “Messagge”, sous ce Aitre: Un ministre “voleur au jeu”, publie une historie qui remonte à deux mois et qui a, en effet, causé uune certaine dans le monde de la diplomatie et des cercles, mais qui n’est point entourée des circonstances que rapporte le “Messaggero”.

L’attention n’a point été attirée sur le coupable par les gros gains qu’il réalisait, ce coupable ne se servait point de cartes biseautées, il n’est point parti pour son pays 48 heures après avoir été decouvert, mais se trouve toujours à Rome, enfin on n’attend point que son gouvernement lui nomme um successeur, attendu que ce successeur est déjà nommé.

Voici, du reste, de quoi il s’agit.

Bien que connaissant les faits depuis longtemps, nous avions cru devoir garder le silence, puisqu’un autre a parlé, il n’y a pas de raison pour que nous continuions à observer la réserve.

Vers le 15 avril dernier, des membres du Cercle de la Chasse constaterent qu’un des membres se livrait, à la table du jeu, à une opération qu’en langage spécial on appelle “la poucette”.

Les jouers se servent à la “caccia”, comme dans presque tous les cercles, de bons de jeux qui délivre la caisse du cercle et qui ont une valeur conventionnelle. Or le membre soupçonné avait été vu multipliant, sur le tapis vert, le nombre de ses bons quand il gaganait, et par consequent se faisant payer une somme plus forte que celle qu’il était censé expaser.

Le President du Cercle, le Prince Colonna d’Avella, fut averti, et il jugea qu’en semblable circonstance convenait d’entourer la constatation du fait de toutes les garanties possibles.

Douze membres du Cercle furent réunis par lui et chargés d’observer le joueurs dénoncé.

Ils ne tardent, pas à acquérir la conviction que le fait signalé existait, et ils rédigerent un proces-verbal contenant le résultat de leur enquête.

Le Prince d’Avella fit alors appeler le coupable et, après lui avoir soumis le proces-verbal, lui dit que les douze signataires s’étaient engagés sur l’honneur à ne rien révéler à la conditon qu’il ne remêt plus les pieds au Cercle et qu’il quittât Rome aussitôt que faire se pourrait.

Les choses en étaient à ce point quand le Roi donna un dîner à la Cour, dîner auquel le joueur en question devait être forcément invité de par sa position de ministre plénipotentiaire.

Or, un des maîtres des cérémonies de Sa Majesté s’était trouvé faire partile de la commission du Ceccle chargée de l’enquête. Il jugea que, connassaut les faits, ses devoirs envers Sa Majesté l’obligeaient à empêcher qu’un homme accusé de voler au jeu put s’asseoir à la table royale.

Il se rendit done auprès du Prince d’Avella et demanda à être déchargé du serment de garder le secret. Cette autorisation lui fut accordée. Le Ministre ne fut pas invité au Quirinal et on ne lui adressa pas nin plus d’invitation pour se rendre aux fêtes de Naples.

Puis, comme le coupable ne s’était pas éloigné de Rome, ainsi qu’il en avait pris l’engagement, comme d’un autre côté la situation devenait impossible, le ministre des affaires étrangères fut averti.

Peu de temps après arriva une dépêche d’au de l’Atlantique arnonçant que le mimistre était remp-lacé et appelé à d’autres fonctions.

Tels sont les faits. Ajoutons que ce qui s’est passé au Cercle de lá Chasse a fait découvrir à la charge du ministre, jouissant jusque là de la meilleure réputation, d’autres faits peu honorables.

C'est ainsi qu'un banquier de Rome aurait perdu 35 mille francs pour avoir escompté une traite que le ministre aurait tirée sur un frère qu'il disait avoir dans son pays. Le banquier ayant télégraphié en Amérique après paiement, reçut l'avis que le frère était mort depuis assez longtemps déjà.

On conçoit qu'après ces faits et d'autres encore, M. de Keudell doyen du corps diplomatique, le ministre avait cru devoir s'adresser en cette circonstance, n'ait pu que lui dire: Monsieur, vous êtes un homme socialiment perdu".

"L'Italie" du 24 juin 1885.

Revenons brièvement sur l'histoire qui nous avons racontée hier sous le titre "Un scandale", pour faire une rectification qui est de toute justice. Nous avons dit qu'une traite avait été tirée par la personne mise en cause sur son frère, mort depuis longtemps. Or, de renseignements sûrs, il résulte que le frère était mort, en effet, au moment de l'échéance, mais que sa mort est survenue après que la traite avait été tirée. Du reste, le remboursement de cette traite a été effectué".

"Capitan Fracassa", 24 de junho de 1885.

"Um escândalo."

Há algumas semanas já o fato era sabido de uma centena de pessoas pertencentes quase todos ao Corpo diplomático e ao "Circolo della Caccia". Mas como o escândalo, por fim de contas, não podia interessar muito ao público, e, divulgando-o, se causaria grandíssima dor a uma pobre e boa senhora e a duas adoráveis e inocentes meninas, tinha se convencido não falar dele nos diários. E eu, como os outros, me tinha calado.

Agora porém há quem tenha julgado útil e conveniente falar, contra uma quantidade de coisas inexatas, e, não podendo ou não sabendo pronunciar um nome, lançar o descrédito sobre todo o corpo diplomático e sobre o "Circolo della Caccia".

É, pois, necessário referir o desagradável fato tal qual é. A indiscrição dos outros dá-me plena liberdade, e também me impõe algum tanto o dever de falar claro e de dizer tudo.

No "Circolo della Caccia" são recebidos, como sócios extraordinários e sem votação, os chefes de missão, acreditados junto ao Quirinal. Sabe-se com que cuidado é em toda parte escolhido o pessoal diplomático no ponto de vista da **moralidade**, e quantas precauções tomam tanto os governos que acreditam, como os que recebem um diplomata, para conhecer os seus antecedentes antes que qualquer nomeação se torne oficial.

Em todas as capitais, as grandes sociedades (circoli) contentam-se com esta inquirição administrativa, e, seguindo as boas regras da hospitalidade, abrem de par em par as suas portas aos embaixadores e Ministros, e até agora não tiveram motivo para queixar-se.

Como o de todos os outros diplomatas foi portanto inscrito no livro do "Circolo della Caccia" o nome do Sr. E. de Calado; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil.

O Sr. de Calado não era diplomata improvisado, mas de carreira. Tinha sido Secretário em Paris e noutro lugar, e depois esteve como Ministro em Pequim, onde concluiu um importante tratado de comércio que lhe valeu a gran-cruz do "Duplo-Dragão", a mais bela condecoração que tenho visto.

O Ministro Brasileiro costumava estar no "Circolo" todos os dias à mesma hora. Depois do passeio na "Vila Borguesa", que dava quotidianamente com a Senhora e as meninas, ia antes de jantar à "Caccia"; e à noite depois de fazer algumas visitas, pois não deixava de aparecer nos melhores salões, voltava ao "Circolo" e aí se demorava muito.

Nos domingos chegava ao "circolo" mui tarde, porque devia esperar que os convidados, que concorriam em grande número as suas recepções semanais, se retirassem dos seus belíssimos aposentos no palácio Ristori.

Mas nunca faltava: a mesa do jogo o atraía.

O Sr. Calado era um veterano do **baccarat** e do **écarté**. Há muitos anos já era em Paris um brilhante jogador.

Agora jogava menos, tranqüila e metodicamente: poucas vezes me tem acontecido ver um jogador mais frio, mais impassível. Sobre o seu rosto ossudo, magro, não se percebia uma contração: os olhos estavam sempre calmos. Entretanto, apesar do que disseram alguns diários, o Calado perdia muitas vezes, especialmente no **écarté**, no qual não servia o seu sistema.

Vamos, porém, ao fato.

Pelos fins de abril – vejam que se trata quase de história antiga – alguns jogadores do “Circolo” tinham observado que o Sr. Calado usava de um sistema tão simples, como velho e primitivo, para forçar um pouco a mão à fortuna.

O sistema não consistia, como alguém disse, em marcar os maços de cartas ou em conhecer as cartas que tinham nas mãos os jogadores (caso em que, para ganhar, deveria o Sr. Calado ter a banca). mas em uma de tantas variedades da **poucette**, ou **poussette**; em impelir (pousser) para diante com o polegar (pouce) uma maior ou menor quantidade de marcas, conforme devia pagar ou cobrar.

Como no “Circolo della Caccia” não existem marcas, mas em lugar delas se usa para jogar de vales (buoni) impressos, o Calado compunha a sua parada (mise) pondo cuidadosamente aqueles vales uns sobre os outros. Se ganhava, estendia todos sobre a mesa e cobrava o valor de todos; se perdia, retirava com uma mão o maço, pagando com a outra o valor do primeiro vale posto sobre os outros, único, naturalmente, que tinha sido visto pelo **banqueiro**.

Explico-me bem?

O fato foi denunciado ao Presidente do “Circolo”, Príncipe de Colonna Avella, e este nomeou uma comissão de jogadores e não jogadores para verificar o fato e certificar o delito.

A comissão certificou a falta de escrúpulo (L'indelicatelyzza) no jogo em um termo que foi entregue à Diretoria do “Circolo”, a qual reuniu-se para deliberar sobre o que se deveria fazer.

Eram então membros da Diretoria: o Príncipe d'Avella, presidente, o Marquês Tiberi, o Príncipe Caetano de Belmonte, o Cavaleiro Pandola, o Conde Antonelli, o Sr. A. Silvestrelli, o Príncipe de Venosa, o Conde Morelli, o Marquês Rogondini e Dom Augusto Torlonia.

Decidiu-se que o Presidente chamasse o Sr. Calado e o informasse da descoberta feita, pedindo-lhe que, se queria evitar escândalo, deixasse imediatamente o “Circolo” e o seu lugar diplomático em Roma.

Mas, disse o Calado, quem pretende ter-me descoberto? Por que me não apanharam no ato? Eu provaria ter cometido, quando muito, um engano.

O Presidente replicou que, se o Sr. Calado queria escândalo, podia saber os nomes dos seus denunciadores, e que ele não tinha sido colhido em flagrante, porque estando o delito **unanimente verificado**, era inútil provocar uma cena violenta na sala do jogo.

Calado não insistiu, e assim firmou a sua condenação!

Era o ministro do Brasil vítima de um lento amolecimento cerebral que o fazia perder todo sentimento de dignidade?

Deve-se crer, não o digo para **desculpar**, mas para explicar o seu pronunciamento.

Largamente pago, não desprovido de meios, não era escrupuloso (era indelicado) ao jogo, e para ganhar algumas centenas de liras arriscava a sua posição moral e material setenta mil liras por ano!

E quando se lhe garante o silêncio e se lhe oferece modo de retirar-se com a possibilidade de ter outro lugar, Calado fica inerte, não pretexta moléstia para ir a outra parte, não pede transferência, nada faz, e apenas manda dar aos pobres a soma ganha no último dia!

Quis achar explicação a isto, e achei-a no **amolecimento cerebral**, que é, quase o direi, natural no Calado.

De feito, um seu irmão, rico e estimado, que ocupava o cargo de **prefeito de polícia** na capital brasileira, uma espécie de Ministro do Interior – suicidou-se, haverá doze anos, sem que nenhuma razão admissível explicasse a catástrofe.

Um irmão núbil e também não desprovido de meios, atirou-se de uma janela.....

Disse que não desculpo, mas procuro explicar!

Corria entretanto o tempo. Reuniu-se conferência sanitária na “Consulta” e o Sr. Calado assistiu à sessão de inauguração com os outros diplomatas.

Por aqueles dias o “Circolo della Caccia” devia proceder a nomeação de cinco membros da Diretoria, em substituição dos que saíram e não podiam ser reeleitos.

Foram escolhidos: o Conde Giamotti, o Barão de San Giuseppe, o Conde de Collabiano, o Conde Bruschi e o Duque Grazioli, que substituíram os Srs. de Belmonte, Pandola, Tiberi, Silvestrelli e Morelli.

Os novos eleitos foram naturalmente informados do estado das coisas, e da promessa condicionalmente feita a Calado.

Nos primeiros dias de junho devia o Rei dar um jantar em honra dos delegados à conferência sanitária. O Conde Giamotti, que é mestre de cerimônia da Corte, achou-se então em posição difícil.

Podia ele separar a sua qualidade na Corte da de membro da diretoria no “Circolo”?

Podia ele deixar que um diplomata de duvidosa probidade se sentasse à mesa Real?

Estes quesitos foram submetidos à diretoria, e o Conde Giamotti foi autorizado a comunicar o fato a quem de direito.

O silêncio prometido pelo “Circolo” tinha sido estritamente mantido até então; nenhuma indiscrição tinha prejudicado a Calado, com cuja posição oficial e com cuja família extremamente simpática, se tinham tido todas as atenções possíveis – mas o diplomata não tinha cumprido a sua promessa de ausentar-se e continuava a passear e a visitar os colegas, os quais ainda nada sabiam.

A Corte e o Ministério dos Negócios Estrangeiros deviam, portanto, tomar uma resolução. Telegrafou-se ao Governo brasileiro, e imediatamente foi nomeado novo Ministro em lugar do Sr. E. de Calado.

Para provar a grave culpa do Ministro se tem feito correr outras imputações, como se não bastasse a **certificada**.

Diz-se, por exemplo, que Calado tinha negociado com um banqueiro uma letra de 35 mil francos sobre um seu irmão falecido algum tempo antes. É certo que a letra existe, mas o irmão só morreu uma semana antes que ela chegasse ao Rio de Janeiro, e muito depois de ser negociada. Demais essa letra foi paga em Roma.

Com isto, naturalmente, não procuro salvar o Sr. Calado.

C'est un homme à la mer!

“Pobre família.”

O ofício do Sr. Dr. Costa Mota, que fica transcrito com os seus documentos, foi por ele escrito como Encarregado de Negócios Interino. O Sr. Conselheiro Calado o tinha acreditado como tal desde 21 de junho, como participou pelo seguinte ofício recebido a 29 de julho :

“Legação do Brasil, Roma, 22 de junho de 1885.

Ilmo. e Exm^o Sr.

Tenho a honra de participar a V. Ex^a que, achando-me gravemente doente e na impossibilidade de ocupar-me de assuntos a meu cargo, acreditei ontem o Sr. Costa Mota, como Encarregado de Negócios Interino, a fim de não entorpecer a marcha de vários negócios pendentes entre esta Legação e o Governo Italiano, que exigem freqüentes entrevistas com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a os protestos da minha mais alta estima e particular consideração.

A S. Ex^a o Sr. Conselheiro Visconde de Paranaguá, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

(Assinado) Eduardo Calado”

A 20 de julho V. Ex^a perguntou pelo telégrafo ao Sr. Barão de Aguiar d'Andrada, Ministro junto a Santa Sé, se o Sr. Calado tinha negado pela imprensa a imputação que se lhe fizera, e aquele Sr. por telegrama de 22 respondeu que não.

A 23 V. Ex^a recomendou pelo telégrafo ao Sr. Dr. Costa Mota que empregasse os meios convenientes para obter cópia do termo lavrado no “Circolo della Caccia”.

No dia 29 V. Ex^a telegrafou ainda aos Ministros junto à Santa Sé e em Paris recomendando-lhes que dissessem ao Sr. Calado que se justificasse. O segundo respondeu a 30 que esse Sr. se tinha embarcado em Gênova no dia 18 com destino ao Rio de Janeiro.

Ao chegar aqui o dito Sr. V. Ex^a lhe ordenou que se defendesse por escrito. Ele o fez nos termos seguintes:

“Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1885.

Ilmo. e Exm^o Sr.

Fui vítima na Itália de uma calúnia que não é desconhecida de V. Ex^a e que ressalva por minha consciência. Infelizmente compreendo que se o testemunho dela basta para minha íntima tranquilidade e para salvaguarda da minha honra, não basta para destruir os efeitos da grande notoriedade que teve, até pela imprensa.

A estas publicações entendi que, na eminente posição em que me achava, não devia dar a honra de levantar do pó em que cumpria ficassem; não podendo resignar-me à idéia de tomar em consideração tal acusação assacada contra um representante do Brasil senão levemente, pelo menos com a precipitação de uma falsa apreciação.

Reconheço entretanto, que se tornara embaraçosa a minha posição, como a de qualquer cidadão que em idênticas circunstâncias se achasse. E julgo que nenhum outro passo deve preceder de minha parte ao pedido, que formalmente dirijo a V. Ex^a, de conceder-me dispensa do serviço, a fim de que não se possa ver nas minhas explicações o menor ressaibo de interesse pessoal.

Agora a explicação que, única, é possível dar em caso desta ordem. Fato muito anterior àquele que se me argüi dera causa a suspeitas contra a minha honra entre os membros do Club “Caccia”, que eu freqüentava, como o faziam a maior parte dos membros do Corpo diplomático. Nos primeiros dias de janeiro do corrente ano, a fim de pagar as despesas feitas com o meu primeiro estabelecimento em Roma, saquei em favor de um banqueiro daquela cidade, pela conhecida casa comercial desta praça Fiorita & Tavolara, a quantia de trinta mil francos, que deviam ser-lhe entregues pelo meu irmão e procurador Dr. Carlos Tito Calado. Ao chegar ao Rio de Janeiro o título comercial que eu tinha firmado, achava-se mortalmente doente esse meu irmão que, como é notório aqui, faleceu a 14 de fevereiro, dando este imprevisto acontecimento lugar a que minha letra fosse protestada e que para Roma se telegrafasse: “Letra protestada. Calado morto”.

Era membro do Club “Caccia” o banqueiro Romano que me tinha adiantado a importância da letra; e, sem que eu me apercebesse, circulou, desde então, naquela sociedade o boato de que o Ministro do Brasil sacara contra um indivíduo que já sabia estar morto: inverdade manifesta.

Sob esta impressão bem se vê quão fácil seria insinuar e encontrar aceitação o fato calunioso que me foi atribuído e contra o qual protesto energicamente por honra própria e dignidade nacional.

Como destruir a acusação? Recorrendo ao testemunho de pessoas as mais consideradas?

Mas, além de que era necessário admitir a hipótese que me repugnava, o que valeria o testemunho por mais respeitável, dos que não viram, em presença dos que alegavam ciência própria?

Uma só consideração me alentava, e parecia-me valiosa:

Nemo repete turpissimus.

Sirvo a meu País há 29 anos. Os serviços foram prestados em três continentes; as comissões a meu zelo confiadas eram cada vez mais importantes. Isto significava que os meus créditos estavam firmados na consciência nacional e no superior juízo do Governo.

Todo este edifício acumulado com tantos sacrifícios, com tanto abnegação, havia de esboroar-se num momento e por culpa daquele que o levantara com o esforço de toda a vida?

Não lhe podia capacitar de que essa consideração, a única possível, nas melindrosas circunstâncias em que fui colocado, se apagasse diante do testemunho precipitado e prevenido dos freqüentadores do Club “Caccia”.

O valor material desse escândalo, em que me vi fatalmente envolvido, V. Ex^a o pode bem aquilatar sabendo, como sabe, que, para retirar-me da Itália, outro recurso não tive se não de sacar adiantadamente pelos meus vencimentos de um trimestre, vindo aqui restituir o que indevidamente recebi.

De 29 anos de serviço colhi a pobreza e o dispêndio da fortuna herdada. – Manchar-me-ia para isto?

Acrescentarei aqui (custa-me): para não deixar dívidas empenhei as jóias de minha mulher.

E que alcance teve a acusação perante o Governo Italiano? Nas mãos de V. Ex^a está o documento que prova haver ele declarado que **sentia sobremodo a minha retirada**.

Acabrunhado com a necessidade, que julguei me seria poupado, de defender-me, o que só faço por obediência a ordem verbal de V. Ex^a, a quem devo todas as provas de deferência, termino aqui o constrangimento em que me vejo.

Se as razões que produzo não valem no alto conceito de V. Ex^a sujeitar-me-ei, resignado, a mais este duro golpe no tormento da minha desventura.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a os protestos de minha mais alta estima e particular veneração.

Ilmo. e Exm^o Sr. Conselheiro Visconde de Paranaguá, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.”

O documento do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Itália, a que o Sr. Conselheiro se refere, é o seguinte:

Mon cher Ministre,

M. Mancini me Charge de Vous exprimer ses regrets de vous voir partir.

S. Excellence a sou mis a S. M. le Roi le télégramme que vous m’ aviez laissé hier et que te vous restitue si joint. Sa Majesté a agrée la nomination de M. Lopes Neto. Vous pou vez le telegraphier à Rio.

Avec les meilleurs sentiments et lese compliments les plus devoues.

Votre très obéissant serviteur.

S. Malvano.

“Se – jeudi II juin 1885”.

Cumprer notar que esta carta foi escrita doze dias antes de aparecer na imprensa a primeira notícia do acontecimento. Esta foi publicada em Roma pelo diário l'Italie em 23 de junho.

Limitando-me como me foi determinado, a informar sobre o caso sem enunciar juízo, concluirei esta informação com as disposições em vigor relativamente à demissão dos empregados diplomáticos.

A lei nº 614 de 2 de agosto de 1851 diz o seguinte:

Artigo 7º – Os empregados do corpo diplomático que forem pelo Governo **mandados retirar** para esta Corte serão considerados em disponibilidade, enquanto não tornarem a ser empregados; e perceberão dois terços do ordenado, se forem admitidos ao serviços das Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, ou de qualquer outra repartição, não devendo acumular este com outros vencimentos. Se não forem chamados a algum desses serviços, perceberão somente metade do ordenado.

Os que passarem cinco anos em disponibilidade, sem que se tenham empregado em serviço algum, se considerarão fora do Corpo diplomático, e perderão o direito ao vencimento do ordenado, salvo se estiverem no caso de serem aposentados, não se contando o tempo passado em disponibilidade sem serem empregados em qualquer repartição.

Artigo 8º – Os que tiverem servido no Corpo diplomático pelo espaço de trinta anos poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro; e os que não tiverem servido por tanto tempo, com o ordenado correspondente ao tempo de serviço. Não se dará porém aposentadoria alguma aos que não tiverem completado o tempo de quinze anos.

O regulamente de 20 de março de 1852 determina:

Artigo 15º – Os que passarem cinco anos contínuos sem terem sido empregados em serviço algum, ou exercido qualquer cargo administrativo, serão declarados por decreto fora do Corpo diplomático e sem direito a vencimento de disponibilidade, se não estiverem no caso de serem aposentados, por terem

completados quinze anos de serviço diplomático, descontado o tempo que tiverem estado em disponibilidade inativa.

Artigo 19º – Os empregados ordinários que tiverem servido dez anos os lugares de chefes ou secretários de legação, e que **sendo nomeados** ou **removidos** para uma missão de igual ou superior categoria **recusarem ir**, não serão postos em disponibilidade, e poderão ser demitidos sobre consulta do Conselho de Estado. Somente serão aposentados, se, tendo quinze ou mais anos de serviço, provarem impossibilidade física ou moral de continuarem nele.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, em 14 de agosto de 1885.

O Diretor Geral.

(Assinado) Barão de Cabo Frio.

– Em tempo:

A lei do Corpo diplomático determina no seu artigo 4º o seguinte:

“Os indivíduos que tiverem servido dez anos os lugares de Chefe ou Secretário de Legação, somente poderão ser demitidos por sen tença do tribunal competente ou por decreto deliberado sobre consulta do Conselho de Estado.”

(Assinado) Barão de Cabo Frio.

Rio de Janeiro, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de agosto de 1885. – Seção Central.

É indispensável que V. S. responda com brevidade e clareza às seguintes perguntas:

1ª) O Diário Italiano “Capitan Fracassa” disse que, sendo o ato que se atribuíra a V. S. verificado por uma comissão para isso nomeada, deu-he o Presidente do “Círculo della Caccia” conhecimento da ata que se havia lavrado e pediu-lhe que, se queria evitar escândalo, se retirasse imediatamente do Club e de Roma. É isto exato?

2ª) Refere o mesmo diário, e também outro denominado “L’Itálie”, que mediante aquelas duas condições se prometeu a V. S. completo segredo. É ainda isto exato?

3ª) Alguma coisa se passou entre V. S. e o Presidente do Club. Se não é o que referiram os dois diários, o que foi?

4ª) Diz o segundo diário que, falando V. S. sobre o seu caso ao decano do Corpo diplomático, este lhe respondeu: “Monsieur, vous êtes un homme socialment perdu.” É certo que V. S. deu aquele passo? Com que fim? O que foi que realmente se passou?

5ª) Publicaram ambos os diários que, em consequência de revelação feita por um dos membros da comissão do Club, que era ao mesmo tempo mestre de cerimônias do Rei, não foi V. S. convidado para um jantar dado por Sua Majestade aos delegados da Conferência sanitária. Foi V. S. convidado ou não? Se não foi, procurou saber a causa da sua exclusão?

6ª) Os acontecimentos do “Círculo della Caccia” deram-se, segundo o “Capitan Fracassa”, em fins de abril, e foram publicados pela primeira vez em 23 de junho no diário “L’Itálie”. Não tenho notícia de publicação anterior. No período intermédio de pouco mais ou menos dois meses V. S. permaneceu em Roma, e a esta circunstâncias, que foi considerada como falta de cumprimento de promessa, atribuiu o primeiro dos mencionados diários o rompimento do segredo a que o Príncipe Colonna d’Avella se tinha obrigado. Se houve Promessa de parte a parte, V. S. o dirá na sua resposta à 3ª pergunta. Agora o ponto é outro. Naquele mesmo período de dois meses, a 21 de junho, V. S. acreditou o adido Sr. Dr. Costa Mota como Encarregado de Negócio Interino. Para isso alegou moléstia, mas o que parece certo é que, estando próximo a revelação dos fatos, não lhe seria possível manter dignamente as suas relações com o Governo do país. Já então, como consta de ofício do dito Dr., a sua posição era insustentável, os seus colegas nem o saudavam, e V. S. tendo anunciado o leilão dos seus móveis para os primeiros dias de julho, resolvera regressar ao Brasil com sua família. Sabia que o Governo Imperial pensava dar-lhe outro destino, pois que consultara o Governo Italiano sobre a nomeação do Sr. Conselheiro Lopes Neto; mas ignorava qual seria ele. Por que pois, tinha tomado a resolução de vir para o Brasil? Isto parece mostrar que V. S. receiava não ser aceito em país algum. Queria explicar-se.

7ª) Diz V. S. no seu ofício de defesa:

“E que alcance teve a acusação perante o Governo Italiano? Nas mãos de V. Ex^a estar um documento que prova haver ele declarado que **sentia sobremodo a minha retirada.**”

Esse documento é a carta que o Sr. Malvano, diretor da Secretaria de Negócios Estrangeiros, dirigiu a V. S. em 11 de junho comunicando-lhe que a nomeação do Sr. Conselheiro Lopes Neto era agradável ao Rei. Começa ela assim: “M. Mancini me charge de vous exprimer ses regrets de vous voir partir”. É nestas palavras que V. S. vê a prova de que o Governo Italiano não deu importância à imputação feita ao Ministro do Brasil. Para que aquelas palavras provassem o que V. S. pretende, seria preciso mostrar que quando elas foram escritas, já no Ministério dos Negócios Estrangeiros eram conhecidos os fatos. Mas a carta do Sr. Malvano foi escrita, como digo, a 11 de junho e o artigo do diário “L'Italie” foi publicado doze dias depois. É verdade que o Sr. Mancini podia estar informado deste artigo, porém desde quando? A primeira manifestação oficial contra V. S. foi a da sua exclusão do convite para o jantar que o Rei ia dar aos delegados da conferência sanitária, e esse jantar foi necessariamente posterior ao dia 14 de junho, porque nessa data celebrou a conferência a sua última sessão, como consta do ofício que V. S. me dirigiu e que tenho presente. Como explica V. S. estes fatos?

8ª) Não era natural que o Governo Italiano deixasse de dar importância a uma imputação tão grave como a que era feita a V. S., pois que V. S. mesmo julgou necessário justificar-se perante o Governo Imperial. V. S. pediu-me por telegrama de 5 de julho permissão para vir a esta Corte com esse objeto, e já tinha tomado todas as disposições para empreender a viagem. Respondi pelo telégrafo: “Explique-se por cifras.” O meu pensamento era resolver sobre a sua vinda depois de saber de que se tratava. V. S. não obedeceu, e eu, buscando a razão do seu silêncio, só encontro esta: eu podia recusar-lhe a licença pedida e obrigá-lo assim, sem o querer, a prolongar a sua estada onde ela se lhe tornava impossível. Era fácil dizer em poucas palavras em que consistia as calúnias que exigiam justificação. Por que o não fez?

9ª) Apesar de ter sentido a necessidade de justificar-se, como se vê do seu telegrama, V. S. diz no ofício:

“Acabrunhado com a necessidade, que julguei me seria poupada, de defender-me, o que só faço por obediência à ordem verbal de V. Ex^a, a quem devo todas as provas de deferência, termino aqui o constrangimento em que me vejo.”

Como explica essa contradição?

10ª) O “Capitan Fracassa” referiu o caso com muitas particularidades, deu os nomes de todos os membros da Diretoria do “Circolo Della Caccia”, e nenhum destes lhe contextou pela imprensa a exatidão. Deve-se pois crer que estavam persuadidos de que V. S. tinha realmente praticado ato em questão. A intimação a V. S. feita pelo Presidente mostra essa convicção. E que lhe respondeu V. S.? Perguntou quem pretendia tê-lo descoberto, e por que o não tinha colhido em flagrante; e o observou que teria provado haver quando muito um engano. Tenho dificuldade em crer que V. S., fizesse esta observação, porque ela admite a possibilidade do fato, embora não fosse culposos; e, admitida essa possibilidade, não é fácil negar a verdade da denúncia. É preciso não esquecer que essa foi logo seguida de verificação e, segundo afirmam os jornais, unanimemente confirmada, e que portanto, se houve engano, também houve reincidência. Considere V. S. bem este ponto e justifique-se.

11ª) V. S. sacou sobre seu irmão nos primeiros dias de janeiro, ele faleceu a 14 de fevereiro, a letra foi protestada e este fato comunicado para Roma pelo telégrafo, como tudo consta da sua defesa. Ora é provável que esse telegrama fosse logo seguido de comunicação escrita que mencionasse a data do falecimento e como, segundo o diário “L'Italie”, a letra foi depois paga, parece claro que este incidente do saque não podia influir na apreciação de um fato que, segundo aquele diário, foi pela primeira vez observado em dias do mês de abril, talvez a 15. Se alguma coisa lhe ocorrer sobre este ponto, V. S. o dirá, embora me pareça que ele não oferece meio de defesa.

Responda V. S. a estas perguntas com a brevidade que lhe for possível.

Deus guarde a V. S. – (Assinado) Visconde de Paranaguá.

Ao Sr. Conselheiro Eduardo Calado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1885.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Cumprindo a ordem contida no despacho de 19 do corente mês, recebida na tarde do dia 21, venho responder aos quesitos nele formulados.

Ao 1º não se me deu conhecimento de nenhuma ata, nem se me fez pedido algum.

Ao 2º está prejudicado pela resposta ao 1º

Ao 3º já referi, no meu ofício de 10 do corrente, o desagradável incidente, ocorrido com a letra que tive de sacar e que foi aqui protestada. Como era natural, chocou-me bastante isso; não tanto pela falta havida no pagamento, como pois atribuir-se-me um saque sobre pessoa já morta. Recolhi-me durante alguns dias. Por deveres, porém, de meu cargo, forçoso me foi tornar a vida ativa e aos trabalhos de minha Legação; e para não dar corpo a suspeita de que meu afastamento traduzisse agonias de uma impontualidade de má fé em pagamento porque me obrigara, compareci no “Club della Caccia” freqüentado pelos meus colegas do Corpo Diplomático, e do qual era também sócio o banqueiro de minhas transações. Aí, originado pelo incidente que deixo narrado, me aguardava o de que meses depois deram notícia alguns jornais da Itália, o qual sendo por mim tomado no mais grave e tormentoso alcance, como pode avaliar V. Exª e quantos têm alma e coração, não se revestiu de nenhuma das peripécias escandalosas que uma certa parte da imprensa procurou desfiar.

Essa ocorrência, que consistiu em avisar-me o Presidente do Club, em termos corteses, no mês de abril, de que alguns sócios desconfiavam de minha delicadeza em jogos muito comuns em todas as partes da Europa, teve por efeito retorquir-lhe eu, tão pronta qual vivamente, que eu era vítima de uma suspeita caluniosa, e que me retirava do Club.

Se eu fora um simples particular e não temesse ver comprometido o decoro do cargo que me estava confiado, certo que se me não justificaria semelhante procedimento, que não deixou tirada a limpo, ali mesmo, tão lamentável acontecimento. Fiz, por conseguinte, o que entendi de mais acertado, sem estrépito que agravaria a minha posição. Retirei-me do Club inteiramente.

Ao 4º É absolutamente falso que o decano do Corpo diplomático proferisse a meu respeito as expressões que se lhe atribuem. Nenhum homem bem educado e de sentimentos nobres vexaria um seu colega que o procurasse, dada a hipótese de que ele estivesse na triste situação que me assinala, com a frase brutal “Monsier, vous êtes un homme socialment perdu”. Certamente frases condolentes lhe acudiriam de preferência aos lábios. A verdade é que indo visitá-lo, depois de tais publicações, recebeu-me com a sua habitual benevolência, lamentando que andasse eu vitimado pela imprensa.

Ao 5º Afirmaram também os jornais que eu fora excluído de um jantar oferecido por Sua Majestade o Rei aos delegados da conferência sanitária, assim como que fora em consequência de reclamação do Governo Italiano ao Governo Brasileiro, que este resolvera a minha remoção da Itália. Sabe V. Exª que é inexata esta versão sobre as causas do ato do Governo Imperial. Devo crer que o mesmo se dá em relação ao jantar. Havendo uma suspensão nos trabalhos da conferência, aproveitei-a para ir a Gênova; ao partir não se falava no jantar, quando voltei tinha-se ele realizado. Achando-me, pois, ausente, nada posso assegurar sobre ter sido proposital a falta de convite, que, por essa circunstância, não estranhei; sendo certo porém que ao meu regresso continuei a tomar parte dos trabalhos da Conferência, e que foi depois do jantar que recebi do Ministério dos Negócios Estrangeiros a carta sobre a minha retirada, e da qual falaria novamente no quesito 7º.

Ao 6º Há equívoco sobre o dia da publicação, pelo jornal “L'Italie”, dos desagradáveis incidentes de que me ocupo. Tal publicação foi feita no número de 16 de junho, e não no de 23, conforme diz o quesito a que respondo. Ora tendo eu passado a Legação, por motivo de moléstia real, ao Sr. Dr. Costa Mota, a 21 do mesmo mês, fica eliminada a hipótese de que fosse pelo medo da divulgação, já efetuada cinco dias antes, como se vê.

Para destruir completamente a Legação de que as publicações contra mim tinham a justificativa de minha permanência em Roma, em consequência de meus supostos compromissos de abandonar a cidade, tenho a seguinte consideração a que não há resistir, isto é, que todos os jornais de Roma deram a 13 de junho, três dias antes das publicações caluniosas, a notícia de que eu estava substituído pelo Sr. Conselheiro Lopes Neto.

Tenho agora, pela primeira vez, conhecimento de que o Sr. Dr. Costa Mota oficiou ao Governo Imperial no sentido que se vê deste quesito. O que eu sabia era que, como meu companheiro da Legação e como compatriota a miúdo tranqüilizou-me sobre o alcance que as publicações caluniosas podiam ter no ânimo do Governo Imperial.

Jamais colega meu do corpo diplomático negou-me cumprimentos: fui invariavelmente bem tratado por todos.

Que mão oculta andou nesse mal fadado negócio, prova-o o fato de que gazetas, que nenhuma notícia podiam deles ter, aludiram a desastres dolorosos ocorridos aqui com pessoas de minha família (um em 1868).

Vim ao Brasil, e bem avisado andei, para rebater uma calúnia embora seja daquelas a que se não pode opor documento. Culpado, eu evitaria por todos os modos a presença dos meus juizes no seio da pátria a que tenho servido, com esforço, lealdade e honra.

Trouxe minha família não só por ter de atender a razões de economia, mas também pelo mau estado de saúde em que me achava: minha mulher não anuiria a que eu viesse só.

Ao 7º Com uma simples consideração restituo a carta do Sr. Malvano a força probatória que ela oferece a meu favor: o jantar a que se alude neste quesito teve lugar a 26 de maio, durante a suspensão dos trabalhos da Conferência Sanitária, trabalhos que só concluíram-se a 14 de junho, e se minha suposta exclusão dele fosse devida à revelação de fatos que a imprensa explorou depois contra mim, era impossível a existência da carta do Sr. Malvano, de 11 de junho. O Governo Italiano não deploraria a retirada de um diplomata que houvesse sido por ele desfeitiado anteriormente.

Ao 8º O procedimento do Governo Italiano é qual fica dito. Se pedir para vir a esta Corte, foi para verbalmente explicar os fatos. E sabendo que estava removido, julguei dever realizar, a minha vinda, como procedimento que mais contribuía para dar a segurança de que não me afligia nenhuma culpa. Eis porque não me servi do telégrafo. Tendo passado a Legação a 21 de junho, podia haver-me ausentado de Roma, evitando assim ficar onde o quesito me supunha impossível.

Ao 9º Não sei como se podem invocar contra mim as minhas próprias palavras. Queria tratar do assunto de viva voz. Tendo de obedecer, constringidamente, a ordem de defender-me por escrito, a manifestação que fiz tornava-se dever imperioso.

Ao 10º Já narrei o que infelizmente se passou entre mim e o Presidente do Club, a quem não dei a resposta que se me atribui.

V. Exª compreende que sendo de todo o ponto doloroso para mim o desfiamento de um incidente como o de que se trata, tudo quanto fosse discussão a respeito tendia a mortificar-me e abater-me o espírito.

Não podia pedir às pessoas nomeadas pela imprensa que se envolvessem na questão, aguardando o seu aparecimento espontâneo. Não saíram a campo e forçoso me foi esperar resignado que o tempo me fizesse justiça, ansiando entretanto, que me fosse dado regressar ao país.

Ao 11º Saquei sobre meu irmão em janeiro. O saque encontrou-o já muito doente, pelo que não foi honrado como devia, não só por esta circunstância, como porque (fui informado posteriormente) não estavam reduzidos a dinheiro alguns bens e títulos que eu possuía nesta Corte, onde não é fácil levantar de repente, quem não seja abastado, a soma de trinta mil francos.

A letra foi protestada, e tendo havido demora na comunicação desse protesto para a Itália, pois era natural que a casa Fiorita & Tavolara aguardasse até a última hora, como a aguardou o respectivo pagamento, aconteceu que a comunicação do tal protesto foi deliberada depois da morte de meu irmão. E assim que o telegrama foi concebido nestes termos. "Letra protestada. Calado morto".

O pagamento ficou suspenso até o dia 16 de junho e ainda não está hoje completamente efetuado.

A respeito, deu-se o seguinte: tendo visto o banqueiro, meu credor, publicado no dia 13 de junho, a notícia de minha substituição, a 16, a referência ao incidente ocorrido em abril no Club e ao meu saque, procurou-me, imediatamente, na crença, talvez, de que todos esses fatos precipitassem a minha retirada de Roma, sem o haver embolsado. Incapaz de um tal procedimento, julguei-me, contudo, na obrigação de dar-lhe todas as seguranças de um pagamento certo, pelo que entreguei-lhe a descrição dos meus móveis e outros bens que ele trataria de liquidar.

Garantido mais ou menos na sua dívida, fez o banqueiro inserir na "L'Italie" de 17 a retificação a respeito do pagamento da letra. Esperei em Roma a liquidação que só se efetuou a 16 de julho, embarcando-me a 18 para aqui.

O incidente do saque tornou-se mais ou menos conhecido em Roma antes do sucesso do Clube e se o banqueiro teve posteriormente explicação por carta, não a comunicou a quantos foram erradamente induzidos a me reputarem homem de má fé, e tão, duradoura foi a impressão que tiveram, que ainda "L'Italie" do dia 16 de junho o consigna como realmente verificado.

Não dei as explicações que ora apresento porque V. Exª bem compreenderá o quanto me deve custar o descer a detalhes dolorosos de minha vida íntima, como os que me vi obrigado a referir para que se não suponha que desobedeço a uma ordem categórica do meu Governo pela impossibilidade de defender-me.

Disse com franqueza e lealdade o que tenho como verdade. O Governo Imperial pronunciará a sua sentença.

Deus Guarde a V. Ex^a

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

(Assinado) Eduardo Calado.”

Rio de Janeiro. Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de setembro de 1885. – Seção Central.

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. – Rogo a V. Ex^a que no exame do caso do Sr. Conselheiro Calado tome em consideração a carta constante da inclusa cópia e dirigida ao Encarregado de Negócios Interiores do Brasil em Roma pelo Príncipe D’Avella, Presidente do “Circolo della Caccia”.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex^a as seguranças da minha alta estima e mui distinta consideração.

(Assinado) Barão de Cotegipe.

Ao Ex^{mo} Sr., Conselheiro de Estado, etc., etc., etc.

Circolo della Caccia. – Rome, le 14 Aout 1885

Monsieur,

Avec votre aimable lettêr vous venez me demander des renseignements consernants l'affais de Mr. E. Calado, ancien Ministre du Brésil en Italie. Je regrett infiniment de ne pas pouvoir accéder à votre demande, car je ne me crois pas en devoir de communiquer an acte privé du Cercle que J'ai l'honneur de présider et qui n'a été dressé que pour couvrir ma responsabilité.

Cependant je ne peux pas vous cacher que malheureusement il est bien vrai qu'au mois d'Avril dernier j'ai dû remplir une pénible mission auprès de Mr. E. Calado en le priant de donner sa démission de membre du Circolo della Caccia pour des motifs qu'il n'a pas pu combattre à mes yeux. Je dois constater ici, Monsieur, que si Mr. E. Calado avait suivi le conseil que je m'étais permis de lui donner, à savoir, de quitter Rome aussitot que possible sans donner le temps à la presse d'exploiter une situation que nous avons tous déplorée, il aurait évité les complications qui en ont été les conséquences nécessaires.

Veui elez agréer, Monsieur, l'assurance de ma considération distinguée.

Nillez (assinado) Prince d'Avella.

O Conselheiro Visconde de Muritiba formulou o seu parecer do seguinte modo: – Tendo examinado com particular atenção todos os papéis relativos à questão do Sr. Calado, vou responder em poucas palavras, aos dois quesitos formulados no Aviso de 5 de setembro último.

Ao 1º quesito. Não me parece necessária nova indagação para resolver o caso: basta o conhecimento que dele há. Seja ou não verdadeira a acusação de furto ao jogo que foi feita ao Sr. Calado, é certo que se funda no procedimento da Diretoria do Circolo – Caccia, despedindo dele aquele Senhor. Foi acreditada e divulgada pela imprensa de Roma, acolhida pelo Corpo diplomático e até por aquela Corte.

O Sr. Calado julgou que rebaixaria o alto cargo que servia se tentasse justificar-se pela imprensa de tão infamante acusação, mas não podendo resistir a impressão que ela produziu, retirou-se para o Império. A justificação era na verdade muito difícil, senão impossível, porque a realidade do fato só podia ser contestada eficazmente pela Diretoria do Circolo – que fora ela mesma quem prestou as informações publicadas e divulgadas pelos jornais com as cores mais carregadas. Era pois natural ou antes era certo que não se prestaria a desmentir a sua obra em proveito do Sr. Calado. E assim com efeito aconteceu quando solicitado posteriormente o Presidente Príncipe D’Avella pelo Sr. Mota: deixando transparecer a realidade do fato, o envolveu nas sombras das suspeitas.

Não dariam a meu ver melhor resultado as novas investigações que agora fossem tentadas.

Para resolver o caso do Sr. Calado basta saber que verdadeira ou não a infamante acusação, tornou-se este Senhor impossível para exercer cargos diplomáticos nos quais as suspeitas de improbidade o acompanhariam fatalmente.

Ele mesmo o reconhece pelo pedido de ser dispensado do serviço.

Resta declarar qual a resolução que se deve tomar, e faz objeto do 2º quesito.

2º quesito. – Como já disse, o Sr. Calado está impossibilitado de exercer cargo diplomático, e portanto no caso de ser demitido do que lhe foi dado depois da sua missão na Corte de Roma, e posto em disponibilidade inativa.

Mas pensando que essa impossibilidade acha-se compreendida na que vem mencionada no parágrafo 2º do artigo 16 do Regulamento de 20 de março de 1852, acho mais regular que se decrete a sua aposentadoria na forma aí declarada, isto é, motivando a sua causa.

Não havendo prova legal ou inconcussa do fato de que é acusado o Sr. Calado, julgo que não pode ser ele excluído da corporação diplomática como permite o artigo 4º da lei de 22 de agosto de 1851, embora seja ainda minha opinião que esse artigo se aplica mesmo aos empregados que têm quinze ou mais anos de serviço, o que agora não me cumpre discutir.

O Conselheiro de Estado Paulino José Soares de Sousa não encontrou nos papéis enviados ao Conselho de Estado prova direta que firme no rigor jurídico a convicção do fato que dois periódicos de Roma dizem ter o Ministro Plenipotenciário Eduardo Calado praticado na mesa de jogo do “Circolo della Caccia”. É certo porém que tal imputação lhe foi feita, como está provado por confissão sua em ofício dirigido ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e pela carta dirigida ultimamente pelo Príncipe d’Avella ao nosso Encarregado de Negócios em Roma. É também inegável que o Ministro Plenipotenciário Eduardo Calado não acudiu em defesa da sua reputação, nenhum desforço legal ou de outra ordem tomou dos que tão descomunalmente em sua honra o agrediram, e retirou-se de Roma sem deixar fora de dúvida a inexatidão do fato vergonhoso que lhe atribuíam e sem desvanecer o escândalo que foi consequência de se fazer arguição tão baixa a pessoa tão altamente colocada, como são em todas as cortes os chefes das missões diplomáticas estrangeiras. Foi somente depois de recolher-se a esta capital, sob a pressão de ordem terminante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e mediante quesitos positivos que o Ministro Plenipotenciário Eduardo Calado disse o que julgou a bem da sua defesa nos ofícios de 10 e 25 de agosto último.

Nem uma tentativa mais se deve fazer para obter novos esclarecimentos sobre o assunto, que parece averiguado para resolução que se tem de tomar. O Governo Imperial não tem meios de obter tais esclarecimentos com a segurança precisa para fazerem fé sem recorrer ao Governo Italiano, o que não pode praticar sem risco de ver-se em posição pouco airosa, qual a de pedir a um Governo Estrangeiro que abra inquérito sobre uma indignidade tão deprimente, como a de furtar ao jogo, atribuída a um Ministro Plenipotenciário do Brasil, e principalmente tendo-se havido neste negócio com tal delicadeza o Governo de Sua Majestade o Rei da Itália, que até a retirada do Ministro Calado nunca se deu por entendido de ocorrências tão propaladas que delas não podia deixar de ser sabedor. O fato de não ser o nosso Ministro contemplado com convite para o jantar oferecido por Sua Majestade Italiana aos membros da Conferência Sanitária assaz denota que não há ignorância, mas a discrição, influiu no silêncio daquele Governo.

Responde portanto ao 1º quesito que se deve resolver o caso com o conhecimento que dele tem o Governo, não convindo que se proceda a novas indagações.

Pede vênias para propor solução diversa das indicadas na alternativa do 2º quesito.

A demissão do Ministro Calado e sua conseqüente exclusão do quadro diplomático decretadas sobre o fundamento de ser verdadeiro o fato increpado pelos jogadores do “Circolo della Caccia”, não só importaria a declaração formal de ter um Plenipotenciário Brasileiro praticado tal baixez, o que a ele Conselheiro opinante repugna acreditar, mas seria uma exautoração, que traria constrangimento moral a todos os nossos compatriotas atualmente em países estrangeiros e da qual só em último caso e na falta de outro meio mais decoroso se deveria usar.

A dispensa da missão ora encarregada ao funcionário acusado, sendo posto em disponibilidade inativa, determinaria afinal a aposentadoria e conservaria ainda no corpo diplomático um indivíduo que teve contra si a gravíssima arguição de não ter repellido logo imputações como as que foram feitas em Roma ao Ministro do Brasil naquela Corte.

Com a dispensa do serviço diplomático, que envolve a eliminação do quadro, pedida pelo Ministro Calado, consegue-se ultimar a questão do modo mais conveniente, pondo-se em silêncio o escândalo sem dar-lhe maior relevo com o intuito de uma punição exemplar.

O Conselheiro Manuel Pinto de Sousa Dantas deu o seguinte parecer: – Senhor. Os quesitos de que trata o Aviso do Ministério de Estrangeiros, de 5 de setembro, acompanhado de três documentos

relativos ao triste incidente ocorrido com o Sr. Eduardo Calado, no **Club della Caccia**, em Roma, são os seguintes:

“1º Basta para a resolução o conhecimento que se tem do caso, ou é necessário que se proceda a alguma nova indagação, e como?”

2º No primeiro caso deve ser o Sr. Calado demitido do seu cargo e excluído da corporação a que pertence, ou deve ser demitido e posto em disponibilidade inativa?”

Depois de proceder a mais atenta leitura dos mencionados documentos e também do que acompanhou o Aviso de 9 do citado mês, depois de refletir sobre a gravidade da imputação, natureza do caso e circunstâncias que o revestem, me convenci que o Sr. Eduardo Calado não pode continuar a exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil; sua demissão é indispensável.

Pensando deste modo, sou ao mesmo tempo obrigado a consultar se, demitido o Sr. Calado, deve ser excluído da corporação a que pertence, ou posto em disponibilidade inativa.

O artigo 4º da Lei de 22 de agosto de 1851 é assim concebido:

Os indivíduos que tiverem servido dez anos os lugares de Chefe ou Secretário de Legação, somente poderão ser demitidos por sentença do Tribunal competente ou por Decreto deliberado sobre consulta do Conselho de Estado.

Por esta disposição parece claro que ou se trata de sentença ou de Decreto demitindo, nos termos do referido artigo 4º, um membro do corpo diplomático; torna-se de rigorosa necessidade a existência de provas, em cujo valor jurídico se possa basear a sentença ou o Decreto de condenação. E porque não cabe ao Supremo Tribunal conhecer senão dos delitos ou erros de ofício de tais funcionários, de conformidade com o artigo 5º da Lei de 28 de setembro de 1828, força é concluir que a hipótese, que nos ocupa, está compreendida entre as que, segundo o artigo 4º da Lei de 22 de agosto, que organizou o corpo diplomático, podem ser resolvidas por Decreto.

Somente insistirei em dizer que em ambos os casos do artigo 4º lavrar-se-á uma condenação; e esta, para ser justa, não deve dar por provado o que não passa de imputação, cuja fonte aliás nem sempre será insuspeita.

Já os honrados colegas que me precederam, com os quais, nesta parte, estou de perfeito acordo, produziram ponderações por força das quais entendo que os documentos fornecidos pelo Ministério de Estrangeiros são suficientes para a demissão e disponibilidade inativa do Sr. Calado; mas se se quiser aplicar a pena de exclusão da corporação a que ele pertence, declaro, em consciência que reputo insuficientes tais documentos.

Consistem em dois artigos dos jornais “L’Italie” e “Capitan Fracassa”, numa confidencial do adido a nossa Legação em Roma, e, finalmente, numa carta do Príncipe d’Avella, Presidente do **Circolo della Caccia**, em que escusou-se de fornecer ao nosso Encarregado de Negócios interino os esclarecimentos, por ele pedidos sobre este lamentável incidente, declarando “que assim procedia, por se tratar de um negócio todo privado do **Circolo**”. Deixo de entrar na análise dos documentos, de apreciar-lhes o mérito e o valor jurídico, até por que repugna-me voltar novamente a semelhante leitura; mas ponderarei que a única fonte de informações foi a comissão do **Club**, composta em parte de diversos parceiros do Sr. Calado, nos jogos de parada.

Até onde essa comissão foi exata, atribuindo ao Sr. Calado a falta de escrúpulo (l’indelicatelyzza) de estender sobre a mesa de jogos todos os vales (buoni) quando ganhava, para cobrá-los, e de retirar com uma das mãos o maço, pagando com a outra o valor do primeiro vale posto sobre os outros, único, naturalmente (é textual), que tinha sido visto pelo banqueiro?

Confesso que são de diversas ordens as dúvidas que se levantam em meu ânimo, para não aceitar como provada uma tal imputação.

Seja, porém, como for, a demissão e a disponibilidade inativa do Sr. Calado preenchem o fim que se deve ter em vista.

Para a imposição, porém, de pena maior, qual a da exclusão da corporação a que pertence e perda do tempo de serviço, entendo que não bastam os esclarecimentos fornecidos pelo Ministério dos Estrangeiros.

O caso é sem precedentes entre nós; e para firmá-lo cumpre não esquecer os princípios consagrados em nossas leis, de acordo com a jurisprudência dos países que podem ser tomados por modelo.

Assim lembrarei que ninguém poderá ser condenado por presunções ainda as mais veementes.

Consoantes com esta regra os tratadistas desenvolvem a teoria das provas por modo que não admitem a hipótese de condenação, quando não se chega a certeza do fato punível por meio de provas que excluam a possibilidade do contrário. Seguramente não me parece que somente pela informação prestada por uma comissão do **Club della Caccia** se possa dar por provada a imputação de que é vítima o Sr. Calado.

Vem a propósito recordar as seguintes palavras de um profundo pensador:

“Aquele que entrega-se facilmente às aparências e por uma rápida combinação de idéias prende logo os fatos conhecidos a uma série inteira de fatos imaginários chegará a resultados bem diversos dos obtidos por quem for habituado a pesar e esmerilhar as circunstâncias ocultas, capazes de esclarecer os fatos e mostrá-los por sua verdadeira face”.

Em tais circunstâncias, eu não duvidaria aconselhar que se procedesse a novas e mais completas indagações, uma vez que a resolução a tomar fosse a da exclusão do Sr. Calado da corporação a que pertence.

Aliás é de notar que não seria fácil obter mais completas informações desde que o Presidente do **Club** já escusou-se de prestá-las documentalmente, porque não se julga no dever de comunicar um ato privado do **Circolo della Caccia**.

Em conclusão, sou de parecer que o conhecimento que se tem do caso basta para resolvê-lo pela demissão do Sr. Calado e sua disponibilidade inativa.

O Conselheiro Visconde de Paranaguá deu o seguinte voto: – Senhor. Pesa sobre o Diplomata Eduardo Calado uma acusação odiosíssima, acusação que teve logo a maior publicidade nas Cortes da Europa, e que vulgarizou-se, com igual força, nos outros países, atenta a natureza do fato e a posição eminente em que se achava colocado o Sr. Calado, na qualidade de representante do Brasil junto ao Rei da Itália.

O caso do Sr. Eduardo Calado tem de decidir-se administrativamente, e é por isso que foi convocada, na forma da lei, esta sessão plena do Conselho de Estado.

Dois quesitos foram apresentados, à vista dos papéis juntos ao Aviso de 5 de setembro e de uma cópia da carta do Príncipe de Avella dirigida ao Encarregado de Negócios interino do Brasil em Roma.

O 1º quesito é o seguinte: Basta para a resolução o conhecimento que se tem do caso, ou é necessário que se proceda a alguma nova indagação, e como?

2º – No primeiro caso deve ser o Sr. Calado demitido do seu cargo e excluído da corporação a que pertence, ou deve ser demitido e posto em disponibilidade inativa?

O resultado das indagações constantes destes papéis, à vista da carta aludida e das explicações do Sr. Calado, me parece suficiente; a Lei não exige um processo, em forma, para a resolução de assuntos semelhantes; não se trata de proferir uma sentença em face de provas irrefragáveis, como é de estilo perante um tribunal judiciário, quando toma conhecimento de algum crime de responsabilidade, ou de outro que tem por sanção penal a demissão ou suspensão do delinqüente.

Houve um escândalo diplomático (assim qualificado em razão da pessoa) que tomou proporções extraordinárias; o fato e os incidentes que se seguiram são conhecidos quanto bastam para comprometer o caráter público e privado de Sr. Eduardo Calado, impossibilitando-o de continuar a pertencer ao corpo diplomático brasileiro. O Sr. Calado deixou que a notícia infamante corresse mundo sem a mínima contestação, não reagiu contra os seus acusadores, nem explicou-se, como era de seu dever, perante o Governo. Provocado por telegrama do Ministério de Estrangeiros para que se explicasse, nada respondeu, da Corte onde se achava acreditado. Logo que chegou ao Brasil, foi-lhe ordenado que se defendesse por escrito, da odiosa imputação. A sua defesa aí está; não me parece satisfatória; ele procura antes atenuar do que elidir a acusação. Nestes termos, a demissão do Sr. Eduardo Calado, com exclusão da corporação a que pertence, me parece uma providência de alta moralidade e conveniência indeclinável.

A disponibilidade, garantindo-lhe, no fim de cinco anos, uma aposentação, seria um prêmio, até certo ponto. A demissão a pedido seria uma verdadeira burla; o efeito moral do primeiro alvitre ficaria completamente neutralizado e o demissionário em melhor posição, relativamente ao Governo, a quem não podia ser indiferente o procedimento de seu representante em uma Corte estrangeira. O pedido de demissão em tão melindrosas circunstâncias, se não importa uma confissão, não passa de um recurso em caso desesperado, e que não deve tolher a ação do Governo.

Este é o meu voto; Vossa Majestade Imperial, porém, decidirá como for mais acertado.

O Conselheiro de Estado Visconde de Paranaguá pediu vênias para fazer, ainda, algumas considerações, por sua lealdade, em defesa do Encarregado de Negócios interino do Brasil em Roma, o Sr. Costa Mota. O procedimento deste funcionário, em tal emergência, foi correto; o Sr. Costa Mota, assumindo o encargo que lhe passou o Chefe da Legação, não podia deixar de trazer ao conhecimento do Governo um fato tão grave quanto odioso, como é aquele atribuído ao Sr. Calado; e o fez em termos muito convenientes, remetendo os jornais que se ocupavam do assunto, então comentado, com a maior acrimônia, em todos os círculos da cidade eterna, com relação ao Sr. Calado, cuja posição, disse o Encarregado de Negócios, tornou-se por tal forma insustentável que os seus próprios colegas deixaram de saudá-lo, e o abandonaram. O Sr. Costa Mota disse a verdade, como era obrigado, ao seu Governo, em razão do cargo que exercia.

Os senhores Barão de Aguiar d'Andrada e Conselheiro Lopes Neto, em carta particular, confirmaram a triste notícia.

O Sr. Costa Mota viu-se forçado a referir o fato, não obstante as melhores relações e as atenções que, diz ele, o Sr. Calado sempre dispensou-lhe, não fez comentários nem procurou aumentar a aflição ao aflito. E, pois, não merece censura ou qualquer reparo, que possa desairá-lo, o procedimento do Sr. Costa Mota.

Quanto ao documento (carta do Príncipe d'Avella) que remeteu, o Encarregado de Negócios não fez mais do que cumprir as ordens do Governo. Foi-lhe recomendado pelo Ministro de Estrangeiros que empregasse as possíveis diligências para obter uma cópia do inquérito a que procederam 12 membros do Clube da Caça, presidido pelo Príncipe d'Avella.

O Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada resumiu o seu voto nos seguintes termos: – Em vista dos documentos exibidos, sem julgar a prova completa, entendo que se deve exonerar da Legação do Brasil junto à Roma o Conselheiro Calado, colocando-o em disponibilidade passiva a fim de verificar se se acha no perfeito uso de suas faculdades intelectuais, e então deliberar o Governo se o deve aposentar ou demitir, procedendo sem estrépito de justiça a um exame médico no acusado.

Não entendo que a deliberação tomada pelo Conselho de Estado seja obrigatória para o Governo, sendo o mesmo Conselho meramente consultivo.

Pode o Governo dar a demissão a Calado a pedido ou por decreto sem ser a pedido. É livre a escolha dos meios.

O Conselheiro João Lins Vieira Cansação de Sinimbu pronunciou o parecer seguinte: – Senhor. Antes de responder aos quesitos constantes do Aviso do Ministério de Estrangeiros de 5 do mês próximo passado sobre o assunto para que foi convocado o Conselho de Estado, e do qual já se ocuparam os ilustres Conselheiros que me precederam, começarei por deplorar que sobre um alto funcionário, nosso representante em país estrangeiro, fosse lançado a imputação de um procedimento em verdade ignominioso.

Quisera, Senhor, duvidar da existência de fatos, que além de infamantes para a pessoa a quem são atribuídos, são também desairosos para a nação, visto como os agentes diplomáticos devem ser considerados no estrangeiro como o reflexo das virtudes ou das fraquezas do país que representam. Sob a impressão destes sentimentos examinei com a maior atenção todos os papéis que me foram presentes, concernentes aos assuntos, e, com pesar confesso, não encontrei na resposta do Conselheiro Calado justificação satisfatória da imputação que lhe é feita.

Se é certo que a acusação não tem por si a força de uma prova cabal, não é menos certo que a defesa é fraquíssima, e não correspondeu a benévola disposição em que, com desejo de encontrá-la plena e completa, entrou meu espírito no exame desses papéis. Proceder a novas indagações? Como as únicas testemunhas do fato já depuseram, embora sem as formalidades jurídicas. Tentá-lo de novo seria em meu conceito aumentar o escândalo.

Assim é que ao 1º quesito responderei: julgo até inconveniente depuseram, embora sem as formalidades jurídicas. Tentá-lo de novo seria em meu conceito aumentar o escândalo.

Ao 2º responderei também: que não tendo o Conselheiro Calado se justificado dignamente da atroz imputação que lhe é feita, não pode mais fazer parte do corpo diplomático Brasileiro. A este respeito acrescentarei. Em uma das respostas dadas pelo referido ministro ao Governo depara-se com o seguinte período: “E julgo que nenhum outro passo deve preceder de minha parte ao pedido que formalmente dirijo a V. Exa., de conceder-me dispensa do serviço, etc”.

Em vista desta declaração, entendo que o Governo Imperial, com intuito de pôr termo a este triste incidente sem estrépito, poupando à família, que não é responsável, maiores e acerbos desgostos, procederá, com prudência, concedendo essa exoneração.

Este é o meu parecer.

O Conselheiro Visconde de Bom Retiro exprimiu o seu voto nestes termos: – Senhor. Dos papéis sujeitos ao exame do Conselho de Estado, consta – que o diplomata de quem se trata, é jogador de profissão, e de jogo chamado de azar, ou parada; como tal assíduo freqüentador do “Club della Caccia”, e de outras casas desse gênero.

Isto que já é, por si só, hábito condenado, e imoral, mais grave se torna, quando quem tem esse vício é funcionário público, e sobretudo exercendo o lugar de chefe de missão diplomática. Esta circunstância o torna inapto para pertencer à carreira, e o Governo Imperial, tendo conhecimento do fato, não pode nem deve desejar que ele continue no quadro dos diplomatas brasileiros. Se assim é a respeito daquele que é jogador, sobe de ponto a incompatibilidade quando o diplomata comete o crime, por demais infamante, de usar de meios indecorosos, ou fraudulentos, no exercício do vício, para se apoderar de dinheiro alheio. Então não mancha somente o seu caráter individual de homem de honra – nodoa também, com o seu procedimento, a nação de que é representante, e cujo governo o acreditou perante o de outra nação.

Uma vez averiguado o crime, convém, severamente puni-lo não só com demissão, e inabilidade para ocupar semelhante posição, mas ainda com as penas criminais, em que esteja incurso. É este o único meio que tem o governo de ressalvar-se da responsabilidade e de dar completa satisfação.

É preciso, porém, que tal crime esteja provado, e no presente caso, confesso, que não vejo prova jurídica, ou prova provada. Há, – quando muito –, prova circunstancial, que, apesar de toda a sua força, é por vezes falível. O que consta é que o diplomata fora expulso de um clube de jogadores, depois de um inquérito a que ali se procedeu em segredo, sem audiência da parte, que, aliás, não foi achada em flagrante. Desse inquérito, nem ao menos se quis mandar uma cópia ao Governo Imperial, que a pediu para seu esclarecimento. Feito o processo verbal, foi o diplomata intimado para não aparecer mais naquele clube, e para sair em poucos dias de Roma. Seguiu-se, depois, o triste despacho da exclusão de convite do Rei para um jantar no Paço, para o qual haviam sido convidados todos os chefes de missão. A imprensa senhoreou-se do fato, dando-lhe toda publicidade, e acompanhando-o de comentários – até sobre incidentes da vida privada e de família. Por outro lado o diplomata, que aliás cometeu o erro indesculpável de não se defender de tão negra acusação, para mostrar que era vítima, como alega, de uma calúnia, nega o crime, atribuindo-o a má vontade de um banqueiro, com quem se havia dado uma circunstância desgraçada. O Governo, querendo tirar a limpo a verdade, mandou, como já disse, pedir, por cópia, o intitulado processo verbal, e foi-lhe recusado sob pretexto, pouco aceitável, desde que o acontecimento se havia tornado público. De maneira que só aparece o juízo de outros jogadores de profissão, que embora, titulares, e de nomes aparatosos, podem se julgar, interessados e suspeitos na acusação; aparecem os fatos subseqüentes à deliberação do clube; a recusa do convite, que não está bem clara, pelo que diz o diplomata, e nada mais. – Não há, pois, prova Jurídica, em virtude da qual o Governo possa obrar com todo o rigor, demitindo a bem do serviço público a quem tem quase 20 anos na carreira diplomática, da qual só pode ser demitido – ou por **motu-proprio**, recusando-se aceitar a remoção para outro lugar, ou por sentença, ou decisão de um Tribunal; – e isto quando o diplomata pede a sua demissão no ofício que dirigiu ao Ministério de Estrangeiros. Em tal caso, penso que o Governo não deve hesitar em concedê-la – pura e simplesmente – e, portanto, sem disponibilidade, sem o menor direito à aposentação ou às honras do cargo. Penso que isto será bastante. A vergonha que não se pode deixar de presumir, porque o diplomata tem passado –, a perda de tantos anos de serviço, e da glória, que alega, de haver desempenhado importantes comissões do Governo, na sua carreira, já não são poucos elementos de punição, que virá a sofrer o indivíduo. Parece-me, pois, que o governo deve aceitar a demissão pedida, com todas as suas conseqüências; e que o diplomata, portanto, concedida ela, tem de ficar fora do quadro, quando mais não seja, pelo vício desenfreado do jogo de azar, incompatível absolutamente, em meu conceito, com a posição que ocupa de chefe de missão. Nas considerações, que acabo de fazer, suponho ter respondido aos dois quesitos formulados pelo Ministério de Estrangeiros, no aviso de convocação do Conselho de Estado. O Governo não deve demitir o empregado a bem do serviço público; mas sim conceder-lhe a demissão que pede –, ficando inteiramente fora do quadro diplomático. É este o meu parecer.

O Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo formulou o seu voto deste modo: – Senhor. Os fatos indecorosos que os dois jornais italianos – “L’Italie” e “Capitan Fracassa” – imputaram ao Ministro brasileiro, o Sr. Callado, são apenas dois: o primeiro consiste em haver ele freqüentado com assiduidade o **Circolo della Caccia**, e aí, entregando-se à mesa do jogo, procurava defraudar os parceiros por meio de um artifício, que em linguagem especial se denomina **la poucette**: fato que, sendo contemplado por doze

membros convidados **ad hoc** pelo respectivo presidente, o Príncipe Colonna d'Avella, julgou este mui conveniente exprobrá-lo pessoalmente ao dito Ministro, intimidando-lhe não pôr mais os pés no **Círculo**, e desaparecer de Roma, renunciando imediatamente o seu lugar, sob pena de romper-se o sigilo, que nessa ocasião prometeu guardar para evitar o escândalo.

O segundo fato consiste – em afirmar-se que o mesmo Ministro havia sacado uma letra de câmbio de trinta mil francos contra seu irmão no Rio de Janeiro, o qual já tinha morrido havia muito tempo; sendo que por ambos os motivos tivera ocasião Mr. Reudell, Deão do Corpo Diplomático, de dizer pessoalmente ao Sr. Calado: **“Vous êtes un homme socialement perdu”**. Eis toda a acusação.

Antes de tudo, Senhor, cumpre-me qualificar bem a natureza dos fatos, e o valor das provas, para ao depois responder aos quesitos consignados no Aviso de 5 de setembro tendo-se diante dos olhos os documentos apensos.

Considerado o jogo como um passatempo inocente, não pode ele merecer grande estranheza em qualquer parte do mundo; quanto mais em Roca, onde o Sr. Callado achou-se sempre na boa companhia de seus colegas diplomatas, e na de muitos jogadores de alta nobreza e hierarquia até principesca: **si fueris Roma, romanus esto**. O que se deve porém estigmatizar é o crime infamante de furtar no jogo, seja por que meio for.

Mas que provas inconcussas há que atestem os dois vergonhosos fatos imputados; e imputados a quem?..... A um provedor Ministro Diplomático brasileiro! Vejamos as provas.

A comissão sindicante foi, por iniciativa arbitrária do presidente do círculo, composta de doze membros, todos comparsas e assíduos freqüentadores do mesmo círculo, e conseqüentemente são, **ipso facto**, suspeitos, pela simples razão de serem cúmplices e coniventes no vício, nos lances e nos enredos do jogo: tal é a censura de Direito – **nemo potest esse testis in propria causa**.

E quem sabe, Senhor, se a fortuna descomunal do Sr. Callado, que na opinião das gazetas e dos devotos do círculo **Caccia**, absorvia diariamente centenas de liras; quem sabe, digo eu, se não seria essa fortuna presumida quem lhe angariou desafetos e excitou a inveja dos que lhe urdiram o descrédito como seguro meio de expeli-lo do círculo e de Remo, conforme lhe fora expressamente intimado? Não o afirmo; mas posso presumir, como **presumiu-se o amolecimento cerebral** do acusado; mas o que de todo não se pode negar é que, como diz Jeremias Bentham, – a inveja que denuncia está sempre segura de agradar muito à inveja que escuta.

A precipitação com que o Príncipe de Colonna acolheu a prova da comissão **ad hoc**, para, a modo de **ex-informata conscientia**, julgar **como verdadeiro** o imputado furto **a la foucette**, deixa em perplexidade qualquer espírito bem intencionado, que queira sentenciar com justiça. Teria pois sido mais regular e terminante que o culpado fosse apanhado em flagrante delito perante duas ou três testemunhas (não precisavam doze), que depusessem de vista em **tribunal competente** e imparcial, onde fossem elas contestadas, face a face, pelo acusado. Assim poder-se-ia contar com prova jurídica para a punição do delinqüente; pois que o **conhecimento verdadeiro** dos fatos é a **primeira base** de um bom julgamento; e esta base falta em todas as induções que se pretender tirar da autoridade: **nullius in verba juracto**.

Por outro lado, o tom imperioso do Príncipe d'Avella para com o Callado, só poderia degradar àquele que dele se servisse, sem poder em nada aproveitar a causa pública, enquanto o injuriado não fosse ouvido e **convencido competentemente**; visto que o grande fim das fórmulas do processo é **conciliar o interesse da justiça com a proteção devida à inocência**: tudo mais se deve considerar **inania verba**, palavras vãs.

A carta do Príncipe d'Avella, em resposta ao nosso Encarregado do Negócios em Roma, não alterará o meu modo de pensar, enquanto eu não tiver dados mais positivos e incontestáveis para declinar da **suspeita** que me preocupa a respeito dos doze membros, ou apostolado do círculo, que não tenho a honra de conhecer de **sciencia propria**, e contra quem estou prevenido pelo modo brusco com que, segundo as gazetas, pretendia exautorar o Sr. Callado, que aliás havia-se portado muito bem nas altas comissões que desempenhou nos três continentes, e nomeadamente em Roma, como confessa o Encarregado de Negócios em sua carta confidencial de 25 de junho.

O ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros; o meu colega e amigo, o Sr. Visconde de Paranaguá, com o reconhecido zelo com que trata dos negócios públicos, procurou esmerilhar e pesquisar os fatos argüidos, ordenando que o Sr. Callado se defendesse por escrito, e foi mais adiante: chamou, em despacho de 19 de agosto, a atenção do dito Sr. sobre certos pontos da defesa, exigindo que, sobre as onze perguntas, que lhe foram feitas, desse explicações esclarecedoras.

Ora, da defesa e das explicações (que não posso agora ler) nada se colhe de positivo, que possa não direi afirmar ou confirmar, mas nem ao menos oferecer plausibilidade acerca dos fatos denunciados pelas

gazetas. O Sr. Callado, pelo contrário, negou absolutamente todos aqueles defeitos com que os jornais italianos o pretenderam malsinar; e além disso deu a razão por que entendeu não dever combater as calúnias da imprensa com a própria imprensa: julgou que na alta posição em que se achava não devia dar a honra de as levantar do pó, em que cumpria ficassem; pensou com um sábio Sueco Boerhaave, – que os tiros da maledicência assemelham-se às faíscas de uma fogueira, que quanto mais se assopra mais faíscas dá – ; enquanto que é mui sabido de todos – que, segundo La Fontaine, **é mais fácil acreditar na mentira do que na verdade** –, e eu dou testemunho da certeza dessa máxima, principalmente em relação às Cortes, onde a intriga faz muita fortuna: **exeat aula qui vult esse pius**. O Sr. Callado caiu em Sila, desejando evitar Caribdes. Não se tratava, além disso, de um erro de ofício, que lhe fosse oficialmente argüido, e que compromettesse o seu Governo ou o governo italiano; mas simplesmente cuidava-se de uma verdadeira cabala, urdida nas trevas, tendo-se por objeto um fato comum, inteiramente particular, e que sem prova robusta não poderia ser acreditado por nenhuma pessoa honesta e criteriosa: confiou portanto nos seus precedentes e na justiça do seu Governo a quem se veio apresentar, dizendo: **nemo repent turpissimus**.

Não lobrigo nesse proceder, Senhor, senão sentimentos nobres de dignidade; e pois neste caso admito o princípio: **in dubio benigniora sunt praeferenda**. O que tem consciência de si, e volta a cara ao caluniador petulante, não pode ser considerado um covarde; mas um homem tão sobranceiro que recompensa a injúria com a indiferença, segundo a máxima de Confúcio.

O Sr. Callado, não sem alguma razão, supõe que a celeuma, que contra ele se levantou a respeito do furto no jogo, teve origem no incidente da letra protestada por um banqueiro romano que era membro do **Circolo**, que se julgava lesado, e o dinheiro se diz que é sangue: circunstância que deve ser notada, como já notei a possibilidade de haver quem tivesse tido **inveja** do lugar do Sr. Callado, e quem quisesse dizer: – **ôte-toi de la, que je m’y mette** – retira-te para eu entrar. Isto não se entende de modo algum com o atual sucessor do Sr. Callado, a quem muito e muito conheço para não deixar de fazer-lhe a justiça que sempre lhe tenho feito.

Entretanto parece ter com efeito havido grande empenho de, **por meio da difamação**, arredar o Ministro do seu posto, como **bem revela** o segundo ponto da acusação de **ter ele sacado** uma letra de câmbio de trinta mil francos contra seu irmão, que tinha morrido havia muito tempo: chegaram mesmo a devassar a vida particular do Ministro quando esteve em Paris, e até a de sua família aqui na Corte. Nada mais deponente!

O que a tal respeito diz o Sr. Callado no seu ofício de 10 de agosto, e nas respostas dadas às onze perguntas que lhe dirigira o ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros, patenteia a falsidade dessa calúnia; assim, vê-se também que o estado de pobreza em que ora se acha, convence que não fora tão feliz no jogo com o manejo da **poucette**. Nem a letra foi sacada contra o irmão, que estava morto, nem o acusado tinha feito fortuna com as liras do jogo. Mas como quem mente uma vez, presume-se mentir sempre – **qui semel mendax, semper praesumitur mendax** –, nenhum crédito podem merecer as arguições jornalísticas contra a honra do Sr. Callado.

Igual conceito merecem as asserções relativas ao desprezo e afrontas pessoais, que o Ministro sofrera dos seus colegas da diplomacia, e mesmo da Corte de Roma, negando-se ali um lugar no jantar dado pelo Rei. Desde que o Sr. Callado nega a pés juntos tais asserções, declarando que não foi convidado para o jantar por achar-se ausente em Gênova; e desde que as outras afirmativas gratuitas das gazetas ficaram desmentidas por aquele que, como o Sr. Callado, deveria ter interesse em denunciá-las por amor de sua própria dignidade e honra do seu Governo, que certamente não deixaria de exigir as devidas satisfações imprescindíveis, se as gazetas tivessem falado a verdade; é força acreditar mais no acusado do que na palavra de acusadores visivelmente suspeitos: tanto mais quanto o Sr. Callado invoca documento autêntico e lisonjeiro do Ministro italiano, e apela para o Governo Imperial, que, note-se bem, a tal respeito, não recebeu do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Itália a menor **insinuação desfavorável** a respeito dos fatos imputados, como de certo deveria acontecer se fossem eles verdadeiros; porquanto a reputação dos Diplomatas interessa e reflete tanto nos Governos que os enviam como nos que os recebem.

Reconheço, Senhor, a grande e mui alta importância que costumam ter as missões diplomáticas, e quão escrupulosa deve ser, sob o ponto de vista **científico e moral**, a escolha dos Ministros que as tiverem de exercer, para que possam merecer o benévolo acolhimento e respeito das Cortes perante as quais forem acreditados, a fim de poderem devidamente sustentar o crédito e interesses da Nação que representam; e por isso cumpre que sejam eles garantidos e amparados no seu caráter diplomático, até onde for possível, de modo que não sejam vítimas da má-fé e da intriga.

Não vejo, Senhor, não descubro prova jurídica suficiente para que seja expelido do quadro diplomático o Sr. Callado, depois dos bons serviços por ele prestados à Nação...

Desenganemo-nos: se quisermos constituir Nação respeitável, é de rigorosa conveniência pública não baratearmos a reputação dos nossos homens por amor dos homens alheios ou estranhos: **caritas bene ordenata a semetipso inchoat**, como praticam os ingleses. E a propósito citarei, com permissão de Vossa Majestade Imperial, um fato contemporâneo passado entre o Brasil e a Inglaterra, e que se assemelha muito ao que se está agora passando em Roma ou Itália.

Vossa Majestade Imperial, que dispõe de uma memória prodigiosa, se há de recordar do trabalho insano, e das torturas, que ao Governo brasileiro, e a mim, na qualidade de presidente de Pernambuco, causou o Ministro inglês **Gerningham**, em conseqüência de contrabando de negros boçais vindos da Costa da África em um palhobote, e apreendidos em Serinhaem. Só porque uma pequena parte desses africanos escapou, no ato da apreensão, pretendeu o Cônsul inglês, Mr. Cowper, inculcar **de plano**, e o Ministro inglês acreditou, ter havido, da parte das autoridades locais, descuido ou negligência **culposa**; chegando a ter o arrojo de exigir a demissão do presidente e do Chefe de Polícia, apesar de haver-se provado até à saciedade, que eram inteiramente infundadas, e supinamente caluniosas, as informações do Cônsul inglês em Pernambuco.

O nosso Ministro em Londres, prevalecendo-se das minuciosíssimas informações que o presidente, com a maior solicitude, dera ao Governo Imperial, e que foram, a seu turno, transmitidas ao seu Agente em Londres, o digno Sr. Barão do Penedo, apresentou a Lord Clarendon um circunstanciado **memorando**, para demonstrar que as autoridades provinciais tinham feito quanto era possível para cumprir o seu dever, não só capturando o palhobote como reavendo os africanos que escaparam.

Em dois extensos discursos, proferidos na Câmara dos Deputados em 1855 e 1856, expus miudamente todas as circunstâncias, mesmo as mais recônditas, desse triste acontecimento. Quando proferi o primeiro discurso, não tinha tido ainda notícia alguma da correspondência havida entre o Governo Imperial e o inglês assim como não a tinha do **memorando** do Sr. Penedo; porque estava tudo sob sigilo.

Passado porém algum tempo, e tendo continuado a **teimosice** do Ministro inglês, aparecesse publicado no Jornal do Comércio a correspondência do **Foreign – Office**, que me obrigou no ano seguinte, 1856, a pronunciar outro longo discurso, tendo felizmente já em vista todas as maldades dos acusadores, e podendo, em conseqüência, pôr em pratos limpos as falsidades e contradições palmares da correspondência secreta do livro azul; ficando a questão **Serinhaem** de tal modo elucidada, que o Sr. Nabuco de Araújo, então Ministro da Justiça, que aliás não queria que eu tocasse mais na questão para não assanhar de novo as exigências inglesas, um pouco já aplacadas, deu-me ao depois muitos parabéns por haver eu feito a defesa completa do Governo Imperial; e o Sr. Marquês de Olinda, então Presidente do Conselho de Ministros, ficou também tão satisfeito, que, apenas saiu publicado o meu discurso no jornal oficial da casa, fê-lo imediatamente remeter ao Sr. Barão do Penedo, ordenando-lhe que o mandasse logo traduzir em inglês e publicar nas gazetas de Londres. De tudo isto sabe o meu digno colega, o Sr. Visconde de Bom Retiro, que não me deixará mentir.

O Sr. Carvalho Moreira, porém, não pôde satisfazer à segunda parte do que lhe havia incumbido o Governo; porque as gazetas londrinas não quiseram fazer a publicação, como me revelou o mesmo Sr. Marquês, e m'o disse pessoalmente, no Hotel dos Estrangeiros, o Sr. Barão do Penedo, quando aqui estive pela última vez. Agora farei aplicação do fato de ontem ao fato de hoje. E se estou impertinente e falando em voz mais animada do que deve ser, rogo mui respeitosamente a Vossa Majestade se digne relevar-me. Quem uma vez sofreu os botes da calúnia, não pode facilmente abrigá-la a respeito de outrem.

Por que, Senhor, não quiseram as gazetas de Londres publicar o discurso do humilde brasileiro? A razão não podia ser outra senão a do provérbio latino: **qui male agitur, odit lucem**.

Com efeito, as inexactidões, senão falsidades escandalosas das informações do Cônsul inglês, e dos seus Ministros, estavam completamente desnudadas nesses discursos, que, de mais a mais, foram esclarecidos com documentos oficiais **irrefragáveis**; e de certo não convinha, principalmente a Lord Palmerston (parente do Cônsul), que tais incidentes fossem bem conhecidos de todos na Corte inglesa, que tem em geral por sistema patriótico – não propalar, e antes dissimular, as faltas dos seus Agentes diplomáticos. Em verdade, a questão, que foi **propositalmente** emaranhada, ficou desde então **liquidada**; mas ainda assim, nem Cowper, nem Gerningham, foram destituídos do seus lugares!...

Mas, porque **não se podia mais embair a opinião pública**, o que fez o Ministro inglês? Tomou a demissão, **a pedido**, do Presidente da Província, como uma satisfação dada ao Governo inglês! Não devo tomar tempo, lendo a parte do meu segundo discurso que trata desta espécie, porque ninguém melhor do que Vossa Majestade Imperial sabe que essa demissão foi por mim **solicitada** por decurso de três anos, e

dada finalmente a contragosto do Governo, quando lhe declarei que eu passaria a administração da Província ao Presidente da Câmara Municipal, e veria tomar assento na Câmara dos Deputados. Então se me deu por sucessor o Sr. Sérgio T. de Macedo.

Não direi, Senhor, que se aplique exatamente a teoria inglesa ao Sr. Callado: somente entendo que ele não deve ser punido antes de ser convencido de haver furtado no jogo; quando o for, Senhor, o meu voto lhe será inteiramente adverso.

Em vista, pois, do expendido, vou tomar em consideração os quesitos formulados no Aviso, apenso, de 5 do mês passado.

Quanto ao 1º quesito, sou de parecer que para se resolver basta o conhecimento que se tem do caso, parecendo-me desnecessário proceder a uma nova indagação; já porque ela há de sempre esbarrar na falta de corpo de delito, na falta de prova material indispensável em questão de fato material, já porque, segundo Bentham, um esclarecimento tardio não repara sempre o mal de uma primeira impressão, e finalmente porque na espécie de que se trata as informações póstumas não poderão produzir convicção segura e inabalável, não passarão de um círculo vicioso, a não ter o Governo a possibilidade de descobrir fonte mais pura de informação, que não posso prever.

Quanto ao 2º quesito, a minha opinião já se acha externada: o Sr. Callado não deve, no meu entender, ser demetido do seu cargo e excluído da corporação a que pertence, como que fulminado por uma pena que não deixará de ter um caráter injurioso; e isso quando o crime que se lhe imputa não está provado; e é regra de Direito – **reus antequam condemnatus pro innocente habetur** –. Mas como o Sr. Callado já pediu dispensa do serviço, poderá o Governo dar a demissão a seu pedido e pô-lo em disponibilidade inativa, ou aposentá-lo, na forma do artigo 8º da Lei nº 614 de 22 de agosto de 1851, e isto se porventura o Governo entender que esse ato mesmo não poderá ser considerado como uma aquiescência e adesão às injúrias que ao seu Ministro fizeram às gazetas romanas.

Este é, Senhor, o meu humilde parecer, dado com toda a isenção do meu costume sem o menor propósito de fazer uma defesa ao Sr. Callado, a quem nunca conheci, e nem a qualquer membro de sua família. Se estou em erro, a Vossa Majestade Imperial recorro para que haja de emendá-lo como entender melhor em sua alta sabedoria.

O Conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo assim pronunciou-se: – Respondendo ao 1º quesito formulado no Aviso do Ministério de Estrangeiros de 5 de setembro, relativamente ao Conselheiro Eduardo Callado, entendo bastar para a resolução a tomar-se o conhecimento que há do caso com ele ocorrido, não sendo necessárias novas indagações.

Quanto ao segundo quesito, penso que deve-se conceder-lhe a demissão pedida do Corpo Diplomático, não por julgar provada a acusação que sofreu, mas pelo que ele próprio infelizmente deixou fora de dúvida.

Não me parece provada a acusação, porque nem é lícito dar crédito a todas as afirmações da imprensa tão fácil na Itália, como aqui, em ser eco das mais atrozes calúnias, nem é contestável que a sua versão envolva inexactidões verificadas, por exemplo, a intervenção do governo italiano para a retirada do ministro brasileiro, e a deliberação do governo imperial por esse suposto motivo. Se a verdade foi sacrificada nesse ponto, não poderia tê-la sido em outros?

Não dou valor ao testemunho invocado do presidente do **Circolo della Caccia** e dos membros da comissão de sindicância que se diz por ele nomeada, porque não confirmaram a narração do fato argüido. É certo que a não desmentiram, quando denunciada pela imprensa, conforme seria de seu dever, se essa narração fosse infiel; mas do silêncio de quem quer que seja não é lícito concluir-se contra a honestidade alheia.

Demais, poderiam ter-se iludido os membros da comissão de sindicância, formando juízo precipitado. Fora mister, para admitir-se esse juízo, conhecer-lhe os fundamentos, que são ignorados.

A confidencial do Adido da Legação Costa Mota, datada de 25 de junho próximo passado, e a cópia da carta que dirigiu-lhe o Príncipe d'Avella, parecem confirmar a acusação, mas tais documentos resumem-se, afinal de contas, no juízo não justificado dos membros do "Circolo", única fonte quer das revelações da imprensa, quer da atitude da sociedade de Roma para com o Conselheiro Callado, a que se refere o Adido, – sociedade que, muito elevada embora, não é impecável, nem isenta de erro ou injustiça.

Mas, Senhor, desgraçadamente o próprio acusado confessa ou confirma os seguintes fatos:

1º Frequentava uma mesa de jogo de azar, o que não se conformava com o alto cargo que exercia;

2º Argüido de indelicadeza nesse jogo contenta-se com uma negativa e com o despedir-se do Circolo onde fora levantada a infamante increpação;

3º Não procura conhecer-lhe as circunstâncias para destruir a calúnia; não indaga sequer dos responsáveis para puni-los como exigem os usos sociais; e nem ao menos toma contra aquele que lhe formula em face a gravíssima ofensa o desforço tão natural a uma consciência indignada;

4º Compreendendo a necessidade de justificar-se perante o seu governo, e dispondo de tempo para coligir provas de sua inocência, a que apresenta-se sem outra defesa mais, além da negativa, de uma carta do subsecretário de Estado, contendo frases de banal e costumada cortesia, aliás escrita antes da divulgação do escândalo, e do apelo aos seus precedentes.

Reconheço que a posição oficial do Conselheiro Callado impunha-lhe reservas a que um simples particular não seria obrigado; mas dessas peias tão dolorosas na terrível contingência em que se viu podia libertar-se facilmente, e, esmagando o aleive, obter mais tarde reparação condigna.

O procedimento que sucintamente apreciei talvez se explique pela perturbação, que se apodera de espíritos não excepcionalmente fortes, diante de acusações de certa ordem. Por inesperados, como que moralmente paralisam-nos, senão fulminam.

Como quer que seja, porém, ele coloca o governo imperial e seus conselheiros em uma situação difícil.

De um lado, a dignidade do mesmo governo, o desagravo do corpo diplomático, ao qual não pode pertencer quem dess'arte perdeu a consideração pública, e a necessidade de coibir práticas que possam dar pretexto sequer à reprodução de fatos semelhantes, exigem a maior severidade.

De outro lado, vinte e nove anos de serviço prestado de modo a merecerem recompensas e distinções, não podem ser esquecidos.

Bem ponderado tudo isto, Senhor, é meu voto que se atenda ao pedido do interessado, concedendo-se-lhe exoneração do corpo diplomático; porquanto a demissão em outros termos importaria confirmar o Governo Imperial uma acusação infamante, que não está revestida de prova suficiente.

O Conselheiro Luiz Antônio Vieira da Silva deu o seguinte parecer: – Senhor. A acusação levantada contra o Conselheiro Eduardo Callado, em Roma, partiu do “Circolo della Caccia”, que ele freqüentava. De propalar esta acusação incubiram-se duas folhas daquela capital. “L’Italie” e “Capitan Fracassa”.

Pelo ofício do Adido a Legação servindo de Encarregado de Negócios, datado de 25 de junho último, o Governo Imperial, foi informado que a posição do Conselheiro Callado, depois do que publicara a imprensa, tornou-se por tal forma difícil que os seus próprios colegas deixaram de saudá-lo e abandonaram-no; continuando o fato denunciado a ser comentado com a maior acrimônia em todos os círculos.

Devo dizer desde já, que a atitude assumida pelos membros do corpo diplomático estrangeiro em Roma nesta emergência não prova em relação ao nosso Ministro que a acusação fosse tida como verdadeira; prova apenas que os seus colegas esperavam que ele a desmentisse de uma maneira formal e na falta de outros meios por aquele que estava ao seu alcance.

O que podia opor o Conselheiro Callado à acusação que se lhe fazia? Não era simplesmente fazendo apelo para a sua posição e para os seus precedentes que o Conselheiro Callado se poderia defender; menos ainda poderia fazê-lo recorrendo por sua vez à imprensa. Discutir, invocar testemunho alheio, teria sido nova humilhação, seria além da injúria o ridículo, e depois de tudo não teria conseguido evitar o escândalo, destruir a calúnia, não repararia os efeitos da difamação.

Devo dizê-lo com franqueza, o Conselheiro Callado só tinha um recurso para sair-se airosamente dessa posição infeliz: provocar o presidente da diretoria do “Circolo” a dar-lhe satisfação, a satisfação que a sua honra ofendida exigia logo que se lhe fez a proposição estranha de deixar Roma imediatamente e abandonar o seu posto como indigno de fazer parte daquela sociedade. Para semelhante afronta a sociedade européia, que em tais casos é demasiado exigente, só admite, quando não se pode confundir o caluniador, uma única reparação, só esta pode reabilitar o ofendido e satisfazer o pondonor humilhado.

Na minha opinião não foram só os Colegas do Conselheiro Callado que o abandonaram, mas também o Adido informante. Este empregado apresenta-se antes solidário com a acusação do que com o seu Chefe, esquecendo-se de que na sua posição – **Noblesse oblige**.

No seu zelo, talvez mais simulado do que real, ele parece dar demasiada importância nos comentários e à acrimônia dos círculos, quando devera opor a maledicência o desprezo do silêncio, e não

exigir informações do próprio acusador, informações que ele deveria ser o primeiro a repelir como ofensivas à dignidade do pessoal da Legação, e pouco dignas pela sua origem de serem presentes ao Governo Imperial.

É fora de dúvida que o Ministro Brasileiro acreditado junto à Corte italiana sofreu atroz injúria, verdadeira ou falsa a acusação, existe sempre a injúria desde que foi divulgada como real.

Enxergo como causa principal de tudo a fatalidade do falecimento nesta Corte do irmão do Conselheiro Callado sobre quem este sacou pela quantia de trinta mil francos, que não foi paga em razão deste falecimento. Chegando esta notícia em Roma, supõe-se que o Ministro Brasileiro havia sacado sobre um defunto. Esta acusação, que logo espalhou-se, abalou profundamente a consideração do Conselheiro Callado.

Seguiu-se logo, segundo a imputação, tão infamante como a primeira, e partiu do **Circolo della Caccia** de que fazia parte. A posição pois do Conselheiro Callado tornou-se difícil desde que gerou-se a primeira suspeita sobre a sua honorabilidade.

A suspeita de uma impontualidade premeditada junta talvez à dificuldade do reembolso da quantia recebida, foi também origem da segunda acusação; inferi isto dessa intimação que foi feita ao Conselheiro Callado de deixar Roma; como meio de apressar o pagamento pela venda dos móveis e das jóias de família, em proveito do banqueiro, que também era membro do "Circolo della Caccia".

A primeira calúnia era insustentável e foi abandonada porque não resistiria à prova de documentos autênticos; recorreu-se assim à segunda, que foi calculada e executada com **scaltrezza**. A filiação entre ambas as acusações – é visível: houve propósito de denegrir a reputação do Conselheiro Callado para um fim oculto, conhecido daqueles que entraram na conspiração da difamação.

Seja como for, nesta triste emergência, não é da imputação de um fato não provado que o Governo Imperial deve tomar conhecimento, mas da posição em que a acusação dirigida ao Conselheiro Callado, falsa ou verdadeira, o colocou em frente à sociedade de Roma e à de todos os países em que pudesse servir.

O Governo Imperial não pode deixar de resguardar a dignidade nacional, que está acima de tudo. Culpado ou infeliz, o Ministro Brasileiro em Roma não poderia continuar a representar a sua nação em país estrangeiro, porque onde quer que se apresentasse acompanhá-lo-ia uma suspeita desairosa ao pondonor nacional.

Se perante o estrangeiro a posição do Conselheiro Callado tornou-se impossível, não acontece o mesmo junto ao Governo Imperial, que tem de julgá-lo.

O Governo Imperial, na minha humilde opinião, não pode responsabilizá-lo pelo fato que lhe é imputado; seria fazer coro com as duas folhas citadas. O Governo Imperial não pode, baseado nas informações que lhe foram presentes, infligir ao alto funcionário que serviu a Nação por mais de 29 anos de missão com ignomínia, dando-se como provado o que não foi provado, para riscá-lo do quadro do corpo diplomático, que entre nós constitui carreira. E, finalmente, Senhor, o Governo Imperial não pode aceitar a deliberação do "Circolo della Caccia" ou de qualquer outro, nem também a resposta do presidente daquele "Circolo" à carta do Encarregado de Negócios como uma sentença para ser executada e cumprida no Império.

Em vista do exposto, respondo ao 1º quesito: Não. Não é necessária nova indagação. O fato argüido não se presta a isto e nem o Governo Imperial pode envolver-se no que se passa em uma sala de jogo.

Quanto ao 2º quesito:

Opino pela demissão pedida, com disponibilidade inativa.

– Em seguida passaram os Conselheiros de Estado a responder aos quesitos formulados pelo Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

O Conselheiro Visconde de Muritiba disse, quanto ao 1º quesito, parecer-lhe claro que sendo o Conselho uma corporação simplesmente consultiva, não pode a maioria obrigar pelo seu voto a deliberação que se tiver de tomar.

A frase – decreto deliberado em Conselho de Estado – significa apenas que a demissão não pode ser decretada sem ser ouvido o Conselho. Para ser de outro modo deveria a lei conferir expressamente ao Conselho essa atribuição, que constituiria exceção da lei pela qual foi criado. Ora, todos sabem que as exceções não se presumem.

Ao 2º quesito respondeu que o decreto de demissão, se for a pedido, assim o deve declarar: senão, deve ser passado segundo os estilos da Secretaria em casos de demissão.

Ao 3º que, como já disse, o artigo 4º da lei se aplica aos empregados diplomáticos que têm quinze ou mais anos de serviço, e não foi revogado nem limitado pelo artigo 19 do Regulamento: apenas expressou um caso em que se faria aplicação do mesmo artigo 4º

O Conselheiro Paulino José Soares de Sousa respondeu: Ao 1º quesito que, sendo o Conselho de Estado, meramente consultivo, a sua audiência, ainda que preceituada em certos casos pela lei, não é senão mais uma garantia de exame e ponderação do negócio, que se tem de decidir. Assim pois, o parecer seguido pela maioria, ou ainda pela unanimidade dos Conselheiros, não tem outra força senão a dos fundamentos em que se apóia: a resolução do negócio pertence ao Governo Imperial, quer a audiência seja facultativa, quer obrigatória. Assim determina expressamente a lei da criação do Conselho de Estado e é da índole da instituição.

Ao 2º quesito: que o artigo 19 do Regulamento mandado executar pelo Decreto nº 940 de 20 de março de 1852 não limita nem pode limitar a disposição do artigo 4º da Lei nº 614 de 22 de agosto de 1851. A leitura atenta dos dois textos revela o alcance de cada uma das citadas disposições.

A lei no artigo 4º firmou o princípio de somente serem demissíveis os funcionários que tivessem servido dez anos os lugares de Chefe ou Secretário de Legação, por sentença do tribunal competente ou por decreto deliberado sobre consulta do Conselho de Estado. O Regulamento no artigo 19 formulou uma hipótese, a que declarou aplicável a disposição da lei. De feito, a recusa da disponibilidade ao Chefe de missão ou Secretário com mais de dez anos de serviço que se excusasse ao encargo que se lhe desse, deveria importar demissão; mas está o Regulamento, de acordo com o princípio da lei, mandou que se não decretasse sem consulta do Conselho de Estado. Conciliam-se assim os dois textos, entre os quais não poderia haver antinomia, sendo o Regulamento a concepção prática do pensamento da lei.

Ao 3º quesito: que no seu conceito o Sr. Callado pediu demissão do serviço diplomático e não exoneração da missão que lhe fora confiada, sendo por este motivo que opinou pela demissão a pedido como o meio mais decoroso de se pôr fim ao escândalo. Se ele retirar o pedido ou alegar distinção, pretendendo que a dispensa pedida não é do serviço diplomático, mas do encargo que se lhe assignara, pensa que, não obstante, a demissão lhe deve ser dada.

Ao 4º quesito: que o decreto pode ou não ser motivado a juízo do governo. O que é indispensável declarar-se nele é que a sua expedição precedeu a audiência do Conselho de Estado na forma do artigo 4º da Lei nº 614 de 22 de agosto de 1851.

O Conselheiro Manuel Pinto de Sousa Dantas respondeu: – Ao 1º quesito. Negativamente. O Governo não é obrigado a proceder de conformidade com o parecer que obtiver maioria de voto. Este princípio não sofre exceção, porquanto o parecer do Conselho de Estado é sempre consultivo.

Art. 2º: Negativamente. O artigo 19 do Regulamento de 20 de março de 1852 não limitou, nem podia limitar, a disposição do artigo 4º da Lei de 22 de agosto de 1851.

Ao 3º: De acordo com o meu parecer anterior, entendo que ainda que o Sr. Callado tenha pedido demissão, esta deve ser-lhe dada e posto em disponibilidade inativa, por deliberação somente do Governo, independente do pedido do Sr. Callado.

Ao 4º: Negativamente.

O Conselheiro Visconde de Paranaguá respondeu pela maneira seguinte:

Quanto ao 1º quesito, entende que o Governo, ouvido o Conselho de Estado sobre o assunto da presente consulta, pode proceder como entender; não está obrigado a conformar-se com o parecer da maioria, isto está subentendido.

Quanto ao 2º: O artigo 19 do Regulamento expedido pelo Decreto nº 940 de 20 de março de 1852 deve ser entendido de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 614, de 22 de agosto de 1851; não limitou, nem podia limitar, a disposição da lei. O Governo tem pois ampla faculdade para demitir o empregado diplomático, em outros casos além do figurada pelo artigo 19, preenchidas as formalidades legais.

Quanto ao 3º: Opina pela demissão por decreto, independente de qualquer pedido.

Quanto ao 4º: O decreto não carece ser motivado.

O Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada disse: – Quanto ao 1º quesito, respondo negativamente. O Conselho de Estado é por sua natureza consultivo. A responsabilidade do ato é do Governo.

Ao 2º quesito respondo pela negativa. As palavras – poderão ser demitidos – no artigo 4º da Lei nº 614, de 22 de agosto de 1851 estabelecem a competência do Governo para dar demissão aos indivíduos que tiverem servido dez anos o lugar de Chefe ou Secretário de Legação, por decreto deliberado sobre consulta do Conselho de Estado. Entendo que a disposição do artigo 19 do Regulamento nº 940, de 20 de março de 1852 não pode alterar a lei.

Ao 3º quesito respondo afirmativamente.

Ao 4º quesito respondo negativamente. Fora inconveniente dar lugar a polêmicas sobre um caso tão grave qual o do Sr. Callado.

O Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu respondeu do seguinte modo:

Quanto ao 1º O Conselho de Estado é por sua natureza consultivo. Seus pareceres, ainda tomados em unanimidade de votos, não obrigam o Governo a aceitá-los.

Quanto ao 2º: Em minha opinião a dúvida que oferece o artigo 19 do Regulamento nº 940, de 20 de março de 1852 comparado com o artigo 4º da Lei nº 614, de 22 de agosto de 1851, é simplesmente aparente; o referido artigo não limita, nem podia limitar, a disposição da lei, da qual é mero complemento. Cumpre atender que os agentes do Corpo diplomático são empregados de confiança, e portanto amovíveis.

Foi este o princípio que a lei orgânica do Corpo procurou firmar com a disposição do artigo 4º, embora cercando esses funcionários de certas garantias.

O artigo 19 do Regulamento, em vez de limitar, tornou ainda mais clara a amplidão daquela disposição legal, exemplificando um caso em que aquela faculdade pode ser também exercida, e isto com fim de tornar efetiva a ação do Governo no movimento do Corpo diplomático.

Quanto ao 3º e 4º direi que tendo já me declarado pela eliminação do Conselheiro Callado do quadro da nossa diplomacia, é consequência que o ato deve ser efetivado como emanado do Governo, desde que conste que ele a não solicita, sob Decreto, mas não motivado.

O Conselheiro Visconde de Bom Retiro respondeu, quanto ao 1º quesito, que sendo o Conselho de Estado meramente consultivo, até quando dá parecer sobre o contencioso, e sobre o uso de algumas atribuições do Poder Moderador, é claro que no caso presente o seu voto não pode obrigar o Governo. Limita-se a dar sua opinião, que o Governo, que é quem tem a responsabilidade da decisão, pode segui-la, ou deixar de seguir. O que é obrigatório é somente a audiência. O Governo não pode, na hipótese vertente, demitir o empregado sem primeiro ouvir o parecer do Conselho de Estado; mas deve proceder depois como entender, adotando ou não o juízo do Conselho de Estado.

Ao 2º: que, conquanto a letra do artigo 19 do Regulamento expedido pelo Decreto nº 940, de 20 de março de 1852 pareça ter limitado a disposição do artigo 4º da Lei nº 614, de 22 de agosto de 1851, contudo deve ser preferido o texto da lei, e por ele ser entendido o mesmo regulamento.

Ao 3º: que entende que o Conselheiro Callado pediu positivamente sua demissão no ofício dirigido ao Governo, quando diz que pede dispensa do serviço. Este não pode ser senão o diplomático; muito mais pelo que se deduz das palavras que se acham no mesmo ofício. O governo, portanto, deve, sem hesitação, concedê-la. Se, porém, ele, não atendendo ao seu próprio interesse, se arrependeu do pedido, ou interpretá-lo de modo que fique em disponibilidade, então não se deve consentir nisto, e em tal extremo – eu, se fosse governo, tomaria sobre mim a responsabilidade de demiti-lo – como jogador de profissão, e pela maneira por que os fatos passaram.

Ao 4º quesito: que não é essencial que os decretos de demissão sejam fundamentados. Dar ou deixar de dar as razões de qualquer demissão – é ato dependente das circunstâncias e do critério do Governo.

O Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo respondeu: – Ao 1º quesito. Não; porque o voto do Conselheiro de Estado é puramente consultivo.

Ao 2º: O artigo 19 do Regulamento não limita, nem podia limitar, o artigo 4º da lei, antes o amplia em duas espécies, que não estão literalmente especificada no mesmo artigo 4º

Neste artigo se diz: – “Os indivíduos que tiverem servido dez anos os lugares de Chefes ou Secretários de Legação **somente** poderão ser demitidos por sentença do tribunal competente, ou decreto deliberado sobre consulta do Conselho de Estado”.

O artigo 19 do Regulamento dispõe: 1º que os empregados ordinários que tiverem servido dez anos os lugares de Chefes ou Secretários de Legação, e que sendo nomeados ou removidos para **outra missão recusarem ir**, não serão postos em disponibilidade, e **poderão ser demitidos** sobre consulta do Conselho de Estado, 1ª espécie; 2ª que **somente** serão aposentados, se tendo quinze ou mais anos de serviço, provarem impossibilidade física ou moral de continuar nele, – 2ª espécie.

É claro que o artigo 4º da lei contém disposição ampla, simples e geral, para a demissão dos Diplomatas ali apontados; enquanto que o artigo 19 do Regulamento atinge diretamente o **caso de recusa**, punindo-a também com demissão, e negando a disponibilidade; e em segundo lugar concede a aposentadoria, tendo o empregado quinze e mais anos de serviço, e provando impossibilidade física ou moral de continuar.

E, pois, tanto no caso do artigo 4º da lei pode ser o empregado demitido por sentença ou Decreto, tendo dez anos de serviço, quanto, **no caso de recusa**, pode ser demitido por Decreto ou Sentença, salvo o direito de aposentadoria, se tiver quinze ou mais anos de serviço, e não puder continuar nele.

O 3º quesito está prejudicado com o parecer dado.

Quanto ao 4º: A prática da Secretaria o dirá.

O Conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo respondeu: – Ao 1º quesito: Que é obrigatória a **audiência**, não a consulta do Conselho de Estado, no sentido de poder o Governo deliberar em desacordo com a opinião que porventura nela prevalecer;

Ao 2º: Que o artigo 19 do Regulamento de 20 de março de 1852 não restringiu, nem podia restringir, o artigo 4º da Lei nº 614, de 22 de agosto de 1851. Continua o governo autorizado a demitir os membros do Corpo diplomático, ouvido o Conselho de Estado, desde que incorrerem em alguma falta, cuja sanção penal seja, por lei, a perda do cargo;

Ao 3º: Que entende o pedido do Conselheiro Callado, não com referência somente ao posto que ocupava, mas como abandono da carreira, segregação completa da corporação a que pertence.

A frase de que ele se serve é esta: – “Nenhum outro passo deve preceder da minha parte o pedido que formalmente dirijo a V. Exª de conceder-me dispensa do serviço, a fim de que não se possa ver nas minhas explicações **o menor ressaibo de interesse pessoal**”. Se pretendesse ser considerado em disponibilidade com direito a certos vencimentos e as honras do cargo, não poderia dizer-se sem o menor ressaibo de **interesse pessoal**.

Ao 4º: Que se o Governo resolver a demissão, como ato seu exclusivamente, não há necessidade de motivá-la, e nem conveniência, porque importaria agravar o deplorável escândalo.

O Conselheiro Luís Antônio Vieira da Silva respondeu: Ao 1º quesito, – negativamente.

Ao 2º O artigo 19 do Decreto nº 940, de 20 de março de 1852 não limitou ao caso nele previsto a disposição do artigo 4º do Decreto nº 614, de 22 de agosto de 1851. Como o artigo 18 do Decreto de 1852 declara quais os empregados do Corpo diplomático que o Governo pode demitir livremente, sem lhes dar outro destino e sem os pôr em disponibilidade, qualquer que seja o tempo de serviço que tiverem e sem dependência de consulta do Conselho de Estado, assim também o artigo 19 do mesmo Decreto declara que os empregados ordinários, que tiverem servido dez anos, não serão postos em disponibilidade, e poderão ser demitidos sobre consulta do Conselho de Estado, quando nomeados ou removidos para missão de igual ou superior categoria, se recusarem ir. O artigo 19 refere-se antes ao artigo 7º do Decreto de 1851 do que ao artigo 4º

Ao 3º: Sim, de acordo com o meu parecer.

Ao 4º: Não é necessário que o Decreto de demissão seja motivado.

– E nada mais havendo a tratar, Sua Majestade o Imperador deu por finda a Conferência e levantou a Sessão.

E eu Visconde de Paranaguá Conselheiro de Estado, como Secretário, a subscrevo com os demais Conselheiros presentes. – **Visconde de Paranaguá – Gastão de Orleans Conde d’Eu – Visconde de Muritiba – Paulino José Soares de Sousa – M.P. de Sousa Dantas – Joaquim Raimundo de Lamare – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu – Afonso Celso de Assis Figueiredo.**

ATA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1885

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e cinco às onze horas do dia na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado Pleno sob a Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu, Visconde de Muritiba, Paulino José Soares de Sousa, Joaquim Raimundo de Lamare, Manuel Pinto de Sousa Dantas, Visconde de Paranaguá, Luiz Antônio Vieira da Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, José Bento da Cunha e Figueiredo e Afonso Celso de Assis Figueiredo. Faltaram com causa os Conselheiros Visconde de Bom Retiro, Jerônimo José Teixeira Júnior, por achar-se na Europa com licença, e Lafayette Rodrigues Pereira, em comissão do Governo. Também estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado Dos Negócios Estrangeiros e Presidente do Conselho de Ministros, Barão de Cotegipe, do Império, Barão de Mamoré; da Justiça, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; da Fazenda, Francisco Belisário Soares de Sousa; da Guerra, João José de Oliveira Junqueira; da Marinha, Alfredo Fernandes Chaves; e da Agricultura Comércio e Obras Públicas, Antônio da Silva Prado.

Aberta a Conferência Sua Majestade o Imperador Ordenou que, no impedimento do Conselheiro Visconde de Bom Retiro, servisse de Secretário o Conselheiro Luís Antônio Vieira da Silva, e determinou que os Conselheiros presentes emitissem seu parecer sobre o objeto da conferência constante do Aviso do Ministério dos Negócios do Império de 1º de dezembro do corrente ano, sobre a conveniência da abertura de um crédito extraordinário para ocorrer não só a continuação das obras do Lazareto na Ilha Grande, mas também as despesas de instalação do serviço quarentenário.

Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu deu o seguinte parecer. – Pelo Aviso do Ministério do Império de 1 do corrente foi convocada a presente sessão do Conselho de Estado para consultar sobre a conveniência da abertura de um crédito extraordinário para ocorrer não só a continuação das obras do Lazareto na ilha Grande como as despesas de instalação do serviço quarentenário.

Sou de parecer que o necessário crédito deve ser concedido na parte relativa às obras, porque elas acham-se adiantadas conforme mostra a exposição do engenheiro, havendo o que parece esperança de serem terminadas no corrente exercício se continuarem em andamento e se pelo contrário tiverem de ser interrompidas como aconteceria na falta de crédito, desta demora seguir-se-ia mais tarde, aumento da respectiva despesa. Demais os fatos ocorridos nos últimos anos patenteiam a conveniência de apressar a terminação da Lazareto de modo a se achar em estado de funcionar no ano próximo, caso a temporada de verão na Europa trouxer a recrudescência de alguma epidemia naquela parte do mundo.

Parece-me, porém, quanto à despesa com a instalação do serviço quarentenário, que poderia sem inconveniente ficar adiada pelo menos a que diz respeito ao pessoal e ao fornecimento de gêneros até que por ventura alguma mudança desfavorável nas condições sanitárias dos países com os quais os portos do Brasil têm comunicações traga a necessidade de pôr o Lazareto em atividade, o que não é provável acontecer nos próximos seis meses, os quais correspondem a estação mais favorável nos climas europeus.

O Conselheiro Visconde de Muritiba disse – concordo que seja aberto o crédito extraordinário proposto pelo Ministério do Império.

Este crédito acha-se compreendido na disposição da 2ª parte do parágrafo 4º do art. 4º da Lei de 9 de setembro de 1850, e no parágrafo 2º do artigo 25 da outra de 20 de outubro de 1877, que faculta ao Governo o uso de crédito extraordinário para ocorrer as despesas no caso de epidemia e outros semelhantes.

Dá-se atualmente aquele caso, sendo por conseguinte urgente o serviço do Lazareto no regime das quarentenas já adotado.

Como é insuficiente a consignação destinada a este serviço, quer em relação à construção do estabelecimento, quer à sua instalação, que parece-me não poder admitir demora, penso estar justificada a legalidade e necessidade do crédito.

Relativamente ao **quantum**, parece-me que os orçamentos deveriam ser mais detalhados para sua fácil apreciação, julga, porém, dever prestar fé aos resultados dos mesmos orçamentos deixando ao critério do Governo reduzir o crédito a menor quantia se pelas diligências que fizer puder diminuí-lo.

O Conselheiro Paulino José Soares de Sousa deu o seguinte voto: Senhor. – O Aviso de convocação da presente conferência do Conselho de Estado declara ter ela por fim consultar sobre a conveniência da abertura de um crédito extraordinário para ocorrer não só a continuação das obras do Lazareto na ilha Grande, mas também as despesas de instalação do serviço quarentenário.

Peço respeitosamente vênia a Vossa Majestade Imperial para exprimir o embaraço em que me vejo de dizer sobre a conveniência do aludido crédito tendo, como tenho, escrúpulos que me parecem fundados, quanto à sua legalidade.

A lei nº 589 de 9 de setembro de 1850 condenando o antigo regime dos transportes de verba da lei de 8 de outubro de 1833 e acabando com os créditos arbitrários da lei de 28 de outubro de 1848 autorizou a abertura de duas espécies de crédito, suplementares e extraordinários; definiu os casos de sua legitimidade e estabeleceu as solenidades de que se devem revestir.

Os créditos suplementares se caracterizam pela deficiência das quantias votadas para as despesas, e pela urgente necessidade de prosseguir o serviço. O texto legislativo – (Artigo 4º parágrafo 2º da lei citada): “Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas e houver urgente necessidade de satisfazê-las”...

As condições dos créditos extraordinários são a urgência do serviço, o caráter extraordinário deste, a sua superveniência – tão repentina e imprevista que não pudesse ter sido atendida na lei do orçamento. A disposição da lei é assim concebida (citado artigo parágrafo 3º). Nas mesmas circunstâncias e com as mesmas solenidades poderá o Governo abrir crédito extraordinário para ocorrer a serviços urgentes e extraordinários, **não compreendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ela.**

Temos portanto, que a urgência do serviço é característico; tanto dos créditos suplementares como dos extraordinários. Aqueles referem-se a serviços contemplados insuficientemente na lei do orçamento, os últimos a serviços não cogitados na lei do orçamento, cuja necessidade indeclinável e urgente surge inopinada de ocorrências extraordinárias, por seu turno tão inesperadas que não possam ser previstas pela lei do orçamento.

No mesmo preceito insistiu a Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877 quando dispôs no artigo 25 parágrafo 2º – “Os créditos extraordinários, fora dos casos excetuados no artigo 4º parágrafo 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, somente são permitidos para ocorrer a serviços, que não puderem ser previstos na lei de orçamento e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo”.

O serviço de que se trata – continuação das obras do Lazareto na Ilha Grande – é muito conhecido, foi previsto pela Assembléia Geral que ainda no mês de setembro último para ele votou a quantia, na sua deliberação, julgada precisa, como se vê da lei do orçamento vigente (Decreto nº 3.271, de 28 de setembro de 1885, artigo 1º parágrafo 4º nº 1), onde se lê:

“Fica o Governo autorizado para despender a quantia de 350:000\$000 com o Lazareto da Ilha Grande e outras providências necessárias para prevenir a invasão do **colera-morbus**”.

Compreendido o serviço na lei do orçamento e, portanto, por ela previsto, não é lícito, sem dúvida, motivar na sua omissão a superveniência a abertura de crédito extraordinário. Se o Governo Imperial o reputa urgente e não é bastante para fazê-lo a quantia consignada na lei do orçamento, seria a hipótese de crédito suplementar, mas a decretação deste encontra hoje formal resistência em preceitos também expressos e terminantes de lei. Em 1º lugar a lei nº 1.177 de 9 de setembro de 1862 declara positivamente no artigo 2º, parágrafo 2º que “não dão lugar a crédito suplementares as verbas do orçamento relativas a obras públicas.” Em 2º lugar e quando se queira entender que não se trata de obras públicas, mas se pretendesse inserir o serviço na rubrica – Lazaretos ou saúde pública – do art. das despesas do Ministério do Império, nenhuma destas duas verbas admite crédito suplementares, pois que não estão contempladas na tabela A, que acompanha a lei do orçamento mandada vigorar no corrente exercício pelo já citado Decreto Legislativo de setembro último. A lei de 9 de setembro de 1862 dispõe peremptoriamente (art. 12) que a faculdade de abrir créditos suplementares, concedida ao Governo no artigo 4º da lei de 9 de setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito das verbas em que as despesas são por sua natureza variáveis e que devem constar da tabela a que me referi contendo a nomenclatura dos respectivos serviços, anexa a lei do orçamento da despesa geral do Império.

Em 3º lugar e por força do disposto no artigo 20 parágrafo 1º da Lei nº 3.140, de 30 de outubro de 1882 – “Os créditos suplementares só poderão ser aberto depois do 9º mês do exercício” e estamos apenas no começo do 6º mês do exercício corrente.

O crédito, sobre cuja matéria o Conselho de Estado foi chamado a consultar, é por sua natureza suplementar, pois que se refere a serviço contemplado na lei do orçamento com quantia pelo Governo declarada insuficiente, mas não pode ser decretada, qual é, a vista da impossibilidade legal determinada pelas disposições que tive a honra de recordar. Esta impossibilidade por nenhuma forma se pode remover, dando-se-lhe a denominação de extraordinário, não só porque a mudança dos nomes não altera a natureza das coisas que não obstante diversa denominação, continuam a ser o que de fato são, não se lhes podendo mudar igualmente a essência, mas também porque o serviço empreendido na lei do orçamento e por ela previsto não é suscetível de ser novamente aquinhoadada por meio de crédito extraordinário segundo o preceito claro, expresso e já lembrado do artigo 4º parágrafo 3º da lei de 9 de setembro de 1850 e do artigo 25 parágrafo 2º da Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877.

Além disso seria preciso preencher as solenidades da lei de 1850 e fazer as diligências coordenadas na de 1877, citado artigo 25 parágrafo 3º.

Ocorre ainda que o crédito extraordinário decretado contra as previsões da lei encontra embaraço de execução no artigo 4º parágrafo 5º da mesma lei de 1850, que determina positivamente. “Fora dos casos mencionados nos parágrafos antecedentes e sem as solenidades aí prescritas, não poderá o Ministério da Fazenda, sob pena de responsabilidade, fornecer fundos nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada na lei do orçamento ou que exceda as quantias nela consignadas.”

Julgo-me dispensado de entrar em considerações de outra ordem sobre o assunto de que se trata, porque os textos citados por si mesmos impugnam o crédito proposto. Nem sempre terão sido talvez os seus preceitos observados com a exigível fidelidade e exatidão, o que não obsta a que estejam em inteiro vigor, como tenho a honra de dizer a Vossa Majestade Imperial com a franqueza de que uso sempre e também no caso vertente em que o Conselho de Estado é encarregado pela Assembléia Geral com a sanção do Poder Moderador de auxiliar o Governo Imperial na responsabilidade do exercício de uma delegação tão importante como a da atribuição legislativa de decretar créditos extraordinários. A gravidade do encargo sobe de ponto desde que o parecer do Conselho de Estado foi considerado pelos depositários da autoridade legislativa, na Lei nº 3.140 de 30 de outubro de 1882 como mais uma garantia da fiel execução das cláusulas impostas na delegação da faculdade de abrir créditos extraordinários.

Senhor, acredito ter justificado os meus escrúpulos quanto à legalidade do crédito pedido pelo Ministério do Império; acerca do qual Vossa Majestade Imperial mandará o que achar em sua Alta Sabedoria.

O Conselheiro Joaquim Raimundo de Lamare pronunciou-se assim: Senhor. O engenheiro das obras do Ministério do Império em uma exposição procura justificar a necessidade da abertura de um crédito que julga indispensável à conclusão do Lazareto da Ilha Grande e a imediata instalação do serviço quarentenário que se tem ali de estabelecer.

Sem dados suficientes para entrar na apreciação das despesas imprevistas a que alude esse engenheiro, limito-me considerar-se o crédito pedido deve ser qualificado suplementar ou extraordinário.

Em meu conceito não devendo a bem do serviço sanitário dar quarentenas e conseqüentemente dos créditos do país adiar-se por mais tempo a conclusão e funcionamento desse estabelecimento entendo que grande inconveniente se daria em considerar-se como suplementar o crédito em questão, porquanto mesmo que como tal fosse lícito abrir-se e o poderia sê-lo depois do nono mês do exercício o que ocasionaria grave transtorno e retardamento desse serviço aliás urgente e momentoso.

E não é por tal motivo como ainda porque a construção do Lazareto não fora de começo contemplada em verba ordinária do orçamento mas por efeito de autorização especial, me parece que o caráter extraordinário dessa construção pode autorizar a que o crédito para sua conclusão e instalação tenha também o caráter extraordinário, e que como tal seja aberto e qualificado.

É, pois, este o meu voto.

O Conselheiro Manuel Pinto de Sousa Dantas disse: Senhor. Em verdade o exame deste novo crédito para o Lazareto da Ilha Grande desperta as ponderações que acabou de ouvir ao ilustrado Conselheiro Paulino de Sousa.

O serviço de que se trata não é extraordinário, pois que para ele já foram votados dois créditos de cerca de 850:000\$000, sendo o de 250:000\$000 contemplado na Lei nº 3.271 de 28 de setembro último que mandou continuar em vigor durante o exercício de 1885 – 1886 o orçamento do exercício de 1884 – 1885.

Assim que pode-se objetar contra a abertura, neste caso, de um crédito extraordinário, nos estritos termos da Lei nº 2.792 de 20 de outubro de 1877, artigo 25 parágrafo 2º, porque aí está preceituado que os créditos extraordinários fora dos casos excetuados na 2ª parte do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, somente são permitidos para ocorrer a serviços que não puderem ser previstos na Lei do orçamento.

Tão pouco caberá a abertura de um crédito suplementar permitido no parágrafo 1º do artigo 25 da citada lei, porque surge o embargo do artigo 20 parágrafo 1º da Lei nº 3.140, de 30 de outubro de 1882, em virtude do qual estes créditos (suplementares) só poderão ser abertos depois do nono mês do exercício.

Vem a propósito deplorar o fato de não ter sido exato, ou tão aproximadamente quanto possível, o orçamento feito para as obras do Lazareto.

Daí todas estas dificuldades, aliás infelizmente muitas conhecidas entre nós, por carecerem quase sempre de exatidão os orçamentos organizados para diversas obras públicas.

O próprio engenheiro, que orçou as obras, compreendendo o dever de explicar-se nesta parte, escreveu o seguinte na exposição em que tratou de justificar, perante o Ministério do Império, a necessidade deste crédito:

“A diferença principal deu-se no grande edifício para passageiros de 3ª classe. O seu destino, e a sua forma em salões corridos levaram-me a projetar uma obra ligeira, mas na execução reconheci que procederia mal se não reforçasse toda a obra: daí a necessidade de muralhas, de um cais ao longo da praia para resistir às ressacas, e de substituir as paredes de frontal por paredes de 11/2 tijolo, que garantissem o edifício contra a pressão dos ventos.

Semelhantes dificuldades eu não podia calcular imediatamente, quando não conhecia bem as condições do local.

Pela experiência que tenho hoje das obras na Ilha Grande, e pelos contínuos embaraços que elas têm sofrido, devo dizer a V. Exª que tudo tem corrido ao contrário do que eu procurava fazer, a fim de desempenhar o encargo que me foi confiado com a máxima prontidão e economia.

A obra do Lazareto é muito vasta, muito urgente, muito distante da Corte e muito dispendiosa; qualidades todas, que não podem ser previstas facilmente em um orçamento. É certo que pior seria, se o local escolhido fosse qualquer das Ilhas de Santana, como foi lembrado por diversas pessoas; porque então até a própria água para a confecção da argamassa seria preciso conduzir para lá.

Os transportes são difíceis e caros: a princípio havia o paquete Presidente, que, trabalhando para Angra duas ou três vezes por mês, facilitava um pouco o transporte dos operários; em março porém esse vapor cessou de trabalhar, por ter terminado o prazo do seu contrato, achei-me então apenas com a lancha a vapor, que conservo na Ilha Grande para o serviço entre a Ilha e a cidade de Angra. Com esta lancha fazia comunicação por Sepetiba, porém muito penosa por causa da distância e da dependência dos trens da estrada de ferro D. Pedro II, até que, tendo o empreiteiro das obras dos armazéns comprado o vapor Presidente a ele tive de recorrer várias vezes.

Alguns materiais levados daqui chegam à Ilha Grande pelo dobro. Assim o tijolo, que aqui custa 26\$000 a 28\$000 – o milheiro, é posto na praia do Abraão por mais de 55\$000 o milheiro, conforme se verifica das propostas que recebi para o seu fornecimento: depois tem ainda o transporte até o local da obra. Outros materiais não ficam pelo dobro para serem postos na mesma praia; mas exigem despesas enormes para levá-los até o lugar da obra: neste caso estão as vigas de madeira postas nos pavilhões de 1ª classe que estão a 300 metros de distância do mar e 25 da altura sobre o nível do mar; a cal, o soalho, o forro etc.

Além de tudo, as obras têm sofrido muitas interrupções. A princípio não foi possível executá-las com grande impulso, porque o primitivo crédito estava reduzido a menos de metade, em consequência das despesas feitas nas províncias: mais tarde o antecessor de V. Exª resolveu que fossem suspensas as obras mais atrasadas e se concluíssem apenas as mais adiantadas: nessa ocasião (maio) foram despedidos mais de cem operários: por fim nos meses de abril e junho apareceram entre os operários febres de mau caráter, devidas talvez ao uso das frutas ou a mudança de estação, ou mesmo à má acomodação nas casas que ocupavam.

Por outro lado, tem havido muitos dias de chuvas e algumas falhas na remessa de materiais: assim houve uma época, em que faltou a cal, porque os barcos que a conduziam, não se atreviam a afrontar o mar: noutra ocasião houve falta de tijolo.

Todos estes obstáculos trouxeram dificuldades incalculáveis ao bom andamento das obras, e muitas despesas perdidas, de sorte que não é possível contar mais com o orçamento que a princípio organizei para as obras mais urgentes e muito menos adicionando-lhe as obras, que não foram nele contempladas e parte das quais estão executadas já.

No estado em que as obras se acham atualmente, não há vantagem alguma em alterar ou reduzir o plano; desde que o Lazareto é um estabelecimento necessário, convém levar por diante as obras; embora com algum sacrifício.

Para organizar esse plano tive em vista todos os melhoramentos aconselhados pelos higienistas, e procurei caminhar sempre de acordo com o Sr. Inspetor de Saúde do Porto.

No referido plano não há luxo algum, tudo é singelo; mas a solidez, as condições higiênicas e as prescrições especiais aos Lazaretos estão totalmente atendidas, como V. Ex^a teve ocasião de verificar.”

Sendo para desejar que de futuro a administração não se veja em novos embaraços pelas mesmas causas; dirá em conclusão:

Que sendo imprescindíveis as obras do Lazareto, em ordem a poder ele preencher o fim para que foi criado, parece verificar-se a hipótese compreendida no parágrafo 2º do artigo 25 da lei de 20 de outubro de 1877, quando alude não somente aos serviços imprevistos, mas ainda aos que absolutamente não podem ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

Por estes motivos, voto pelo crédito extraordinário, de conformidade com o pedido que acompanhou o Aviso do Ministério do Império.

O Conselheiro Visconde de Paranaguá manifestou-se sobre o assunto do seguinte modo:

Senhor. O Governo precisa de mais 472:817\$425rs. para a conclusão das obras do Lazareto, que se mandou construir na Ilha Grande, instalação do serviço quarentenário, pessoal, aquisição de móveis e utensílios etc.

Os créditos votados importam em 850:000\$000, os quais estão gastos. E achando-se as obras quase concluídas, é de presumir que já se tenha gasto muito mais. Se assim for, a consulta torna-se uma formalidade vã.

Tem decorrido apenas o período de dois meses depois do encerramento das Câmaras Legislativas. A insuficiência dos créditos especialmente votados para a construção de um Lazareto na Ilha Grande, já era conhecida naquela época, como se evidencia da exposição que acompanhou o Aviso de convocação do Conselho de Estado.

E, pois, o novo crédito que ora se pretende abrir devia ter sido contemplado na resolução prorrogativa do orçamento, onde outras autorizações, aliás, menos importante tiveram entrada.

Se mereceu sempre o mais sério reparo a abertura de qualquer crédito, nas vésperas da reunião das Câmaras, a quem compete fixar a receita e a despesa pública, o que se não dirá de um crédito, embora apelidado de extraordinário, para continuação de obras e serviços decretados, aberto logo depois do encerramento do Corpo Legislativo?

Bem sei que os créditos extraordinários não estão sujeitos a condição de tempo, como acontece com os suplementares, o que não poucas vezes é parte para que se apresentem com aquela qualificação créditos de natureza diversa.

Se continuar semelhante prática, devo dizê-lo com toda franqueza, a lei do orçamento ficará anulada, e a melhor prerrogativa do parlamento passará, de fato, para o executivo, desnaturando-se destarte a nossa forma de Governo.

Isto, seguramente, não pode estar nas intenções do Governo de Vossa Majestade Imperial cujo procedimento costuma pautar-se pelos verdadeiros princípios do sistema constitucional que nos rege. Entretanto as obras do Lazareto e os serviços a que se refere o crédito de que se trata, são urgentes e necessárias pela íntima relação que têm com a saúde pública, com a imigração e com o comércio de todas as nações, cujo navios mercantes freqüentam os portos do Império.

A necessidade de um estabelecimento, nas condições daquele que se está construindo na Ilha Grande, foi reconhecida pelo Governo de Vossa Majestade Imperial e pelo Poder Legislativo, o qual concedeu, por lei especial os meus pedidos.

Se estes não bastam, segundo afirma o digno engenheiro encarregado das obras, sendo o caso urgente, e extraordinário e tratando-se de obras e serviços indispensáveis, não contemplado na lei do

orçamento geral que foi prorrogada, não posso, feitas as considerações expostas, deixar de votar pela concessão do crédito.

Este é o meu parecer.

O Conselheiro Luís Antônio Vieira da Silva disse: – Senhor. A verba “Socorros públicos” consignada na lei do orçamento vigente é destinada para casos que chamarei ordinários; tais como uma seca parcial, inundação parcial, epidemia de febres, varíola ou outros desta natureza circunscritas a uma cidade, vila, comarca, ou mesmo a uma parte maior de território de uma província.

Não se trata, porém, desta verba, nem dos casos para que ela foi destinada pelo Legislador, mas de casos em que a ameaça de uma epidemia como **colera-morbus** ou o seu aparecimento exigem providências extraordinárias e não previstas na lei do orçamento. Todas as vezes que a seca, a inundação, a epidemia etc. assumirem proporções tais que constituam uma calamidade pública, o Governo tem obrigação de intervir, porque a Constituição – artigo 179 parágrafo 31 – garante os Socorros Públicos e tal é a força desta disposição, que o Legislador querendo conciliar três grandes interesses – o financeiro, o administrativo e o político regulando a abertura dos créditos, faz uma exceção notável quando se trata de casos extraordinários, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião e outras desta natureza, reconhecendo no Governo a faculdade de abrir créditos extraordinários ainda mesmo achando-se reunida a Assembléia Geral Legislativa, nos termos do artigo 4º parágrafo 4º do Decreto nº 589, de 9 de setembro de 1850.

Voto pelo crédito pedido, a fim de estabelecer-se o serviço quarentenário no porto desta Capital como medida urgente e ante a ameaça eminente da cólera, que flagela as populações da Europa.

O Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada resumiu o seu voto nos seguintes termos:

Voto sem restrição, pelo crédito na parte relativa as obras do Lazareto.

Voto que se restrinja o mais possível a despesa com o pessoal das quarentenas.

O Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu pronunciou-se assim:

Senhor. – Começarei, como fez o honrado Conselheiro que falou em primeiro lugar – Visconde de Muritiba, observando que não é regular empreenderem-se obras de tanta importância, e custosas como são as do Lazareto da Ilha Grande, sem previamente fazerem-se estudos acurados sobre a natureza da construção, tendo-se em vista os fins a que são destinados e depois de bem atendidas todas as condições e circunstâncias locais, levantar-se a planta e fazer-se o respectivo orçamento; de modo que com estes dados se habilite o legislador a decretar a despesa com pleno conhecimento de causa.

Sei que nem sempre esses dados são infalíveis, e que no decurso da construção podem ocorrer casos de força maior, circunstâncias imprevistas, que as alterem, e entre nós não são raros os exemplos. Como quer que sejam são preceitos e regras que se não devem preterir. Do relatório do próprio engenheiro vê-se que por não se terem adotado esses princípios, sérios inconvenientes têm resultado, não sendo o menor este que o Governo procura remover com a abertura do crédito de que se trata.

Primitivamente orçaram-se essas obras em 388:371\$757; por conta desse crédito gastaram-se 991:189\$182, e agora para conclusão, incluindo-se o pessoal e gastos de instalação, pedem-se 472:817\$425; de modo que o crédito total dessa obra será de 1.322:817\$425.

E como pode ser explicada esta variação no custo, se não pela falta de um plano convenientemente estudado para servir de base à, construção projetada?

Tal sistema, por incorreto, não deve mais continuar.

Passando agora a tratar do ponto que serve de tema à convocação do Conselho de Estado, isto é, sobre a conveniência de abrir-se um crédito extraordinário para a conclusão das obras do Estado, serei conciso, limitando-me a dizer que nesta parte estou de perfeito acordo com a opinião que emitiu o honrado Conselheiro que falou em segundo lugar – Paulino de Sousa.

Segundo a disposição do artigo 25 parágrafo 2º da Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877, os créditos extraordinários, fora dos casos excetuados na segunda parte do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 589 de 9 de setembro de 1850, somente são permitidos para ocorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei do orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

Ora estando o serviço de que se trata previsto na lei do orçamento vigente, que até lhe consigna uma verba, é claro que não pode ser classificado – crédito extraordinário.

Suplementar que é o título que melhor lhe caberia, também não pode ser porque a isso se opõe a disposição do parágrafo 1º do artigo 20 da Lei nº 3.140, de 30 de outubro de 1882, que só permite abertura de créditos suplementares depois do nono mês de exercício, condição que não se realiza no presente caso.

A conclusão lógica desse princípio é que, não é legal a abertura do crédito que se projeta. Terminarei dizendo que neste ponto estou em tudo, conforme ao parecer do honrado Conselheiro que mencionei.

O Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo enunciou-se assim:

Senhor. – No estado mui adiantado em que se acha o serviço da construção do Lazareto, e em vista da urgente e indeclinável necessidade de acautelar os males das epidemias que nos ameaçam não me animarei a recusar o crédito pedido, por mais atendíveis que possam ser os escrúpulos fundados no intuito de zelar a estrita e rigorosa observância da lei dos créditos, quer sejam eles do número dos ordinários quer sejam dos extraordinários ou suplementares.

Bem conheço que a demonstração das despesas feitas e por fazer com a construção do Lazareto e seu custeio futuro não se acham bem especificadas para que se possa cabalmente calcular a soma do crédito pedido; mas ao Governo competirá fiscalizar convenientemente e regularizar o trabalho de tal modo que se venha a gastar o menos que for possível, dando-se ao depois contas, em devido tempo: agora, porém convém não hesitar.

Portanto acompanho os meus ilustres colegas que opinaram pela concessão do crédito solicitado. Vossa Majestade Imperial porém resolverá o melhor.

O Conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo deu o seu parecer pela forma seguinte:

Pretende o Governo Imperial abrir um crédito extraordinário de 412:817\$425, dos quais destinam:

A instalação do serviço quarentenário 60:000\$000;

A construção do Lazareto na Ilha Grande – 412:817\$425.

Os créditos extraordinários podem ser autorizados pelo Governo em duas hipóteses:

1ª Verificando-se algum caso de força maior, como epidemias, inundação, sedição etc. – Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 4º, 2ª parte.

2ª Necessidade urgente e imprescindível de ocorrer a serviços não previstos na lei de orçamento; ou por outra, segundo o próprio texto da lei, – necessidade de ocorrer a serviços **que não puderem ser previstos na lei de orçamento e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo** – Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 2º.

É claro que a segunda hipótese não se dá atualmente, pois nem a construção do Lazareto, nem o serviço quarentenário foi despesa não prevista no orçamento. Além do crédito de 500:000\$000 votado pela Lei nº 3.228, de 3 de setembro de 1884, para ambos esses fins a Resolução nº 3.271, de 28 de setembro do corrente ano, que é lei orçamentária, mandou aplicar-lhes mais 350:000\$000 no art. 1º § 4º nº 1.

Realizar-se-á a segunda, isto é, achar-nos-emos sob a iminência ou a pressão de um caso de força maior.

Infelizmente o estado sanitário da Europa cria a possibilidade da invasão do **cólera-morbus** e o Governo cumpre imperioso dever, procurando tomar as providências adequadas, tanto para impedir o flagelo, como para combatê-lo.

Mas aparecendo a calamidade serão aproveitáveis as despesas que o projetado crédito vai subvencionar?

Na máxima parte, cuido que não. Entramos na estação das chuvas, durante a qual as construções não necessariamente ser interrompidas, de modo que, nos cinco meses que faltam para a reunião da Assembléia-Geral Legislativa, pouco poder-se-á adiantar, quanto a conclusão do Lazareto.

Se a parte do estabelecimento já terminado não for utilizável, com o que se for fazendo até lá não conseguirá o Ministro do Império atender às necessidades da quarentena, desenvolvendo-se a peste.

Conseqüentemente, pelo que toca à despesa principal, não há razão que aconselhe não aguardar-se a reunião das Câmaras, para solicitar delas o necessário crédito, que bem pode não ser o que ora se calcula, porém maior ou menor.

O serviço quarentenário, sim, pode ser montado de um momento para outro, mas para levá-lo a efeito, suponho que não carece o Governo lançar mão do meio excepcional da abertura de crédito, pois devem sobrar-lhe recursos nas verbas votadas pelo Poder Legislativo.

Quando em fins de maio do corrente ano, foi submetida à Câmara dos Deputados a Proposta do Poder Executivo, pedindo aumento do crédito primitivamente concedido para o Lazareto e as medidas preventivas contra a invasão da **colera-morbus**, havia dos 500:000\$000 primeiramente votados o saldo de 85:905\$483 segundo consta da mesma Proposta.

O Poder Legislativo concedeu mais 350:000\$000, como ponderei pela Lei nº 3.271, de 28 de setembro próximo passado, e não é fácil admitir-se que toda esta quantia tenha sido consumida em dois meses e dias, tendo havido como declara o engenheiro construtor muitas interrupções nas obras, em consequência do mau tempo e até falta de materiais.

Aí, pois, mui provavelmente encontrará o Governo margem para organizar o serviço, salvo se praticou-se o abuso de continuarem despesas sem crédito, ou não foram exatos os esclarecimentos prestados às Câmaras, irregularidades gravíssimas, nas quais não se deve **crer a priori**.

Pelo menos, cumpre averiguar cuidadosamente se toda a soma está gasta, antes de abrir-se o crédito; ou para não exceder do que seja estritamente preciso.

Um crédito extraordinário, assim como o suplementar, é, repeti-lo-ei, medida de exceção, que só justifica-se pela indispensabilidade e nunca será demasiado o escrúpulo que presidir a respectiva autorização.

No final do Aviso de convocação do Conselho de Estado Pleno observa S. Ex^a o Ministro do Império, que a exposição impressa do engenheiro encarregado da construção do Lazareto demonstra a necessidade da abertura do crédito extraordinário.

Em 1º lugar, peço respeitosamente vênia para ponderar que esse funcionário não diz uma palavra sobre o serviço quarentenário, a cujo respeito outro esclarecimento não obtive, (nem mesmo na Secretaria de Estado onde fui informar-me) além da nota manuscrita à última hora aditada ao impresso na qual declara-se, sem nenhuma demonstração ou especificação, que para as despesas pertencentes a esse serviço pessoal, aquisição de imóveis etc., são reclamados 60:000\$000, algarismo que, aí figura, como poderia figurar qualquer outro.

Porque 60:000\$000, e não 20, 40, 80 ou 100:000\$000? Se a justificação serve para aquela soma, caberá a qualquer outra, e, portanto, é completamente nula.

Não é este o exame acurado, a verificação prévia e minuciosa que a lei sabiamente exige para a concessão de qualquer crédito.

Em 2º lugar, e no tocante às obras do Lazareto, direi que a exposição do engenheiro demonstra não a necessidade do crédito, mas a necessidade de estudar-se mais atentamente esta questão, e a facilidade com que entre nós planejam-se e executam-se obras dispendiosas, o que não pouco tem contribuído para o desequilíbrio financeiro.

Com o Lazareto vai-se reproduzindo o que aconteceu com Matadouro de Santa Cruz, com abastecimento d'água desta Corte e tantas outras obras em prejuízo não só dos créditos profissionais dos auxiliares do Governo, como do zelo da administração pública e dos cofres do Estado.

Calcula-se a obra em certa soma, que parece razoável e dentro dos recursos disponíveis; começa-se a executá-la, e em breve reconhece-se ou que a quantia orçada não chega, ou o plano é defeituoso; e o resultado é despender-se o duplo, o triplo, o quádruplo, – permitam-no o não as forças do Tesouro, ficando a fábrica sempre imperfeita exigindo logo reparação!

Isto não deve continuar em honra nossa.

Para o estabelecimento de um Lazareto, e outras providências tendentes a prevenir a invasão do **colera-morbus**, pediu o Governo e o Poder Legislativo votou, há pouco mais de um ano, pela citada Lei nº 3.228 de 3 de setembro de 1884 – 500:000\$000.

Passados 8 meses solicitou novamente o Governo mais 350:000\$000, ainda para as mesmas medidas preventivas, e, Digne-se Vossa Majestade Imperial de notar – **para a conclusão das obras do Lazareto da Ilha Grande**. – Está escrito no preâmbulo da demonstração nº 1, anexa à Proposta do Ministério do Império de 26 de maio do corrente ano.

Concedeu-se esse aumento de crédito nos últimos dias de setembro próximo passado, e 11 dias depois, aos 9 de outubro último, o encarregado das obras vem declarar que só para o Lazareto são precisos 1.262:000\$000, quando para esse estabelecimento e mais providência julgava-se há um ano suficientes apenas 500:000\$000, e há alguns meses 850:000\$000!

Quanto vir-se-á pedir daqui em diante?

Pode o Estado despender assim a esmo?!

Por outro lado, se este terceiro cálculo está bem feito, não padecendo dos enganos francamente confessados na exposição de 9 de outubro, o crédito de que tem necessidade o Governo não é de 472:817\$425, senão maior, como é fácil mostrar.

Do orçamento à pág. 8 do impresso vê-se que o custo total da obra planejada é de 1.262:817\$425, dos quais abatendo o engenheiro 850:000\$000 dos créditos votados, achou déficit de 412:817\$425, que com os 60:000\$000 do serviço quarentenário perfazem o cômputo pedido.

Mas, os 850:000\$000, não foram exclusivamente empregados no Lazareto, e suas dependências ou acessórios, pois que da aludida Proposta do Poder Executivo de 26 de maio do corrente ano, consta que as despesas feitas nas províncias para acautelar-se o aparecimento da epidemia importaram em 129:187\$759.

Daqui segue-se que déficit igual deve acrescer ao das obras, para as quais portanto, não chegam 412:817\$425, mas são precisos 542:005\$184, que com os 60:000\$000 do serviço quarentenário, elevarão o crédito a 602:005\$184, se, repito, o último cálculo não tiver ainda de ser revisto e ampliado.

No meu humilde conceito, Senhor, tudo isto prova que não dispõe o Governo Imperial dos dados positivos e seguros de que há mister para aumentar por ato seu a despesa pública, que tanto urge reduzir ao absolutamente imprescindível.

Resumindo, o meu parecer é:

Que adie-se a conclusão das obras do Lazareto até que o Poder Legislativo proveja, aproveitando-se, entretanto a parte concluída, sendo preciso estabelecer-se a quarentena;

Quanto ao serviço desta se efetivamente está esgotada a verba da Lei nº 3.271, o que cumpre examinar, abra-se o crédito indispensável na conformidade da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 4º, 2ª parte.

Este crédito terá o caráter de extraordinário, para o que não obsta o referir-se a uma despesa prevista em lei orçamentária. Sob o regime antigo da Lei de 1850, seria isso um embaraço, mas essa Lei foi explicada pela de 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 2º, que permite a abertura de créditos dessa natureza, ainda quando haja verba votada, sempre que se dê caso de força maior, – como aparecimento de uma epidemia, e a consignação seja insuficiente.

E nada mais havendo a tratar, Sua Majestade o Imperador, deu por finda a Conferência e levantou a sessão a meia hora depois do meio dia. Eu, Luís Antônio Vieira da Silva, Conselheiro de Estado, a fiz escrever e subscrevo com os demais Conselheiros. – **Gastão de Orleans Conde d'Eu – Paulino José Soares de Sousa – M.P. de Souza Dantas – Joaquim Raimundo De Lamare – João Lins Vieira Cansação de Sinimbu – Afonso Celso de Assis Figueiredo – Visconde de Paranaguá.**

ATA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1886

No vigésimo sétimo dia de novembro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e seis, às onze e meia horas do dia, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Visconde de Muritiba, Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu, Paulino José Soares de Sousa, Joaquim Raimundo De Lamare, Manoel Pinto de Sousa Dantas, Visconde de Paranaguá, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu e Afonso Celso de Assis Figueiredo. Faltaram com causa participada os Conselheiros José Bento da Cunha Figueiredo e Luís Antônio Vieira da Silva, os quais mandaram seus respectivos votos por escrito, e por continuar no gozo de licença o Conselheiro Jerônimo José Teixeira Júnior. – Também estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e Presidente do Conselho de Ministros Barão de Cotegipe; do Império Barão de Mamoré; da Fazenda Francisco Belisário Soares de Souza; da Guerra Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves; da Justiça

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; da Agricultura Comércio e Obras Públicas Antônio da Silva Prado e da Marinha Samuel Wallace Mac-Dowell.

Aberta a Conferência o Conselheiro Visconde de Paranaguá procedeu à leitura da ata da Conferência de 5 de dezembro de 1885. Feita a leitura e não havendo reclamação Sua Majestade deu-a por aprovada e determinou que os Conselheiros presentes emitissem o seu parecer sobre o objeto da Conferência constante do Aviso do Ministério do Império de 24 deste mês, relativamente à conveniência da abertura de um crédito extraordinário para ocorrer às despesas urgentes com medidas preventivas da invasão do **colera-morbus** no Império.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, Conselheiro Barão de Mamoré, obtida a vênua de Sua Majestade o Imperador, leu a seguinte exposição:

A calamitosa epidemia de cólera-morbus que já grassava em alguns pontos da Europa e manifestou-se ultimamente na República Argentina, obrigou o Governo Imperial a autorizar, sob sua responsabilidade, despesas imprescindíveis com a adoção de novas medidas no intuito de prevenir a invasão daquele flagelo no território do Império.

Assim foram fechados todos os pontos nacionais, exceto o do Lazareto da ilha Grande, aos navios procedentes de localidades infeccionadas, e o Governo teve de providenciar no sentido de tornar mais eficaz o serviço quarentenário que no mesmo Lazareto se está efetuando, e como é avultado o número de embarcações que se dirige àquela ilha, quer vindas de portos europeus, quer dos da República Argentina, urgia organizar os diferentes serviços a cargo da Inspeção Geral de saúde dos portos, de modo que com as exigências da saúde pública, se conciliassem quanto possível os interesses do comércio. A aquisição de embarcações, fretamento de outras pela necessidade imperiosa de manter constante correspondência com o Lazareto, fornecimento de víveres, aumento da mobília e contrato de pessoal, determinaram despesas cujo pagamento é urgente.

No que respeita à fronteira do Sul do Império, também ordenou o Governo a instituição de cordão sanitário militar, a instalação de postos de observação e de desinfecções em Jaguarão, Bagé e Santa Ana do Livramento, pelos quais devem passar pessoas e mercadorias vindas da República do Uruguai e semelhante serviço ainda vem aumentar o dispêndio a que o Governo precisa de fazer face e para o qual, bem como para quaisquer outros imprevistos que possam aparecer com o desenvolvimento desses serviços e novas providências que convenha adotar, tem o Governo de recorrer, nos termos do artigo 4º §§ 3º e 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850 a abertura de um crédito extraordinário que se calcula na importância de 500:000\$000 e para esse fim é consultado o Conselho de Estado Pleno, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 3.140, de 30 de outubro de 1882.

O Conselheiro Visconde de Muritiba disse que nada tem a alegar sobre a legalidade do Crédito em vista da lei de 1850 e de outras posteriores relativas ao assunto.

Quanto à conveniência do que propõe o Senhor Ministro do Império, ela depende da necessidade imprescindível das despesas que exige o regime quarentenário em todo o Império adotado pelo Governo.

Não sendo competente para apreciar a eficácia das medidas preventivas aliás não especializadas no Aviso que recebeu, louva-se nos profissionais que as aconselharam sob sua responsabilidade e vota pelo referido Crédito.

Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu deu o seguinte parecer:

O perigo da invasão do coléra-morbus é um fato imprevisto e da maior gravidade.

A suprema necessidade de preservar o país de tamanho flagelo justificará, pois, amplamente, a meu ver, quaisquer despesas que o Governo reconhecer necessárias para este fim, ouvindo, como não deixa de praticar, os profissionais competentes.

Cumpra, portanto, encerradas como se acham as Câmaras Legislativas, decretar a abertura de crédito necessário para ocorrer aos gastos que forem julgados imprescindíveis, uma vez que, como se depreende da consulta, não se encontram os precisos recursos nas verbas até hoje votadas. É este meu parecer.

O Conselheiro Paulino José Soares de Sousa disse:

Senhor! A lei de 9 de setembro de 1850 dá ao Governo a faculdade de, na ausência da Assembléia Geral, abrir crédito no Tesouro Nacional para acudir a serviços urgentes e extraordinários, não compreendidos na lei do orçamento por não poderem ser por ela previstos.

Não tenho assim que dizer sobre a legalidade do crédito pedido pelo Ministro do Império o qual está nos termos definidos pela lei, nem posso contestar a sua conveniência ou antes a sua indeclinável necessidade.

Sou portanto de parecer que se pode autorizar a abertura do crédito proposto.

O Conselheiro Joaquim Raimundo De Lamare resumiu o seu voto pela seguinte forma:

Senhor! Nada tenho de opor a abertura do crédito que julga o nobre Senhor Ministro do Império necessário realizar, para ocorrer às despesas urgentes com medidas preventivas da invasão do cólera-morbus no Império, considero justificado esse ato do Governo e autorizado pelas Leis – nº 589, de 9 de setembro de 1850, nº 2.792, de 20 de outubro de 1877 e nº 3.140, de 30 de outubro de 1882.

Voto, pois, pela abertura do crédito.

O Conselheiro Manoel Pinto de Sousa Dantas diz que no caso de que se trata não é dado recusar o crédito reclamado pelo Ministro do Império.

Tão pouco cabe discutir se é excessivo ou insuficiente o **quantum** do mesmo crédito, pois que não está na previsão de ninguém avaliar até onde irão as despesas a fazer, quer nesta capital, quer nas diversas Províncias do Império, com as medidas aconselhadas contra a invasão do **colera-morbus**.

Nestas circunstâncias, vota pelo crédito, correndo sob a responsabilidade do Governo a sua aplicação, vez que, além de incompetente no assunto, não dispõe dos elementos necessários, para dizer sobre as providências, que devem ser adotadas.

O Conselheiro Visconde de Paranaguá emitiu seu parecer pela forma seguinte:

Senhor! A abertura de um crédito extraordinário para ocorrer às despesas urgentes com medidas preventivas da invasão do cólera-morbus é perfeitamente justificada atenta à iminência do perigo que ameaça o Império, desde que o terrível flagelo apareceu com caráter epidêmico numa das Repúblicas vizinhas, e acaba de manifestar-se noutra: **Jam proximus ardet Ucalegon**.

O Governo tem tomado algumas providências urgentes e outras mais enérgicas terá de tomar, ouvidos os conselhos da ciência, o que deve trazer grandes despesas: o crédito de 500:000\$000 não me parece exagerado.

O fechamento absoluto dos portos do Império aos navios procedentes de portas infeccionados além de impolítico seria um ato desumano e injustificável desde que o regime quarentenário acha-se regularmente estabelecido, tendo-se gasto somas avultadas com a construção do grande Lazareto da ilha Grande.

O estabelecimento de um cordão sanitário e de pequenos lazaretos provisórios na fronteira do Rio Grande do Sul torna-se indispensável para impedir a invasão por aquele lado, talvez, o mais difícil.

O crédito extraordinário para essas despesas urgentes e que não podiam absolutamente ser previstas no orçamento acha-se compreendido nas disposições do § 3º do art. 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850 e no § 2º do art. 25 da Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877.

Nestes termos, voto pela concessão do referido crédito.

O Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu disse:

Senhor! O crédito sobre a conveniência de cuja abertura é consultado o Conselho de Estado, de conformidade com a disposição do art. 2º da Lei nº 3.140, de 30 de outubro de 1882, sendo por sua natureza extraordinário, é caso previsto na Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, e sendo a razão que o justifica existência de uma epidemia que se declarou ou em uma das Repúblicas vizinhas, e cuja invasão em nosso país é dever impedir pelos meios que a ciência aconselha, nenhuma dúvida tenho a opor ao pedido de 500 contos que o Governo fez para se despendar com esse serviço.

Este é o meu voto.

O Conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo disse que nada tinha a opor quer contra a legalidade, quer quanto à conveniência e necessidade da abertura do crédito.

Parece-lhe, porém, insuficiente a quantia de 500:000\$000 pedida pelo Sr. Ministro do Império.

Devendo as medidas de prevenção compreender não só todos os portos do Império, senão também toda a fronteira com as repúblicas argentinas, evidentemente tal soma não chega.

Demais seria conveniente aproveitar o ensejo para completar-se o material necessário ao serviço de saúde na Corte e no Lazareto da ilha Grande.

Se não está enganado, o Governo ainda não dispõe de navio próprio para remoção de doentes, e nem da enfermaria flutuante que deve existir naquele estabelecimento, e são indispensáveis para o caso de manifestar-se entre nós a epidemia.

É certo que o Governo não está inibido de abrir novo crédito, se for necessário, mas será mais acertado premunir-se logo de todos os recursos de que possa carecer, dada essa infeliz eventualidade, preparando-se em tempo, que é o meio de preparar-se bem.

O Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, não tendo podido comparecer à reunião por incômodo de saúde, enviou seu voto por escrito, declarando que acompanha aqueles de seus colegas, que julgarem conveniente conceder o crédito extraordinário de que o Governo precisa para ocorrer às despesas urgentes com as medidas preventivas da invasão do cólera-orbus no Império, visto como está certo que o mesmo Governo há de justificá-lo devidamente.

– **O Conselheiro Luiz Antônio Vieira da Silva** enviou, igualmente, por escrito, o voto seguinte:

Senhor! Na conferência de 5 de dezembro do ano passado conclui o meu parecer do seguinte modo:

“Voto pelo crédito pedido, a fim de estabelecer-se o serviço quarentenário no porto desta capital como medida urgente e ante a ameaça iminente do cólera que flagela as populações da Europa.”

O crédito extraordinário que o Governo agora pede é indispensável para manter-se com regularidade o serviço das quarentenas, tal como convém nas circunstâncias em que nos achamos.

A abertura do crédito, justificada pela ameaça da invasão do cólera, cabe nos casos previstos pela legislação vigente.

Acrescentarei, ainda, que a não se cortar toda comunicação com os portos infeccionados observando-se a mais rigorosa vigilância quanto aos portos suspeitos, podem ser baldados os sacrifícios da Nação para evitar a calamidade que flagela presentemente uma das Repúblicas vizinhas.

E nada mais havendo a tratar, Sua Majestade O Imperador deu por finda a Conferência e levantou a sessão.

E eu, Visconde de Paranaguá, Conselheiro de Estado e Secretário, a fiz escrever e subscrevo com os demais Conselheiros de Estado. – **Gastão de Orleans Conde d’Eu – Visconde de Paranaguá – José Bento da Cunha Figueiredo – Afonso Celso de Assis Figueiredo Luís Antônio Vieira da Silva – João Alfredo Correia de Oliveira – Beaurepaire Rohan.**

ATA DE 18 DE JANEIRO DE 1888

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e oito, às onze horas e meia do dia, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão, desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Presidência da Sereníssima Dona Izabel, Condessa d’Eu, Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador. Estando presentes os Conselheiros de Estado: Sua Alteza Real o Senhor Conde d’Eu, Manoel Pinto de Sousa Dantas, José Bento da Cunha Figueiredo, Afonso Celso de Assis Figueiredo, Luiz Antônio Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá, João Alfredo Correia de Oliveira, Antônio Marcelino Nunes Gonçalves e Henrique Beaurepaire Rohan.

Faltaram com causa participada os Conselheiros de Estado: Paulino José Soares de Sousa, Joaquim Raimundo de Lamare, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu e Lafayette Rodrigues Pereira. Os três últimos mandaram seus votos por escrito.

Continuam no gozo de licença os Conselheiros de Estado Jerônimo José Teixeira Júnior e Visconde de Muritiba.

Estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado: dos Negócios Estrangeiros interinamente encarregado da Pasta do Império e Presidente do Conselho de Ministros, Barão de Cotegipe; da Justiça, Samuel Wallace Macdowell; da Guerra, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; da Fazenda, Francisco Belisário Soares de Sousa; da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Rodrigo Augusto da Silva; e da Marinha, Carlos Frederico Castrioto.

Aberta a Conferência, o Conselheiro de Estado Visconde de Paranaguá procedeu a leitura da ata da Conferência de vinte e sete de novembro do ano próximo findo, de mil oitocentos e oitenta e seis. E, não havendo reclamação, Sua Alteza Imperial deu-a por aprovada e Determinou que os Conselheiros de Estado presentes emitissem o seu parecer sobre o assunto da Conferência constante dos Avisos do Ministério do Império datados de doze e dezesseis do corrente mês, relativamente á conveniência da abertura de um crédito extraordinário para ocorrer às despesas urgentes com medidas preventivas da invasão do **colera-morbus** no Império, e de outro crédito extraordinário para resguardar as obras dos edifícios em construção na Baía da Saudade.

Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu deu o seguinte parecer:

“Voto pelas dois créditos:

Quanto ao primeiro, porque não devem ser recusados os recursos julgados necessários para o serviço do Lazareto e as demais providências que se destinam a preservar o Império do flagelo do cólera-morbus; e, quanto ao segundo, que é relativo às obras da praia da Saudade, porque a informação do respectivo engenheiro demonstra que não podem estas obras ficar de todo paradas sem sério prejuízo para as construções aí existentes, as quais carecem de ser cobertas para não ficarem expostas à ação do tempo e aproveitados os andaimes já existentes, que sem isto ficarão perdidas; e as quantias indicadas na exposição presente ao Conselho de Estado são apenas as indispensáveis para os mencionados fins, sem aliás dar-se por enquanto maior desenvolvimento aos projetados edifícios.”

O Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas diz:

Que, em virtude do Aviso do Ministério do Império datado de 12 do corrente, o Conselho de Estado tem de consultar sobre a conveniência da abertura de um crédito extraordinário para continuar a ocorrer às despesas urgentes com medidas preventivas da invasão do cólera-morbus no Império.

Não sabe-se, além do que consta pela imprensa desta capital sobre a invasão do cólera nas Províncias de “Salta” e de “Santa-Fé” da República Argentina, o Governo teve alguma comunicação de caráter oficial, confirmando a existência do cólera naquelas paragens; e, sendo pelo Senhor Presidente do Conselho declarado: que realmente o cólera invadira a Província de Salta, prosseguiu o mesmo Conselheiro de Estado, declarando que votara pelo crédito pedido pelo Governo atualmente, como o fizera quando, para igual fim, foi convocado o Conselho de Estado em mil oitocentos e oitenta e seis, e aberta o crédito extraordinário de quinhentos contos.

Segundo os documentos que acompanham o mencionado Aviso, o crédito ora em questão é de duzentos e seis contos, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e treze reis dos quais cento e seis contos, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e treze réis representam excesso de despesas realizadas até trinta e um de dezembro último, restando cem contos para novas despesas com a adoção de medidas preventivas da invasão da peste.

Vota sem hesitação por este crédito extraordinário, por lhe parecer que está em tudo de acordo com as disposições da lei de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta.

Passando a tratar dos créditos, de que fala o Aviso de dezesseis do corrente, para as obras em execução na Praia da Saudade para a nova Escola de Medicina e o Instituto dos meninos cegos, sente não poder absolutamente prestar-lhes o seu voto.

Resumirá os fundamentos com que se firma para assim proceder.

A lei número quinhentos e oitenta e nove de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, relativa à abertura de créditos suplementares e extraordinários, dispõe nos parágrafo terceiro, quarto e quinto do artigo quarto: – Que nas mesmas circunstâncias e com as mesmas formalidades poderá o Governo abrir créditos extraordinários não compreendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ela;

2º – Que, porém, se estiver reunido o Corpo Legislativo, tais créditos não poderão ser abertos, nem autorizada a despesa, sem que eles sejam previamente votados em lei;

3º – Que desta regra são excetuados os casos extraordinários, como sejam os de epidemia ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião, e outras desta natureza, em que o Governo poderá autorizar previamente a despesa, dando imediatamente conta ao Poder Legislativo;

4º – Que, finalmente, fora dos casos mencionados e sem as formalidades prescritas nos parágrafos antecedentes, não poderá o Ministério da Fazenda, sob pena de responsabilidade, fornecer fundos nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma que não tenha sido contemplada na lei do orçamento, ou que exceda as quantias nele consignadas.

Mais tarde, em mil oitocentos e setenta e sete, a lei número dois mil setecentos e noventa e dois, de vinte de outubro, dispôs no artigo segundo parágrafo segundo – que os créditos fora dos casos excetuados na segunda parte do parágrafo quarto, artigo quarto, da lei de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, somente são permitidos para ocorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei do orçamento e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo **Poder Legislativo**.

Cabe ver se os serviços para os quais é pedido um crédito extraordinário, enquanto pelo Poder Legislativo não forem, segundo diz o Aviso de dezesseis do corrente, tomadas quaisquer outras providências, não podiam ser previstos na vigente lei do orçamento, e, na hipótese negativa, se absolutamente não podem ser adiados até a decretação de fundos pelo poder competente.

A simples leitura dos documentos que instruem o pedido deste crédito extraordinário convence que não se trata de autorizar uma despesa para serviço impossível de ser previsto.

São poucos dada a impossibilidade, que não se dá, de ser previsto, foi demonstrado que absolutamente o serviço não pode ser adiado até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo. Justificando perante o Senado o parecer unânime da Comissão do Orçamento, na parte relativa à despesa do Ministério do Império, disse o respectivo relator, cuja ausência nesta Sessão Plena do Conselho de Estado muito deplora, o seguinte:

A Comissão de orçamento não se pode conformar com o parágrafo terceiro deste artigo, cujo teor é assim: “O Governo dará, para fazer parte do patrimônio do Instituto dos meninos cegos, o edifício da Praia da Saudade destinado ao mesmo Instituto, que fica autorizado a despender por conta de seu patrimônio até cento e cinqüenta contos, para concluir as obras do edifício necessárias ao estabelecimento do Instituto.”

Depois de expor as razões por que a Comissão do orçamento impugnou esse parágrafo terceiro, acrescenta o Relator o seguinte: “Para conhecer bem o alcance da disposição, teve a Comissão de procurar esclarecimentos, que foram prestados pelo Ministro do Império e pelo engenheiro encarregado das obras do mesmo Ministério, e reconheceu que esta obra está fazendo sem ter sido decretada nos termos da legislação em vigor.”

O mesmo Relator informou ao Senado que se tem despendido com o edifício dos meninos cegos a quantia de mil e cinqüenta e quatro contos, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis réis, e que para completar a obra são ainda precisos mil e trezentos contos, bastando a despesa de mais de cento e oitenta contos para a conclusão da parte já adiantada da obra, de modo que se instale desde já o referido Instituto na ala de leste com os dois corpos transversais contíguos.”

Referindo-se ao outro edifício, na Praia da Saudade ao lado do Instituto dos meninos cegos, disse o Relator da Comissão do orçamento, do Senado, que fora informado pelo engenheiro que tratava-se de um edifício colossal para uma Universidade cuja construção se orçava em cerca de dez mil contos”.

A despesa até o presente com a construção do edifício principal orça por mil e cinqüenta e um contos, setecentos e dois mil, oitocentos e trinta e um réis, e a quantia necessária ao juízo do engenheiro, para se terminar o edifício já levantado com abandono de todos os outros planejados orça, por mil e quinhentos contos.”

Declarou por último ao Senado o Relator que a Comissão não julgando que o Tesouro possa suportar esta despesa, ainda que dividida por diversos exercícios, quis saber quanto seria necessário para cobrir definitivamente o edifício já adiantado.

A pergunta análoga, feita pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, respondeu o Engenheiro que seria preciso quantia aproximada de cento e vinte contos somente para uma coberta provisória, que resguardasse das intempéries a parte construída; que esta quantia seria despendida em pura perda, pois que a coberta provisória teria de ser retirada quando o edifício tivesse de receber a definitiva, que deve ser um forte travamento de peças de ferro para tão extensos vãos e é avaliado com o mais que se tem de fazer, entablamento e cimalthas, na quantia de quinhentos contos.

Terminou o mesmo Relator dizendo que a Comissão de orçamento não hesitaria em propor a despesa de cento e oitenta contos para se concluir a ala de leste do Instituto dos cegos e a de quinhentos contos para a coberta definitiva de outro edifício, se lhe parecesse que, tratando-se de obra especial, desse crédito também especial, ser iniciado na Câmara dos Deputados pelo que nada propunha.

Por sua vez o Engenheiro, informando sobre esta obra, diz que se não for possível autorizar a quantia de trezentos e treze contos, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis réis para um único

ano, faz-se necessário restabelecer a verba de cem contos nos exercícios futuros, para se ir, ainda que lentamente, prosseguindo na construção do edifício.

Engenheiro tratando do Instituto dos meninos cegos, diz que no caso de não ser autorizada a despesa de cento e oitenta contos para o andamento rápido das obras, será indispensável mais uma consignação mensal de três contos ou trinta e seis por ano a fim de que não sejam as obras suspensas, mas vão prosseguindo, embora lentamente.

Em presença do que fica expendido, parece ao Conselheiro Sousa Dantas que o caso sujeito não é daqueles em que o impossível de ser previsto no orçamento e por absolutamente inadiável, é admissível nos termos da lei de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, confirmada pela de vinte de outubro de mil oitocentos e setenta e sete, a abertura de um crédito extraordinário.

Do que se trata é, por assim dizer de corrigir ou emendar a mão ao Poder Legislativo, que ciente e conscientemente deixou de consignar fundos, na lei de orçamento ora em vigor, para a continuação das obras do Instituto dos meninos cegos e da nova Escola de Medicina, na Praia da Saudade.

Opõe-se à abertura deste crédito extraordinário porque a lei não só não autoriza abri-lo como proíbe expressamente que se autorize despesa fora do orçamento, salvos os casos por ela excetuados, aqueles que, além de não poderem ser previstos, não possam absolutamente ser adiados.

Se passar este precedente, a porta estará aberta para outras e maiores despesas sempre que se entender conveniente, embora fique anulado o Poder Legislativo na alta e exclusiva missão Constitucional de decretar fundos para as despesas do Estado.

Breve está a reunião do Parlamento, perante quem poderá, desde o primeiro dia dos seus trabalhos, iniciar-se um crédito para as obras em questão, provisórias ou definitivas.

Em conclusão: Não pode, não deve concorrer com a seu voto para criar-se um precedente que de todo acabará com a verdade do orçamento.

O Conselheiro de Estado José Bento da Cunha Figueiredo disse:

“Os dois créditos extraordinários, ora pedidos pelo Ministério do Império, me parecem justificados: o primeiro, pela necessidade indeclinável de precaver-se em tempo a invasão possível do cólera-morbus; o segundo, pela palpável conveniência, de acautelar prejuízos certos, se não forem continuadas, dentro do exercício, as obras indispensáveis para abrigar da ação destruidora, do tempo os edifícios em construção na Praia da Saudade, enquanto o Poder Legislativo, na próxima futura Sessão, não providenciar como julgar necessário, ficando; porém, a fiscalização e boa aplicação dos ditos créditos sob a responsabilidade do Governo.”

O Conselheiro de Estado Afonso Celso de Assis Figueiredo discorda do ilustrado colega que acaba de falar, pois pensa exatamente como o Senhor Dantas.

Não se opôs ao crédito extraordinário de duzentos e seis contos, quinhentos e cinqüenta e dois mil e duzentos e treze réis, para despesas feitas e por fazer-se no Lazareto da Ilha Grande Com medidas preventivas do cólera-morbus; tanto mais quanto, segundo viu-se da leitura da ata da última Sessão, ao ser o Conselho de Estado consultado sobre o crédito de quinhentos contos, aberto pelo Decreto número nove mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e nove de novembro de mil oitocentos e oitenta e seis, ponderou que essa quantia era insuficiente, e os fatos vieram prová-lo posteriormente.

Despendeu o Governo mais cento e seis contos, quinhentos e cinqüenta e dois mil e duzentos e treze réis, e calcula carecer de mais cem contos para evitar contágio da epidemia, que, infelizmente, de novo está devastando outros países. A natureza do serviço não permite a menor hesitação. Dá, portanto, seu voto em favor desse crédito, confiando que na sua aplicação exercerá o Governo a suprema fiscalização que lhe compete.

Com referência a este objeto, pede licença à Sua Alteza Imperial para duas observações mais, sem nenhuma intenção de censura ao Governo e apenas com o fim de lembrar providências, que julga acertadas, a saber:

1º – Na relação das despesas efetuadas até trinta e um de dezembro do ano passado, figuram as seguintes adições:

| | |
|---|-------------|
| Aluguel de saveiros para o serviço sanitário do Lazareto | 23:425\$200 |
| Aluguel do rebocador posto à disposição da fortaleza Santa Cruz | 33:600\$000 |

Somando o total de 57:025\$200

Esta quantia, ou pouco mais, chegaria para a aquisição de saveiros e um rebocador, o que evidentemente seria mais econômico para o Estado, que não teria hoje de alugá-los, em um ou dois anos ressarciria a despesa feita, e continuaria a utilizá-los gastando somente com o custeio. Convém que o fato não se reproduza.

2º – Da exposição que acompanha o aviso de convocação do Conselho de Estado verifica-se que a receita do Lazareto foi até abril do corrente ano, de sessenta e três contos, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove réis. Por conhecimento pessoal, acredita poder assegurar que essa receita será maior, desde que, com insignificante gasto, proporcione o Lazareto aos quarentenários, mediante módica retribuição, certas comodidades e distrações, não só próprias de estabelecimentos dessa ordem, senão necessárias para a conservação da saúde. Refere-se a livros, revistas, jornais, instrumentos de música, bilhares, etc.

Pelo que toca ao segundo crédito, para os edifícios destinados ao Instituto dos meninos cegos e à Faculdade de Medicina, deve com toda a franqueza e lealdade declarar que não descobre razão, nem pretexto sequer, que possa justificá-lo.

Concorda que, no estado em que se acham as respectivas obras, convirá conservá-las para não perderem-se as grandes somas já empregadas.

Mas, a conservação não ficará prejudicada aguardando-se a reunião das Câmaras, que dentro de três meses e dias deverão funcionar, e são as únicas competentes para autorizarem tal dispêndio.

O Governo absolutamente não pode, nem deve fazê-lo, sem incorrer em gravíssima responsabilidade. E, se não, perguntará: – de que meio servir-se-á para isso? De um crédito suplementar? Não pode abri-lo, entre outras, por três razões peremptórias:

1ª – Porque crédito suplementar somente pode ser autorizado para serviços contemplados na lei de orçamento (lei número quinhentos e oitenta e nove, de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, artigo quarto, parágrafo primeiro), é nem as obras do Instituto dos meninos cegos, nem as da nova Faculdade de Medicina foram atendidas na lei vigente.

2ª – Porque crédito suplementar só é admissível nas verbas do orçamento contempladas na Tabela B da lei número três mil trezentos e quarenta e nove de vinte de outubro de ano passado (Artigo primeiro da própria lei), na qual também não foram incluídas as ditas obras.

3ª – Porque é expressamente proibida a abertura de crédito suplementar para obras públicas (lei número mil cento e setenta e sete de nove de setembro de mil oitocentos e sessenta e dois, artigo doze, parágrafo segundo).

Na hipótese que o Conselheiro de Estado expoente considera impossível, de ser semelhante crédito autorizado pelo Senhor Ministro do Império, o Senhor Ministro da Fazenda teria, no rigoroso cumprimento do dever, de recusar pagamento a despesas ordenadas por sua conta.

Do mesmo modo não pode o Governo socorrer-se a um crédito extraordinário. Este só é permitido para serviços **não previstos pelo Poder Legislativo** e tão imprescindíveis e urgentes, que **absolutamente não possam** (Digne-se Sua Alteza Imperial de atender para as expressões da lei) – que **absolutamente não possam ser adiadas** até a regular decretação de fundos. É o caso de uma epidemia, de uma inundação, uma guerra, um incêndio e outros de força maior.

Não estão nessas condições as obras em questão. Podem ser adiadas sem inconveniente, quanto mais perigo para a causa pública. Não será em três meses que a madeira há de apodrecer e as paredes aluirão.

Demais, estas despesas não escaparam à previsão do Poder Legislativo. Tanto previu-as, que deliberou sobre elas. Deliberou a Câmara dos Deputados, adotando, relativamente ao Instituto dos meninos cegos, uma providência a que o Senado não anuiu, e eliminando da verba “obras” do Ministério do Império, a consignação destinada para a construção da nova Faculdade de Medicina. Deliberou o Senado aceitando esta supressão e rejeitando aquele alvitre. Deliberou ainda o Senado quando conformou-se com o parecer da sua comissão de orçamento, que, reconhecendo a necessidade de um crédito especial para aproveitar-se o que está feito, deixou de votá-lo, por entender que pertencia à iniciativa da Câmara temporária.

Faltam, portanto, todas as condições exigidas por lei, para que tenha lugar um crédito extraordinário. Sua abertura seria um arbítrio sem atenuação possível. Opõe-se a ele; uma das maiores necessidades deste país é que a lei de orçamento seja uma verdade. É este o seu parecer.

O Conselheiro de Estado Luís Antônio Vieira da Silva disse :

Que julga legal o crédito pedido para o serviço necessário contra a invasão do cólera, em vista do que dispõem o parágrafo terceiro do artigo quarto da lei de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta e parágrafo segundo do artigo vinte e cinco da lei de vinte de outubro de mil oitocentos e setenta e sete.

Quanto ao segundo crédito, relativo às obras da Praia da Saudade; ele Conselheiro de Estado pensa como os Senhores Conselheiros Afonso Celso e Dantas, cuja observações faz suas, e, portanto, não o considera compreendido nas leis citadas.

O Conselheiro de Estado Visconde de Paranaguá disse:

A existência do cólera-morbus com caráter epidêmico em uma das províncias da Confederação Argentina é fato averiguado e, hoje, reconhecido oficialmente pelo Governo daquele Estado vizinho.

Nestas circunstâncias, a iminência do perigo torna imprescindível e urgente o emprego de medidas preventivas contra a invasão do terrível flagelo.

O serviço não está previsto na lei do orçamento, nem podia sê-lo.

É, pois, a abertura do crédito extraordinário de duzentos e seis contos, quinhentos e cinqüenta e dois mil réis, que faz, de conformidade com o artigo vinte da lei número três mil cento e quarenta e trinta de outubro de mil oitocentos e oitenta e dois, objeto da primeira consulta, é perfeitamente justificado à vista da exposição que acompanhou o Aviso de convocação do Conselho de Estado Pleno, e das disposições do parágrafo terceiro do artigo quarto da lei número quinhentos e oitenta e nove de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta e do parágrafo segundo do artigo vinte e cinco da lei número dois mil setecentos e noventa e um de vinte de outubro de mil oitocentos e setenta e sete.

Quanto ao outro crédito extraordinário de cem contos de réis, destinado a resguardar de estrago e ruína iminente as obras dos edifícios em construção na Praia da Saudade, e que se refere o Aviso de dezesseis em aditamento ao de doze do corrente mês, voto igualmente pela sua abertura, visto não haver no orçamento verba para a continuação das mesmas obras, ou qualquer outra providência, o que, seguramente, não foi intencional.

Se não é possível ao Governo mandar continuar, é imprescindível e urgente tratar de conservar as construções e obras executadas, as quais como se vê dos papéis juntos, representam somas avultadas, mais de dois mil contos de réis.

As disposições citadas autorizam a abertura deste crédito, não obstante a omissão ou falta que se nota.

Vossa Alteza Imperial Resolverá como for mais acertado.

O Conselheiro de Estado João Alfredo Corrêa de Oliveira – Vota pela abertura do crédito extraordinário para medidas preventivas do cólera-morbus. Os fatos expostos pelo Governo e as disposições legais que excusa repetir, justificam e autorizam tal providência.

Entende, porém, que diferente é o caso do outro crédito, proposto para as obras dos edifícios em construção na Praia da Saudade, porque não se trata de serviço urgente e extraordinário, não compreendido na lei do orçamento, por não poder ser previsto por ela.

Quanto à urgência, não está demonstrado que o adiamento da despesa, até a próxima reunião das Câmaras Legislativas em maio, acarretará infalivelmente danos e prejuízos.

Não se alega tampouco que acidentes posteriores ao encerramento da última sessão legislativa, não previstos e impossíveis de prever, houvessem criado para os edifícios em construção um estado novo e diferente do que foi minuciosamente exposto ao Poder competente, quando este deixou de conceder meios para a continuação deles.

Falta, portanto, ao indicado crédito, além da urgência que não está provada, este outro requisito legal – o de não ter podido a despesa ser prevista pela lei do orçamento.

Por ocasião de se discutir no Senado a continuação das obras da Praia da Saudade, ponderou a Comissão de orçamento que – “tratando-se de obras especiais, devia o crédito, também especial, ser iniciado na Câmara dos Deputados”.

Se tal era o escrúpulo que a respeito da sua competência se manifestava na Câmara vitalícia, maior deve ser o do Conselho de Estado quando ouvido sobre despesa que não se demonstra necessária, urgente e inadiável por motivos supervenientes, nem deixou de ser compreendida na lei do orçamento por não poder ser prevista.

Citaram-se na mesma ocasião e pelo mesmo órgão, como lição e exemplo, que nunca se deverá esquecer, estas palavras do artigo trinta e quatro da lei de vinte de outubro de mil oitocentos e trinta e oito: "Nenhuns fundos poderão ser destinados para as obras públicas, sem que estas tenham sido decretadas por lei."

O mesmo artigo continua assim: "Excetuam-se as somas necessárias para reparo das existentes e das que no futuro se fizerem, e **para a continuação das já começadas.**"

Se tal disposição estivesse em vigor, nela encontraria a despesa sobre que versa esta Consulta o apoio ou autorização que não lhe dá nenhuma das leis vigentes.

Como Senador, acrescenta o opinante, não recusou nem recusará os meios necessários para a conclusão dos edifícios, tais quais foram projetados ou convenientemente modificados e alterados conforme novos estudos, que porventura se façam, e de acordo com as circunstâncias, mas não pode dar parecer no Conselho de Estado como daria o voto no Senado.

Aqui tem de respeitar alheia competência e ater-se conscienciosamente às condições extraordinárias e muito restritas em que o Governo pode comparti-la.

E conclui dizendo que, se entretanto o Governo, por outras razões que não foram comunicadas ao Conselho de Estado, tem consciência de ser indispensável e não suportar adiamento uma despesa, relativamente pequena, para resguardar e salvar custosíssimas construções, assumo ele neste caso a responsabilidade da resolução, que certamente será apreciada com toda a justiça pelo Poder Legislativo.

Nos mesmos países em que com mais rigor se apura a competência para a decretação de despesas, não faltam exemplos de ilegalidades necessárias, patrioticamente cometidas pelo Poder Executivo e francamente aprovadas e louvadas depois por quem de direito.

O Conselheiro de Estado Antônio Marcelino Nunes Gonçalves disse que: – está de perfeito acordo com a opinião manifestada pelos Senhores Conselheiros que o precederam, quanto à adesão prestada á abertura do crédito extraordinário destinado a adoção de medidas preventivas da invasão do cólera-morbus, já porque trata-se de um assunto urgente por sua natureza, que interessa grandemente à saúde pública e que não podia ter sido previsto na lei do orçamento, já porque é esta uma das espécies expressamente excetuadas no parágrafo quarto do artigo quarto da lei número quinhentos e oitenta e nove de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, quando se refere a epidemias ou a qualquer calamidade pública.

Não se limita a considerar este crédito cabalmente justificado, e vai até o ponto de declarar que o Governo faltaria a um dos seus primeiros deveres, se não procurasse habilitar-se para providenciar como é imperiosamente exigido pela gravidade das circunstâncias.

Uma única objeção pode oferecer a abertura de tal crédito, e vem a ser: que importando ele na quantia de duzentos e seis conto, quinhentos e cinqüenta e dois mil duzentos e treze réis, apenas se destina para as medidas preventivas a soma de cem contos, sendo o restante aplicado a cobrir o excesso das despesas já realizadas até trinta e um de dezembro próximo passado, por conta do crédito de quinhentos contos, aberto pelo Decreto número nove mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e nove de novembro de mil oitocentos e oitenta e seis. Mas, atendendo-se a que as mesmas razões que aconselharam a abertura desse crédito, prescreviam a necessidade da continuação das despesas a que ele se destinou, por ser uma coisa consequência da outra, e considerando-se por outro lado, que a lei número três mil trezentos e quarenta de vinte de outubro do ano próximo passado já havia legitimado essas despesas, votando fundos que só podiam ser aplicados no corrente exercício, para não poderem dar lugar a um crédito suplementar, nenhuma dúvida tem em prestar o seu voto para a integridade do crédito pedido.

Pelo que diz respeito, porém, ao segundo crédito destinado às obras em construção na Praia da Saudade, não pode assumir a responsabilidade de autorizá-lo, por lhe parecer ele manifestamente ilegal, em presença do preceito estatuído no artigo quarto parágrafo terceiro, da lei de nove de setembro de mil e oitocentos e cinqüenta. Entende mesmo que é preciso cerrar os olhos à evidência para desconhecer-se que a despesa a que se procura ocorrer não está autorizada e antes é formalmente proibida pela citada lei, e ainda mais explicitamente pela lei número dois mil setecentos e noventa e dois de vinte de outubro de mil oitocentos e setenta e sete, quando se referem a serviços que não possam ser previsto na lei do orçamento, caso em que não está o de que agora se cogita.

Diante dos termos com que se fundamenta o pedido deste crédito sente dificuldade em defini-lo, porque ao passo que o nobre Ministro do Império solicita somente para resguardar as obras de ação do tempo, até que pelo Poder Legislativo sejam tomadas as precisas providências, vê-se que outro muito diferente é o intuito do Engenheiro, procurando justificá-lo pela conveniência de prosseguirem as mesmas obras, segundo o plano adotado na importância de trezentos e treze contos, quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis réis.

Não admite que estivesse na mente do legislador abandonar essas obras negando propositadamente fundos para a sua continuação. Bem pelo contrário, sabe-se que a Câmara dos Deputados consignou no projeto de orçamento um artigo mandando que fossem elas entregues ao Instituto dos meninos cegos, para correr por conta do respectivo patrimônio a sua conclusão, idéia esta contra a qual de pronunciou a Comissão de orçamento do Senado, entendendo que as obras deviam continuar por conta do Tesouro, mas por meio de créditos especiais iniciados na Câmara dos Deputados. O que se deu, pois, foi simplesmente desacordo entre as duas Câmaras, quanto ao expediente a adotar-se, resultando daí o silêncio que se nota na lei do orçamento.

Em tais circunstâncias, se o Governo está convencido de que há urgente e indeclinável necessidade de uma medida para evitar o descalabro das construções e a perda dos grandes valores nelas comprometidos, não deve hesitar em assumir a responsabilidade dela, sujeitando depois o seu ato à aprovação das Câmaras Legislativas, mas nunca socorrendo-se a um crédito extraordinário, para o qual não existe absolutamente fundamento legal. É este o seu voto.”

O Conselheiro de Estado Henrique de Beaurepaire Rohan declarou que era do mesmo parecer que o Senhor Conselheiro João Alfredo.

O Conselheiro de Estado Visconde de Paranaguá, obtida a vênua de Sua Alteza Imperial, leu as declarações de voto dos seguintes Conselheiros, que não puderam comparecer:

O Conselheiro de Estado Joaquim Raimundo De Lamare declara que – vota tanto pelo crédito extraordinário destinado a ocorrer às despesas urgentes com as medidas preventivas da invasão do cólera-morbus no Império, como também pela abertura do que tem de ser aplicado às obras dos edifícios em construção na Praia da Saudade, visto acharem-se esses créditos nas condições previstas nas leis – número quinhentos e oitenta e nove, de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, número dois mil setecentos e noventa e dois de vinte de outubro de mil oitocentos e setenta e sete e número três mil cento e quarenta de trinta de outubro de mil oitocentos e oitenta e dois.”

O Conselheiro de Estado João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu declara que: As mesmas razões que determinaram o crédito extraordinário de quinhentos contos de réis, aberto por Decreto número nove mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e nove de novembro de mil oitocentos e oitenta e seis, justificam a concessão do novo crédito, também extraordinário, que o Governo pede agora para o mesmo fim – ocorrer às despesas urgentes com medidas preventivas da invasão do cólera-morbus.

Assim, e tendo em vista a exposição que acompanhou o Aviso número cento e sessenta e seis de doze do corrente, expedido pelo Ministério dos Negócios do Império, é de parecer que seja aberto ao mesmo Ministério o crédito extraordinário de duzentos e seis contos, quinhentos e cinqüenta e dois mil duzentos e treze réis.”

O Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira declara que – vota pelo crédito.

Concluída esta leitura pediu o mesmo Conselheiro licença para insistir na opinião que emitiu sobre a legalidade da abertura de um crédito extraordinário para evitar-se o estrago das obras dos edifícios em construção na Praia da Saudade.

A impugnação não lhe parece procedente; a lei número quinhentos e oitenta e nove de nove de setembro de mil oitocentos e cinqüenta, artigo quarto, parágrafo terceiro, permite ao Governo, na ausência das Câmaras, abrir crédito extraordinário para ocorrer a serviços urgentes e extraordinários, não compreendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ela.

A lei número dois mil setecentos e noventa e um de vinte de outubro de mil oitocentos e setenta e sete, artigo vinte e cinco, parágrafo segundo, confirma as disposições da lei citada; acrescentando a cláusula de serem os serviços, a que for o crédito destinado – absolutamente inadiáveis.

Ora, na lei do orçamento, que começa a vigorar, não foram compreendidas tais obras ou construções; não se consignou quantia alguma para este serviço, que deixou de ser previsto ou que não pôde sê-lo, no orçamento.

E, pois, se as obras ou construções correm o risco de estrago e ruína iminente, perdendo-se somas avultadas, o serviço torna-se urgente e inadiável; e, para evitar-se o mal maior, a abertura de um crédito extraordinário é o remédio legal, na ausência do Corpo Legislativo. Não tendo razão para duvidar das informações do Governo, sustenta o voto que emitiu.

O Presidente do Conselho de Ministros, Barão de Cotegipe, faz algumas ponderações justificando o pedido deste crédito por pretender que não foi intenção do Corpo Legislativo deixar semelhante serviço sem providência alguma na lei do orçamento.

O Conselheiro de Estado Afonso Celso de Assis Figueiredo replica dizendo que:

A vista da segurança com que falou o seu ilustrado colega Visconde de Paranaguá, sente necessidade de insistir no voto que expendeu.

Para que tenha lugar um crédito extraordinário, não basta que a despesa seja urgente, e a lei de orçamento não a tenha previsto ou não contemple verba para custeá-la. É mister alguma coisa mais, muito importante e essencial. É preciso que a despesa **não tenha podido ser prevista**, isto é, seja inesperada, provenha de sucesso não cogitado, excepcional, de força maior. Está escrito na lei em termos positivos e claros. Ora, ficou demonstrado, e o honrado Conselheiro de Estado reconheceu-o, que o Poder Legislativo cogitou das construções de que se trata, e sobre elas deliberou. É preciso igualmente que a **urgência da despesa seja tal, que, sem perigo da causa pública, não possa esperar que as Câmaras se reúnam e decretem fundos**.

Que nesse caso não se acham as obras do Instituto dos meninos cegos e da Faculdade de Medicina prova-se com o próprio parecer do Engenheiro que as dirige. O que propõe ele? Propõe que a despesa de reparta par vários exercícios se não puder ser feita de uma vez. Logo; podem esperar, não são urgentes, e muito menos imprescindíveis. Isto é incontroverso.

E que não possam; e que caíam os andaimes, que se desmoronem as muralhas, tudo isto, deve dizê-lo à Sua Alteza Imperial, é mil vezes preferível a decretar-se uma despesa não só ilegal, mas contrária à deliberação conhecida e notória do Poder Legislativo. É perigosíssimo entrar nesse caminho.

Os trechos do discurso do Senhor Paulino de Sousa, que se oferecessem como justificação de crédito extraordinário projetado, são a sua mais formal condenação. Se Sua Excelência estivesse presente, como ponderou o Senhor Conselheiro Dantas, votaria com os Conselheiros que a ele se opõem. Aguarde, pois o Governo, que as Câmaras se reúnam, peça-lhes crédito, e elas não recusarão, se forem convencidas da sua necessidade.

Pede permissão para contrariar aos colegas que opinaram no sentido de mandar o Governo continuar as obras, se as reputa urgentíssimas, sob sua responsabilidade, pedindo depois um bill de indenidade.

Não concorda com isto. Semelhante procedimento só é admissível em casos extremos, quando a causa pública está em perigo; quando há um interesse supremo a salvar-se; mas estamos longe dessas circunstâncias anormalíssimas, em que o patriotismo impõe ao Governo o dever de arriscar-se, para não comprometer o bem do Estado.

Vota, portanto, contra o crédito.

E, nada mais havendo a tratar, Sua Alteza Imperial Regente, em Nome do Imperador; Deu por finda a Conferência e Levantou a Sessão. E eu Visconde de Paranaguá, Conselheiro de Estado e Secretário a fiz escrever e subscrevo com os demais Conselheiros de Estado. – **Gastão de Orléans, Conde d'Eu – Visconde de Paranaguá – Paulino José Soares de Sousa – M.P. de Sousa Dantas – José Bento da Cunha e Figueiredo – Lafayette Rodrigues Pereira – Afonso Celso de Assis Figueiredo – Manoel Francisco Correia – Antônio Marcelino Nunes Gonçalves – Henrique de Beurepaire Rohan – Domingos de Andrade Figueira.**

ATA DE 13 DE JUNHO DE 1888

Aos treze dias do mês de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e oito, às seis horas da tarde, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de São Cristóvão, desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado sob a Presidência da Sereníssima Senhora Dona Isabel, Condessa d'Eu, Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, estando presentes os Conselheiros de Estado: Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu, Paulino José Soares de Sousa, Manoel Pinto de Sousa Dantas, José Bento da Cunha e Figueiredo, Lafayette Rodrigues Pereira,

Visconde de Paranaguá, Afonso Celso de Assis Figueiredo, Manoel Francisco Correia, Antônio Marcelino Nunes Gonçalves, Henrique de Beaurepaire Rohan e Dr. Domingos de Andrade Figueira.

Faltaram com causa os Conselheiros de Estado Joaquim Raimundo de Lamare, que mandou o seu voto por escrito, Jerônimo José Teixeira Júnior e Marquês de Muritiba, que continuam no gozo de licença.

Estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado, dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Conselho de Ministros, Conselheiro de Estado João Alfredo Correia de Oliveira; da Justiça, Doutor Antônio Ferreira Viana; do Império, José Fernandes da Costa Pereira Júnior; da Guerra, Tomás José Coelho de Almeida; da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, inteiramente encarregado também da pasta dos Negócios Estrangeiros, Rodrigo Augusto da Silva; e da Marinha, Conselheiro de Estado Luís Antônio Vieira da Silva.

Aberta a Conferência, o Conselheiro de Estado Visconde de Paranaguá procedeu à leitura da ata da Conferência de dezoito de janeiro do corrente ano. E, não havendo reclamação, Sua Alteza Imperial deu-a por aprovada e determinou que os Conselheiros de Estado presentes emitissem o seu parecer sobre o assunto que faz objeto da Conferência, constante do Aviso do Ministério do Império datado de 9 do corrente mês sobre o fato que, por mais de uma vez, em províncias diversas, tem sucedido, de se apresentarem como eleitos membros da Assembléia Legislativa Provincial cidadãos em número superior ao fixado pela lei, e, por divergência quanto aos atos concernentes à verificação dos poderes, dividirem-se em duas turmas, cada uma das quais sustentando a validade dos diplomas dos que a compõem, pretendendo assim, pelo número, representar a maioria, e a ser considerada e reconhecida como a legítima Assembléia; respondendo aos seguintes pontos:

1º Dada a hipótese referida, qual deve ser a procedimento da Presidência da Província?

2º Que providência de ordem administrativa ou legislativa cumpre tomar, como meio de dirimir as dúvidas e questões que se suscitarem com relação aos diplomas dos membros das Assembléias Provinciais, quando estas corporações, pelo motivo acima indicado, não as puderem resolver?

O Conselheiro de Estado Paulino José Soares de Sousa proferiu o voto que vai transcrito no fim da ata.

O Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Sousa Dantas diz que, segundo expõe o Aviso do Ministério do Império de 9 do corrente, mais de uma vez, e em diversas províncias, tem acontecido se apresentarem como eleitos membros da Assembléia Legislativa Provincial, cidadãos em número superior ao fixado pela lei, e por divergências na verificação dos poderes, dividirem-se em duas turmas, arrogando-se cada uma a validade dos diplomas dos que a compõe e pretendendo ser reconhecida como a mais legítima por ter a seu favor a maioria dos mesmos diplomas.

Pondera o mesmo Aviso que sendo da maior conveniência traçar a norma de procedimento da administração em tais casos e evitar a reprodução de fatos que são origem de perturbações e dificuldades no regular andamento dos negócios provinciais, foi, de ordem de Sua Alteza Imperial Regente, convocado o Conselho de Estado para consultar sobre os seguintes pontos:

1º Dada a hipótese referida qual deve ser o procedimento do Presidente da Província?

2º Que providência de ordem administrativa ou legislativa cumpre tomar como meio de dirimir as dúvidas e questões que se suscitarem com relação aos diplomas dos membros das assembléias provinciais quando estas corporações pelo motivo acima indicado, não as puderem resolver.

Antes de responder sobre cada um destes quesitos, e pois que se trata de ocorrer a dificuldades concernentes à verificação de poderes dos cidadãos eleitos para a Assembléia Provincial, pede vênua para recordar a disposição do artigo 6º do Ato Adicional.

Por esse artigo é expresso que a verificação dos poderes de seus membros far-se-á pela mesma Assembléia Provincial na forma do seu regimento e interinamente na forma do regimento dos Conselhos Gerais de Província.

Releva notar que o artigo 76 da Constituição, referindo-se aos Conselhos Gerais, deu-lhes a atribuição de examinar e verificar a legitimidade da eleição dos seus membros.

Também convém observar que o citado artigo 6º é cópia do artigo 21 da Constituição, que dá à Câmara dos Deputados a atribuição de verificar os poderes de seus membros.

Finalmente, pelo artigo 4º do Ato Adicional, a eleição das Assembléias Provinciais é feita da mesma maneira que se fizer a dos deputados à Assembléia Geral Legislativa, e pelos mesmos eleitores.

Prescindirá de ler os artigos da lei regulamentar das eleições, onde está determinado todo o processo eleitoral, até a apuração dos votos, bastando para o fim a que se propõe mencionar somente o artigo 18 da lei de 9 de janeiro de 1881, que dispõe que o Juiz de Direito da Cidade ou vila designada para cabeça do distrito eleitoral ou, em caso de falta deste e do seu substituto formado em direito, o Juiz de Direito da Comarca mais vizinha comporá com os presidentes das mesas eleitorais uma Junta, por ele presidida, a quem incumbe apurar os votos das diversas eleições do distrito para deputado geral ou membros das assembleias provinciais.

Por esse mesmo artigo 18 a Junta se limitará a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas, atendendo somente às das eleições feitas perante mesas organizadas pela forma determinada nos parágrafos 7 a 11 do artigo 15.

Em presença de todas essas disposições é evidente não só que o legislador constituinte conferiu às Assembleias Provinciais a atribuição de verificar os poderes de seus membros, senão que as leis regulamentares adotaram para todo processo eleitoral providências cujo conjunto assegura e garante a expedição dos diplomas somente àqueles que tiverem sido legitimamente eleitos.

É certo, porém, que, apesar de todas as cautelas e medidas, abusos se têm praticado; que esses abusos e fraudes têm chegado ao ponto de apresentarem-se como eleitos e com diplomas revestidos ou não das formalidades legais – cidadãos em número superior ao fixado por lei.

Sempre que tais abusos se tem posto em prática levanta-se a questão de saber até onde os Presidentes de Província podem intervir para obviar as dificuldades e pôr cobro às injustiças na verificação de poderes.

Assim que já o Aviso expedido a 26 de março de 1840 respondia dizendo que os Presidentes de Província são incompetentes para conhecer da validade das eleições.

Posteriormente, por Aviso de 21 de janeiro de 1859, o Governo, conformando-se por sua Imperial Resolução de 31 de dezembro com o parecer da Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado, exarado em consulta de 4 do mesmo mês, houve por bem mandar declarar:

“Que tendo a Assembléa Provincial, anulando a referida eleição obrado dentro da esfera de suas faculdades constitucionais, visto lhe competir a verificação dos poderes de seus membros, e não havendo de tal deliberação recurso algum, não compete ao Governo Imperial conhecer dela.”

Ainda consultado sobre hipótese igual, o Governo expedia o Aviso de 14 de fevereiro de 1860, que termina por estas palavras:

“Em resposta declaro que V. Ex^a nenhuma deliberação pode tomar a tal respeito, por isso que é da **privativa** atribuição das Assembleias Legislativas Provinciais julgar da legalidade ou ilegalidade com que são eleitos os seus membros.

O que V. Ex^a apenas poderá fazer é informar a Assembléa Provincial, se tiver oportunidade para isso, de terem-se dado as irregularidades apontadas, a fim de que ela na verificação de poderes resolva o que for mais acertado, como é de esperar,”

Do exposto se vê que é inconcussa a jurisprudência seguida neste assunto ora submetido ao exame do Conselho de Estado. – Invariavelmente se tem decidido que é da privativa competência da Assembléa Provincial conhecer e resolver de tudo que possa interessar à verificação dos poderes dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno, e observadas as leis relativas ao processo eleitoral.

Considerando, portanto, à luz destes princípios o primeiro quesito, não vacila em responder que o procedimento do Presidente da Província, dada a hipótese referida, deve ser a da mais completa abstenção, o que vale dizer, que não pode, não deve intervir ex vi da autoridade presidencial por nenhum modo, direta ou indiretamente no processo da verificação dos poderes dos membros da Assembléa Provincial.

Passando a considerar o segundo quesito, julga fácil a resposta, uma vez que prevaleçam os mesmos princípios, que invocou para solução do quesito anterior.

Sabe que na Inglaterra, a cuja autoridade todos se socorrem em primeiro lugar, a verificação de poderes dos membros da Câmara dos Comuns, nos casos duvidosos, é confiada a um tribunal de justiça; mas sabe também que na Bélgica, cujo regime é semelhante ao deste Império, a verificação de poderes na Câmara e no Senado, assim como no Conselho Provincial é confiada privativamente a cada uma dessas corporações legislativas.

Em todo caso, o que parece condenável é a adoção de um sistema por assim dizer misto, sistema que se daria, admitindo-se a intervenção de uma terceira entidade, para quem se pudesse recorrer para resolver as dificuldades a que alude o Aviso do Ministério do Império.

Pensa que mantendo-se o artigo 6º do Ato Adicional, como deve ser mantido, todas as dificuldades e embaraços que surgirem na verificação de poderes devem ser resolvidas exclusivamente pela Assembléa Provincial.

Deixa de considerar nos possíveis resultados de uma verificação confiada, atualmente, à magistratura ainda muito dependente do governo e infelizmente eivada de sentimentos partidários.

Do que acaba de dizer parece-lhe poder concluir que não é conveniente tomar providência de ordem administrativa ou legislativa como meio de dirimir as dúvidas e questões que se suscitarem com relação aos diplomas dos membros das Assembléas Provinciais, quando estas corporações, pelos motivos indicados no Aviso, não as puderem resolver.

Eis o seu parecer.

Em seguida, o **Sr. Presidente do Conselho de Ministros**, obtendo a devida vênua de S. A. a Princesa Imperial Regente, perguntou – se dado o caso de se constituírem duas Assembléas Provinciais, e perdida a esperança de acordo, podia bastar o expediente lembrado de adiamento.

Acrescentou que as assembléas assim constituídas poderiam levar mais longe o seu abuso, dispensando a presença do presidente da província para a abertura solene da sessão anual, e decretando e publicando leis que trariam grande perturbação.

Para esse caso é que desejaria ver indicado um meio eficaz, senão legal, ao menos o mais adaptado possível às nossas leis e à organização das assembléas legislativas provinciais.

O Sr. Dantas, obtendo permissão de S. A. a Princesa Imperial Regente, disse que não tinha a menor dúvida em responder que o Presidente não podia nem devia decidir-se por qualquer das duas turmas, porquanto nenhuma competência tinha para isso; que, se o fizesse, naturalmente preferiria a turma que lhe parecesse legítima; que, neste caso, assumiria o direito, que não tem, de entrar no conhecimento da eleição, o que importaria o reconhecimento dos poderes.

Acrescentou que a Assembléa Provincial é soberana no exercício da atribuição que lhe foi conferida no artigo 6º do Ato Adicional; que sejam quais forem as dificuldades na verificação dos poderes só a ela cabe resolver.

Isto não impede que o Presidente da Província use do recurso do adiamento permitido pelo artigo 24 do mesmo Ato Adicional, sempre que a ele parecer isso conveniente para chamar à razão aqueles que estejam fora dela.

Dado que não o consiga, e que as dificuldades subsistam, e vão até o ponto de se lhe apresentarem duas turmas, ambas em maioria, não vê, em tal extremidade, outro meio senão o adiamento até esgotar-se o biênio.

O Conselheiro de Estado José Bento da Cunha e Figueiredo disse:

Senhora. A espécie sobre que se consulta refere-se ao fato de, na reunião e constituição de algumas Assembléas Provinciais, apresentaram-se como eleitos maior número de membros do que o fixado na lei, intervindo duplicatas; e por divergência nos atos de verificação de poderes, dividirem-se em duas turmas, cada uma das quais sustentando a validade dos diplomas de que se compõe; e podendo pelo número destes representar a maioria, pretender ser considerada como a legítima Assembléa. Nesta hipótese, quer V. A. I. Regente, em nome do Imperador, saber: 1º – qual deve ser o procedimento do Presidente da Província; e, 2º – que providência de ordem administrativa ou legislativa cumprirá tomar, para dirimir as dúvidas e questões, que se suscitarem em relação aos diplomas das Assembléas Provinciais, quando estas não as puderem resolver.

O fato aludido poder-se-á dar por três modos: 1º – reunindo-se, por meio de duplicata, um número excedente de diplomas, superior ao que marca a lei; 2º – dividindo-se esse número total e excedente em dois grupos, um contendo em si a maioria absoluta de membros eleitos legitimamente e sem intervenção de duplicatas e outro mesclado e viciado delas; 3º modo, finalmente, não sendo nenhum dos dois grupos isento de duplicata ou vícios que inquinam a eleição.

No 1º caso entendo que o Presidente da Província pode e deve, por sua própria autoridade administrativa, considerar como legítima a Assembléa formada e constituída pelo segundo grupo; e instalada que seja poderá funcionar até o fim da legislatura, ficando assim inutilizada a parte dissidente e

viciada; no 3º caso, porém, será mais seguro ou prudente, em falta de disposição expressa sobre caso imprevisto e não cogitado, mas visivelmente irregular e tumultuário, provocar medida legislativa da Assembléia Geral, que, interpretando neste ponto o Ato Adicional, poderá determinar: que, no caso e conjuntura de que se trata, poderá o Presidente da Província adiar a Assembléia Provincial por algum tempo razoável e curto para que os eleitos possam refletir; mas se na seguinte reunião não vierem a melhor acordo, poderá o Presidente dispersar os grupos e convocar imediatamente nova Assembléia, submetendo seu ato à aprovação do Governo Imperial depois de ouvido o Conselho de Estado pleno.

Exprimo-me deste modo, Senhora, porque procuro fugir sempre de prejudicar as franquezas provinciais, sem causa mui grave e justificada: e é por esta razão que no 3º caso por mim figurado apelei para a Assembléia Geral, legítima e soberana intérprete do Ato Adicional, não obstante entender, que os Poderes Executivo e Moderador, escudados com o parecer do Conselho de Estado pleno, estão habilitados para resolver e dirimir, administrativamente as dúvidas da questão que está submetida à Consulta; e isso por meio de uma Resolução com força de Decreto, que terá um efeito especial, ocasional e transitório, como o foi ou houver de ser o abuso cometido. Para justificar a minha humilde opinião, eu peço mui reverentemente à V. A. I. licença para ler, e ser transcrito na Ata o parecer que sobre a Competência do Conselho de Estado em negócios provinciais tive a honra de oferecer em Consulta da Seção do Império, e cuja data não tenho presente.

Eis o parecer a que me refiro:

“A Constituição contemplando em suas sábias disposições todos os interesses e direitos dos cidadãos brasileiros, concretizou-os sob um sistema coerente, lógico e metódico, para submetê-los à ação combinada dos Poderes Majestáticos, a fim de que cada um deles em sua órbita, mas de perfeita harmonia entre si, e ajudados por seus respectivos Auxiliares, promovessem o bem geral e particular de toda a Nação brasileira.

O Conselho de Estado, composto de membros vitalícios, foi instituído para ser ouvido, e consultado acerca das medidas mais importantes da suprema Administração do Estado, e com efeito deu sempre provas convincentes de sua utilidade. Por bastante tempo subsistiu sem alteração este regime completo com o qual floresceu a Nação; até que se promulgou o Ato Adicional em 10 de agosto de 1834, que conferiu às Províncias Poder Legislativo sobre as matérias que eram até então discutidas e tratadas nos Conselhos Gerais de Província mediante certa dependência do Poder Legislativo Geral. Foram suprimidos aqueles Conselhos Gerais, e divididos os empregos públicos em gerais e provinciais, sendo nesse sentido reformados alguns artigos da Constituição, e suprimido totalmente o Conselho de Estado, deixando-se assim uma lacuna no sistema constitucional da Magna Carta.

Desta nova ordem de coisas provieram desde logo algumas invasões e perturbações no Governo do país, que provocaram a lei da Interpretação com data de 22 de maio de 1840, restringindo ou coibindo alguns abusos na execução do Ato Adicional, e foi de novo criado o Conselho de Estado, pela lei de 23 de novembro de 1841, a qual, reconstituindo o edifício demolido, deu-lhe maior pujança, incumbindo-o mui positivamente de consultar **em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo**; e principalmente: 1º em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser exercer qualquer das atribuições do Poder Moderador indicadas no artigo 101 da Constituição; 2º sobre a declaração de guerra, ajustes de pensões, e indenizações; 3º sobre questões de presas; 4º sobre conflitos de jurisdição entre autoridades administrativas e entre estas e a judiciária; 5º sobre abusos das autoridades eclesiásticas; 6º sobre Decretos, Regulamentos e Instruções para a boa execução das Leis, e sobre proposta que o Poder Executivo tenha de apresentar à Assembléia Geral.

Vê-se pois mui claramente que as antigas atribuições desse importante tribunal rejuvenesceram na nova lei, e foram postas em exercício como dantes, e nem poderia deixar de ser assim.

Porquanto: em nenhum dos artigos do Ato Adicional se encontra disposição alguma, **clara e positiva**, que autorize a idéia, que reputo gratuita, de ter ficado bipartida pela reforma a jurisdição contenciosa e administrativa exercida pelo Poder central quer sobre objetos gerais, quer sobre exclusivamente provinciais.

Observe-se com toda a atenção a nova lei da criação do Conselho de Estado promulgado, note-se bem, depois do Ato Adicional, percorra-se todos os seus artigos e parágrafos, e reconhecer-se-á que eles não transpiram outro pensamento senão: Que ao Conselho de Estado compete ou incumbe consultar em todos os negócios em que o Imperador Houver por bem ouvi-lo, principalmente os que se acham expressos e compendiados na mesma lei.

Todas essas funções **sui generis**, pertencem ao Poder Executivo, cujo chefe é o Imperador, e também ao Poder Moderador, chave de toda organização política e **delega privativamente** ao Imperador, como chefe supremo da Nação e seu primeiro representante, para que vele incessantemente sobre a

manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos; mas todas essas funções nada têm que ver com a autonomia que o Ato Adicional quis outorgar as Províncias; mas continuaram a ser exercidas pelas Autoridades Gerais e superiores, a fim de manter a ação unitária da Administração, e sustentar o equilíbrio de toda a máquina do Estado.

No quinhão de autonomia que foi dado pela Reforma às Províncias pelo Ato Adicional entrou somente aquilo que estava já concedido aos Conselhos Gerais de Província, isto é, o que lhes era necessário e indispensável para cuidar dos interesses propriamente locais e por assim dizer materiais de cada Província, sem desorganizar a ação convergente, unitária e harmônica da Administração do Império.

Em todos os artigos do Ato Adicional não se pode encontrar um que seja cabal e frisante para sustentar o contrário. Acrescentarei ainda que na própria lei da criação do Conselho de Estado está a confirmação autêntica do meu asserto: porque nessa lei não se nota a menor coartada que indique ou caracterize a espécie ou natureza do negócio a consultar, se geral ou se provincial. Desde que o Imperador ordena a consulta, iniciada está, a questão, seja ela de assunto geral ou provincial, e os Conselheiros não podem recusar o seu parecer, nem o Imperador deixar de Resolver por falta de competência.

Quem a não tem é autonomia provincial.

Uma prova completa e irrecusável está na seguinte interrogação: – Pois porque estando já promulgado o Ato Adicional, e sendo posteriormente também promulgada a Lei do novo Conselho de Estado, não foi consagrada nela a idéia da divisão, desmembração, ou partilha da jurisdição contenciosa e administrativa, fazendo-se logo distinção entre objetos propriamente provinciais ou gerais; e ao contrário, guardando-se profundo silêncio, continuou-se a considerá-lo radicado no Poder Administrativo geral? – A razão não pode ser outra senão – que de **tal partilha** não cogitou o Ato Adicional. – Ainda mais:

A razão eficiente da lei da interpretação consistiu e consiste em opor barreira às tendências invasoras das Assembléias Provinciais, que a título de supostas franquezas pretendiam legislar sobre todos os empregos ou serviços públicos, até criando jurisdições novas, discordantes do sistema adotado e jurado. Pois bem: Pelo artigo 2º da lei de 12 de maio de 1840, **a faculdade autonômica**, de criar ou suprimir empregos municipais e provinciais **somente diz respeito ao número** dos mesmos empregos **sem alteração de sua natureza e atribuição**, quando forem estabelecida por leis gerais relativas a objetos sobre os quais **não podem legislar** as Assembléias Provinciais. E pelo artigo 3º se declara: que o parágrafo 11 do artigo 10 do mesmo Ato Adicional **somente** compreende aqueles empregos provinciais cujas funções são relativas a objetos sobre os quais podem legislar as referidas Assembléias, **e por maneira nenhuma aqueles que são criados por leis gerais** sobre objetos da competência do Poder Legislativo Geral.

É este, no meu humilde pensar, o caso **da jurisdição administrativa e contenciosa** do Conselho de Estado.

Restringindo-se deste modo a autoridade legislativa, ou autonomia da Assembléia Provincial mesmo acerca de objetos ou assuntos reconhecidos **de natureza provincial** pelo 2º membro do parágrafo 7º do artigo 10 do Ato Adicional, quem quererá afirmar com segurança que o Poder Geral houvesse sido regularmente privado em todo ou em parte, da jurisdição contenciosa e administrativa **criada e nunca** expressamente revogada por leis gerais? – Para assim pensar fora necessário admitir a anomalia repugnante de entregar-se o exame de questões, que interessam a ordem geral da Administração ao julgamento de um agente ou autoridade subalterna, de quem aliás não se podia recorrer por se achar (na hipótese) fora da alçada do Poder Central, embora lhe seja subordinada e esteja sujeita as suas instruções.

Não se podendo admitir tal absurdo, e sendo certo como está, exuberantemente provado, que na Reforma Constitucional não se acha determinada a competência e o modo de exercer a jurisdição administrativa e contenciosa em cada província e sobre objetos exclusivamente provinciais, é de todo rigor jurídico concluir que essa atribuição só pertence à soberana alçada do Poder Central, enquanto a lei não mandar o contrário. Eis o que pode ensinar uma boa e severa hermenêutica.

Não podendo portanto concordar com a opinião do ilustre Relator, entendo que se deve tomar conhecimento do Recurso, a fim de ser provido como for de justiça. E depois de resolvida a preliminar da competência, é que poderei dar o meu parecer – **de meritis**.

Tal é, Senhora, o que penso a respeito da matéria do Aviso mas V. A. I. Regente mandará o que em sua Alta Sabedoria achar mais justo e conveniente.

O Conselheiro de Estalo Lafayette Rodrigues Pereira disse: Senhora. A hipótese que sugere os dois quesitos formulados no Aviso, pelo qual, de ordem de V. A. Imperial, foi convocada a presente reunião do Conselho de Estado pleno, é a seguinte:

“Apresentem-se como eleitos membros da Assembléia Legislativa provincial cidadãos em número superior ao fixado pela lei e por divergência acerca da verificação de poderes, dividirem-se em duas turmas, cada uma das quais, sustentando a validade dos diplomas dos que a compõem, e podendo pelo número destes representar a maioria, pretende ser considerada e reconhecida como a Assembléia legítima.”

Em presença destas turmas, qual deve ser o procedimento do Presidente da Província? – Eis o primeiro quesito.

Dada a hipótese figurada o Presidente da Província não pode ter outro procedimento, senão o de empregar os meios officiosos e puramente suasórios, ao seu alcance, para chamar as duas turmas a ouvido e destarte criar-se a possibilidade de se entenderem e procederem em comum a verificação dos poderes pelas formas legais, de modo que afinal se obtenha a constituição regular da Assembléia.

Se forem ineficazes os meios officiosos, a posição do presidente sob o domínio do Direito vigente não pode ser outra senão a de completa abstenção de relações oficiais com uma e outra turma.

Reconhecer no presidente a faculdade de preferir uma das turmas, de entender-se com ela, de com ela manter as relações oficiais que por lei existem entre esse representante do governo central e as assembléias provinciais vale o mesmo que conceder-lhe a faculdade virtual de verificar os poderes dos que se apresentam como eleitos; porquanto, em tal caso, era o presidente que declarava válidas as eleições dos membros da turma preferida e resolvia pelo seu procedimento as questões de verificação de poderes.

O presidente de província não tem pelo Direito atual uma semelhante faculdade nem deve tê-la. Dar-lha seria colocar a constituição das assembléias provinciais, na hipótese sujeita, na absoluta dependência do presidente de província, autoridade de caráter eminentemente político no nosso regime e que, portanto, não oferece as necessárias condições de imparcialidade para um ato que é de sua natureza de pura justiça e que entende com um poder, em que intervém pronunciadamente o elemento político.

Que providência de ordem administrativa ou legislativa convém tomar para resolver a dificuldade aludida. É a matéria do 2º quesito.

Nem nas leis constitucionais, nem nas regulamentares existentes se acha consagrada providência para solução da dificuldade de que se trata. Diante do Direito escrito (**jure constituto**) a dificuldade é insolúvel.

É preciso, pois, decretar à providência o remédio adequado. Mas em que consistirá ela?

Não me ocorre combinação nenhuma eficaz por meio da qual se possa obter que a dificuldade se resolva pela ação dos próprios poderes provinciais. Pela da assembléia provincial? Não, porque a hipótese pressupõe que ela não está constituída e a dificuldade consiste justamente em constituí-la. Pela do presidente da província? A sua absoluta incapacidade para o efeito já ficou demonstrada na resposta ao 1º quesito.

É pois de necessidade invencível chamar para dirimir a dificuldade um poder estranho.

Esse poder estranho evidentemente não pode, não deve ser o Executivo, porque não oferece a imparcialidade necessária pelos mesmos motivos por que não a oferece o seu delegado nas províncias – o presidente.

Não seria também prudente confiar a atribuição de dirimir as questões de verificação de poderes de membros das assembléias provinciais Assembléia Geral Legislativa? Não, porque este grande poder do Estado não mereça sempre toda a confiança e respeito na deliberação dos assuntos de sua competência, que são gerais, mas porque ele também é um poder que vive sob a ação dos motivos políticos e pode faltarlhe a imparcialidade necessária em uma hipótese em que se trata de fazer justiça em caso determinado, isto é, de aplicar a lei ao fato. Montesquieu diz que o poder Legislativo é ilimitado, porque, por sua natureza, só toma deliberações gerais, sem referência a indivíduos, a casos determinados e particulares, e que o poder Judiciário é um poder com atribuições limitadas e restritas, porque tem por missão decidir casos particulares em que são interessados indivíduos, pessoas, corporações determinadas, e em que os ímpetos humanos podem fazer desviar da justiça.

Acresce ainda que a idéia de confiar ao poder Legislativo geral uma tal atribuição encontraria dificuldades práticas, entre as quais a demora, visto como não coincidem as aberturas das Assembléias Provinciais com a da Assembléia Geral Legislativa.

A mim me parece que o alvitre mais justo e razoável seria o de confiar, dada a hipótese sujeita, o julgamento da validade das eleições dos membros de uma e outra turma ao poder Judiciário, poder neutro

estranho a razão e motivos políticos, obrigado e habituado a aplicar a lei ao fato, sem outra consideração que a de fazer justiça; e tanto mais que o ato de verificar poderes é em si um ato eminentemente judiciário.

E para provar que este alvitre nada tem de contrário e repugnante à natureza do assunto, aí está o exemplo da Câmara dos Comuns da Inglaterra, a qual desiludida da esperança de achar justiça em matéria de verificação de poderes em suas comissões renunciou ao seu privilégio e atribuiu, por atos de 1868 e 1879, ao poder Judiciário a faculdade de julgar da validade dos diplomas de seus membros, que fossem contestados por petição.

Poderá a providência que lembro ser decretada por lei ordinária? Não devo encobrir que sob este aspecto a questão oferece dificuldade.

O Ato Adicional, artigos 6 e 11 § 1º confere, como era natural, às assembléias provinciais o direito de verificar os poderes de seus membros. Nas palavras “**organizar os regimentos internos**” está incluída a dita faculdade. Esta disposição pode se considerar constitucional, porque encerra uma atribuição, e atribuição importante, de um poder político (Veja-se o artigo 178 da Constituição).

O argumento, porém, é puramente literal e parece-me que deve ceder diante de razões decisivas tiradas do próprio Ato Adicional, isto é, do sistema de organização do poder provincial consagrado pelo próprio Ato Adicional.

Qualquer que seja a extensão que se queira dar às atribuições das assembléias provinciais, é fora de toda dúvida que, embora elas exerçam atos de soberania com relação aos assuntos de sua competência, não constituem poderes supremos, mas são poderes que vivem sob certa subordinação da Assembléia Geral Legislativa, que é um poder soberano e central. Se assim não fora, as províncias constituiriam, já não digo, uma simples federação, mas **Estados Confederados**.

Webster, um dos Estadistas americanos mais profundamente versados na Constituição dos Estados Unidos, dizia em 1830 no Senado desse país, enumerando os diversos vínculos que subordinam os diversos Estados da União ao Governo central, entre os quais o direito do Congresso de revogar as leis promulgadas pelos Estados, contrárias às leis do próprio Congresso, que sem a existência de tais faculdades a União Americana não seria uma federação, mas uma perfeita confederação.

A subordinação das assembléias provinciais à Assembléia Geral legislativa se acha definida no artigo 20 do Ato Adicional, o qual confere à mesma Assembléia Geral a faculdade de revogar as leis provinciais que ofendam a Constituição, os impostos gerais, os direitos de outras províncias, ou os tratados.

Assim que: se há um conflito entre província e província, resultante de lei da assembléia provincial duma província que ofende direitos de outra, a Assembléia Geral legislativa intervém e o desfaz pelo seu modo de ação, que é a lei.

Se aparece um conflito entre a província e o Estado, derivado de lei da província sobre impostos gerais, ou contrária à lei geral, intervém a Assembléia Geral pela maneira dita.

Temos, pois, que, por uma necessidade do sistema e pela disposição do artigo 20 do Ato Adicional, à Assembléia Geral, poder central e supremo, compete ação para conter as Assembléias provinciais dentro da sua órbita legal e resolver conflitos que surgem entre província e província, e província e o Estado.

De que trata-se no caso sujeito? De duas assembléias provinciais, cada uma das quais se diz única legítima, que estão em conflito entre si, e em conflito negativo com o presidente da província, que não se entende, que não deve se entender nem com uma nem com outra.

A quem deve competir no nosso sistema o direito de decretar as providências necessárias para desfazer tais conflitos, tais irregularidades na vida dos poderes provinciais?

Parece que à Assembléia geral legislativa, a quem o Ato Adicional investe de poderes de vigilância e correição sobre as assembléias provinciais.

Certamente uma tal faculdade não está expressamente consagrada no Ato Adicional, mas o está implicitamente.

A não aceitar-se esta inteligência, não haverá meio de dirimir a dificuldade.

Querer resolvê-la por meio de reforma constitucional importa de fato o mesmo que deixá-la subsistir perpetuamente.

Parece-me, pois, em conclusão, que o julgamento da validade das eleições na hipótese que se figura deve ser confiado ao Poder Judiciário e que esta providência pode ser tomada por lei ordinária.

O julgamento deve ser confiado à relação do distrito, com recurso ao Supremo Tribunal, que decidirá como Tribunal de apelação.

Tal é o meu parecer; V. A. Imperial resolverá como em sua sadoria julgar mais acertado.

O **Conselheiro de Estado Visconde de Paranaguá** concorda com os dois ilustrados Conselheiros (os Senhores Paulino de Sousa e Dantas) que opinaram em primeiro lugar.

Entende que, na hipótese figurada, o Governo deve guardar completa abstinência, pois a preferência dada a qualquer das turmas que se julgam legitimamente constituídas importaria intervenção indébita na verificação dos poderes dos membros da Assembléia Provincial, assunto este da exclusiva e absoluta competência da mesma Assembléia, como já o fora dos antigos Conselhos Gerais de Província. Artigo 76 da Constituição e artigo 6º do Ato Adicional, que dizem assim: "Examinarão e verificarão (os Conselhos Gerais) a legitimidade da eleição de seus membros." – "A verificação dos poderes de seus membros (Assembléia Provincial), juramento e sua polícia e economia interna, far-se-á na forma dos seus regimentos, e interinamente na forma do regimento dos Conselhos Gerais de Província." – Esta prerrogativa constitucional das Assembléias Provinciais é, seguramente, a garantia mais preciosa das Assembléias Legislativas, cuja composição não pode sem risco iminente ficar à mercê de um poder estranho; quem nomeia o General, diz um publicista, comanda o exército; quem elege o Pontífice dita o Evangelho.

Assim que sente discordar do ilustrado Conselheiro que o precedeu, quando sugere o alvitre de cometer-se ao Supremo Tribunal de Justiça a verificação de poderes dos eleitos do povo, embora folgue de reconhecer que aquela egrégia corporação, pela sua origem e circunstâncias que a rodeiam, seja a que mais garantia ofereça de imparcialidade.

A restrição nas faculdades das Assembléias Provinciais, quando a opinião pública reclama, energicamente, o alargamento das franquezas provinciais, além de não poder realizar-se por lei ordinária, faria mau ver, e agravaria a situação do País, já em extremo melindrosa.

Empregue o Governo, por seu Delegado na Província onde se der o conflito, os meios suasórios para que a verificação se faça em comum pelos eleitos, cujos diplomas revestidos dos caracteres legais exteriores não sofram contestação fundada, influa para que nos regimentos respectivos se consignem medidas adequadas àquele fim, e está persuadido que, se o Governo o fizer, inspirando-se no sentimento de justiça e respeito à lei, o resultado há de ser satisfatório, como aconteceu ultimamente na Província de Minas Gerais.

Se assim não for, a providência administrativa a que alude o 2º quesito parece que não pode ser outra senão o adiamento por tempo limitado, tantas vezes quantas se tornarem necessárias, em ordem a que as frações divergentes cheguem a melhor acordo, acalmadas as paixões de momento; decretada esta providência, da atribuição do Governo Provincial, qualquer reunião dos que se dizem eleitos com o fim de funcionar seria ilícita e nula em face da lei.

O fato de se apresentarem como eleitos membros da Assembléia Provincial cidadãos em número superior ao fixado pela lei e por divergências quanto aos atos concernentes à verificação de poderes dividirem-se em duas turmas têm-se tornado tão freqüentes nestes últimos tempos não obstante às providentes disposições da Lei número 3.029, de 9 de janeiro de 1881, que, se por um lado denuncia um vício radicado nos nossos costumes eleitorais, por outro demonstra que há na lei ou na sua interpretação algum defeito que é preciso corrigir-se, acautelando o fracionamento das juntas apuradoras ou transferindo a expedição dos diplomas para outra autoridade, com efetiva responsabilidade, pelos abusos que praticavam: a impunidade, deixando a lei sem sanção, é de todos os males o pior.

Releva acrescentar que a questão não é nova; o Conselho de Estado já consultou sobre caso semelhante com seu parecer, que aqui apresenta, exarado em consulta da Seção dos Negócios do Império com data de 9 de setembro de 1880, a propósito da apuração geral de atas feitas em duplicata pela Câmara Municipal da Cidade de Natal, capital da Província do Rio Grande do Norte, dando em resultado a expedição de diplomas a duas turmas de cidadãos que se consideraram legitimamente eleitos membros da Assembléia Legislativa daquela Província.

Historiada a ocorrência, depois de judiciosas considerações, foi a Seção de parecer que ao Governo incumbia levar ao conhecimento da Assembléia Geral os fatos ocorridos na Província do Rio Grande do Norte, solicitando dela as medidas que na sua sabedoria julgar mais acertadas, recomendando entretanto ao Presidente da Província o uso da atribuição de adiar a Assembléia até a resolução do Poder Legislativo.

E foi isso justamente o que fez o Governo de então; aqui estão por cópia os Avisos expedidos à Câmara dos Senhores Deputados e ao Presidente da Província do Rio Grande do Norte.

A Câmara compete providenciar sobre o melhor modo da apuração e expedição dos diplomas, e às Assembléias Provinciais sobre as reformas dos respectivos regimentos a cujas disposições, unicamente, têm de cingir-se na verificação dos poderes de seus membros.

Este é o seu parecer; S. Alteza Imperial Regente resolverá como for mais acertado.

O **Conselheiro de Estado Afonso Celso de Assis Figueiredo** adere às opiniões manifestadas pelos ilustrados Senhores Paulino, Dantas e Lafayette, com restrições.

Dada a hipótese figurada no 1º quesito do Aviso do Ministério do Império, e esgotados os meios suasórios sempre bem sucedidos, quando os Presidentes mantêm a devida imparcialidade, o alvitre menos inconveniente e único que se concilia com a abstenção que lhes incumbe relativamente à verificação de poderes dos membros das Assembléias provinciais é o adiamento, sucessivamente, se não chegarem as duas turmas a acordo, e as dificuldades continuarem.

É certo que daí poderá resultar a falta de reunião da assembléia em um ou nos dois anos da legislatura, mas em tal caso a própria província procurará impedir a reprodução de fato tão lamentável, escolhendo melhor os seus representantes.

Se, porém, aceita este procedimento como regra geral, não o adota como regra absoluta.

Hipótese pode dar-se em que a abstenção do presidente da província seja injustificável, qual a que acaba de ocorrer em Minas Gerais. Ali o regimento interno da assembléia provincial marca o dia em que deve ter lugar a primeira sessão preparatória. Na véspera comparecerão ao paço vários cidadãos eleitos, proclamarão mesa provisória, organizarão comissões verificadoras e reconhecerão diplomas em número suficiente para instalar-se a assembléia. No dia legal, comparecerão outros membros também eleitos e praticarão os mesmos atos. Ambas as mesas teriam de pedir designação de dia e hora para instalação da assembléia.

Evidentemente, o presidente da província não podia deixar de ter como nula a primeira mesa e como legítima a segunda. Não era isto intervir na verificação de poderes, mas distinguir entre um ato tumultuário e outro legal.

Portanto, a abstenção do presidente da província todas as vezes que, para preferir uma das turmas, for necessário entrar na apreciação da legalidade do mandato; ação, quando o reconhecimento da turma legítima disso não depender.

Com referência ao 2º quesito: não é o adiamento solução definitiva, que somente pode vir de um decreto legislativo. O mais acertado será o sugerido pelo ilustrado Sr. Lafayette. Não pode, porém, ser deliberado pela assembléia geral, e sim pelas assembléias provinciais, únicas competentes para proverem sobre a verificação dos poderes de seus membros, na forma do ato adicional. A assembléia geral deverá intervir somente para determinar que o Supremo Tribunal de Justiça ou a Relação do Distrito exerça a atribuição, que assim conferirem-lhe as assembléias provinciais.

Não haverá nisto, ao contrário do que pensa o ilustrado Sr. Paranaguá, intervenção do poder Judiciário na esfera de ação de outro poder – o legislativo provincial –, porque este não existe senão depois de constituir-se, e constituído não está enquanto pende a verificação do respectivo mandato.

Haverá, sim, a intervenção de um poder do Estado para supressão de obstáculo que se oponha à constituição de outro poder legítimo, o que é completamente diverso.

O **Conselheiro de Estado Manuel Francisco Correia** leu o seguinte parecer: Senhora.

Atendendo a que por mais de uma vez, em províncias diversas, tem acontecido apresentarem-se como eleitos membros da assembléia legislativa provincial cidadãos em número superior ao fixado pela lei, e, por divergência quanto aos atos concernentes à verificação dos poderes, dividirem-se em duas turmas, cada uma das quais sustentando a validade dos diplomas dos que a compõem, e podendo, pelo número destes, representar a maioria, pretende ser considerada e reconhecida como a legítima assembléia; e outrossim a que convém traçar a norma de procedimento da administração em tais casos, e evitar a reprodução de fatos que são sempre origem de perturbações e dificuldades no regular andamento dos negócios provinciais, determinou V. A. Imperial, por Aviso de 7 do corrente mês, que o Conselho de Estado consulte sobre os dois seguintes pontos:

1º – Qual o procedimento que deve ter o presidente da província na hipótese referida?

2º – Que providência de ordem administrativa ou legislativa cumpre tomar como meio de dirimir as dúvidas e questões que se suscitarem com relação aos diplomas dos membros das assembléias provinciais, quando estas corporações, pelo motivo indicado, não as puderem resolver?

1º ponto – Pelo Ato Adicional a Assembléa provincial constitui-se por si mesma, cabendo-lhe verificar os poderes de seus membros, na forma de seu regimento (artigo 6º).

Ao Presidente da província incumbe assistir a instalação da assembléa assim constituída (artigo 8º).

Nem o Ato Adicional nem lei alguma cogitou do fato abusivo de duplicata de assembléa provincial, como a Constituição não cogitou nem podia cogitar do fato de tão grande número de deputados de eleição contestada, de tantos diplomas regular e irregularmente concedidos, que a Câmara temporária pudesse constituir-se em duas turmas, cada uma das quais quisesse para si a importante parte que cabe à mesma Câmara na representação nacional.

Mas, dado o fato da existência de duplicata de assembléa provincial, pretendendo cada uma para si a legitimidade, o presidente da província não pode assumir na contenda o papel de árbitro, que a lei não lhe conferiu, nem a pode conferir por perigosa. São de fácil previsão as graves conseqüências de se reputar legítima assembléa aquela das turmas com a qual o presidente da província entra em comunicação.

É certo que a posição de neutralidade do presidente pode trazer o resultado de deixar de funcionar a assembléa provincial até nova eleição, se não chegarem a justo acordo, dando triunfo ao direito, as parcialidades políticas interessadas na questão; e isto é igualmente deplorável.

Mas, não podendo o presidente da província ter outro procedimento que não seja o da abstenção, ou de preferência por um dos lados, deve manter-se no primeiro, achando-se em presença de um fato que, embora altamente censurável, a lei não previu, e a respeito do qual, portanto, a sua intervenção não está competentemente definida.

2º ponto – Que medida administrativa cumpre então tomar? Não há outra que possa ser assim considerada, senão o adiamento da assembléa, providência por si só ineficaz, porque não pode ser tomada senão deixando em cada ano civil o prazo mínimo de dois meses em que deve funcionar a assembléa (artigo 7º do Ato Adicional). Podem as coisas achar-se então no mesmo pé, sem que houvesse o adiamento produzido resultado algum.

Entretanto este recurso deverá ser empregado quando se possa esperar que, arrefecidas as paixões, se consiga, findo o prazo do adiamento, o funcionamento regular da assembléa, que tanto importa a boa marcha dos negócios provinciais.

É, pois, somente do poder Legislativo, hipótese final da consulta, que pode vir remédio decisivo ao mal que, com tanta razão, se busca remover.

A assembléa geral pode, no caso extremo figurado, entregar a uma entidade permanente, por exemplo o Supremo Tribunal de Justiça, em cuja imparcialidade se deve confiar, e que como medida excepcional, talvez preventiva, a decisão final da validade da eleição, do mesmo modo que acontece, aliás como medida ordinária, a respeito da eleição das câmaras municipais, sobre a qual se pronuncia definitivamente o Tribunal da Relação do Distrito.

Esta providência excepcional, ou outra da mesma natureza, cabe nas faculdades da assembléa geral; mas, quando assim não se entenda, há o recurso constitucional de uma assembléa com poderes especiais, que terá campo mais vasto para acautelar o lastimável fato.

Presentemente, não há meio de regular para, como se exprime o Aviso de 7 deste mês, “dirimir as dúvidas e questões que se suscitarem com relação aos diplomas dos membros das assembléas provinciais quando estas corporações, pelo motivo constante do mesmo Aviso, não as puderem resolver.”

O Conselheiro de Estado Antônio Marcelino Nunes Gonçalves disse:

É forçoso reconhecer que são de máxima gravidade os fatos a que alude o ministro e que deram motivo à presente reunião do Conselho de Estado, já pelas perturbações que a reprodução deles pode trazer à marcha dos negócios públicos nas províncias, já pelas dificuldades de prontas e eficazes providências para remediar os males daí resultantes, atento o silêncio da legislação em vigor, que deles não cogitou nem podia preveni-los, certo como é que somente a excessiva intolerância e exageração dos partidos políticos poderiam originá-los.

Respondendo ao 1º quesito proposto, declaro que, em meu conceito, nenhuma providência legal está no círculo das atribuições dos presidentes de províncias, para fazer com que as respectivas assembléas se constituam de modo regular desde que se apresentam duas turmas diferentes de deputados disputando entre si o direito de legítimos representantes das mesmas províncias.

Qualquer intervenção, direta ou indireta, dos presidentes importará necessariamente um reconhecimento prévio da legitimidade de uma das turmas e da ilegitimidade de outra, atentando assim

abertamente contra o preceito do art. 6º do ato adicional que não admite outro poder competente, senão as próprias assembleias, para a verificação dos poderes dos seus membros.

Como expediente de ocasião, que só servirá para iludir sem solver a dificuldade, poderá ser empregado o recurso do adiamento, autorizado pelo § 2º do artigo 24 do ato adicional, recursos que algumas vezes pode trazer bom resultado, dando tempo à reflexão e com ela a calma das paixões, para serem atendidos os verdadeiros interesses da província por parte daqueles que se dizem seus representantes, tanto mais se os presidentes souberem fazer valer os meios de grande influência de que dispõem desde que não desçam da esfera superior em que devem achar-se colocados, mantendo a maior imparcialidade em seus atos, usando dos conselhos da prudência, e só falando a linguagem do patriotismo e do bem-estar da província.

Mas esse resultado é puramente contingente e com ele não se deve contar para obviar a repetição de fatos semelhantes.

Cumpra pois ver que medida de ordem administrativa ou legislativa pode ser adotada e é este o ponto que faz objeto do 2º quesito.

Quanto às medidas administrativas também me pronuncio contra todas, porquanto quaisquer que elas sejam, apresentam os mesmos inconvenientes de intervenção indébita e ilegal, tendo diante de si o já mencionado artigo 6º do ato adicional.

Nestas condições só cabe recorrer ao poder legislativo para prover sobre o assunto.

Diferentes alvites podem ser sugeridos, tendentes todos a uma verificação provisória dos poderes dos deputados, sempre que se der o caso figurado no aviso do ministério do Império.

Essa verificação provisória pode ser cometida ou ao Conselho de Estado na Corte, ou ao tribunal da Relação do distrito, a que pertencer a província, mas qualquer destas corporações têm contra si uma séria objeção, que vem a ser a de representarem poderes políticos de esfera diferente daquela em que giram as assembleias provinciais, para não deverem exercer sobre elas nenhuma espécie de influência, embora limitada e restrita à simples condição para que elas se possam constituir.

A competência da Relação poderia ser justificada, já pelo precedente na nossa legislação com referência às eleições municipais, já pelo exemplo da Inglaterra e do Canadá, já pela própria natureza das funções, mas ainda assim subsiste a objeção apontada, acrescentando que as nossas leis nunca deram às câmaras municipais a faculdade para verificação de sua eleição, e a tentativa que em tal sentido se fez na França deu péssimo resultado, e não foi por diante.

O exemplo da Inglaterra e do Canadá não pode servir porque são as únicas entre todas as nações onde a verificação dos poderes legislativos é confiada aos tribunais judiciais.

A minha opinião é que a verificação prévia seja feita pela assembleia provincial que tiver acabado de funcionar, sendo para esse único e exclusivo fim convocada pelo presidente depois de resolvido o adiamento da nova assembleia eleita.

Este alvite está mais em harmonia com o ato adicional, visto como tanto a nova como a antiga assembleia representam o mesmo poder legislativo provincial, embora constituído por indivíduos diferentes.

O argumento que se queira invocar de uma prorrogação de poderes extintos cede diante do princípio já estabelecido com relação à prorrogação das funções municipais e ainda mais diante da necessidade pública, maiormente levando-se em consideração que a antiga assembleia não é chamada a legislar, e sim somente a uma função indispensável para que a nova assembleia o possa fazer:

É uma medida que se me figura mais na índole do sistema, por isso preferível a todas as outras.

Tal é o meu parecer.

O **Conselheiro de Estado Henrique de Beaupaire Rohan** adotou o parecer do Sr. Conselheiro Paulino de Sousa com as ampliações propostas pelo Sr. Conselheiro Dantas, fazendo entretanto observar que se está nas atribuições do Presidente de Província, adiar a Assembleia provincial legalmente constituída, ver-se-ia necessariamente embaraçado em presença de duas turmas, sem poder decidir qual das duas era a legítima representante da Província.

O **Conselheiro de Estado Domingos de Andrade Figueira** concorda que não é possível dar ao Presidente de Província ingerência na verificação de poderes dos membros das Assembleias Legislativas de Província; mas observa que o questionário sobre que é ouvido o Conselho versa claramente sobre pontos precisos, quais constam do Aviso que lê, e excluem a dita ingerência.

Quanto ao 1º quesito, opina que o adiamento lembrado pode ser expediente útil por vezes, mas não importa a solução da dificuldade, antes a difere, protela e dilata, por que esta pode apresentar-se tantas vezes quantas tiver de reunir-se a Assembléa durante o biênio legislativo; e que não é possível aconselhar adiamentos sucessivos e indefinidos, não só porque eles violariam texto expresso do Ato Adicional, que o limita, senão também porque não é justo e menos político fazer declinar a responsabilidade pela não reunião da Assembléa daqueles, que a tem inteira, para quem não a tem, para o Presidente da Província, que não pode ficar responsável ante a Província por falta de providências urgentes e talvez salvadoras que dependem da Assembléa Provincial. Que versando a dificuldade sobre a desunião ou fraccionamento dos cidadãos, que se pretendem eleitos, em duas turmas formando maioria cada uma, para o fim de procederem à verificação de poderes e constituírem a Assembléa, a solução depende dos eleitos, que cumpre colocar na necessidade de se reduzirem à unidade, não aproveitando o adiamento em tal caso senão como recurso para apaziguar paixões. Que, isto posto, parece-lhe que a providência mais adequada em ordem a tornar impossíveis tais conflitos constituiria em empregar os Presidentes seus esforços junto das Assembléas para que adotem em seus regimentos internos por onde se devem verificar os poderes a definição legal do diploma conforme a lei eleitoral vigente, **ad instar** do que praticou a Assembléa Geral na última reforma de seu regimento interno proposto por ele Conselheiro como Presidente da Câmara temporária e por esta adotada.

Quanto ao 2º quesito não lhe ocorre outra providência de ordem administrativa além da officiosa intervenção do Presidente da Província junto de seus amigos no sentido de adotar-se no regimento interno a definição legal do diploma, com o que tornar-se-ão impossíveis os conflitos a que alude o quesito. Quanto à providência de ordem legislativa; além do preceito da lei eleitoral que obriga as Assembléas Provinciais tão inteiramente como a Geral, porque é expresso no Ato Adicional que aquelas serão eleitas pelos mesmos eleitores e pelo mesmo processo que esta, não pode concordar com proposta ao Corpo Legislativo no sentido de deferir-se ao poder judiciário a verificação de poderes: 1º porque prevalecem contra tal alvitre as mesmas razões de inconstitucionalidade e de autonomia dos poderes locais que militam contra a intervenção do poder executivo ou seus delegados, visto que o poder judiciário só foi instituído para conhecer e aplicar o direito privado não podendo sufragar o exemplo singular da Inglaterra e do Canadá, que é sua, dependência, porque pela respectiva Constituição não é perfeita a divisão dos poderes; 2º porque na ocasião em que os espíritos parecem apaixonados por idéias descentralizadoras e talvez por tendências federalistas, não seria oportuno privar as Assembléas Provinciais do exercício de uma faculdade de que elas têm estado de posse desde sua criação. Ao dito Conselheiro parece preferível recorrer a providências legislativas que melhorem o processo eleitoral e elevem a representação local das Províncias, aproximando-a do tipo constitucional da eleição por província e afrouxando o rigor das incompatibilidades eleitorais exageradas que apartam o escasso pessoal habilitado, abundando a tal respeito em detidas considerações.

O **Conselheiro de Estado Visconde de Paranaguá**, obtida a vênua de Sua Alteza Imperial, dá conhecimento de uma carta que lhe dirigiu o Sr. Conselheiro de Estado Joaquim Raimundo de Lamare, comunicando-lhe que por incômodos de saúde, não pôde comparecer à presente reunião, e enviando-lhe seu voto escrito, que lê, e é do teor seguinte:

Senhora. Com o fim de traçar a norma de procedimento da Administração, nos casos de apresentarem-se como eleitos membros da Assembléa Legislativa Provincial cidadãos em número superior ao fixado pela lei, e por divergência quanto aos atos concernentes à, verificação dos poderes, dividiram-se em duas turmas, cada uma das quais sustentando a validade dos diplomas dos que compõe, pretendendo assim, pelo número representar a maioria, e a ser considerada e conhecida como legítima Assembléa; Houve por bem Vossa Alteza Imperial Regente, em Nome do Imperador, ordenar, no intuito de evitar a reprodução de fatos que são sempre origem de perturbações e dificuldades no regular andamento dos negócios provinciais, que o Conselho de Estado consulte sobre os seguintes pontos:

1º Dada a hipótese referida, qual deve ser o procedimento da Presidência da Província?

2º Que providência de ordem administrativa ou legislativa cumpre tomar, como meio de dirimir as dúvidas e questões que se suscitarem com relação aos diplomas dos membros das Assembléas Provinciais, quando estas corporações, pelo motivo acima indicado, não as puderem resolver?

O Conselheiro de Estado Joaquim Raimundo de Lamare, meditando atentamente sobre o assunto, é de parecer: – quanto ao 1º quesito, que não pode a Presidência da Província ter intervenção alguma na questão da verificação de poderes dos membros da Assembléa, nem para isso concorrer. Se lhe fosse permitido preferir uma das turmas, poderia a solução ser reputada menos justa ou atribuída a preferência à influência partidária.

Quanto ao 2º quesito, que, na hipótese figurada, não há medida administrativa a tomar senão o adiamento da Assembléia, do qual pode-se, em alguns casos, colher vantagem, chegando os partidos a razoável acordo. O verdadeiro remédio, porém, deve vir do Poder Legislativo, sendo um deles o de cometer aos magistrados o juízo sobre a eleição, quando não for possível a reunião da Assembléia, com sensível prejuízo dos interesses provinciais.

Assim consultando, Vossa Alteza Imperial Regente resolverá, entretanto o que for mais acertado.

O voto a que se faz referência no lugar competente desta ata, proferido pelo **Sr. Conselheiro de Estado Paulino José Soares de Sousa** é o seguinte:

Sereníssima Senhora. O artigo 6º do Ato Adicional à Constituição do Império deu exclusivamente às Assembléias Legislativas das Províncias a atribuição de verificar os poderes dos seus membros e determinou que tal verificação se fizesse na forma dos regimentos das mesmas Assembléias. O conhecimento da eleição em sua matéria e forma para declarar-se a legitimidade do mandato entende tão intimamente com a constituição das assembléias legislativas que a intervenção de qualquer modo permitida a um agente de poder estranho perturbará irremediavelmente a ordem sistemática da organização com usurpação manifesta e flagrante ilegalidade. Assim pois, na concepção do legislador constituinte, a Assembléia Provincial cujos poderes não tiverem sido reconhecidos por ela própria, e unicamente por ela, na forma do respectivo regimento, a coberto de toda influência estranha, não tem em sua organização as condições de legitimidade para o desempenho de sua missão constitucional.

Respondo, portanto, ao 1º quesito, que só oficiosamente, mas nunca oficialmente, poderá o Presidente da Província concorrer para a solução da dificuldade exposta no Aviso de convocação da presente Conferência do Conselho de Estado.

Quanto ao 2º quesito peço vênias para, insistindo no princípio constitucional já invocado, dizer que nem a administração geral nem ainda o Poder Legislativo têm autoridade para distrair ou transferir uma atribuição cuja sede exclusiva foi fixada na lei fundamental como condição essencial, e tem o maior alcance como tudo que se refere à organização das Assembléias com encargo legislativo.

Sempre pensei e cada vez mais se arraiga no meu espírito a convicção de que, nos termos do Ato Adicional, tudo quanto é de interesse meramente provincial deve começar e acabar nas províncias sem intrometimento do governo central. Não posso, pois, convir na intenção de chamarem a si os poderes gerais a verificação do mandato da legislatura provincial e sobre ela disporem, ainda que muito acertadamente, quer para os casos ordinários, quer para a hipótese de conflitos e embaraços, como a que ora preocupa o Governo Imperial.

Definida a competência na lei constitucional e atribuída a jurisdição peculiar e exclusivamente a uma entidade legal sem recurso nem corretivo, essa entidade se pode, por assim dizer, considerar soberana nos atos que pratica no exercício da atribuição, sem obediência ou sujeição a qualquer dos poderes políticos, seja qual for a sua graduação na ordem social. Se as Assembléias Legislativas de Províncias forem instituídas com poder amplo e completo para legislar sobre todos os assuntos de interesse provincial, e no intuito de manter-se a autonomia das províncias, como admitir que algum dos poderes gerais tenham ensejo de envolver-se no modo de sua constituição, tomando parte e traçando regras para a verificação dos poderes dos seus membros?

É certo que o Ato Adicional, conferindo às Assembléias Provinciais a missão de legislar sobre a administração dos negócios provinciais, armou o poder central com os meios de defesa indispensáveis para acautelar as invasões que os fatos demonstravam terem sido judiciousa e fundamente previstas; não menos exato é, porém, que tais meios são restritamente os concedidos e para os casos sabiamente imaginados, nos quais foram compendiados os interesses de natureza geral que cumpria resguardar.

A intervenção de qualquer dos poderes políticos no reconhecimento dos membros das Assembléias Provinciais não se pode autorizar como corretivo a exorbitância, quando pelo contrário seria negavelmente a mais intolerável invasão por parte do poder central em matéria tão peculiarmente provincial, como a organização da legislatura provincial instituída para curar de negócios provinciais na esfera autônoma delineada pelo Ato Adicional.

Repugna a lógica jurídica e as noções fundamentais do nosso direito público a indução, que atribuisse a algum dos poderes políticos a correção de qualquer irregularidade por parte das Assembléias de Províncias na verificação dos poderes dos seus membros. A qual dos quatro poderes dar implicitamente essa atribuição não definida no ato de sua instituição? Ao Poder Moderador? Não, porque, constituído como poder neutro, só tem ação sobre os outros três poderes, cujo equilíbrio e independência lhe incumbe manter: as suas atribuições não se podem entender senão restritamente e nunca com ampliações, de que a

Constituição não podia cogitar, não tendo sido ela que criou as Assembléias Provinciais. Ao Executivo? – Também não, porque foi de sua direção, que o Ato Adicional quis eximir os interesses provinciais para entregá-los às Assembléias de província.

Além disso a interferência do Poder Executivo nos negócios provinciais restringe-se pelo Ato Adicional a um caso único especificado. – Ao Poder legislativo? – Também não, porque a verificação dos poderes dos membros das Assembléias Provinciais se tem de fazer pelas mesmas Assembléias na forma dos respectivos regimentos e a determinação do modo de tal verificação por lei geral encontra resistência no Ato Adicional e não seria obedecida pelas Assembléias de Província, que invocariam a lei fundamental para a justa e fundada repulsa da invasão contra elas decretada. A fiscalização dos Atos das Assembléias provinciais, cometida à Assembléia Geral, está definida no Ato Adicional e não pode ir além das faculdades, que lhe foram atribuídas. O Poder judicial, que ofereceria, se as oferecesse, garantias de imparcialidade na luta dos partidos, está também inibido de intervir, já por sua natureza de executor de leis reguladoras das relações do direito privado, já porque, poder geral, as Assembléias Provinciais não têm autoridade para dar-lhe atribuições e encargos nos seus regimentos, pelos quais se tem de fazer a verificação dos poderes dos seus membros.

Em conclusão, nem a administração do Estado, nem o Poder Legislativo podem intervir na verificação dos poderes dos membros das Assembléias Legislativas de Província, porque tal verificação é da atribuição exclusiva daquelas Assembléias, e o modo prático de efetuá-la está fora do alcance da lei geral desde que só pode ser estabelecido nos regimentos delas. E, pois, para se obviarem os inconvenientes previstos nesta Consulta, devem as mesmas Assembléias tomar nos seus regimentos disposições adequadas e eficazes. Para consegui-lo pode o Governo recomendar confidencialmente aos Presidentes de Províncias, que usem da influência que licitamente exercem sobre as maiorias das Assembléias Provinciais para se fazerem nos respectivos regimentos as alterações conducentes à realização do fim que se tem em vista.

É este o meu parecer.

E nada mais havendo a tratar, Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, Deu por finda a Conferência e Levantou a Sessão.

E eu Marquês de Paranaguá a fiz escrever e subscrevo com os demais Conselheiros de Estado. – **Marquês de Paranaguá – Gastão de Orleans – Visconde De Delamare – M. P. de Sousa Dantas – João Lins Vieira Cansação de Sinimbu – Manuel Francisco Correia – Visconde de São Luis do Maranhão – Visconde de Beaurepaire Rohan.**

ATA DE 12 DE JANEIRO DE 1889

Aos doze dias de janeiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e nove às onze horas do dia no Paço Imperial desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro reuniu-se o Conselho de Estado sob a Presidência de Sua Majestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, estando presentes os Conselheiros de Estado Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu, Visconde de De Lamare, Manoel Pinto de Sousa Dantas, Visconde de Sinimbu, Marquês de Paranaguá, Visconde de Ouro Preto, Visconde de Vieira da Silva, Manoel Francisco Correia, Visconde de São Luis do Maranhão e Visconde de Beaurepaire Rohan.

Faltaram com causa os Conselheiros de Estado Paulino José Soares de Sousa, Visconde de Bom Conselho, que mandou seu voto por escrito e Lafayette Rodrigues Pereira.

Continuam com licença os Conselheiros de Estado Marquês de Muritiba e Visconde do Cruzeiro.

Estiveram presentes, os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Conselho de Ministros, Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira, do Império Doutor Antônio Ferreira Viana, da Justiça Doutor Francisco de Assis Rosa e Silva, da Guerra e interino da Marinha Doutor Tomás José Coelho de Almeida e de Estrangeiros e interino da Agricultura Comércio e Obras Públicas Doutor Rodrigues Augusto da Silva.

Aberta a Conferência o Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá procedeu a leitura da ata da Conferência de 13 de junho do ano próximo findo. E não havendo reclamação Rua Majestade Imperial deu-a por aprovada e determinou que os Conselheiros de Estados presentes emitissem o seu parecer sobre o assunto que faz objeto de Conferência e constante do aviso do Ministério de Estrangeiros datado de 7 do corrente mês, isto é, a necessidade da abertura de um crédito extraordinário de 130:000\$000 para a conclusão dos trabalhos de exploração do território das Missões a cargo das Comissões de limites Brasileira e Argentina.

Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu declarou que votava pela abertura do crédito extraordinário por lhe parecer suficientemente justificada a sua necessidade.

O Conselheiro de Estado Visconde de De Lamare foi do mesmo parecer.

O Conselheiro de Estado Manuel Pinto de Sousa Dantas disse: Que não desejando dar um voto contrário ao crédito, de que trata o Aviso do Ministério de Estrangeiros, mas também não podendo consultar com o seu parecer, baseando-se somente nas razões contidas no mencionado Aviso, é forçado a reclamar do honrado Senhor Ministro de Estrangeiros alguns esclarecimentos:

Recorda-se das declarações categóricas do ilustrado Ministro perante a Câmara dos Deputados e o Senado, segundo as quais pareceu a todos que os trabalhos a cargo das comissões brasileira e argentina estavam por assim dizer terminados;

Sabe igualmente que, além das quantias consignadas nas leis de orçamento para os exercícios de 1886 – 1887, e 1888, na importância total de 260 contos de réis, houve dois créditos suplementares, de 83:888\$456 e de 40:000\$000.

Mas ignora se foram efetivamente esgotados esses créditos.

O que é certo, porém, é que do orçamento recentemente votado para o exercício corrente, foi eliminada a rubrica das leis anteriores concernente à **Comissão de limites**.

Em presença do exposto, é lícito perguntar se os trabalhos para os quais o Governo diz que é obrigado a lançar mão aos meios facultados no § 3º do art. 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, podem ser considerados imprevistos e absolutamente inadiáveis até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

Este é o ponto principal da questão; e sobre ele aguarda as informações do Sr. Ministro, depois do que prosseguirá.

O Sr. Ministro de Estrangeiros diz que à vista de informações da Comissão mista parecia ao Governo que feito o exame dos rios, se podia prescindir da exploração do território intermédio, considerando-se concluídos os respectivos trabalhos; surgiram porém, novas ocorrências que tornam indispensável a conclusão dos trabalhos na forma do tratado; e é por isso que julga necessário o crédito extraordinário.

O Sr. Dantas (continuando), diz que parece-lhe poder acreditar que foi bem inspirado quando reclamou mais informações, além das que se contêm no aviso de convocação do Conselho de Estado, porquanto do que acaba de ouvir ao honrado Sr. Ministro de Estrangeiros, o que se vê é que o Governo foi levado a eliminar da proposta da Lei do orçamento a rubrica – Comissão de limites –, porque os comissários brasileiro e argentino consideraram findos os trabalhos e indispensável o reconhecimento do território intermédio.

É visto que o Governo, neste ponto, não podia regular-se senão pelas informações do seu comissário; e se ele e o argentino acordemente entenderam que nada mais havia a fazer, bem procedeu o Governo, retirando do orçamento a verba, que consignava fundos para semelhante serviço.

E, se não pergunta: como justificaria ante o Poder Legislativo a continuação da verba no orçamento, depois das declarações, que o Sr. Ministro, apoiando-se nas dos Comissários fez a Câmara e ao Senado?

Posteriormente, encerradas as Câmaras, surgiu a necessidade de proceder-se ao reconhecimento do território intermédio.

Ora, pelo tratado, esse reconhecimento tem de ser feito em comum, porque todo o trabalho no território litigioso, assim como qualquer exploração dos rios, não sendo em comum, mas separadamente, podem ser recusados por qualquer dos Governos.

É o que se evidencia do que diz o Relatório último do Ministério de Estrangeiros, fundando-se no Tratado. (Lê) –

Resumindo o seu pensamento diz o Sr. Dantas, que não sente dificuldade, à vista dos motivos expostos, em dar o seu voto a favor do crédito extraordinário, porque, se de outras vezes, deste mesmo lugar, tem se pronunciado contra, agora reconhece que trata-se de ocorrer a um serviço, que não podia ser previsto na Lei do orçamento e que tão pouco pode ser adiado até a decretação de fundos pelo poder Legislativo.

E este é o caso em que, segundo a Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 2º, somente é permitida a abertura de crédito extraordinário pelo Governo.

Parece intuitivo que, aceita pelos Governos brasileiro e argentino a necessidade do reconhecimento do território intermédio, e não podendo ser feito senão em comum, para produzir os efeitos que se tem em mira, adião-lo, seria não consultar interesses do mais alto alcance nesta questão, em que todos os sacrifícios serão bem empregados, para conduzi-la a esse desenlace compatível com a justiça e com os ditames do patriotismo.

Voto pelo crédito.

O Conselheiro de Estado Visconde de Sinimbu leu o seguinte:

Sendo de crer que por parte do Governo Imperial todas as providências foram oportunamente tomadas para que dentro do prazo previsto no orçamento respectivo a Comissão de limites efetuar-se, concluindo os trabalhos de que fora incumbida, fato este que, infelizmente não se realizou por motivos que sem dúvida o Governo terá devidamente apreciado, entendo que no ponto em que se acha o negócio é de toda conveniência não deixá-lo por mais tempo adiado, antes me parece ser de boa política fazer quanto estiver ao nosso alcance para chegar a uma solução pronta e final.

Com este intuito não hesito em votar pelo crédito pedido.

O Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá disse:

O Conselho de Estado, por ordem de Vossa Majestade Imperial, reúne-se hoje em sessão plena a fim de ser ouvido sobre a abertura de um crédito extraordinário para a conclusão dos trabalhos de que se haviam encarregado as Comissões Brasileira e Argentina, no território das Missões.

Tudo fazia prever, por ocasião de organizar o orçamento do Ministério de Estrangeiros para o ano de 1889, diz o aviso de Convocação datado de 7 do corrente, que aqueles trabalhos estariam concluídos antes de terminado o ano financeiro: e por isso foi eliminada desse orçamento a verba – **Comissão de limites** –.

Aconteceu porém o contrário; e a comissão terá de voltar para explorar uma parte daquele território, vendo-se o Governo Imperial na necessidade de usar do recurso que lhe é facultado pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, abrindo um crédito extraordinário de 130:000\$000 para fazer face às despesas.

O serviço complementar de que se trata, concernente aos trabalhos da Comissão de limites é, com efeito inclinável e urgente, é o cumprimento do tratado celebrado com a República Argentina, e em via de execução desde setembro de 1886, trabalhando em comum as Comissões Brasileira e Argentina, as quais logo que se reuniram em Montevidéu organizaram o seu plano de serviço, e resolveram que concluídos os trabalhos de exploração dos rios, na ordem combinada, as turmas regressariam para proceder-se ao reconhecimento do terreno alto compreendido entre as cabeceiras do Peperiguaçu e do Chapecó ou Santo Antônio – Guaçu, bem como a outros reconhecimentos que se julgassem necessários.

É o que se tem de fazer agora; mas por isso mesmo que não se trata de um serviço novo, inesperado, não cogitado, excepcional, devido a causas supervenientes, um serviço em suma, de caráter extraordinário e que se não pudesse prever como aquele, que especifica o § 4º do art. 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, a competência para a decretação dos fundos é exclusivamente do Poder Legislativo, o qual já tem, mais de uma vez, usado desta competência sobre este mesmo assunto, contemplando os serviços da Comissão de limites em duas Leis de orçamento com 130:000\$000 e num crédito suplementar, votado ultimamente com 123:000\$000.

Acresce que o exercício dentro do qual devia ter lugar a conclusão dos trabalhos estava a findar-se (faltava pouco mais de um mês) quando foi votada a Lei do orçamento ora vigente.

É visto que as Comissões deviam, segundo a declaração do último relatório, voltar para concluir os trabalhos começados, a necessidade do crédito no orçamento de que foi eliminado, era evidente.

Parece-me portanto que faltam as condições exigidas pela Lei para que se possa autorizar a abertura de um crédito extraordinário.

O arbítrio do Governo só pode ser atenuado pela necessidade inadiável de satisfazer-se um compromisso internacional, e de evitar os danos que necessariamente resultarão da desorganização do serviço, dissolvidas as comissões.

Assim que, só resta ao Governo assumir a responsabilidade da resolução, certo de que o seu ato será devidamente apreciado pelo Poder competente.

Este é o meu voto.

O Conselheiro de Estado Visconde de Ouro Preto assim opina:

A abertura de créditos extraordinários, autorizada pela Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 3º, só tem lugar, como é aí expresso, para acudir a serviços urgentes, não compreendidos na Lei do orçamento, por não **poderem ser nela previstos**.

Esta condição – **não podem ser previstos na Lei do orçamento** – claramente está indicando, que semelhante recursos só é admissível em casos de força maior, não cogitados, por não caberem na previdência do Poder Legislativo.

Ora, não é preciso entrar em demonstrações para reconhecer-se que a espécie de que se trata não entra na classificação da Lei.

A continuação das despesas com a Comissão exploradora do território litigioso entre o Império e a República Argentina, era um fato que **podia e devia ser previsto na Lei do orçamento**, enquanto a exploração não estivesse completa.

A suspensão dos trabalhos deu-se quando funcionava o parlamento, o que era uma razão demais para que pedisse o Governo o crédito necessário para seu prosseguimento.

Não se tratando, pois, de um serviço extraordinário, de força maior, inesperado, fortuito, não pode o Governo socorrer-se a esse meio.

Seria desvirtuar a natureza do crédito extraordinário, que não se destina a suprir a negligência ou descuido dos responsáveis pela marcha dos negócios.

Se a despesa imprescindível porque sem ela podem ficar prejudicados interesses ou compromissos internacionais, o recurso que resta ao Governo é assumir a responsabilidade de mandá-la fazer, pedindo depois um **bill de indenidade** ao Poder Competente.

Voto, portanto, contra o crédito.

O Conselheiro de Estado Visconde de Vieira da Silva disse: Justificado como me parece o pedido do crédito, voto pela sua concessão.

O Conselheiro de Estado Manoel Francisco Correia leu o seguinte parecer:

É atribuição da Assembléa Geral Legislativa (art. 15, § 10, da Constituição) fixar anualmente as despesas públicas.

Não sofre este princípio cardinal do sistema que nos rege senão as limitações que a mesma Assembléa Geral tem estabelecido por conveniência pública.

Resta examinar se alguma destas limitações favorece o crédito pedido pelo Ministério aos Negócios Estrangeiros.

O pedido é assim justificado no Aviso de 7 do corrente mês: –”

“A marcha dos trabalhos de que haviam sido encarregadas as Comissões Brasileira e Argentina, que pelos respectivos Governos foram mandadas para em comum explorar o território das Missões, fazia prever, por ocasião de organizar-se o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros que tinha de vigorar em 1889, a completa conclusão daqueles trabalhos antes de terminado o ano próximo passado, e por isso foi desse orçamento eliminada a rubrica – Comissão de limites.”

Assim, porém, não aconteceu, e a comissão terá de voltar para explorar uma parte do referido território vendo-se, portanto, o Governo na necessidade de lançar mão do meio, que lhe faculta o § 3º do art. 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, abrindo um crédito extraordinário de 130:000\$000 para fazer face às despesas que forçosamente terá de fazer com a mesma Comissão, visto que, pela razão acima exposta, não dispõe dos meios necessários para realizá-las.

Foi, portanto, uma previsão que os fatos não confirmaram a causa do pedido deste crédito.

Permite a lei neste caso a abertura de crédito extraordinário por ato do Governo?

A Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850 assim dispõe no art. 4º, § 2º – Quando as quantias votadas nas rubricas da lei do orçamento não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o Corpo Legislativo, poderá o Governo autorizá-las, abrindo para esse fim créditos suplementares, sendo porém a necessidade da despesa deliberada em Conselho de Ministros, e esta autorizada por Decreto referendado pelo Ministro a cuja repartição pertencer, e publicado na folha oficial.

§ 3º Nas mesmas circunstâncias, e com as mesmas formalidades poderá o Governo abrir créditos extraordinário para ocorrer a serviços urgentes e extraordinários não compreendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ela.”

No domínio desta legislação era condição indispensável para abertura do crédito extraordinário – não poder a despesa, ser prevista pela lei do orçamento; hipótese distinta da formulada.

Pela Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 2º, os créditos extraordinários, fora dos casos excetuados na 2ª parte do § 4º, do art. 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850 (epidemia ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião e outros desta natureza) somente são permitidos para ocorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei do orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados; hipótese que é também distinta da formulada.

Esta, parece, em questão um ajuste internacional.

Conquanto, em regra, o Governo não deva celebrar tratado, que traga encargo pecuniário, sem tornar a despesa dependente da concessão pelo Poder Legislativo do crédito preciso, tal caso poderá dar-se que o Governo se veja na dura necessidade de realizar despesa não permitida, tendo então de pedir, não autorização para fazê-la, mas aprovação de ato imposto por imperiosas circunstâncias de força maior.

Não se dá, porém, o caso de imprescindível e inadiável necessidade da despesa, pois que o ajuste internacional, promulgado pelo Decreto nº 9.563, de 6 de março de 1886, de cuja execução se trata, não fixa prazo fatal para a conclusão dos trabalhos incumbidos à comissão mista criada pelo mesmo ajuste.

Em minha opinião o crédito deve ser pedido ao Poder Legislativo, competente para concedê-lo; e, a meu ver, as razões aduzidas pelo Governo justificam plenamente a concessão. Como Senador, com mais ampla esfera de ação, não lhe recusarei o meu voto. Como Conselheiro de Estado, tendo de cingir-me a preceitos legais, não julgo poder proceder do mesmo modo, coerentemente com doutrina que já tenho sustentado.

Na exposição do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros em resposta ao Conselheiro Dantas, disse S. Exª que eram necessários os trabalhos a que se referiu para qualquer hipótese de transação.

Não é o momento de apreciar a idéia da transação; mas entendo dever dizer que considero a declaração de S. Exª como de alcance muito restrito.

O Conselheiro de Estado Visconde de São Luís do Maranhão disse em resumo o seguinte:

Que pronuncia-se pela autorização do crédito que o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros entende indispensável; e que em justificação deste seu voto, aceita como próprias as muito judiciosas considerações feitas pelo Sr. Conselheiro Dantas, com quem está de perfeito acordo, quanto ao modo porque apreciou a espécie que se discute.

Felicita a S. Exª o mesmo Sr. Conselheiro Dantas pela lembrança que teve de provocar algumas explicações por parte do Sr. Ministro de Estrangeiros, porque essas explicações foram de tal ordem e tão completas que elucidaram perfeitamente a matéria, removendo de seu espírito as dúvidas que lhe ocorreram com a leitura do ofício de convocação da presente Conferência do Conselho de Estado.

Um dos princípios fundamentais da nossa forma de governo é o que faz dependente do voto do Poder Legislativo o dispêndio de dinheiros públicos, mas este princípio não é tão inflexível que não admita exceções, sendo expressa em mais de uma lei a faculdade que tem o Governo para a abertura de créditos suplementares e extraordinários dadas certas condições.

Os créditos desta última espécie têm o seu assento no § 3º do art. 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, que os autoriza, na ausência das Câmaras, sempre que for necessário ocorrer a serviços urgentes e extraordinários, não compreendidos na lei do orçamento por não poderem ser nela previstos.

A questão reduz-se a saber, se o caso agora ocorrente reúne ou não as duas estabelecidas condições de legitimidade.

O serviço para cuja conclusão se pede o crédito não é novo e antes tem em seu abono o voto do parlamento, quando para ele votou fundos, considerando-o assim de necessidade indeclinável. Foi esse serviço incumbido a duas Comissões; uma por parte do Governo Brasileiro e outra por parte do Governo Argentino. Pela natureza do mesmo serviço eram as comissões nomeadas as mais competentes para conhecerem o desenvolvimento que se lhe devia dar, e a extensão dos trabalhos que se tornavam necessários ao fim que se tinha em vista. Os Chefes das duas Comissões de comum acordo deram por finda a sua missão, considerando suficientes as explorações realizadas e os elementos colhidos para que

os Governos brasileiro e argentino se achassem habilitados a resolverem a questão de limites, a que se procurava dar uma solução amigável.

Em tais condições não havia uma só razão que pudesse induzir o parlamento à decretação de novos fundos, e daí a eliminação da respectiva verba no orçamento vigente.

Fatos posteriores vieram demonstrar a necessidade do reconhecimento do território compreendido entre os pontos explorados, dando isso lugar a despesas que não podiam ser previstas ou se o quizerem as despesas que foram previstas como desnecessárias, mas que se tornaram absolutamente indeclináveis, assumindo assim o caráter de despesas novas e não cogitadas.

O procedimento do Governo não consignando na proposta do orçamento verba para tais despesas bem longe de ser de incúria ou de imprevidência, revela pelo contrário zelo pelos dinheiros públicos e o máximo respeito para com as Câmaras Legislativas, não induzindo-as à votação de créditos não justificados.

Quanto à natureza do serviço, nenhuma dúvida pode haver de que é ele urgentíssimo e inadiável, desde que se trate, de um assunto da maior gravidade e no qual se acham empenhados grandes interesses internacionais, como está na consciência de todos.

Se o caso que nos ocupa não é daqueles para os quais foi autorizada a providência contida no § 3º do art. 4º da Lei de 9 de setembro de 1850, dificilmente se poderá apresentar outro que tenha mais cabimento.

Além das considerações expendidas e que deixam patente a legalidade do crédito pedido, temos a cumprir um dever de lealdade para com a República Argentina, não recuando diante de quaisquer sacrifícios para o desempenho do compromisso de honra que assumimos e do qual depende até certo ponto, o futuro das nossas relações com aquele Estado a nós ligado por grande soma de interesses internacionais.

Conclui, pois, votando pelo crédito pedido.

O Conselheiro de Estado Visconde de Beaurepaire Rohan disse que a abertura do crédito extraordinário lhe parecia bem justificado e por isso votava pela sua concessão.

O Conselheiro de Estado Visconde de Bom Conselho declarou por escrito que era inteiramente favorável à abertura do crédito por ser de necessidade urgente concluir-se o trabalho já adiantado da Comissão de limites, incumbindo ao Governo Imperial a fiscalização severa das despesas. – Nada mais houve.

E eu Marquês de Paranaguá, Conselheiro de Estado e Secretário a fiz escrever e subscrevo. – **Marquês de Paranaguá – Visconde De Lamare – Visconde de Ouro Preto – Visconde Vieira da Silva – Visconde de São Luís do Maranhão – Visconde de Beaurepaire Rohan.**

ATA DE 1º DE FEVEREIRO DE 1889

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e nove, às onze horas do dia, no Paço Imperial desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro reuniu-se o Conselho de Estado sob a Presidência de Sua Majestade o Imperador o Sr. D. Pedro II – estando presentes os Conselheiros de Estado Sua Alteza Real o Sr. Conde d’Eu, Visconde de De Lamare, Visconde de Ouro Preto, Marquês de Paranaguá, Visconde de São Luís do Maranhão, Visconde de Beaurepaire Rohan e Visconde de Vieira da Silva.

Faltaram com causa os Conselheiros de Estado Manoel Francisco Correia, Domingos de Andrade Figueira, Paulino José Soares de Sousa, Manoel Pinto de Souza Dantas, Lafayette Rodrigues Pereira, Visconde de Bom Conselho e Visconde de Sinimbu. – Estes dois últimos mandaram seus votos por escrito.

Continuam com licença os Conselheiros de Estado Visconde de Cruzeiro e Marquês de Muritiba.

Estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Conselho de Ministros Conselheiro de Estado João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Império Dr. Antonio Ferreira Vianna, da Justiça Francisco de Assis Rosa e Silva, da Guerra e interino da Marinha Tomás José Coelho de Almeida e de Estrangeiros e interino da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Rodrigo Augusto da Silva.

Aberta a Conferência o Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá procedeu a leitura da Ata da Conferência de 12 de janeiro próximo findo. E não havendo reclamações Sua Majestade Imperial deu-a por aprovada e determinou que os Conselheiros de Estado presentes emitissem o seu parecer sobre o assunto que faz objeto da Conferência e constante do Aviso do Ministério do Império de 29 do referido mês, a necessidade da abertura de um crédito extraordinário de 5.000:000\$000 para ocorrer às despesas com a seca nas províncias do Norte e com a saúde pública.

Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu disse que vota pela abertura do crédito extraordinário por tratar-se de casos que não podiam ser previstos no orçamento, e que exigem prontas providências, como são a seca do Ceará e de outras províncias do Norte, e a epidemia da febre amarela, na Corte.

O Conselheiro de Estado Visconde de De Lamare leu o seguinte voto:

Senhor. Em vista da exposição que acompanha o Aviso de 29 do mês findo, pela qual Dignou-se Vossa Majestade Imperial mandar convocar o Conselho de Estado Pleno, a fim de consultar sobre a conveniência da abertura de um crédito extraordinário para ocorrer às despesas urgentes não só por motivos da seca que assola algumas províncias no Norte do Império e das medidas reclamadas pelo estado sanitário desta Capital, mas também com socorros a indigentes, patenteia-se intuitiva a necessidade da abertura desse crédito.

Quanto, porém, a importância de seu algarismo, é minha opinião que deve ser ela tal que se preste ao indispensável apenas e a fazer face às despesas imprescindíveis que não possam ser adiadas; não devendo o crédito em questão compreender medidas que não forem de efeito imediato, sendo mais curial que aquelas de realização demorada sejam submetidas à deliberação do Corpo Legislativo na próxima Sessão, com o pedido do crédito especial, para serem levadas a efeito.

Nestas condições, pois, voto a favor da abertura do crédito extraordinário.

O Conselheiro de Estado Visconde de Ouro Preto disse:

Senhor. – É indubitável que com os recursos votados no orçamento não pode o Governo recorrer às despesas exigidas pela epidemia reinante nesta Capital, e pela seca, que assola o Ceará, ameaçando invadir outras províncias do norte. – A necessidade de um crédito extraordinário, aplicável à assistência pública, e sua legalidade, impõem-se de si mesmas.

Para calcular-se, porém, sua importância não há base alguma. A exposição do ilustre Senhor Ministro do Império, que acompanhou o Aviso de convocação do Conselho de Estado, é deficientíssima, e nenhum esclarecimento oferece acerca desse ponto essencial.

S. Ex^a depois de descrever as dificuldades da situação, limita-se a declarar “que não pode prostrar o pedido de crédito extraordinário, **presuntivamente necessário**, que calcula em cinco mil contos de reis, a vista das **informações que tem.**”

Quais sejam essas informações e que grau de credibilidade mereçam, não posso avaliá-lo, Senhor, como fora mister, porque S. Ex^a não se dignou de revelá-las. Por essa forma, tanto podia o Senhor Ministro pedir um crédito de cinco mil contos de réis, como de dois, dez, ou vinte mil!

Não me é, pois, permitido convir no algarismo. Ele não está, justificado.

Noto mais que o Governo pretende o crédito, não para acudir somente às despesas urgentes, imperiosas e imprevistas de socorro público, o que seria regular; – mas para obras de demorada e dispendiosa execução, como a construção de um novo hospital e a drenagem do solo ocupado pela Capital, segundo os planos do Engenheiro Revy, o que, no meu humilde conceito, é inadmissível.

Serviços desta ordem não podem, nem devem ser feitos, por meio de créditos extraordinários, abertos pelo Governo, porque seria inverter a índole desse recurso excepcional, autorizado exclusivamente para caso de força maior que não cabem na previsão do legislador, e a respeito dos quais cumpre a administração providenciar de pronto, imediatamente, sem nenhuma detença.

Para as obras que o ilustre Ministro intenta fazer, é mister solicitar verba ao Poder Legislativo, prestes a funcionar.

Nem o novo hospital, nem a drenagem do solo atenuarão os efeitos da epidemia agora existentes, e muito menos os da seca do Ceará. Como, portanto, empreender as respectivas obras, a pretexto de acudir as duas calamidades?

Erro gravíssimo até haveria em executá-las nesta quadra. O revolvimento do solo, indispensável para a drenagem agravaria a intensidade do mal, e deveria ser proibido, se o não fosse já, na estação calmosa, por uma postura municipal

Quanto ao hospital, sua edificação pouco pode adiantar, antes da reunião das Câmaras. É preciso adquirir o terreno, levantar os planos etc., o que não se faz em poucos dias, acrescentando que como medida sanitária acaba de ser ordenado, que os trabalhos públicos, feitas ao sol, sejam suspensos desde as 9 horas da manhã até 4 horas da tarde. Se, pois, a obra ainda estará em começo, quando se reunirem as Câmaras, nada explica a antecipação da despesa. Será um grande abuso.

Assim, e em conclusão, penso:

1º – Que é indispensável abrir um crédito extraordinário a fim de habilitar-se o Governo a tomar as medidas tendentes a debelar a epidemia e outro para socorrer as províncias flageladas pela seca;

2º – Que, porém, a soma de cinco mil contos de réis pedida pelo nobre Ministro do Império não está justificada;

3º – Que pelo crédito extraordinário não pode ser construído um hospital, e nem executada a drenagem do solo;

Voto pela concessão de quinhentos contos de réis para as despesas provenientes da epidemia, e igual quantia para as da seca, assim como votarei pela de novos créditos, para as mesmas aplicações, se estes forem insuficientes, em vista de demonstração aceitável.

O Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá disse: Que à vista da exposição, que acompanhou o Aviso de convocação, vota pela concessão do crédito extraordinário. Não discute o quantum nem a sua aplicação porque não se pode calcular em toda sua extensão os efeitos de calamidades como a seca que assola as Províncias do Norte, e a epidemia da febre amarela que aumenta de dia para dia, na Corte. O Governo providenciará como for mais conveniente, correndo a aplicação do crédito sob sua responsabilidade.

O Conselheiro de Estado Visconde de São Luís do Maranhão disse: Senhor. A exposição que acompanhou o Aviso do Senhor Ministro do Império, convocando a presente conferência do Conselho de Estado é, infelizmente, a narração dos fatos calamitosos que estão na consciência pública e que reclamam as mais prontas e enérgicas providências por parte da administração, e pois eu não tenho a menor dúvida em concorrer com o meu voto para autorizar a abertura do crédito solicitado.

Trata-se de serviços urgentíssimos que não podiam ser previstos na lei do orçamento, mas que o foram muito expressamente pela lei de 9 de setembro de 1850, quando definiu os casos em que podem ser abertos créditos extraordinários, e que são precisamente os que agora se verificam.

O Governo não deve ficar desarmado dos preciosos recursos para debelar os flagelos que se manifestam, pondo em sobressalto o espírito público e em eminente perigo a vida de milhares de cidadãos. Seria mesmo digno de censura se não procurasse habilitar-se com os meios que as leis lhe facultam, para ocorrer a sua muito grande responsabilidade em presença das graves circunstâncias que se dão, e que imperiosamente lhe prescrevem a maior solicitude e atividade no cumprimento do seu dever.

A dúvida única que pode surgir é quanto à importância do crédito, mas é esta uma questão da exclusiva apreciação do mesmo Governo, único que dispõe dos elementos necessários para conhecer da extensão e gravidade do mal em todas as suas manifestações e dos sacrifícios que ele nos impõe.

Não regateio, pois, o crédito pedido na soma de 5.000:000\$000, certo como estou de que o Ministério saberá usar dele com todo o critério e discernimento, como se deve esperar do seu zelo pela causa pública.

O Conselheiro de Estado Visconde de Reaurepaire Rohan concorda com o Sr. Visconde de São Luís do Maranhão.

O Conselheiro de Estado Visconde de Vieira da Silva disse – que vota pela concessão do crédito extraordinário por julgar bem demonstrada a sua necessidade, nos termos da lei.

O Conselheiro de Estado Visconde de Sinimbu declarou por escrito, que teve a honra de receber com data de 29 do próximo passado o Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, pelo qual foi sabedor de que por ordem de Vossa Majestade Imperial era convocado o Conselho de Estado Pleno para, no Paço da Cidade hoje às 11 horas da manhã, ser consultado sobre os seguintes pontos de interesse público, tudo de conformidade com a disposição do artigo 20 da Lei nº 3.140 de 20 de outubro de 1882.

Segundo o referido Aviso os pontos sobre que deve versar a consulta são os seguintes:

1º – Conveniência da abertura de um crédito extraordinário para ocorrer às despesas urgentes, por motivo da seca que assola algumas províncias do Norte do Império;

2º – Socorro a indigentes que, flagelados por aquela calamidade, abandonam o casal em busca de recurso de que se possa manter em lugar estranho;

3º – E de envolta com aqueles meios tendentes a debelar os efeitos da seca, tomar medidas também reclamadas pelo estado sanitário desta Capital.

Sinto profundamente, Senhor, que o estado de minha saúde não permita dar inteiro cumprimento a ordem de Vossa Majestade Imperial, comparecendo ao Conselho.

É por isto, e também porque entendo que em casos semelhantes não é lícito ao Conselheiro de Estado omitir o seu voto, que eu muito respeitosa e peço a Vossa Majestade Imperial licença para manifestar por escrito o meu sobre a matéria exposta.

Assim, Senhor, voto pela prestação de socorros tendentes a minorar os efeitos da seca aos que dela estão sofrendo nas províncias do norte, ou sejam, esses socorros prestados diretamente aos inválidos, ou por meio de salário aos que se puderem empregar em trabalhos, especialmente nas construções de obras, que tenham por fim corrigir ou modificar as condições climáticas daqueles lugares.

Voto também pela prestação de socorros, segundo a indicação dos profissionais, aos indigentes acometidos da epidemia que periodicamente aflige a população desta capital.

Não posso, porém, dar o meu voto para as despesas que se projetam tendentes a modificar as condições do solo desta cidade.

Obras tais que, uma vez começadas, não devem ser interrompidas sem graves inconvenientes, e cujo custo é difícil orçar, ainda mesmo tendo por si a probabilidade do êxito, o que aliás ninguém pode assegurar, não devem, em face do regímen constitucional, ser empreendidas sem o concurso e assenso do poder a quem compete regular a despesa pública.

Este é, Senhor, o meu voto, que reverentemente deposita na augusta presença de Vossa Majestade Imperial.

O Conselheiro de Estado Visconde do Bom Conselho declarou também por escrito que, segundo a exposição que acompanhou o Aviso do Ministério do Império de 29 do mês próximo findo, não podem com efeito ser nem mais urgentes, nem mais palpitantes as exigências que justificam o crédito de 5.000:000\$000 que o Governo Imperial pretende abrir, pelo que o seu voto é em sentido favorável, contando confiadamente, que o mesmo Governo Imperial saberá aproveitá-lo e melhor fiscalizá-lo.

E nada mais havendo a tratar, Sua Majestade o Imperador deu por finda a conferência e levantou a Sessão.

E eu, Manoel Antônio Duarte de Azevedo, Conselheiro de Estado e Secretário interino a fiz escrever e assino. – **Manoel Antônio Duarte de Azevedo – Paulino José Soares de Sousa – Visconde de Ouro Preto – Lafayette Rodrigues Pereira – João Lins Vieira Cansação de Sinimbu – M. P. de Souza Dantas – Visconde de Vieira da Silva – Manoel Francisco Correia – Visconde de São Luís do Maranhão – Visconde de Beaurepaire Rohan – Domingos de Andrade Figueira.**

ATAS DO CONSELHO DE ESTADO PLENO

CÓDICE – 304

VOLUME – II

De 31-5-1889

A

10-8-1889

ATA DE 31 DE MAIO DE 1889

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e nove, a uma hora da tarde, no Paço Imperial desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado Pleno, sob a Presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Paulino José Soares de Souza, Manoel Pinto de Souza Dantas, Visconde de Sinimbu, Lafaiete Rodrigues Pereira, Visconde de Ouro Preto, Visconde de Vieira da Silva, Manoel Francisco Corrêa, Visconde de São Luiz do Maranhão, Visconde de Beaurepaire Rohan, Domingos de Andrade Figueira e Manoel Antônio Duarte de Azevedo. Participaram que não podiam comparecer por motivo de moléstia os Conselheiros de Estado Marquês de Paranaguá e Visconde De Lamare, tendo o primeiro enviado o seu voto por escrito; e continuam no gozo de licença os Conselheiros Visconde do Cruzeiro e Marquês de Muritiba.

Estiveram também presentes os Ministros e Secretários de Estado, dos Negócios da Fazenda e Presidente do Conselho de Ministros João Alfredo Correia de Oliveira; do Império, Dr. Antônio Ferreira Viana; da Justiça, Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva; da Guerra, Tomás José Coelho de Almeida; dos Negócios Estrangeiros, e interinamente encarregado da Pasta da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Rodrigo Augusto da Silva; e da Marinha, Barão de Guai.

Na ausência do Secretário, Sua Majestade o Imperador Designou o Conselheiro de Estado Manoel Antônio Duarte de Azevedo para servir de Secretário interino.

Aberta a Conferência, o Senhor Presidente do Conselho, depois de obtida a imperial vênua, disse que era conhecido o estado da Câmara dos Deputados. De um lado o governo tinha maioria firme, mas insuficiente para prosseguir ultimamente nos trabalhos legislativos, porque de outro lado três grupos essencialmente antagônicos, e um deles subdividido, uniam-se para tornar impossível a vida do Ministério.

Nestas circunstâncias solicitou seguidamente uma das soluções constitucionais, tendo Sua Majestade o Imperador resolvido ouvir o Conselho de Estado sobre a outra, isto é, a dissolução da Câmara dos Deputados.

Assegura-se, concluiu, que uma eleição que apenas se antecipa de alguns meses à época ordinária, poderá ministrar indicações seguras para a política a seguir-se.

Finda a exposição do Sr. Presidente do Conselho, retiram-se da sala das conferências todos os Ministros, e Sua Majestade o Imperador deu a palavra aos Senhores Conselheiros de Estado na ordem que adiante se vê.

O Conselheiro Paulino José Soares de Souza considera a exposição que acaba de ouvir ao Presidente do Conselho de Ministros arriscadíssima na concepção, inconseqüente no encadeamento lógico, e impolítica na conclusão.

No estado atual do espírito público o que aconselham a prudência e o bom senso é o emprego de medidas tendentes a apaziguar a agitação, que por todos os modos se manifesta contra a política do gabinete e não a provocação de novas reações por ato de tanto alcance, como a dissolução da Câmara dos Deputados, para dar razão contra as censuras parlamentares infligidas a um gabinete, que, pode-se dizer sem reboço, incorreu no descrédito e animadversão pública.

O apelo feito pela Coroa para um pronunciamento da nação entre o Ministério por ela conservado e a câmara, que dissolve, importa sem dúvida a antecipação de um juízo favorável àquele na divergência ocasionada: deve assentar na convicção bem formulada de ter o Ministério por si na opinião pública elementos capazes de sustentá-lo vigorosamente contra as forças políticas, que se moveram para tirar-lhe a confiança dos mais imediatos representantes da nação e que, se deve esperar, intervirão com muito maior energia na luta eleitoral, que se travar por efeito da dissolução.

O exercício da atribuição do art. 101 parágrafo 5º da Constituição pressupõe, portanto, o exame meditado, com a devida ponderação, do estado da opinião para se avaliar até que ponto o ato encontrará o apoio indispensável, de modo que não se arrisque um prestígio de sua natureza inquebrantável.

Está convencido de não ter o ministério por si senão elemento oficial pois que contra ele se enfileiraram o partido liberal nesta parte sem uma voz discrepante, o partido conservador pelo órgão de chefes prestimosíssimos, a que ele conselheiro acompanha nesse modo de pensar, as classes conservadoras e notoriamente a lavoura, já não falando no partido republicano, que, pede vênias para dizê-lo, não é mais um adversário com que se deixe de contar em apreciações políticas como as motivadas nesta conferência, pois que no andar em que vão as coisas, tornar-se-á em breve, se já não é, uma força real nas mais importantes províncias do Império.

É certo que o gabinete ainda tem maioria de votos conservadores na Câmara dos Deputados: não menos incontestável é, porém, estar nas mãos da oposição levantada no seio do próprio lado, de que ele saiu, a bandeira do partido, cuja índole repele os atos praticados com violação da fé política e postergações das tradições do mesmo partido, assim como dos compromissos anteriores dos seus autores. A posição falsa, em que assim se vê o gabinete perante o seu próprio partido, aliena-lhe nesta todas as adesões que não se lhe prendem por interesses administrativos ou por motivos particulares de ordem análoga e não o habilita senão com o elemento da fraqueza para a luta, a que irrefletidamente se dispõe, solicitando para nela legitimar-se a intervenção do Poder Moderador, que afinal exporá a alguma nova contingência depois de irrefletidamente ter exposto a realeza que ele não tem corpo para resguardar da animadversão das classes conservadoras, feridas desastrosamente em interesses, que a prudência devia levá-lo a acautelar por alguma forma.

Reina o mais profundo e extenso descontentamento nas classes conservadoras, designadamente a mais numerosa e influente, a lavoura, que o ato irreatável de 13 de maio do ano passado deixou sem reparação do direito violado e sem meios de trabalho regular e metódico para prosseguir na produção, de que vive e com que mantém o estado. Tem sido nos centros agrícolas que mais se tem avantajado a propaganda republicana, alcançando vitórias, como a eleição dos dois últimos deputados mandados à Câmara pela Província de Minas Gerais, os numerosos sufrágios alcançados, na formação da lista senatorial da mesma Província, que ainda hoje mantém com milhares de votos nos primeiros lugares os candidatos republicanos, as eleições de vereadores feitas em Valença, em Vassouras, na Paraíba do Sul e agora em dias deste mês de maio no novo município de São José de Avai, todos da província do Rio de Janeiro, que aliás fizera sempre timbre de sua fidelidade e dedicação à dinastia imperante. A irritação proveniente da postergação do seu direito a 13 de maio, agravou-se pelo menosprezo com que os lavradores e as classes a eles ligadas foram tratados pelo governo no justo pedido de reparação feito logo depois e chegou ao ponto em que se está vendo pelo abandono em que a dissídia ou a incapacidade deixaram tão importantes interesses. O que são os auxílios dados à lavoura demonstra o fato de poucos agricultores deles se terem podido utilizar; o que tem sido a colonização sabem todos que conhecem os contratos para introdução dos imigrantes, fonte de notórias especulações da execução dos quais se vê que, com a vinda de alguns trabalhadores rurais se promoveu a entrada de grande número sem outro préstimo a senão ser o de inocular o vírus do pauperismo no corpo social que com grandes sacrifícios se livrara da lepra da escravaria, contribuindo também para exagerar as estatísticas criminais e o serviço da repressão penal.

Dada a dissolução para conservação de um ministério que as animosidades contra si levantadas reúne o descrédito originado dos atos e contratos tão incisivamente verberados na tribuna e na imprensa,

não se deve esperar senão a recrudescência do ataque na luta violenta, que se vai travar. Sistematizando-se desde logo, como for possível ou concorrendo sobre si os elementos hostis no primeiro escrutínio para se ajudarem depois do melhor modo no segundo contra o adversário comum, o resultado será aumentar-se a agitação do espírito público com o risco de arrastamentos inconvenientes que sempre se dão em tais ações conjuntas, nas quais a cor mais carregada é, como em todas as perspectivas, a que mais sobressai.

O elemento oficial está hoje reconhecido que não bastará para assegurar a vitória ao governo. Nunca se deram tantos títulos e condecorações, como nos 14 meses de duração do atual gabinete, nunca se fizeram tantos e tão grossos contratos de estradas de ferro, engenhos centrais, construções de portos, imigração etc., nunca se dispenderam tantos favores e tão avultados cabedais do tesouro: no entanto o partido ministerial tem perdido todas as eleições políticas, além das de caráter local. Em Minas dois deputados conservadores foram substituídos por dois republicanos: foram eleitos liberais nos distritos vagos de Pernambuco e da Paraíba do Norte em lugar de conservadores falecidos e no 4º distrito de São Paulo foi um liberal, auxiliado pelos republicanos, o sucessor do Ministro de Estrangeiros escolhido Senador, não obstante ter ido na ocasião ao distrito fundar hospedarias de imigrantes e fazer outros favores e promessas o próprio Ministro da Agricultura, chefe político na Província. A influência governamental, conquanto ainda poderosa, já tem sido vencida: não estamos mais no período de 1850 a 1880, em que era considerada irresistível.

Não há excessos que mais se devam temer do que os da fraqueza de quem governa. Dispõe ela para todas as exagerações com o fito de ostentação de energia, balda inevitável dos ânimos fracos. Há pois fundados motivos de recear que para sopitar-se a manifestação do descontentamento tendente a exacerbações mais pronunciadas, oponha-se à irritação existente a repressão exagerada de uma imprudência animosa, reproduzindo-se em escala muitíssimo mais extensa os fatos deploráveis de Angostura, de S. José de Além Paraíba, da Conceição da Boa Vista, de Valença, da Lage do Muriaé e outros lugares. Neles, em geral, as conferências dos republicanos efetuadas em edifícios públicos ou casas particulares sem estrépito nem perturbação da tranqüilidade pública eram atropeladas pelas autoridades policiais à frente dos destacamento e acompanhadas de libertos, açulados contra os proprietários com senhas as mais provocadoras. Ainda hoje uma gazeta que não é suspeita ao ministério, notícia, sob a epígrafe "Grande conflito" o que ocorreu na freguesia de Guaraciaba, em Minas, por ocasião da eleição de Senador. Houve muitos ferimentos graves, ficando moribundo um dos resistentes ao assalto. Pode-se julgar do que tem havido no interior pelo que se passou nesta capital a 30 de dezembro último na indignação popular organizada pela polícia contra a conferência radical do Club Ginástico na travessa do Espírito Santo. A pequena distância da repartição central da polícia reuniram-se magotes de desordeiros capitaneados por indivíduos muito conhecidos e com a intenção manifesta da agressão realizada. As autoridades encarregadas da tranqüilidade pública só tiveram notícia do ocorrido para registrar o número de feridos sem se preocuparem, que conste, com a repressão do delito. O que aqui se fez com os turbulentos a soldo da polícia e com os mariolas das capatazias da Alfândega, faz-se no interior com os libertos, promovendo-se a mais perigosa das animosidades, qual a da reação de uma raça há pouco saída da escravidão contra os que tinham de sujeitá-la à disciplina daquela condição. Insisto nestes fatos para concluir que se o Governo corta o direito de reunião exercido pacificamente para discussões políticas em edifícios designados sem desordem e sem perturbar a viação pública, se reprime uma propaganda política ainda que contrária à atual ordem de coisas, não com outra em melhor sentido, mas com a violência e concitação dos mais perniciosos elementos da baixa classe, cenas bem contristadoras se devem esperar de uma eleição, na qual lhe faleceram os meios de triunfo, não sendo estes improvisados por toda casta de excessos.

Em outros tempos ainda não remotos entendia-se que o melhor modo de tornar inócuas estas cóleras momentâneas era deixá-las expandirem-se, arrefecendo elas tanto mais prontamente quanto mais livres eram os desabafos. O Governo assim procedia obedecendo aos ditames da prudência e inspirando-se na longanimidade, que caracteriza os atos deste longo e feliz reinado. Nem a segurança e dissídia da imprevidência, nem as imprudências da fraqueza e do terror.

Em um régimen de governo, no qual os partidos representam tão decisivo papel, pois que são eles que tomam pelos seus chefes a responsabilidade do andamento político e administrativo, as idéias, a organização, a força e as condições de vida de tão importantes entidades devem sem dúvida interessar grandemente a um Soberano constitucional e ser objeto do seu constante estudo e vigilância para deles ajudar-se adequadamente no interesse da nação por cujos destinos é em consciência responsável. Não pode porém intervir, sob pena de perturbar a ordem natural das coisas, no régimen interno dos partidos para neles dar preponderância a este ou aquele indivíduo: tem de aceitar os partidos como são ou como estão na ocasião dada. Tem sido esta a prática seguida em oposição à proposta de dissolução feita pelo Presidente do Conselho de Ministros e dela citará os mais recentes exemplos.

Em 1882 a oposição conservadora contava 46 ou 47 membros na Câmara dos Deputados e reunindo-se-lhe mais alguns da maioria liberal, o ministério do Sr. Martinho Campos teve contra si uma votação demonstrativa de falta de confiança política. A solução do conflito assim estabelecido foi a retirada do gabinete. O ministério, que se lhe seguiu, do Sr. Marquês de Paranaguá, retirou-se em 1883 diante de análoga demonstração dada pela mesma oposição conservadora reforçada pelos liberais, que se destacaram da maioria. O ministério presidido pelo Sr. Conselheiro Lafayette, tendo em 1884 uma votação com diferença apenas de 3 ou 4 votos entre a oposição formada de deputados dos dois partidos e a maioria que o apoiava, julgou-se sem a força parlamentar precisa para continuar e retirou-se dando lugar à organização do gabinete do Sr. Conselheiro Dantas.

Igual teria sido a sorte deste último ministério, se a votação contrária da maioria, composta de conservadores e liberais, exprimisse simples falta de confiança política. E tanto assim acreditavam todos, o próprio Presidente do Conselho de então e ele Conselheiro opinante, encarregado de dirigir a oposição, que durante 3 ou 4 dias frustrou-se o encontro das forças parlamentares por esquivar-se a ele o ministério no terreno da confiança política, ao passo que ele Conselheiro o evitava na questão do elemento servil para tirar ao ministério as probabilidades de obter a dissolução, com que contava para promover a vinda de nova câmara mais favorável aos seus planos de reforma. Afinal pelo desazo intencional e premeditado de um dos membros liberais da oposição logrou o gabinete o seu intento de conseguir o pronunciamento na questão servil e pediu a dissolução da Câmara, a qual lhe foi concedida por Decreto de 3 de setembro de 1884, dia em que expirava o período constitucional da legislatura. Não obstante esta circunstância, expediu-se o decreto de dissolução para estabelecer um ponto especial e preciso de consulta à nação na expressão das urnas eleitorais. A lição destes fatos é demonstrativa de julgar a Coroa em Sua Alta Sabedoria não dever intervir no regímen interno dos partidos, pronunciando-se sobre as dissenções intestinas, que, fundadamente ou não, no seio deles se levantam e também de ser a dissolução um ato de grande alcance político, que não se pode justificar com o motivo quase único alegado pelo atual Presidente do Conselho, de antecipar apenas 3 meses a terminação da legislatura pelo lapso de tempo. A dissolução neste momento importaria, pelo exercício de uma das mais importantes atribuições do Poder Moderador, a intervenção da Coroa para sustentar o gabinete contra a fração do partido conservador, que se legitima pelas idéias no nosso regímen de governo, contra o partido liberal, que o guerreia sem tréguas e contra os republicanos, que ao gabinete devem, não dirá a sua aparição, mas o grande incremento, que os constituíram em partido já numeroso e forte para o tempo, que tem de vida. E como os atos e contratos, tão veementemente increpados pela opinião, estão sujeitos a um inquérito ordenado pela Câmara dos Deputados, a dissolução concedida ao gabinete terá ainda o efeito inconveniente de subtrair o indiciado aos Juizes competentes para averiguar-lhe e formar-lhe a culpa. A mais grave das suas conseqüências em que insiste novamente, ao terminar, deixando de parte o mais que lhe ocorre sobre a constitucionalidade do ato, é fazer recrudescer talvez além de todas as previsões a agitação que existe no espírito público, fazer-se uma eleição violenta e talvez ensangüentada sem que uma única consideração de interesse público justifique a opção por tão arriscado alvitre, quando a retirada do gabinete somente pode trazer vantagens ao serviço público e concorrer para a pacificação dos espíritos.

É portanto o seu parecer que Sua Majestade Imperial não use, nas condições da atualidade, da atribuição que lhe confere o Art. 101 parágrafo 5º da Constituição.

O Conselheiro de Estado – Manoel Pinto de Souza Dantas – disse: Senhor. Segundo a declaração há pouco feita pelo ilustre Sr. Presidente do Conselho, é quase impossível ao ministério viver com a atual Câmara dos Deputados.

Ainda acrescentou S. Ex^a que o gabinete conta com o apoio firme da maioria, aliás insuficiente, porque, sem o concurso da oposição, que é numerosa, torna-se embaraçosa senão impossível a marcha regular dos trabalhos.

Com estes fundamentos, o ministério submete a Vossa Majestade o pedido de dissolução da Câmara.

Começarei recordando que o atual ministério encetou a sua administração sob os melhores auspícios e apoiado por grande maioria da Câmara dos Deputados, sem distinção de partidos, até realizar a maior das reformas, que já foi votada pelo Parlamento brasileiro. Se atualmente, depois do interregno parlamentar, a situação é outra, se o ministério é o próprio que reconhece e confessa-se incompatível com a Câmara, ocorre mui naturalmente procurar conhecer as causas que determinaram este acontecimento.

A meu ver, Senhor, o ministério perdeu a confiança da Câmara, já pelo que chamarei erros e abusos de sua administração, já porque, politicamente falando, houve-se por modo a alienar o apoio de todo o partido liberal e de uma respeitável fração do partido conservador.

Assim que, em vez de um gabinete de coesão, fortemente sustentado por qualquer dos partidos governamentais, o que é da mais alta conveniência na conjuntura difícil, que atravessa o nosso país, temos um ministério de irritação e de divisão, à semelhança do gabinete Lebeau, qualificado por um dos mais notáveis estadistas belgas nas seguintes palavras aplicáveis ao que atualmente tem entre nós a responsabilidade do poder: "Le cabinet est devenu un ministère de irritation et de division pour le pays. Il est temps que la majorité se reconstitue: qu'un gouvernement fort arrive aux affaires afin de pacifier le pays à l'intérieur".

Ora, se é certo que o gabinete atual, segundo é conhecido e o tem revelado os debates das duas casas de parlamento, não é sustentado pela fracção genuína do partido conservador, não é menos certo que o partido liberal, depois do apoio franco e desinteressado, que prestou-lhe por aquilo que chamarei a virtude original do ministério, hoje hostiliza-o, porque, além dos erros e abusos administrativos, a que já aludi, faltou ao programa reformista, que anunciara, e, deixando de prosseguir desassombadamente na política, que lhe era imposta, como corolário forçado da lei de 18 de maio, retrogradou com o intuito de acolher-se de novo ao seio do partido conservador, donde tinha saído abraçado com a bandeira abolicionista.

Tendo-me referido à conjuntura difícil, que atravessamos, eu devo, Senhor, explicar-me mais claramente e com a lealdade que me é imposta perante V. Majestade.

É de notoriedade o movimento crescente da opinião por grandes e amplas reformas, entre as quais avultam a do alargamento do voto e as do governo local, autonomia ou federação das Províncias.

Não compreendo, no nosso estado de coisas, senão a adoção franca e sem tergiversação da política de resistência a tais aspirações, ou a das reformas as mais largas e completas, por onde se mostre e se convença a opinião nacional, que a nossa forma de governo oferece toda a elasticidade desejável para estabelecer e firmar o consórcio da monarquia com a democracia, o que vale a observância e a prática do princípio consagrado na nossa constituição, de que todos os poderes são delegações da nação. Esta é, a meu ver, a política mais acertada para o Brasil, presentemente.

Até agora nenhuma questão foi levantada perante a Câmara pelo gabinete, nenhuma reforma está em causa, pelo que sou obrigado a concluir que a dissolução pedida pelo Ministério tem unicamente por fim prolongar-lhe por mais tempo a existência.

Mas, Senhor, por este motivo somente, me parece que não pode, não deve ser decretada a dissolução da Câmara dos Deputados. Este recurso constitucional só é aconselhado em condições muito diferentes das em que nos achamos e nos casos em que o exigir a salvação do Estado.

Não se apoiando o gabinete no genuíno partido conservador, nem tão pouco no partido liberal, apenas tem a seu lado o partido oficial, o que me leva a pensar que a dissolução, segundo os princípios do nosso sistema, é contra-indicada e por isso mesmo provocará lutas temerosas e comprometedoras da paz pública.

Dada a impossibilidade, aliás atestada simplesmente pelo gabinete, mas não verificada por uma votação da Câmara, da coexistência desta com aquele, o meio de solver a dificuldade é, na minha opinião, a dissolução do ministério.

Entendo também que todos os esforços compatíveis com o nosso regímen devem ser postos em prática para organizar-se novo gabinete, tirado da maioria da Câmara dos Deputados.

Se, porém, falharem esses esforços, se a situação política atual não conseguir formar nova administração, nesta hipótese, a dissolução da Câmara dos Deputados se imporá por assim o exigir o bem do Estado.

É este o meu parecer.

O Conselheiro de Estado Visconde de Sinimbu, antes de emitir sua opinião leu a seguinte carta do Sr. Marquês de Paranaguá:

Sua Casa Santa Teresa, em 30 de maio de 1889. Ex^{mo} Amigo e Colega Sr. Visconde de Sinimbu. Acabo de receber comunicação oficial de que S. M. o Imperador houve por bem convocar para amanhã a 1 hora da tarde o Conselho de Estado Pleno. Presumo, segundo os boatos que correm, dever tratar-se nessa reunião da conveniência ou não de serem dissolvidas as Câmaras.

Sentindo não poder comparecer à conferência em vista do estado ainda melindroso de minha saúde, rogo a V. Ex^a o favor de declarar a Sua Majestade o Imperador que o meu voto é inteiramente contrário àquela medida que reputo altamente impolítica e perigosa nas circunstâncias atuais do país. Sou com

particular estima e a maior consideração, de V. Ex^a Colega, Amigo e obrigado criado (assinado) Marquês de Paranaguá”.

Depois o mesmo Sr. Conselheiro leu o seu voto que é o seguinte:

Senhor! Depois do encerramento da Assembléia Geral, o ministério praticou e deixou praticar atos que foram vivamente censurados pela imprensa, sem exceção mesmo da que se diz neutra, e o privaram da confiança de parte da maioria que o tinha apoiado com a maior dedicação durante a sessão legislativa do ano passado.

Não surgiu este ano nas duas câmaras conflito algum a propósito de princípios ou reformas que o ministério pretendesse realizar; a oposição limitou-se a reprovar determinados contratos, alguns dos quais foram afinal repudiados pelo próprio governo.

Com efeito, o empréstimo de dez mil contos, negociado pelo Presidente de Minas Gerais, é, no conceito do governo, ilegal e inconveniente; e dos contratos para a introdução de imigrantes na importância de cinqüenta mil contos mais ou menos, ele só teve perfeito conhecimento depois de realizados. O Sr. Presidente do Conselho declarou que o ministro da agricultura não levou à conferência senão a resolução em termos gerais, e qualificou de – presente grego – a disposição legislativa que os autorizou e foi solicitada pelo próprio governo.

Além deste conflito, nenhum outro apareceu entre as câmaras e o ministério.

Sobre o que vai ser consultada a nação? Será sobre a conveniência ou inconveniência desses contratos?

Por mais que eu reflita, Senhor, não vejo fundamento constitucional para semelhante consulta. A salvação do Estado não a exige; ao contrário exige que ela não se efetue.

Hoje mais do que nunca são necessárias a coesão e força dos dois partidos constitucionais para a manutenção de nossas instituições, ameaçadas por um partido novo que infelizmente vai medrando com os nossos erros, e cuja existência já se tem afirmado em diversas eleições recentes e agora na eleição de um senador pela província de Minas Gerais.

Ora, a dissolução da Câmara pelo atual ministério aumentará notavelmente a desunião do partido conservador, senão dissolvê-lo em proveito do novo partido e considerável detrimento de nossa forma de governo.

Quando considero nas forças que, embora a profunda e radical divergência de suas opiniões políticas, terão fatalmente de unir-se para pleitearem contra o ministério a futura eleição geral, confesso a Vossa Majestade Imperial que me assaltam o espírito as mais angustiosas apreensões.

Senhor. A maioria da Câmara dos deputados pertence ao partido conservador; e ainda que esteja dividida em duas frações, uma favorável e outra hostil ao governo, a prudência aconselha a organização de outro ministério das mesmas crenças políticas, que possa inspirar confiança a uma e outra, e de ambas merecer apoio.

E se for impossível, o que não creio, alcançar este resultado, será lógico e consentâneo com as práticas parlamentares confiar a responsabilidade do poder ao outro partido constitucional, contra a lealdade do qual não pode haver suspeição. Foi assim que se procedeu em 1885, quando se organizou o ministério de 20 de agosto.

A dissolução da Câmara concedida ao ministério atual, que só tem por si o apoio de uma fração do seu partido e contra si todas as outras opiniões políticas da nação, além dos profundos ressentimentos de algumas classes conservadoras, fora, Senhor, com todo o respeito o digo, o maior, senão o último, dos desacertos possíveis.

Este é, Senhor, meu parecer, o parecer de um velho, já sem ambições, a quem poucos dias restam neste mundo e que no decurso de sua longa vida pública julga haver servido sempre com zelo, amor e lealdade inexcedível ao seu Soberano e à sua Pátria.

O Conselheiro de Estado Lafaiete Rodrigues Pereira diz que, estando de acordo com as opiniões dos colegas que o precederam, limitar-se-á a deduzir os fundamentos principais do seu voto.

Trata-se da espécie de dissolução que é meio de resolver as crises que resultam do fato, ou de haver o ministério perdido a maioria da Câmara dos deputados que o sustentava, ou de não tê-la suficiente para poder governar.

Em casos tais a dissolução não pode ser regularmente concedida, senão concorrendo os dois requisitos seguintes:

1º – Desacordo entre o ministério e a maioria da Câmara dos deputados, sobre assunto ou negócio grave que interessa a segurança, tranqüilidade ou salvação do Estado.

2º – Existência de motivos e razões claras e convincentes, que façam crer que a opinião do ministério com referência ao objeto do desacordo, e não a da maioria da Câmara, é a que exprime a da nação.

Vejamos se na hipótese sujeita se realizam aqueles requisitos.

Desde que se abriu a presente sessão do corpo legislativo até esta data ainda não foi apresentada pelo ministério uma só medida, uma só providência de natureza política ou de ordem administrativa ou econômica, de grande ou de pequena importância, que se possa considerar como objeto determinado de desacordo. Não se dá pois o primeiro requisito.

No entanto, é certo, e o ministério o confessa, que lhe falta a maioria de que carece para continuar a gerir os negócios públicos.

Qual a causa ou quais as causas que determinaram este estado de coisas?

Além de outras, duas principalmente concorreram para esse resultado.

A abolição do elemento servil desorganizou de golpe a lavoura do país, deixando-a a um tempo sem tratadores e sem capitais. Era uma necessidade indeclinável acudi-la de pronto, fornecendo-lhe dinheiro por meio de crédito e braços pela imigração. O ministério ou desconheceu a urgência e extensão destas necessidades, ou não soube adotar as medidas adaptadas a satisfazê-las.

O empréstimo que imaginou fazer à lavoura por intermédio de um dos bancos da capital foi apenas uma tentativa ininteligente e ridícula. Basta lembrar que essa tentativa se limitava a auxiliar a lavoura das províncias do sul do império com cinco, seis ou sete mil contos, que teriam de ser distribuídos por um só Banco, recebendo ele o dinheiro do Tesouro Público Nacional gratuitamente e emprestando-o aos particulares, nunca em soma superior para cada um a 20.000\$000 e ao juro de 6%, e vencido o primeiro prazo de pagamento, ao de 9%! Quer isto dizer que um tal alvitre aproveitava tão-somente ao Banco, e deixava a lavoura na situação em que dantes estava.

O corpo legislativo votou uma grande soma, enorme mesmo para o nosso orçamento, para a introdução e colocação de trabalhadores estrangeiros. Na execução deste pensamento o ministério houve-se com um descaso que toca às raias da inépcia: celebrou contratos a esmo e à ventura, omitindo as cautelas que a experiência nos tinha ensinado e violando a lei que marca o limite de tempo para tais contratos. As coisas a este respeito fizeram-se de uma maneira tão grossa que gerou-se no espírito público a suspeita que esses contratos foram realizados antes na intenção de favorecer os contratantes rio que no de atender aos interesses da nação. Não é só isso. O ministério não cuidou absolutamente de tomar medidas práticas e acertadas para a colocação dos imigrantes, parte a mais delicada do problema e da qual depende essencialmente o bom êxito deste importantíssimo serviço. Em consequência, os imigrantes, que começaram a chegar em grandes massas, se acumularam nas hospedarias do governo e nos pontos para onde foram introduzidos, e não tendo obtido emprego aí estão a refluir para as cidades do litoral, a esmolar pelas ruas e praças, regressando aos milhares para as suas pátrias, e levando a desilusão e um ressentimento profundo contra o país que não soube acolhê-los.

Estes erros e desasos preparam-nos um desastre, economicamente talvez mais fecundo em males do que a própria abolição do elemento servil. A imigração era o remédio contra os efeitos da abolição. E a política do Ministério a este respeito, se não a matou, levantou em torno do assunto dificuldades que só tarde e com grandes e pesadíssimos sacrifícios poderão ser afinal vencidas.

Da exposta série de erros, faltas e desasos resultou que a lavoura, a principal, senão a única fonte de nossa riqueza, continua abandonada, privada de recursos e entregue a um desânimo que ameaça degenerar em desespero.

Diante da evidência destes fatos a nação convenceu-se que o Ministério estava muito abaixo das circunstâncias do país e que era absolutamente incapaz de superar as gravíssimas dificuldades da situação e de acudir-lhe com as providências e remédios necessários. Daí, como corolário natural, a perda, na Câmara dos deputados, do apoio de que precisa para viver.

Mas não pararam nisto só as infelicidades do Ministério. Um grande número de contratos, importantíssimos pelos valores que representavam, tendo por objeto obras públicas gerais e provinciais, levantamento de empréstimos, introdução de imigrantes, iluminação da capital de uma das províncias do

norte foram concedidos aos membros de uma família que exerciam puramente a profissão de comerciantes de açúcar na cidade do Recife, desconhecidos até então, e totalmente estranhos a negócios bancários e a quaisquer das espécies dos aludidos serviços. Nessas concessões foram preteridas as regras dos concursos, desprezadas as propostas mais favoráveis e aceitas cláusulas enormemente lesivas aos cofres públicos.

Esta singular predileção do governo e dos seus agentes de imediata confiança, revelada pela mais escandalosa preterição de todas as regras e fórmulas usuais, sempre seguidas, produziu no espírito do público uma profunda impressão e todos investigavam com o mais vivo interesse qual o antecedente que explicaria um procedimento tão extraordinário.

Com efeito temos tido em diversas épocas homens de reconhecida e provada idoneidade para se incumbirem de desempenhar serviços e contratos da natureza daqueles de que se trata e esses homens encontraram sempre embaraços, dificuldades e exigências por parte dos nossos governos, determinados sem dúvida pelo zelo e rigor da administração pública em precaver os interesses do Estado, donde resultavam delongas e demoras por meses e anos em concluírem-se os negócios. No entanto os membros da família predileta penetravam pelas secretarias de Estado e dos governos provinciais: chegavam, viam e venciam.

Como, pois, explicarem-se semelhantes fatos?

A razão pública, que maneja a indução tão sagaz e corretamente como os mais abalizados filósofos, descobriu afinal o antecedente procurado. Existia entre um filho do Sr. Presidente do Conselho e o chefe da família, tão clara e francamente favorecida, um vínculo jurídico (de genro e sogro) por virtude do qual o dito filho do Sr. Presidente do Conselho é herdeiro eventual do chefe da referida família, e os seus netos herdeiros certos.

O Ministério está sob as garras poderosas desta indução e ela ainda não foi destruída. É um produto da lógica e a lógica não pode destruir a sua própria obra.

Daí uma conseqüência gravíssima: o ministério perdeu ante o país a honorabilidade que o poder público requer em quem o exerce, e caiu em manifesta desconsideração.

Eis, além de muitos outros, os fatos que divorciaram a nação do ministério.

Do que deixa exposto e do que foi ponderado pelos colegas que o precederam, vê-se clara e evidentemente que seria violar francamente as regras do nosso sistema político em ponto da maior importância conceder ao atual ministério a dissolução da Câmara dos deputados. Em circunstâncias tais, a dissolução só teria um objeto – o de sustentar o ministério. Mas a dissolução para semelhante fim é condenada como uma prática perversa por notáveis publicistas e pelos mais distintos homens de Estado. Pede licença para ler palavras de **Franqueville**, apoiadas na autoridade imponente de Sir Robert Peel e J. Russell.

“Quant à l'emploi de ce moyen extrême (la dissolution), dans le seul but de maintenir au pouvoir un ministère, et sans qu'une question de principe se trouve engagée, c'est un expédient que les hommes à l'Etat sont à peu près unanimes à condamner” (Le gouvernement et le parlement britannique – I, pág. 268).

Depois de fazer outras considerações termina dizendo que em seu conceito conceder a dissolução da Câmara dos deputados ao ministério atual, quando é inegável que ele não tem por si a opinião nacional e ao contrário pelas suas gravíssimas faltas e culpas incorreu na animadversão pública, seria um grande erro político, o maior que se poderia cometer na presente situação do país. Vota contra a dissolução.

S. M. o Imperador, porém, resolverá como entender em sua alta sabedoria e no seu nunca desmentido patriotismo.

O Conselheiro de Estado Visconde de Ouro Preto leu o seguinte parecer:

A dissolução da Câmara dos deputados somente pode ser determinada por sério motivo de ordem pública, que ponha em perigo o bem do país, ou, na frase expressiva da Constituição do Império, quando o exigir a salvação de Estado. Presentemente nenhuma questão se agita, nenhum conflito surgiu entre a Câmara e o ministério que justifique tão extraordinária medida.

É certo que ela não tem funcionado, mas a responsabilidade do fato cabe ao gabinete, que obriga seus amigos a não comparecerem para não haver número. Não é, pois, a Câmara que procede irregularmente, tornando-se facciosa: é o gabinete que socorreu-se a expedientes condenáveis para evitar dificuldades. O que está averiguado e que não dispõe ele de maioria necessária para viver, e a solução natural é óbvia – a retirada do ministério.

Dir-se-á: que nenhum outro conseguirá reunir maioria suficiente. A isto responderei que, por muito fundada que pareça a conjectura, não é lícito tomá-la como base de resolução tão grave e melindrosa, como a nulificação dos poderes conferidos aos imediatos mandatários da nação.

Verificada a impossibilidade, reconhecido praticamente que novo gabinete não pode coexistir com a Câmara, então, sim, caberá cogitar nos meios de solver a crise, que assumirá desde esse momento maiores proporções, exigindo também providência mais enérgica.

Antes de tirada essa prova, convocar os comícios eleitorais é consultar a nação sobre se determinados indivíduos devem continuar na posse do poder, o que desvirtuará o recurso extremo, sugerido pela sabedoria do legislador para salvaguarda dos grandes princípios, ou das altas conveniências públicas.

Isto em tese; apreciada, porém, a hipótese ocorrente, além destas considerações gerais acodem outras que com todo o respeito, mas franca e lealmente, devo submeter ao esclarecido critério de V. M. I. em desempenho do meu cargo.

Por seus erros administrativos, como pela incapacidade política que há revelado, o ministério de 10 de março incorreu não só na desconfiança e desconsideração públicas, senão na animadversão da grande maioria do país.

A verdade, que debalde tentar-se-á obscurecer, é que ele apóia-se no funcionalismo que teme ou espera, e, salvas raríssimas exceções, nos devotamentos que se alcançam com preterição e sacrifício dos interesses do Estado.

Classes numerosas e importantes odeiam-no; a parte sã e genuína do partido que pretende representar, mas dividiu em todas as províncias, nem sequer tolera-o; o partido adverso entende mover-lhe guerra sem trégua; e aquele que fora da esfera constitucional se está formando, e de dia em dia ganha forças, se o não hostiliza desde agora com igual energia, é por ver nele inconsciente, porém prestimoso auxiliar de seus intuitos subversivos contra a ordem de coisas existente.

Nestas condições – o que resultará da luta que a dissolução vai acender em todo o Império? O Governo naturalmente quererá vencer, e como os meios legítimos de que dispõe são ineficazes, de que outros lançará mão? Da violência ou da corrupção; mas esses, no descontentamento e irritação que lavram por todo o país, hão de provocar enérgica reação, cujas conseqüências não é dado prever, mas com certeza não serão vantajosas para as instituições.

Nem se diga que estando prestes a findar-se a legislatura, inevitável será próxima eleição, na qual dar-se-ão os mesmos inconvenientes: 1º, porque não há paridade entre um fato normal, ordinário e um acontecimento excepcional e anômalo, que em todos os tempos exacerba as paixões; 2º porque nas eleições, feitas com a periodicidade legal, trava-se a luta entre os partidos, e nas que resultam de uma dissolução está em causa também um ato da Coroa; 3º porque um ministério novo não terá contra si os descontentamentos, os ódios e as cóleras que o atual tem sublevado; 4º porque um ministério novo poderá contar com o poderoso elemento de um partido forte, arregimentado e unido, o que não acontece ao de 10 de Março, que só dispõe de uma pequena fração e daqueles que possa aliciar ou corromper.

Por estes motivos voto contra a dissolução, que, concedida ao atual ministério, seria verdadeira calamidade.

O Conselheiro de Estado Manoel Antônio Duarte de Azevedo disse: que embora reconheça que a dissolução da Câmara dos Deputados é um ato melindroso mesmo em circunstâncias ordinárias, quanto mais nas presentes circunstâncias que lhe parecem excepcionais, pensa entretanto que é chegada uma dessas conjunturas, em que a Coroa deve exercer tão elevada função do Poder Moderador.

O ministério não pode prosseguir na direção dos negócios públicos, atenta a atual composição da Câmara dos Deputados, e essa organização torna talvez impossível outra organização ministerial. A Câmara compõe-se de uma maioria compacta e firme, que apóia o governo e que, tanto quanto é possível julgar no sistema político que adotamos, representa a maioria do país; ao menos é este o critério mais seguro de apreciação. Contra essa maioria surgem três grupos distintos: o dos republicanos, composto apenas de 5 deputados, e o dos liberais e conservadores dissidentes, de número igual, de 24 ou 25 deputados cada fração. Ora, se o gabinete é o representante da opinião da maioria da Câmara, e portanto o da vontade nacional, não seria justo, nem político, que o gabinete fosse imolado às frações coligadas da Câmara dos Deputados, cada uma das quais constitui uma diminuta parcela das opiniões políticas consagradas na Câmara.

A esta razão acresce outra que reputo mais fundamental.

Feita a reforma da lei de 13 de maio de 1888, o país entrou no movimento resultante daquela reforma, que é necessária completar. Ativar-se a imigração, fornecer de braços os estabelecimentos rurais, criarem-se núcleos coloniais, facilitarem-se a aquisição e cultura das terras, desenvolver-se a viação férrea, propagar-se o ensino técnico industrial, promoverem-se instituições de crédito, e até mesmo cuidar-se da conversão do nosso meio circulante para estabelecer base mais segura e cômoda das relações comerciais, que se multiplicaram com o aumento da população estrangeira no Brasil, tudo isto, Senhor, são medidas que se prendem intimamente à reforma operada pela lei de 13 de maio. Mas, se demitido o ministério, não for o poder entregue à opinião liberal, que cooperou francamente naquela reforma, não será com a fração conservadora dissidente, composta em grande parte de adversários da reforma, ou que pretendem modificá-la na execução, que se deverá completar o ato legislativo de 13 de maio.

Finalmente, Senhor, não terá escapado à observação de V. M. I. que a oposição não tem lutado nesta sessão com o gabinete na região dos princípios e dos interesses políticos; a luta, e o conflito têm-se estabelecido no terreno que a oposição qualifica da moralidade, e que não passa de mero pretexto, porquanto a própria oposição abona e proclama a probidade dos ministros nos supostos atos de imoralidade. Porém se os motivos da luta são destituídos de fundamento, e em tais circunstâncias houvesse por bem V. M. I. demitir o ministério, poder-se-ia sugerir a falsa suposição de que a Coroa havia reconhecido a procedência daqueles motivos, o que, além de desacreditar sem razão alguma a nação perante o estrangeiro, importaria no sacrifício da respeitabilidade do governo que teria cedido, não a razões de ordem pública, senão ao procedimento injusto e apaixonado dos seus adversários.

Por estas considerações, Senhor, penso que a demissão do ministério não é justificável, e que V. M. I. consultaria as mais elevadas conveniências da política decretando a dissolução da Câmara dos Deputados. Mas, V. Majestade resolverá como mais acertado parecer em sua sabedoria.

O Conselheiro de Estado Visconde de Vieira da Silva declarou que, de acordo com os motivos com que o Sr. Presidente do Conselho justificou o seu pedido, votava pela dissolução da Câmara dos Deputados.

O Conselheiro de Estado Manoel Francisco Correia disse:

Adoto a conclusão dos conselheiros que se manifestaram contra a dissolução.

O Conselheiro de Estado Visconde de São Luís do Maranhão disse:

Compartilho a opinião dos ilustres Conselheiros que me precederam e que se pronunciaram contra a dissolução da Câmara dos Deputados nas presentes circunstâncias. Conferindo uma tal atribuição ao Poder Moderador, para o jogo regular do sistema, foi a nossa Constituição muito cautelosa e terminante, não autorizando o exercício da mesma atribuição senão no caso muito restrito da salvação do Estado. Fora desse caso ainda se admite que aquela medida seja decretada como meio indispensável para resolver crises determinadas por idéias administrativas ou reformas de grande alcance, que agitam e dividem os espíritos e que não podem ser levadas a efeito por tenaz resistência da parte da Câmara em desacordo com a opinião nacional, manifestada por diferentes órgãos, o que aliás está na índole do sistema, que não sufraga a existência de Câmaras facciosas; mas a primeira das condições para isso indispensáveis é que o conflito não seja imaginário e sim certo, evidente e afirmado pelos votos.

Na hipótese que ocorre, não se dá nem uma nem outra dessas duas fontes de legitimidade, por isso que da breve exposição que acaba de fazer o Sr. Presidente do Conselho não resulta nem motivos de salvação do Estado, nem muito menos o interesse de se levar por diante um programa administrativo julgado imprescindível e recusado pela Câmara.

Em tais circunstâncias a dissolução assumiria o caráter de puramente ministerial, conforme a denominação dada pelos publicistas quando ela se converte em meio de governo, só admitido na Dinamarca, por uma aberração dos princípios fundamentais do sistema representativo.

Já dizia Dufaure na mensagem presidencial de 14 de dezembro de 1877 que a dissolução é uma consulta suprema à Nação, que não pode ser erigida em expediente para remover simples dificuldades administrativas.

A dissolução pedida pelo Ministério, bem longe de resolver a crise que se manifesta, só conseguirá adiá-la, agravando-a cada vez mais, e tornando em breve tempo indeclinável uma segunda dissolução, porque salta aos olhos de todos que as mesmas causas que produzem a atual situação da Câmara, impossibilitando a marcha do Governo, hão de fazer-se sentir com mais força e encarniçamento ante as urnas, exacerbadas as paixões, de cuja luta não são os partidos constitucionais os que mais têm a temer, porque estes vivem por suas idéias, pouco abalo produzindo a, derrota de um e a vitória de outro deles. São as instituições fundamentais as que mais podem achar-se comprometidas, porque é preciso que a verdade

se diga sem dissimulação, é preciso que não nos iludamos por mais tempo, desconhecendo a nova força que se ergue no seio de nossa sociedade, e menosprezando o inimigo astuto que nos espreita e que procura tirar proveito dos nossos erros e das nossas faltas, em bem de sua propaganda.

Nada tenho a temer ou a esperar de uma mudança de situação, nem muito menos da organização de outro ministério tirado do próprio partido conservador, hoje dominante. Encaro a questão no seu aspecto elevado, considerando, como considero, que a dissolução solicitada toma o caráter de acintosa; ainda mais, será tida como uma provocação, e, se Vossa Majestade Imperial me permite, ainda acrescentarei que pode parecer um ato de predileção pessoal, que Vossa Majestade não pode ter, e certamente não tem, como incompatível com o sistema que nos rege.

Releve-me Vossa Majestade, que me pronuncie por este modo, usando de uma linguagem franca. Julgo-me a isso obrigado por todos os títulos principalmente hoje, que o posso fazer sem suspeição, visto a fortuna que me cabe de achar-me desligado dos partidos, sem compartilhar nem os seus ódios, nem as suas paixões, nem os seus interesses.

Falo obedecendo às vozes de minha consciência, como Conselheiro de Estado, aos meus sentimentos de patriotismo e sobretudo ao grande dever de lealdade para com Vossa Majestade, aconselhando conforme penso sobre o uso que Vossa majestade deve fazer de uma alta prerrogativa que lhe é conferida pela nossa lei fundamental e cujo exercício nas circunstâncias melindrosas que atravessamos se me afigura das mais graves e perigosas conseqüências.

Tal é o meu voto. Entretanto Vossa Majestade Imperial resolverá como melhor entender em sua sabedoria.

O Conselheiro de Estado Visconde de Beaurepaire Rohan limita-se a dar o seu voto contra a dissolução por julgá-la perigosa, visto os motivos aduzidos pelos seus colegas que se pronunciaram no mesmo sentido.

O Conselheiro de Estado Domingos de Andrade Figueira pede vênias para fundamentar sucintamente seu parecer, que discorda dos pareceres emitidos no seio do Conselho. Presume que o alvitre da dissolução da Câmara como recurso constitucional para solver a crise política em presença da qual se acha o ministério terá sido precedido de tentativas malogradas para compor nova administração no grêmio do partido conservador que consiga congraçar os grupos divergentes do mesmo partido representado em grande maioria nas duas casas do parlamento. Em verdade, é essa divergência, que aliás não repousa no momento sobre questões de princípios, e não outra a causa que constitui o embaraço da situação; ora, sua remoção não só restituiria em sua base normal o jogo regular dos partidos políticos na direção dos públicos negócios, senão que dispensaria o recurso da dissolução na atualidade e evitaria os inconvenientes que lhe argüem.

O outro partido constitucional adverso ao da situação, o partido liberal, não lhe parece preparado para assumir com proveito da causa pública as rédeas da administração, não só pelas notórias divergências que reinam em suas fileiras sobre pontos importantes das reformas que projetam, não só não tem ainda programa assentado dessas reformas, visto que ainda agora trata de formulá-lo dando a última demão a sua redação, senão também viria fora de sação aumentar a agitação dos espíritos com reformas, escusadas umas, outras perigosas, como toma a liberdade de demonstrar recordando algumas das sugeridas. Os próprios chefes do partido representados no Conselho convêm nisso exagerando os perigos da dissolução da Câmara, sem a qual aliás não poderiam assumir o poder.

Resta o partido da situação, o partido conservador, que dispondo de amplos meios de ação e de influência poderá ainda com vantagem continuar a dirigir os negócios públicos e uma vez unido pelo congraçamento de seus grupos divergentes fazer face na próxima eleição geral aos elementos de perturbação que trabalham no seio da sociedade brasileira e mais uma vez dar ganho de causa às instituições juradas ameaçadas. Enfraquecido pela divisão, ser-lhe-á mais difícil naturalmente triunfar das resistências e desempenhar-se da nobre missão.

Só no caso de ter-se frustrado toda a tentativa séria para compor nova administração, cabe considerar o alvitre da dissolução. Ora, esta na hipótese figurada lhe parece inevitável e menos inconveniente, quaisquer que sejam seus perigos, do que a impotência dos poderes públicos para desempenharem sua missão constitucional e dotarem a administração dos indispensáveis recursos exigidos pelo serviço público.

Sem entrar na indagação das causas e apurar responsabilidades das faltas de sessão na Câmara dos Deputados, é fora de dúvida que, sem embargo de contar o gabinete maioria dedicada, nem sempre será esta suficiente para fazer casa, o que a obrigará por vezes a opor tramóia contra tramóia da oposição

no sentido de não celebrar sessão, dificultando-se, senão impossibilitando-se o trabalho legislativo e esterilizando a sessão parlamentar sem dotar o governo com os orçamentos e leis de forças. A dissolução e a nova eleição que se lhe seguiria o habilitaria com tais recursos.

Não receia os perigos apontados da nova eleição por virtude da dissolução, porque acredita que os partidos constitucionais não errarão ao seu dever deixando de sustentar na luta os princípios monárquicos, mormente no caso de um ato da Coroa apelando para a nação. Se errarem, o perigo para as instituições é o mesmo ou se trate dessa eleição ou da ordinária dois meses ao depois: para tal perigo mal concebe remédio adequado no jogo regular do sistema.

Tampouco julga o ministério privado da força moral e do prestígio necessários à honorabilidade e respeitabilidade do governo. Os atos argüidos, uns desfigurados pelo ódio e prevenções partidárias, outros locais e estranhos à administração geral, foram todos explicados no Senado pelo Presidente do Conselho, que demais procurou meio de tirá-los limpo, concorrendo para a eleição da comissão de inquérito na Câmara. A oposição que sempre ressaltou a probidade pessoal dos ministros nos debates públicos cabia promover a discussão regular de tais atos facilitando e não dificultando a celebração das sessões.

O **Conselheiro de Estado Paulino José Soares de Souza** obtendo vênias para aduzir ao seu voto algumas considerações sugeridas pelo que disseram dois dos seus honrados colegas, pondera ser imaginária a força parlamentar atribuída ao gabinete, que, pelo fato de reconhecer a impossibilidade de sua coexistência com a Câmara atual, do que é prova irrecusável o pedido à Coroa da medida extraordinária da dissolução, testemunha a falta de meios parlamentares para continuar no encargo do governo sem o socorro invocado do Poder Moderador. Se o gabinete tem maioria compacta e firme, em que se apóie, e se a oposição é fraca e composta de grupos desconexos, como se alega, escusada se torna a dissolução, nem se justifica o dilema que se tem de resolver pela retirada do ministério ou pela dissolução da Câmara. A ser exata a suposição do ilustre Conselheiro, a que responde, deveria continuar a Câmara e continuar também o ministério: não seria caso de intervir o Poder Moderador para restabelecer o equilíbrio, que não se teria rompido. Não é porém assim; o ministério é tolerado por uma maioria frouxa que manda abrir inquérito sobre os atos argüidos pela oposição, que os não defende animada pela convicção da legitimidade e conveniência deles ou levada por espírito partidário, deficiente neste caso, além de outros motivos, por ter o gabinete faltado à fé política desde que preteriu as idéias e as tradições do partido, de cujas fileiras saiu.

Apresentou-se como argumento decisivo para a continuação obrigada do ministério ter sido autor da lei de 13 de maio, decorrendo daí a necessidade moral de não ser ele sacrificado às animosidades dos que a impugnam e a necessidade política de ser também ele quem complete o ato com as medidas convenientes para remediarem-se os males resultantes da desorganização do trabalho rural e apaziguarem-se as queixas dos prejudicados com a referida lei. Não apreciará agora a imputação de ter sido o gabinete quem fez a lei de 13 de maio e dirá somente que é um ato irretroatável, que não precisa de quem o mantenha desde que contra ele nada se pode empreender, nem nesse sentido há tentativa possível. Trata-se de um fato nacional, que subsiste por si mesmo, seja qual for o ministério.

O ato da abolição teve contra si dentre os deputados ora presentes apenas 8 votos, dos quais dois são hoje governistas, restando portanto apenas seis. Se a oposição atual conta, segundo se diz, mais de cinquenta deputados, como afirma o ilustre Conselheiro que são os adversários da abolição que hoje querem derribar o ministério para puni-lo daquela culpa? Outros são os motivos da oposição atual, constantes das discussões da imprensa e da tribuna parlamentar.

Quanto às medidas complementares ou conseqüentes da lei de 13 de maio entram na alçada legislativa e poderá promovê-las outro ministério, que tenha compreensão adequada das necessidades atuais e mostre na sua satisfação a necessária capacidade. Sabem todos o que tem feito nesse sentido o gabinete dominante pelos clamores, que os seus atos têm levantado.

Ao inverso do que se afirmou, a permanência do gabinete dará em resultado a perduração de um estado de coisas, que perturba a serenidade do espírito público e ainda mais se agravará com a dissolução da Câmara dos Deputados. Ao gabinete e não a ela se deve imputar as irregularidades argüidas, nas quais a maioria é mais culpada do que a oposição. Diz-se que tem sido a oposição que, não comparecendo à hora regimental, tem dado motivo a não se celebrarem sessões senão um ou outro dia desde que começaram os trabalhos legislativos. Por uma circunstância fortuita tem ali as atas, que apresenta, dos trabalhos da Câmara no correr deste mês, das quais se vê que, se alguns dias úteis faltou grande número de opositoristas, maior foi o número de sessões que deixaram de efetuar-se por não comparecimento dos deputados ministeriais.

Reconheceria de muito bom grado a procedência do argumento **ad misericordiam** trazido pelo ilustre Conselheiro que disse dever a Coroa resguardar o ministério das graves acusações que lhe tem sido feitas

mediante o silêncio parlamentar da dissolução da Câmara, se infelizmente não repugnasse à índole de nossa forma de governo ser o Chefe do Estado quem tome a si os atos inculcados aos seus ministros responsáveis.

O Conselheiro de Estado Manoel Antônio Duarte de Azevedo, replicando ao Sr. Paulino de Souza, sustenta que a dissidência conservadora da Câmara dos Deputados provém, em grande parte, do movimento político, de que resultou a lei de 13 de maio de 1888; e que nada há que estranhar no fato de permanecer a dissidência ainda depois da dita lei, pois que igual fato deu-se depois de promulgada a lei de 28 de setembro de 1871, cuja proposta e debates haviam sido a causa da divisão do partido conservador naquela época e nos anos subsequentes.

Acrescentou o mesmo conselheiro de Estado, que a dissolução da Câmara dos Deputados não será nunca, como traduz o Sr. Conselheiro Paulino, **a bandeira da misericórdia**, que acoberte os pretendidos erros do Gabinete, o qual nem aceitaria esta defesa, nem se poderia defender por semelhante modo. O que disse o consultor, que tem a honra de dirigir-se a S. M. Imperial, foi que, sendo o ministério censurado nas câmaras legislativas, e até na atual sessão do Conselho de Estado, não por motivos de ordem pública e questões políticas, senão por supostos atos de desonestidade administrativa, cuja inexistência os acusadores são os próprios a demonstrar, ressaltando a probidade dos ministros e dos seus agentes, o ato da dissolução da Câmara dos Deputados (sic.), sem outra razão que o justifique, poderia ser atribuído àqueles improcedentes motivos com manifesto sacrifício da honorabilidade do governo no país, e do seu conceito perante as nações estrangeiras.

O Conselheiro de Estado Visconde de Ouro Preto, replicando, disse: Senhor, peço licença para acrescentar duas ligeiras observações: O ilustre Conselheiro de Estado Sr. Duarte de Azevedo pretende fazer da lei de 13 de maio uma espécie de bandeira de misericórdia, que cubra e proteja todas as faltas do ministério e a cuja sombra ele faça passar as cargas suspeitas.

Na opinião de S. Ex.^a toda a oposição que encontra o ministério, todos os embaraços que se levantam ante ele, vêm da grande lei que referendou, e cujo alto merecimento deve ampará-lo contra tudo e contra todos.

Mas a lei de 13 de maio é um fato consumado, que absolutamente não influiu para a situação política que os erros do ministério criaram e menos pode justificá-los.

A exemplo do honrado conselheiro de Estado, o Sr. Andrade Figueira, salvarei também a verdade histórica a respeito dessa lei.

Os serviços que em relação a ela possa invocar o gabinete não são superiores, nem mesmo iguais aos daqueles que o auxiliaram para a sua adoção.

Se prevalecessem unicamente a vontade e os desejos do Sr. Presidente do Conselho, a escravidão ainda existiria no Brasil, porque é sabido e notório que S. Ex.^a queria realizar a abolição em um prazo de 2 a 3 anos.

Foi a oposição liberal do Senado, que, por meu intermédio, terminantemente declarou-lhe que não contasse com o seu apoio senão para a abolição imediata e sem condições. Daí veio o projeto declarando pura e simplesmente extinta a escravidão.

A segunda observação que tenho a fazer é a seguinte:

O Sr. Conselheiro de Estado Andrade Figueira concorda com a dissolução da Câmara dos Deputados concedida ao atual ministério somente no caso de ser impossível outra organização ministerial conservadora.

Assim S. Ex.^a aceita tão grave medida unicamente em falta de causa melhor. Ora, mesmo no seio do partido conservador pode a Coroa encontrar solução para a crise mil vezes melhor, e, se for isso impossível, a solução indicada pela índole do sistema é clara e natural.

O Conselheiro de Estado Domingos de Andrade Figueira replica sustentando seu voto.

E nada mais havendo a tratar Sua Majestade o Imperador deu por finda a Conferência e levantou a sessão.

E eu, Marquês de Paranaguá, Conselheiro de Estado e Secretário, a mandou escrever, subscrevendo-a com os outros Conselheiros de Estado. – **Marquês de Paranaguá.**

ATA DE 15 DE JUNHO DE 1889

Aos quinze dias do mês de junho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e oitenta e nove, a uma hora da tarde, no Paço Imperial desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado Pleno sob a presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os Conselheiros de Estado Paulino José Soares de Souza, Manoel Pinto de Souza Dantas, Lafayette Rodrigues Pereira, Visconde de Sinimbu, Visconde de Vieira da Silva, Manoel Francisco Correia, Visconde de São Luiz do Maranhão, Visconde de Beaupaire Rohan e Domingos de Andrade Figueira.

Participaram que não podiam comparecer os Conselheiros de Estado Visconde de Bom Conselho, Marquês de Paranaguá e João Alfredo Correia de Oliveira, enviando o segundo seu voto por escrito.

Continuam no gozo de licença os Conselheiros de Estado Marquês de Muritiba e Visconde de Cruzeiro.

Estiveram também presentes os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Conselho de Ministros, Conselheiro de Estado Visconde de Ouro Preto; do Império, Barão de Loreto; da Justiça, Cândido Luiz Maria de Oliveira; da Guerra, Marechal Visconde de Maracaju; da Marinha, Chefe de Esquadra, Barão de Ladario; da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque; e de Estrangeiros, José Francisco Diana.

Na ausência do Secretário Sua Majestade o Imperador designou o Conselheiro de Estado Domingos de Andrade Figueira para servir de Secretário interino.

Aberta a Conferência o Sr. Presidente do Conselho de Ministros, depois de obtida a vênua de Sua Majestade o Imperador, leu a seguinte exposição:

Senhor. Ao apresentar-se perante a Câmara dos Senhores Deputados no dia 11 do corrente o Gabinete a que tenho a honra de presidir, fiz desde logo sentir que o Ministério, certo de não poder encontrar na atual maioria daquela Câmara o apoio necessário para a realização do seu programa político, limitar-se-ia no decurso da corrente sessão, a promover a votação das leis de orçamento e fixação de forças de mar e terra, a fim de não se embarçar a marcha regular da administração, reservando para a Câmara que fosse novamente eleita, o pronunciamento sobre a política ministerial.

Não obstante esta declaração, entendeu a maioria dever imediatamente acentuar a sua divergência com o Gabinete, e por 79 votos contra 20 adotou a seguinte moção:

“A Câmara dos Deputados, inteirada do programa do Gabinete, nega-lhe a sua confiança.”

Esta votação, estabelecendo um conflito entre o Ministério e o ramo temporário do Parlamento, constitucionalmente só pode solver-se por um dos dois alvites:

Demissão do Ministério;

Dissolução da Câmara.

O Gabinete não hesitaria em depositar nas augustas mãos de Vossa Majestade Imperial a confiança com que o distinguiu, se, ponderada a gravidade do atual momento político, não chegasse à convicção inabalável de que o alvite que lógica e necessariamente dimanava dos últimos acontecimentos parlamentares, é o recurso do Art. 101 § 5º da Constituição do Império.

Negada, depois da audiência do Conselho de Estado, a dissolução solicitada pelo Gabinete de 10 de março, e verificada, após o malogro de mais de uma tentativa, a impossibilidade de organização ministerial, tirada do seio do partido conservador, julgou Vossa Majestade Imperial que era oportuno inaugurar a nova situação que surgiu com o Gabinete de 7 de junho.

Anunciando esse ministério uma política francamente reformista, em execução do programa afirmado pelo partido em que se apóia, não podia duvidar da sorte que lhe estaria reservada na Câmara dos Deputados se pretendesse iniciar perante ela os projetos e medidas que julga reclamados pela nação.

Foi por isso que limitou-se a solicitar a decretação da lei de meios, procurando dessa arte evitar o conflito levantado pela votação de 11 do corrente.

Não dissolver a Câmara, na qual tem grande maioria o partido conservador, cuja divisão intestina foi confessada, seria abandonar a política reformista que se inaugurou.

Mas isso importaria passo grave e quiçá perigoso ante as irrecusáveis manifestações da opinião nacional em prol das alterações do nosso regime político e administrativo, que expus a Vossa Majestade, quando se dignou ouvir-me antes de cometer-me a penosíssima tarefa de uma organização ministerial.

A nação, Senhor, está trabalhada por um largo espírito reformador; derivado exatamente do progresso e desenvolvimento da civilização brasileira, exigindo a adoção de medidas que não se amoldariam à índole do partido conservador, sob pena de desvirtuar-se a missão desse partido em detrimento do equilíbrio e manejo regular do regime constitucional representativo.

Esse regime não tolera, sem grande perturbação e abalos a anomalia de tomar a si um partido a execução de reformas de que outro fez o seu programa, ou de que é o natural propugnador.

A manutenção da Câmara traria inevitavelmente a restauração da política que Vossa Majestade julgou não ser a mais conveniente à causa pública nas circunstâncias atuais, e que, depois da tentativa de uma situação liberal, necessariamente ressentir-se-ia de maiores complicações.

Acresce que o Estado de agitação em que se acham os espíritos, continuando os trabalhos legislativos, são de receiar-se novas cenas desagradáveis como as da sessão de 11 do corrente, tumultuária e anárquica, e na qual mostraram-se imprestáveis os recursos regimentais.

Resta a questão dos meios de governo.

É certo que ainda não foram votadas as leis de força e de orçamento para o exercício de 1890, mas com as fáceis comunicações de que hoje dispomos, pode-se reunir o Corpo Legislativo ainda a tempo de, no corrente ano, dotar o país das leis indispensáveis para o seu governo regular.

Em vista do exposto, Senhor, o ministério tem a honra de pedir a dissolução da Câmara dos Senhores Deputados.

Finda a exposição do Sr. Presidente do Conselho retiram-se da sala das conferências todos os Ministros e Sua Majestade o Imperador deu a palavra aos Conselheiros de Estado na ordem seguinte:

O Conselheiro de Estado Paulino José Soares de Souza disse:

Senhor. Na última conferência deste Conselho tive a honra de ponderar os inconvenientes da dissolução da Câmara dos Deputados nas atuais circunstâncias, a qual viria ainda aumentar as dificuldades de uma quadra de si mesma difícil, para não dizer difícilíssima.

O fato intercorrente da organização do atual ministério e mudança da situação política não melhorou, antes agravou as condições então assinaladas, pois que deu lugar a manifestações e exacerbações tão significativas como a sessão tumultuária da Câmara dos Deputados no dia 11 do corrente mês, à qual referiu-se há poucos momentos o Sr. Presidente do Conselho como argumento irreplicável para se impor pronto silêncio à tribuna parlamentar, os telegramas que diariamente se publicam nas folhas, portadores de adesões de vários pontos do interior ao partido radical infenso às instituições e a irritação que não podia deixar de produzir o açodamento reacionário, com que o novo presidente de São Paulo inaugurou a situação liberal, demitindo, logo que empossado, os chefes de diversas repartições provinciais e invertendo toda a administração.

As derrubadas (é expressão hoje geralmente admitida) não tinham das outras vezes o alcance que desta feita podem ter: importavam apenas os sofrimentos de muitas famílias repentinamente expostas às privações pela necessidade em que se viam os respectivos chefes, despedidos do serviço público, de procurar meios de vida em outras profissões e o adiamento ou malogro de pretensões políticas. As cóleras, que excitavam, tornavam-se inócuas pela impotência e sumiam-se abafadas afinal na indiferença: podem elas hoje condensar-se na agitação do espírito público e é muito de receiar que dêem novos contingentes para a combustão assinalada, como objeto de sua preocupação, pelo Sr. Presidente do Conselho.

Falando com a franqueza por V.M.I. permitida aos seus conselheiros, não duvido qualificar como oposta no resultado aos seus intuitos a política do gabinete autorizada pela confiança de V.M.I. As largas concessões feitas ao movimento desorganizador das atuais instituições não bastarão no meu conceito para contê-lo no impulso que leva tendente a abalar a forma do governo: são pelo contrário novos meios de ação que se lhe fornecem e trincheiras que se lhe entregam voluntariamente indefesas, sem resistência.

E pois que as classes conservadoras, que mais peso tem no estado, como a lavoura e o comércio, não estão dominados pelo espírito político das reformas apregoadas, tendo outras preocupações, continuarão no descontentamento profundo já por mim de outra vez acentuado e indiferentes senão mal dispostas na luta que se possa travar para destruir a ordem política atual. Diria que não vejo os pontos de apoio do gabinete para a resistência ao movimento, que se propõe combater, se não fosse a sua intenção e

plano confessado ir ao encontro do adversário para entregar-lhe a maior parte do terreno que este pretende conquistar.

Outro e muito diverso seria o plano que eu aconselharia ao governo para vencer as dificuldades da quadra em que nos achamos. Acredito firmemente que só poderá ter mão no movimento reacionário levedado pelo espírito de anarquia, que paciente e sistematicamente se tem procurado infiltrar na população, por meio de uma política resoluta, que, conciliando as classes conservadoras mediante adequada reparação do prejuízo imposto pela emancipação servil e favores de que precisa para reanimar-se a indústria agrícola, as atraísse a novamente interessar-se na defesa das instituições constitucionais por elas sempre antes sustentadas com fidelidade e dedicação, como principais interessados que devem ser na ordem social e política. A posição da lavoura, como produtora quase única da riqueza nacional, não pode deixar de determinar a do comércio com ela em geral identificado e a das outras profissões, que dela vivem ou dependem.

As classes, a que me refiro, não se preocupam muito com a federação, mais ou menos genuína conforme quer esta ou aquela função do partido liberal, com a temporariedade do Senado e com as outras reformas radicais do programa do novo gabinete; pelo contrário, estimariam que, em vez de eletivos, os presidentes de província continuassem a ser delegados de V.M.I., como manda a Constituição, e não se generalizasse a faculdade de influir pelo voto nas eleições às massas inconscientes do interesse público sem o amor da ordem e o espírito da liberdade, se a sua grande preocupação na iminência da ruína, a que os levaram, não fôsse a reorganização do trabalho hoje anormal e incerto, a obtenção de capital que ninguém adianta para pagamento de salários, ou melhor a regularidade do crédito indispensável para realização das operações, que constituem a produção. São estas as necessidades reais da situação, estas as questões que desafiam a atenção do estadista e não as reformas políticas do radicalismo que o congresso liberal preconizou para dar razão de ser e legitimar a existência do partido, reputado atrasado a perder de vista dos conservadores, que, arredando-se da índole e das tradições do seu partido, deram o golpe decisivo de 13 de maio e assim arrebatarem o troféu destinado a fazer a glória e a encher a justa ambição do partido liberal no Brasil.

Não é impunemente, tenho dito muitas vezes na tribuna parlamentar, que se violenta a índole e se renegam as tradições dos partidos. Dessa subversão resulta desnaturarem-se e acharem-se colocados em posições diversas das que regularmente lhes são traçadas com prejuízo de grandes interesses nacionais. Daí a situação em que nos achamos e diante da qual não se pode prever, correndo livremente a eleição, qual a expressão das urnas eleitorais na consulta feita à Nação pelo ato da dissolução da Câmara dos Deputados pedido pelo gabinete a V.M.I. Quem o apoiará contra o movimento reacionário do partido radical intenso às instituições, que o gabinete quer suplantar?

O partido liberal na posse do poder há oito dias está já profundamente dividido, do que se vê a prova na imprensa desta capital, onde os dois órgãos, pelos quais fala, se estão degladiando virulentamente. Sem homogeneidade nas suas fileiras, a vanguarda acampa no centro do radicalismo e pede a federação com ou sem monarquia, a força central hesita entre as linhas avançadas e as últimas, nas quais o gabinete desbota a bandeira com matizes ilusórios. Se engrossar a onda radical e o partido conservador tiver de ajudar a levantar-lhe o dique, além da dificuldade, em que se verá, de transpor o valo profundo cavado pelo programa ministerial, achar-se-á tão enfraquecido, que não poderá dar o apoio na medida do seu desejo e do seu amor às instituições. Favoneada pelo governo com este ou aquele vão temperamento, a idéia federalista ganhará terreno ao passo que a nossa má educação política, fazendo ver na mudança da situação política uma exautoração do partido conservador, levará pelo despeito muitos dos que perderam as posições oficiais nas localidades a ajudar os radicais nas suas intenções extra-constitucionais. É esta no momento a tendência dos espíritos.

Se acrescentarmos que o partido conservador tendo visto muitos dos seus homens faltarem à fé política pelo abandono da sua missão de resistência e defesa dos interesses radicados na sociedade, sente-se ainda estremecido da luta havida no seu seio e descrente da eficácia dos seus esforços para o desempenho do seu encargo nesta forma de governo, o qual é sem dúvida moderar as expansões do espírito inovador, teremos que a melhor vontade pode dar resultado quase nulo em relação à grandeza do motivo, que unisse num momento supremo para defesa comum os dois partidos constitucionais. Assim me exprimo pelo receio de ver, numa emergência extraordinária, os conservadores marcharem com passo retardado a formarem ao lado de um gabinete, que tomou a si contra a instituição a eletividade dos presidentes, a temporariedade do Senado, cuja vitaliciedade e escolha por V.M.I. tornam, além de outros motivos, esta corporação o principal ponto de apoio do poder moderador e com estas duas pretensões outras não menos arriscadas para a ordem política em que temos vivido.

Receio também que desta feita nos saiam das urnas as mais estranhas surpresas. O nosso sistema eleitoral de voto singular por maioria absoluta tornará freqüentíssimo nas próximas eleições o 2º escrutínio, porquanto aos dois concorrentes anteriores acresce um terceiro, o partido republicano, que se apresentará em quase todos os distritos e assim obstará em muitos a eleição em primeiro escrutínio. Sem dúvida que os chefes dos partidos constitucionais devem querer e aconselhar que na concorrência de um liberal ou conservador com um republicano, os eleitores do seu lado, cujo candidato ficou excluído do 2º escrutínio, votem no candidato habilitado do outro partido constitucional. É possível, porém, que o não consigam, prevalecendo sobre as instruções dadas o despeito e a irritação do momento. Todos sabem quanto influem em tais casos considerações estranhas ao dever e às conveniências políticas. Citarei dois exemplos:

Em São Paulo, onde primeiro despontou o movimento radical adverso à forma de governo, os republicanos a princípio auxiliaram os conservadores, de cujas fileiras principalmente haviam saído e aos quais em grande número se achavam ligados por laços de família e pelas relações de confraternidade política ainda recente. Ultimamente, porém, na eleição do 4º distrito sustentaram o candidato liberal, partindo do princípio, mais lógico e proveitoso, no meu ponto de vista, de prejudicar sempre o governo, fosse qual fosse o partido no poder, pelo auxílio dado aos adversários dele. E como os partidos locais o que querem é fazer prevalecer os seus candidatos e muitos se deixam influenciar pelas paixões e afinidades pessoais, pode acontecer que os radicais se liguem por amor de candidaturas, ora a um ora a outro dos partidos constitucionais, obstando que estes se unam sistematicamente para combatê-los. Isto tanto mais de receiar quanto um partido novo que não levantou ainda contra si as odiosidades da luta pode mais facilmente realizar tais coalizões momentâneas, quando dos dois partidos constitucionais o que esteve debaixo inspira-se agora ao subir no espírito de revindicta ao passo que o outro apoiado das posições oficiais necessariamente achará no despeito motivo de repulsa contra aqueles que desatendem, se não perseguem os que estão ao alcance das derrubadas de costume nestas mutações da nossa política. Demonstra-se esta asserção com o outro exemplo, tirado do que se deu em Pernambuco na eleição de 1881, quando pela primeira vez se executou a lei da eleição direta.

O partido liberal alistara na maior parte dos distritos número de eleitores superior aos do partido conservador: estava porém cindido em duas frações conhecidas pelas denominações vulgares de cachorros e leões. Correndo o 1º escrutínio entre 3 candidatos, sendo dois liberais, um de cada uma de tais frações e o terceiro conservador, entrou este em 2º escrutínio com um daqueles mais votado. Os amigos do excluído, em vez de votar no candidato habilitado do seu partido, fizeram carga da sua votação no candidato do partido conservador, que assim, com a minoria do eleitorado, veio a triunfar em grande número de distritos e mandou à Câmara maioria de representação da Província.

Se não se derem circunstâncias excepcionais, que desviem os acontecimentos do leito em que vão correndo, as divisões do partido liberal em diversos matizes inconjugáveis, o desfalque ou a tibieza das fileiras conservadoras por desilusões e despeitos, o enfraquecimento do centro do partido arregimentado na resistência, o radicalismo para onde se atiram hoje todos os desenganos e descontentamentos, são elementos de desorganização, ativados pela agitação do espírito público em uma época, que não me parece de estabilidade e inteira seguridade política.

Nestas condições não posso opinar pela dissolução da Câmara dos Deputados para fazer-se uma eleição extraordinária por efeito de ato do Poder Moderador, que assim intervirá no andamento político, em uma quadra como esta, para provocar a aproximação da luta eleitoral. Melhor seria vermo-la abrir-se pelo lapso de tempo da legislatura na normalidade do nosso regime de governo.

Não ousando, porém, aconselhar a V.M.I. que demita o ministério há poucos dias tirado da minoria da Câmara dos Deputados, pois que esse ato teria também graves inconvenientes, devo todavia confessar com a franqueza costumada que o pedido de dissolução feito pelo Presidente do Conselho é lógico e acordo com a resolução, que determinou a recente mudança política.

Não me cabe apreciar aqui as razões determinativas de tal deliberação e a procedência dos seus fundamentos políticos. Tomada, porém, como foi, por V.M.I., não serei eu que, por ocasião da última dissolução de 1885 sustentei a constitucionalidade do ato no caso de análoga mudança política, justificando-a com os princípios do regime representativo e com as práticas nossas e do governo inglês, quem ora negue a legitimidade da interferência de V.M.I. que aliás reputo politicamente inconveniente.

O Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas antes de proferir o seu voto sobre o objeto da Conferência, pede a Sua Majestade o Imperador a necessária vênua para dar conhecimento ao Conselho da seguinte carta que nesta data lhe dirigiu o Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá:

“Sua Casa Santa Tereza, em 15 de junho de 1889. Exmº Amigo e Colega Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas. Não permitindo ainda o meu estado de saúde que eu compareça pessoalmente à

reunião do Conselho de Estado Pleno convocada para hoje a 1 hora da tarde, mas presumindo que nela se tratará da conveniência ou não de dissolver-se a Câmara dos Deputados venho rogar a V. Ex^a a fineza de declarar, em meu nome, a S. M. o Imperador que o meu voto é o seguinte.

A longa crise seguida de várias tentativas malogradas para organizar-se um novo ministério do mesmo credo político que representa a maioria da Câmara dos Deputados tornou inevitável a formação de um gabinete de cor política diferente. Nestas condições é evidente que a Câmara ficou incompatível com um ministério que não só não traduz o seu pensamento político, como acaba de apresentar-se perante ela com um plano de reformas inteiramente contrárias às suas tendências. Parece-me, pois, que a dissolução da mesma Câmara é o único recurso a empregar para fazer cessar uma situação fatalmente criada pela marcha que tornaram os acontecimentos políticos.

Agradecendo antecipadamente a V. Ex^a este favor repito as expressões da elevada estima e consideração com que sou. De V. Ex^a Colega e Amigo obrigado. (assinado) Marquês de Paranaguá”.

Em seguida o mesmo Sr. Conselheiro emitiu o seguinte parecer:

Senhor. Não há muitos dias tive a honra de motivar perante Vossa Majestade Imperial o meu voto contrário ao pedido de dissolução da Câmara dos Deputados, submetido a Vossa Majestade pelo gabinete de 10 de março.

Hoje é o Conselho de Estado pleno novamente convocado para consultar sobre igual pedido, formulado pelo ministério que sucedeu àquele.

Representando o gabinete recentemente organizado uma nova situação política, a medida por ele proposta tem de ser considerada sob pontos de vista inteiramente outros.

Quando da primeira vez tive de dar o meu voto poderei que simplesmente porque um ministério reconhecia a impossibilidade de continuar a governar, por lhe faltar o apoio da maioria da Câmara ou por ser insuficiente numericamente a maioria que o apoiava, não me parecia dever resolver-se a dificuldade por meio da dissolução da Câmara e sim pela do gabinete, principalmente porque não havia nenhuma questão ou reforma de alcance político em causa e tão somente mirava-se a prolongar a vida de um gabinete que tinha alienado a um tempo o apoio e a confiança do partido conservador e do partido liberal.

Entretanto, Senhor, fui também de parecer que, retirado-se o gabinete de 10 de março, todos os meios legítimos deviam ser esgotados para a organização de outro ministério conservador, por não estar demonstrado irrecusavelmente a impossibilidade de se o conseguir, e não bastarem presunções ainda veementes dessa impossibilidade, para ser chamado ao poder o partido liberal.

Com efeito, exonerado o gabinete de 10 de março, é notório que não menos de três estadistas do partido conservador foram encarregados de formar nova administração, sendo baldados os esforços que para semelhante fim empregaram dois desses ilustres cidadãos, pois que o terceiro excusara-se desde logo da honrosa incumbência.

Em tais circunstâncias, foi chamado ao poder o partido em minoria na Câmara dos Deputados.

Era de prever a inconciliabilidade do ministério atual, filiado à escola liberal, com a maioria conservadora da Câmara dos Deputados.

Verificado, como foi, este ponto pela moção votada no mesmo dia em que o ministério apresentou-se às duas casas do parlamento, parece não restar outro alvitre senão o da dissolução da Câmara e o conseqüente apelo à nação.

O programa do gabinete atual contém um largo plano de idéias e de reformas, o que quer dizer que as urnas terão de pronunciar-se com inteiro conhecimento da política, que o novo ministério se propõe executar.

A vista do exposto, e sem dar maior desenvolvimento ao caso sujeito, parece que, a bem da marcha regular dos negócios do Estado e de acordo com a disposição constitucional, a dissolução da Câmara dos Deputados pode e deve ser decretada.

Por último, penso que, a prevalecer este alvitre é preferível que seja ele adotado sem demora, para que o governo possa expedir as necessárias comunicações sobre a eleição da nova câmara e a reunião do parlamento a tempo de votar-se a lei do orçamento que terá de vigorar de 1º de janeiro em diante.

Este é o meu voto.

O Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira fundamenta o seu voto, favorável à dissolução da Câmara dos Deputados.

O Conselheiro de Estado Visconde de Sinimbu disse: Senhor. Tendo de dar hoje meu voto sobre a medida da dissolução da atual Câmara dos Deputados solicitada pelo Ministério peço respeitosamente licença a V. M. Imperial para dar a razão desse voto a fim de que não possa com aparência de razão ser acoimado de contraditório, visto como diversamente do que agora faço respondi negativamente à consulta igual provocada em 31 de maio próximo passado pelo Ministério.

Então, Senhor, tinha aquele Ministério por si a maioria da Câmara; não se dava portanto o caso de conflito que justifica esse apelo à Nação.

Igual não é o caso que agora se verifica. Se pela escolha tem o atual Ministério a confiança da Coroa, carece ainda saber se a tem da Nação. E para verificar esse ponto, o meio constitucional é, pela dissolução apelar para o corpo eleitoral. É portanto o meu voto em favor da dissolução.

O Conselheiro de Estado – Visconde de Vieira da Silva adota as conclusões dos seus colegas que se manifestaram a favor da dissolução da Câmara dos Deputados, e no mesmo sentido se pronuncia.

O Conselheiro de Estado Visconde de São Luiz do Maranhão disse:

Senhor. O meu voto é pela dissolução da Câmara dos Deputados, por entender que é ela um corolário indeclinável e obrigatório dos últimos atos que determinaram a mudança da situação política.

Para ser denegada essa medida fora preciso que se desse uma de duas condições: ou que Vossa Majestade Imperial voltasse sobre os seus próprios passos, chamando de novo ao poder o partido decaído, o que seria de muito mau ver e da maior inconveniência para o jogo regular das nossas instituições, comprometendo ao mesmo tempo o elevado critério com que costuma Vossa Majestade proceder na direção dos negócios do Estado, ou que se concebesse a possibilidade da coexistência do atual Ministério com uma Câmara composta em grande maioria de adversários seus.

O primeiro alvitre ainda poderia ser sem nenhum resultado profícuo, se é certo que a mudança de situação operou-se pela impossibilidade em que se achou o partido conservador de organizar um ministério capaz de congraçar as facções em que ele se divide e suficientemente fortalecido para afrontar as dificuldades da administração nas circunstâncias presentes.

E quanto ao segundo, importaria o mesmo que condenar o Governo a uma vida estéril, tropeçando a cada passo com dificuldades insuperáveis e desarmado de todos os meios de ação para salvaguardar a sua grande responsabilidade na direção dos negócios públicos.

Assim pronunciando-me, não devo, entretanto, dissimular as apreensões que assaltam o meu espírito quanto aos efeitos de uma dissolução imediata, considerando por um lado o maior ardor da luta e mais vivo o embate das paixões em uma eleição provocada por tal motivo, e por outro, os tristes resultados de uma reação política em todo o país, irritando os ânimos pela ofensa de interesses criados.

Esses excessos, que estão na índole e na reconhecida intolerância dos partidos, se em outras épocas passavam desapercibidos, não dando lugar senão aos clamores de perseguições e de injustiças, que logo se esvaeciam sem nenhum perigo para as instituições, hoje se me afiguram muito graves e da maior ponderação diante do inimigo que se avoluma cada dia, tirando, como já disse na conferência anterior, todo o proveito das nossas faltas e dos nossos erros em bem da propaganda republicana, que se estende por todo o Império, sem escolha de meios para chegar a seus fins.

O despeito foi em todos os tempos um mal conselheiro, e se precisássemos de mais uma prova dessa verdade, ela nos seria dada pelo modo vertiginoso com que se levou a efeito a lei de 13 de maio do ano próximo passado sem nenhuma contemplação para com os interesses feridos, e antes com provocador desdém às justas queixas daí originadas.

Para mim é líquido que, se não houver muito prudência e a máxima circunspeção por parte do Governo, o partido conservador, considerando-se ilegitimamente destituído do poder, quando cheio de vida e fortemente representado na Câmara dos Deputados, será d'ora em diante aquele que tenha de fornecer à propaganda mais poderoso contingente e novos elementos de vida.

Desde que a dissolução se torna indispensável, é preciso que se não poupe um só esforço para atenuar os dois grandes inconvenientes a que venho de aludir.

Dois meios me ocorrem como conducentes a este “desideratum”:

O primeiro é que o Ministério, depois de ressalvar a dignidade da Câmara pelo anúncio da dissolução, procure entender-se com as influências nela predominantes, para haver as leis anuais de governo, dirigindo os respectivos trabalhos de forma a adiar quaisquer medidas de confiança política e a fazer com que a

terminação deles coincida com a do prazo legal da sessão legislativa, tornando a dissolução puramente nominal, como por mais de uma vez se tem praticado em circunstâncias análogas.

O segundo é que o mesmo Ministério se revista da maior firmeza e força de vontade para resistir às exigências e impaciências dos seus próprios amigos, não lhes concedendo senão os cargos que forem de confiança política, e evitando tudo quanto possa parecer injustiça administrativa na satisfação de interesses menos justificados.

Executado religiosamente este programa e garantida a maior imparcialidade e liberdade do voto na eleição a que se tem de proceder, acredito que serão em pequena escala os males resultantes da mudança de situação e absolutamente nulos os que possam filiar à dissolução.

Tal é o voto que muito respeitosamente submeto à Alta apreciação de Vossa Majestade Imperial.

O Conselheiro de Estado Manoel Francisco Correia leu o seguinte parecer:

Senhor. Há quinze dias foi o Conselho de Estado consultado acerca da conveniência da dissolução da Câmara dos Deputados pelo ministério anterior, apoiado pela maioria conservadora da mesma Câmara, mas cuja posição tornou-se depois parlamentarmente insustentável, como declarou o Sr. ex-presidente do conselho na sessão do Senado de 11 do corrente mês isto porque à oposição natural dos dois partidos contrários ao dominante reuniu-se a de uma fração do partido conservador.

O meu voto não foi então favorável à dissolução.

Pensava eu que, sendo possível adotar alvitre que permitiria não antecipar a eleição geral, a qual tem de realizar-se este ano, convinha esperar a época legal para a consulta às urnas.

A antecipação da eleição, por ato evitável do governo, agravaria, a meu ver, a exacerbação das paixões partidárias, e poderia gerar alianças que dessem à futura Câmara dos Deputados aspecto em que essas paixões ressumbrassem, em detrimento da manifestação real da opinião nacional, que cumpre aliás promover com todo empenho para indicação segura da rota política a seguir.

Não estou convencido de que, por este lado, a situação política atual, sem embargo do auxílio do elemento oficial, esteja sensivelmente alterada pois que o recente ministério, além de contar já com a oposição, aliás inevitável, dos partidos que lhe não aceitam o programa, luta também com a de uma fração, embora se possa dizer pouco considerável, do seu próprio partido.

Vossa Majestade Imperial, apreciando em sua alta sabedoria, as últimas ocorrências políticas, julgou acertado confiar ao partido liberal a administração do Estado.

Era logo de prever que a maioria conservadora da Câmara que se acha reunida se apressaria em recusar, como recusou, apoio ao ministério, de opiniões apostas às suas.

Em tal caso não poderia também o ministério deixar de solicitar de Vossa M. Imperial, como fez, a dissolução da Câmara.

Nestas condições, negar V. M. Imperial a solicitada medida, conquanto talvez de excepcional importância no presente momento, ao ministério que acaba de nomear, e que já tomou medidas de alcance político, seria ato menos conforme com a ponderação que caracteriza as deliberações de V. M. Imperial, a cujo elevado critério, certo, não escaparam as graves conseqüências do ato, às quais aludiu o Conselheiro Paulino de Souza.

Mas, considerando por outro lado que a dissolução imediata, como foi pedida, o que deu à situação nova feição, traria, pois que se tem de respeitar os prazos legais para a eleição, o risco de achar-se o governo em 1º de janeiro de 1890 sem as leis de meios, fato que poderia provocar inconvenientes agitações sob a égide de salutar princípio da legalidade, não hesito em deixar de aconselhá-lo apesar dos embaraços que, não desconheço, resultariam da negação da medida. Opto dos dois males pelo que reputo menor.

Este inconveniente, porém, pode ser removido, como o tem sido em ocasiões semelhantes, só se tornando efetiva a dissolução depois que a Câmara se pronunciar sobre o pedido das leis de meios que o governo lhe deve fazer, e que ela não deve recusar para não assumir censurável responsabilidade.

É, pois, o meu voto, à vista da mudança operada na situação política, que a proposta feita pelo ministério está no caso de ser atendida, nos termos do art. 101, § 5º da Constituição, uma vez que concomitantemente se faça o pedido das leis de meios à Câmara dos Deputados. A deliberação que ela tomar determinará o ulterior procedimento do governo.

Não é asado o ensejo para apreciar largamente as considerações políticas que, em sua exposição, fez o Sr. presidente do conselho quanto a missão do partido conservador e a nova situação reformista em que o mesmo Sr. Presidente do conselho faz consistir a necessidade de sua permanência no poder.

Limito-me a observar que, mais do que as tantas reformas que surgem, em grande parte ainda não amadurecidas, e cujas conseqüências finais, pela lógica dos acontecimentos, mal podem ser previstas, a nação pede medidas de prudência que garantam todos os direitos e assegurem a tranqüilidade e a ordem e bem assim severa e escrupulosa moralidade administrativa, de modo que se frustrem pelo acerto das deliberações do governo as esperanças do partido radical, que tira força principalmente dos erros do mesmo governo.

São estes erros, direi em conclusão, que cumpre com a máxima cautela evitar.

O Conselheiro de Estado Visconde de Beaurepaire Rohan adere inteiramente aos motivos e conclusões do voto proferido pelo Conselheiro Visconde de São Luiz do Maranhão para pronunciar-se, como se pronuncia, a favor da dissolução da Câmara dos Deputados.

O Conselheiro de Estado Domingos de Andrade Figueira subordina seu voto ao mesmo pensamento que ditou o seu parecer na anterior sessão a respeito da dissolução da atual Câmara dos Deputados.

Se sentiu dificuldade em aconselhá-la então antes de demonstrar-se praticamente a impossibilidade de organizar-se nova combinação ministerial que congraçasse os grupos divergentes do partido dominante, que conta grande maioria nas duas casas do parlamento, menos pode aconselhá-la agora que se manifesta o conflito entre a maioria conservadora da Câmara e o novo gabinete escolhido no partido liberal.

Pede vênua para recordar que não lhe pareceu séria a tentativa feita para organizar-se a nova administração conservadora; porquanto dos três estadistas chamados, todos muito qualificados e egrégios, dois excusaram-se, sendo um por motivo de saúde que o tem arredado do exercício nesta corporação e o outro por motivos pessoais que não são conhecidos. Ora, o ilustre cidadão que encarregou-se da incumbência não era o mais próprio para desempenhar a missão.

Chamar em tais circunstâncias ao poder o partido oposicionista, que não conta maioria em nenhuma das casas do parlamento, é seguramente agravar a situação com uma dificuldade propositalmente criada e aumentar em vez de atenuar a agitação do espírito público, que o mesmo partido há fomentado, senão criado.

Sem desconhecer o alcance das inovações que o espírito impaciente de uma fração da população procura inocular nas instituições fundamentais do país, não há desconhecer a participação que nesse movimento tem tido o partido ora chamado ao poder. Dela é claro exemplo a recente eleição senatorial de Minas, onde, se nos três últimos pleitos os dois partidos constitucionais mediram forças quase iguais, no último rompeu-se o equilíbrio em prejuízo dos candidatos liberais cuja votação enfraqueceu-se pela defecção do respectivo eleitorado para as fileiras do nascente partido republicano, que avantajou-se com o inesperado auxílio.

É muito para receiar a funesta influência que o precedente de uma especulação de tal ordem coroada de sucesso e premiada com a posse do poder pode tender a criar no seio dos nossos partidos políticos infelizmente ainda não bem educados.

O novo gabinete, por sua organização como por seu programa político, parece exasperar e não acalmar a excitação dos ânimos que provoca apreensões do espírito público quanto à sorte de nossas instituições.

Por sua organização porque nele figuram dois cidadãos, mui dignos sem dúvida, mas alheios ao parlamento e como tais indigitados, com ou sem razão, como candidatos áulicos ou pessoais do eleitor dos ministros, o que não é certamente o processo mais apropriado para desarmar as suspeitas do espírito inovador contra a forma de governo.

Por seu programa, porque cada uma das reformas nele apregoadas afigura-se-lhe golpe profundo nas instituições fundamentais do país.

O alargamento do voto até o sufrágio universal direto entrega a monarquia desarmada às classes inferiores da sociedade, cujo pendor para as idéias radicais é assas conhecido. A monarquia ou se há de apoiar nas classes conservadoras da sociedade ou terá de desaparecer ante as invasões do espírito inovador.

A descentralização provincial pela eletividade dos presidentes de província ataca a centralização política sem a qual o governo imperial não poderá manter a unidade e a integridade nacional, que é o supremo benefício que ele pode continuar a prestar e a principal razão justificativa de sua conservação.

A separação da Igreja e do Estado, que é o consectário natural e forçado da apregoada liberdade de cultos, priva a monarquia dos importantes direitos do Padroado e o império do seu principal vínculo de união.

As reformas projetadas do Senado e do Conselho de Estado tendem ao mesmo fim de enfraquecer o governo monárquico privando-o de importantes pontos de apoio e preparando eficazmente a mudança da forma do governo.

Em presença de um tal programa de governo, é muito para receiar-se que as próprias classes conservadoras da sociedade venham a nutrir dúvidas sobre o propósito da monarquia em sustentar com firmeza o seu glorioso papel de manter a unidade e a integridade da pátria; e daí poderá resultar entibiar-se-lhes o zelo na sua defesa senão pactuarem, descrentes, com o espírito inovador. O partido conservador pode entender que só lhe incumbe manter a monarquia com a plenitude das atribuições decretadas na Constituição Política do Império e não a monarquia mutilada pelas reformas projetadas; a monarquia capaz de salvar a unidade e a integridade nacional e não impotente para assegurar-lhe o seu supremo bem, que ele bem pode esperar de uma república unida. Não será para estranhar que desvairado venha a fazer por convicção o que seus adversários fizeram por especulação para empolgarem o poder.

Em conclusão, do exposto e de outras considerações que aduz, não pode aconselhar a dissolução da Câmara solicitada pelo ministério, antes opina, no conflito suscitado, pela retirada deste como causa de perturbação da ordem política estabelecida.

E nada mais havendo a tratar Sua Majestade o Imperador deu por finda a Conferência e Levantou a sessão.

E eu, Marquês de Paranaguá, Conselheiro de Estado e Secretário, a mandei escrever, subscrevendo-a com os Conselheiros de Estado presentes. – **Marquês de Paranaguá.**

ATA DE 10 DE AGOSTO DE 1889

Aos dez dias do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e nove, às onze horas da manhã, no Paço Imperial desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado, sob a presidência do Muito Alto e Muito Poderoso Príncipe o Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional Defensor Perpétuo do Brasil, estando presentes os conselheiros de estado Paulino José Soares de Souza, Manoel Pinto de Souza Dantas, Visconde de Bom Conselho, Visconde de Vieira da Silva, Marquês de Paranaguá, Manoel Francisco Correia, Visconde de São Luiz do Maranhão, Domingos de Andrade Figueira e Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Faltaram, com causa participada, os conselheiros de estado João Alfredo Correia de Oliveira, Visconde de Beaurepaire Rohan e Visconde de Sinimbu, enviando este último o seu voto por escrito.

Continuam no gozo de licença os conselheiros de estado Marquês de Muritiba e Visconde do Cruzeiro.

Faltou também o Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira, por achar-se impedido em comissão do Governo Imperial.

Estiveram presentes os Ministros e Secretários de Estado – dos Negócios da Fazenda e Presidente do Conselho de Ministros, conselheiro de Estado Visconde de Ouro Preto; do Império, Barão de Loreto; da Justiça, Cândido Luiz Maria de Oliveira; da Guerra, Marechal Visconde de Maracajú; da Marinha, chefe de esquadra Barão do Ladário; da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Lourenço Cavalcanti de Albuquerque; e de Estrangeiros, José Francisco Diana.

Aberta a Conferência Sua Majestade o Imperador determinou que os conselheiros de Estado presentes emitissem o seu parecer sobre o assunto que faz objeto do aviso do Ministério do Império de 8 do corrente, isto é, a necessidade de aumentar-se o crédito extraordinário aberto pelo Decreto número 10.181, de 9 de fevereiro deste ano, para ocorrer às despesas com a seca, nas províncias do norte e com a saúde pública.

O Conselheiro de Estado Paulino José Soares de Souza sempre considerou na cláusula de audiência obrigatória do Conselho de Estado, mediante a qual está delegada pelo Poder Legislativo ao

Executivo a faculdade constitucional, daquele privativa, de abrir créditos extraordinários para serviços imprevistos, uma garantia de exame e fiscalização para se evitarem os abusos excessivos de tais créditos, que há longos anos têm perturbado todas as previsões legislativas em matéria de dispêndio dos dinheiros públicos. Tais créditos não podem ser concedidos senão nos casos definidos na legislação com autorização de Sua Majestade o Imperador e mediante a indicada audiência.

Foi, pois, com surpresa, que leu na exposição formulada para justificar o pedido, que dá motivo a esta conferência, ter já o governo autorizado os presidentes do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Piauí a abrirem créditos extraordinários para socorros públicos no valor de 2.200:000\$, antes da autorização Imperial, de reunir-se o Conselho de Estado. As despesas que se estão fazendo por conta de tais créditos são manifestamente ilegais e não menos ilegal se deve reputar o gasto de 262:393\$314, com que o Governo excedeu o crédito de 5.000:000\$ facultado pelo Decreto nº 10.181, de 9 de fevereiro do corrente ano. É princípio assentada na Constituição e nas leis e que decorre da índole do nosso regímen de governo, não poderem os agentes do Poder Executivo fazer despesas senão até a algarismo monetário de dotação dos créditos concedidos pelo Poder Legislativo, ou, nos casos excepcionais previstos e definidos, abertos pelo mesmo governo com sujeição à censura legislativa mediante as cautelas e seguranças com que, por conveniência do serviço público, lhe foi conferida tão importante delegação.

Conquanto o Governo tenha de dar contas à Assembléia Geral dos atos a que se refere, exorbitantes do mandato, não pode, ele conselheiro opinante, desde que é chamado a pronunciar-se, no desempenho de um encargo de exame e fiscalização cometido pela lei ao Conselho de Estado, deixar de, pelo menos, apontar as ilegalidades, que se tem praticado.

Não sabe como se gastaram os 5.000:000\$ do crédito de 9 de fevereiro, pois que somente uma das menores parcelas teve demonstração, figurando as outras em recapitulação, sem que tivessem sido antes capituladas, uma das quais é de 4.710:000\$ sob a rubrica vaga e genérica – Despesa com a seca – sem se dizer como e em que se fez a despesa.

Se por um lado não se diz como se dispendeu a soma do crédito esgotado e ultrapassado, não se fundamentaram, não se orçaram, nem se previram na precisa individuação as despesas, para as quais se pede um reforço de crédito na importância de nada menos de 7.000:000\$. Se o Governo não sabe nem aproximadamente quanto é preciso, porque pede 7.000:000\$? Pede esta quantia como poderia pedir 700:000\$ ou 70.000:000\$ sem base, sem previsão, sem demonstração.

Não contesta a plausibilidade, está pronto a convir na necessidade de acudir às populações do norte do Império flageladas pela miséria, está mesmo convencido de ser indispensável tomar providências para acautelar no próximo verão as condições sanitárias desta capital, mas não está informado de quais os serviços precisos e quais as quantias para ele necessárias, ignora quais as obras que o Governo quer empreender, qual a sua natureza e fins a que se destinam, qual o orçamento das despesas que hão de custar.

Sem elementos para formação de um juízo sobre a propriedade e extensão das despesas, que o Governo quer fazer, não pode aconselhar a Sua Majestade Imperial que autorize um crédito extraordinário de tão avultada soma para despesas ainda não definidas nem calculadas, representadas, porém, desde já por um algarismo amplo e arbitrário.

O Sr. Barão de Loreto, Ministro do Império, com a devida permissão, dará breve resposta ao ilustre conselheiro de Estado que acaba de impugnar o pedido apresentado pelo Governo para que se eleve a 12.000:000\$ o crédito extraordinário de 5.000:000\$ aberto pelo Decreto nº 10.181 de 9 de fevereiro deste ano.

Argúi-se o Governo não só porque, antes de se haver decretado o aumento do supradito crédito, este foi ilegalmente excedido, em consequência de despesas extraordinárias ordenadas por alguns presidentes de província; mas também porque, autorizando-os a abrir créditos extraordinários, o Governo cometeu manifesta ilegalidade.

Tais censuras carecem de fundamento.

Segundo a exposição oferecida à sábia apreciação do Conselho de Estado, os Presidentes de algumas Províncias do norte assoladas pela seca ordenaram, sob sua responsabilidade, várias despesas para socorros públicos, algumas das quais, como se verificou na Secretaria do Império, quando houve conhecimento delas, não cabiam no crédito extraordinário dos 5.000:000\$ nesse meio tempo o Governo por seu turno, atento à persistência do flagelo, autorizou aqueles Presidentes a fazer novas despesas para idêntico fim.

Em uma como em outra hipótese, respeitou-se de certo a legislação vigente, a qual faculta ao Governo e bem assim aos Presidentes de província ocorrerem, fora dos limites do orçamento, e por deliberação própria, a dispêndio com serviços urgentes, imprevistos, inadiáveis, quais os socorros exigidos por qualquer calamidade pública.

Com o intuito de melhor precaver as conseqüências funestas provenientes da mais curta delonga na prestação de semelhantes socorros, a nossa legislação até concede ao Governo o prudente arbítrio de autorizar, em determinados casos, despesas concernentes à assistência pública, ainda quando esteja reunida a Assembléia Geral Legislativa. Haja vista o § 4º do art. 4º da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850.

Por outro lado, observando também a disposição legislativa, segundo a qual não pode o Governo usar da atribuição, que lhe conferem diversas leis, para abrir créditos extraordinários, sem prévia audiência do Conselho de Estado, a este o Governo apressou-se em consultar sobre o aumento do crédito de 5.000:000\$.

Como e em que se gastou essa quantia, consta da demonstração que acompanhou a referida exposição. Para que a mesma demonstração ministrasse desenvolvidos esclarecimentos fora mister extraí-los das respectivas contas, as quais não houve ainda tempo de serem remetidas ao Tesouro Nacional pelas Repartições de Fazenda encarregadas de tomá-las.

Tal documento, contudo, satisfaz o fim a que se destina, certificando que se acha esgotado, em face da aplicação que se lhe deu, o crédito extraordinário aberto pelo decreto de 9 de fevereiro.

Quanto ao cálculo das despesas de que se trata, no valor de 7.000:000\$, com que esse crédito terá de ascender a 12.000:000\$, semelhante cálculo escapa às normas observadas para a feitura de um orçamento comum.

Realmente, como orçar com individuação e segurança as despesas de que se trata, em grande parte imprevistas?

Algumas delas, porém, prestam-se a ser calculadas, como as extraordinárias, que o Governo autorizou ou aprovou além dos 5.000:000\$.

O mesmo se dá com as despesas relativas a certos melhoramentos sanitários tendentes a evitar a receiada epidemia ou a impedir-lhe o progresso; por exemplo: a construção do novo hospital de Santa Isabel, na Jurujuba; a conclusão das obras do hospital de S. Sebastião, no Retiro Saudoso; a edificação de um desinfetório central, na praça de D. Manoel.

Como quer que seja exigir um orçamento especificado e minucioso como requisito essencial da abertura de um crédito extraordinário, importa condenar em absoluto este inevitável recurso.

O orçamento que serve de base ao acréscimo do crédito de 5.000:000\$ assemelha-se na forma aos orçamentos organizados em análogas condições: é um orçamento presumível e que de modo nenhum podia deixar de compreender quantia definida.

Eis o que tinha a dizer.

O Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas diz que é também dos que pensam que deve haver toda a parcimônia e o maior escrúpulo na abertura de créditos extraordinários.

É fácil de ver quanto podem eles concorrer para a perturbação das finanças e desequilíbrio dos orçamentos do Estado. Por este motivo que a todos sobreleva, tem por primeiro dever, sempre que é chamado a dar parecer sobre qualquer crédito extraordinário, examiná-lo atentamente, e, mais de uma vez, tem votado contra.

Presentemente, o Ministério do Império pede que o crédito extraordinário de 5.000:000\$, aberto por decreto de 9 de fevereiro do corrente ano, seja elevado a 12.000:000\$.

Na exposição que acompanha o aviso de convocação do Conselho de Estado, se lê que os efeitos da seca perduram na região do norte do Império e ainda com tanto rigor que, urgindo continuar a socorrer os infelizes reduzidos pela calamidade a extrema penúria, o Governo, depois da data em que se encerrou a demonstração do estado do crédito de 9 de fevereiro, viu-se forçado a autorizar a abertura de créditos extraordinários para algumas províncias mencionadas na tabela.

Desta sucinta narração, que tem todo cunho de veracidade, porque assenta em informações oficiais, trazidas pelo Governo ao conhecimento do Conselho de Estado, é visto que urge continuar a prover a um serviço irrecusável, pois que é garantido pela Constituição do Império.

Assim considerada a matéria, reduz-se a tarefa do Conselho de Estado a ver qual o **quantum** do novo crédito pedido, em ordem a não ficar além ou aquém das necessidades a que se tem de atender.

A este respeito ponderou, porém, o honrado Sr. Ministro do Império que era impossível fixar precisamente esse **quantum**.

Com efeito, são intuitivos os motivos dessa impossibilidade, porque impossível é igualmente prover a extensão e duração da calamidade que assola algumas das nossas províncias.

Em tais circunstâncias, aceita o **quantum** novamente pedido, porquanto, tratando-se de socorros públicos, não os regateará, uma vez que os recursos criados pelo crédito não sejam aplicados a outros serviços, que, embora de reconhecida utilidade, não se podem confundir com o de que se está ocupando o Conselho de Estado.

É levado a fazer esta consideração, porque na exposição a que já aludiu, nota que, além das despesas urgentes exigidas pela seca, em algumas províncias, e ainda pela febre amarela reinante nesta Capital, fala-se também em obras de saneamento, mas não se sabe que obras são essas.

Se, de envolta com socorros públicos, garantidos pela Constituição, forem despendidas, por créditos extraordinários, quaisquer quantias em obras, a pretexto de saneamento da capital do Império, cairão por terra as precauções tomadas em diferentes épocas pelo Poder Legislativo contra semelhante prática.

Já em 1838 foi por esse Poder decretado que não se despenderia quantia alguma em obras públicas sem prévia autorização legal.

De acordo com esta salutar disposição, veio o art. 25, § 2º, da Lei de 20 de outubro de 1877, assim concebido: “os créditos extraordinários, fora dos casos excetuados na 2ª parte do § 4º do art. 4 da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, somente são permitidos para ocorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei do orçamento e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

Os casos extraordinários estão taxativamente declarados na 2ª parte do citado § 4º do art. 4 da Lei de 1850: epidemia ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião e outros desta natureza, em que o Governo poderá autorizar previamente a despesa, dando imediatamente conta ao Poder Legislativo.

Fora destes casos, diz o § 5º, e sem as formalidades aí prescritas, não poderá o Ministro da Fazenda, sob pena de responsabilidade sua, fornecer fundos nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma, que não tenha sido contemplada na lei do orçamento, ou que exceda as quantias nela consignadas.

Ora, determinando a lei de 1882 quanto aos créditos extraordinários que não podem ser abertos sem audiência prévia do Conselho de Estado, este é obrigado a cingir-se, no voto que tem de dar, às prescrições legais que regulam a matéria.

Por sua parte julga-se tanto mais no dever de recordar estas disposições, quanto o Ministério merece-lhe plena confiança.

Empreender obras de saneamento da capital do Império, por meio de créditos extraordinários, seria cometer uma violação da lei; mas, confiando bastante no Gabinete atual, não receia que isso aconteça.

Lembra-se que na última sessão legislativa, desempenhando-se da comissão de submeter ao Senado uma representação assinada por grande número de habitantes desta cidade, pronunciou-se francamente pela necessidade de adotar medidas completas para o saneamento desta capital, a começar pelas que assegurassem à sua população o fornecimento de água e muita água até com superabundância.

Folga de lembrar que no parecer foi apoiado pela palavra eloqüente do Sr. Presidente do Conselho.

Daqui, porém, não se pode, nem se deve concluir que é indispensável o voto do Parlamento para empreender o Governo obras para tal fim, caso se entenda, como é natural, que a questão do saneamento é inseparável da do abastecimento d'água.

Já houve ministro, entre nós, que avaliou a despesa a fazer com a execução completa de um vasto plano para o abastecimento de água e saneamento desta cidade em cerca de 100.000:000\$000.

Abstendo-se de achar exagerado ou não este algarismo, basta-lhe, para a hipótese, ponderar que, por mais urgentes que sejam tais melhoramentos, não podem ser começados e realizados sem lei que decreta os meios para isso necessários.

Em conclusão, vota pelo novo crédito extraordinário, confiando no sistema de fiscalização adotado pelo Governo, o que vale por muito e evitará que a aplicação da soma votada seja desviada do seu verdadeiro fim: socorros públicos.

O Conselheiro de Estado Visconde de Bom Conselho proferiu o voto seguinte:

Senhor. Se o fim especial do Decreto número 10.181 deste ano, que abriu crédito ao Ministério do Império, não foi senão ocorrer às despesas urgentes e imprescindíveis, reclamadas pelos estragos da seca, da febre amarela e de outras epidemias reinantes; e também a necessidade comprimente de empreender logo as obras indispensáveis para o saneamento da capital, assim como do serviço regular dos hospitais, necessidades que ainda perduram; e não se podendo, com certeza, prever o futuro, torna-se evidente que não se deve recusar agora os meios de acudir-las todas até o seu termo, pois que sem incoerência não se pode querer os fins e negar os meios, sobretudo em matéria de tão grande importância em que a hesitação pode trazer graves inconvenientes, ou males insuperáveis.

Portando, Senhor, acho-me obrigado a conceder o crédito pedido, sem fazer distinção entre obras ou serviços não ou já começados, ou que tenham de começar, contanto que não saiam eles da órbita já traçada pelo decreto, sem que me possa de algum modo deter a consideração de poderem dar-se por parte dos executores dos serviços, algumas malversações, embora prováveis, porque contra elas podem muito prevalecer a perspicaz fiscalização e conseqüente repressão do Governo por todos os modos a seu alcance.

O Conselheiro de Estado Visconde de Vieira da Silva disse: Concedo o crédito pedido. Entendo, porém, que o Governo deve limitar-se às despesas necessárias com socorros às populações famintas das províncias do norte, aguardando, quanto às outras despesas mencionadas na exposição de motivos deste pedido de crédito, a próxima reunião da Assembléia Geral por não se tratar dos casos especiais previstos na nossa legislação.

O Conselheiro de Estado Marquês de Paranaguá disse:

Que, à vista da exposição circunstanciada que acompanhou o aviso de convocação para esta conferência do Conselho de Estado pleno, e dos esclarecimentos que acaba de dar o Sr. Ministro do Império, em resposta ao ilustrado conselheiro de estado que opinou em primeiro lugar, o seu voto é favorável à abertura do crédito extraordinário de que trata, assim como foi favorável ao anterior, de 5.000:000\$, que o Governo Imperial teve necessidade de abrir para o mesmo fim, em 9 de fevereiro último.

A calamidade da seca, que então assolava o Ceará, continua estendendo-se, infelizmente, a outras províncias do norte que reclamam socorros.

E se a epidemia da febre amarela desapareceu dentre nós, tudo faz receiar, na estação próxima, pelo estado sanitário da capital do Império.

Não discute a forma de autorização de tais despesas, reputadas com razões imprevistas, urgentes e inadiáveis, nem tampouco a distribuição ou aplicação das quantias gastas; fica isso a cargo e responsabilidade do governo perante o poder legislativo, competente para tomar-lhe as respectivas contas: este é o seu voto.

O Conselheiro de Estado Manoel Francisco Correia leu o seguinte parecer:

Uma questão preliminar sugere o exame do pedido de novo crédito na importância de 7.000:000\$ para socorros públicos. Nem de outra ordem podem ser reputadas as despesas com a seca que flagela algumas províncias do norte e com a calamidade das epidemias. E são socorros públicos o que a Constituição garante: a eles se refere, como acaba de explicar, o Sr. Ministro do Império em sua resposta às observações do conselheiro Paulino de Souza, a exposição do governo quando pondera que as populações, sob o flagelo da seca, têm direito a auxílios.

Em tais condições, o crédito que deve ser aberto não é “extraordinário”, mas “suplementar”.

O crédito suplementar é o único permitido para reforçar as verbas do orçamento (art. 4º, § 2º, da Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850).

O crédito extraordinário é somente para serviço inadiável não compreendido na lei de orçamento, para serviço que nela não tiver sido possível prever (citado artigo, § 3º – Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 2º).

Havendo no orçamento vigente a verba – socorros públicos – o que se tem de fazer é aumentá-la, e não abrir crédito extraordinário, como se se tratasse de serviço não compreendido, não previsto na lei do orçamento.

O que se verifica é exatamente a hipótese figurada no art. 4º, § 2º, da Lei nº 589, para a abertura de crédito suplementar: “não bastar a quantia votada na rubrica para a despesa a que é destinada.”

Procedendo assim legalmente terá o Governo, é certo, de ultrapassar o máximo de 4.000:000\$, estabelecido no art. 20, § 1º, da Lei nº 3.224, de 3 de setembro de 1884, para todos os créditos suplementares em cada exercício, como ultrapassada já foi pelo Decreto nº 10.181, de 9 de fevereiro último, que, para o mesmo serviço de que agora se trata, concedeu o crédito extraordinário de 5.000:000\$.

É o caso de pedir, à vista de circunstâncias de força maior, **bill de indenidade** ao Poder Legislativo, uma vez que sempre é oportuno emendar o erro, quando se tenha este por demonstrado. Haverá para esse procedimento tanta razão como a que assistiu ao Governo, urgido pelas circunstâncias, para ultrapassar na despesa o crédito concedido pelo Decreto nº 10.181, cuja ampliação só agora se propõe.

Quanto ao novo crédito pedido para socorros públicos, não há negá-lo, desde que existem brasileiros, vítimas de calamidades, que dele necessitam, nos termos da Constituição.

Acerca do **quantum**, nada me é possível afirmar, por falta de base. Tenho de cingir-me aos dados que possui o Governo, o qual não pode desejar que sejam mal aplicados os dinheiros públicos.

Para dizer que a soma pedida é excessiva, teria de indicar a redução a fazer. Não me seria possível, não tendo conhecimento das “valiosas informações oficiais”, a que alude a exposição, “que fazem presumir se prolongará o estado calamitoso em que, sob o flagelo da seca, se debatem as populações do norte, sendo, portanto, de mister repetir as prestações de auxílios.

A única observação que posso fundadamente fazer é que, na futura prestação de auxílios, não se continue no caminho já trilhado, limitando-os ao que na realidade constitui **socorro público**, e não estendendo-os, como se fez no passado e se verifica no quadro da despesa realizada, de modo que autorizem gastos que, por maior amplitude que se dê ao auxílio garantido pela Constituição, nunca pode compreender, por exemplo: – gratificações a um cidadão incumbido de auxiliar o inspetor geral de higiene no desempenho da comissão concernente à verificação do número e condição dos menores empregados nas fábricas e oficinas desta cidade, ou gratificações ao delegado de higiene designado para exercer as funções de bibliotecário arquivista da Inspetoria Geral de Higiene.

A verba – Socorros públicos – tem burlado em mais de um exercício os esforços do legislador para o equilíbrio orçamentário; mas isto, infelizmente, nem sempre por motivos que escapam à responsabilidade dos que os têm empregado. Cabe ao Governo velar para que nesta parte se acautele o abuso.

Persuadido de que o governo fará restrito uso de novo crédito que solicita, e salva a questão preliminar que avengei, o meu voto é pela concessão pedida, que vem, de mais, legalizar atos já consumados, deixando o **quantum** sob a esclarecida responsabilidade do Governo.

Acrescentarei depois da discussão até este momento havida, que, no que respeita à despesa com obras por conta do crédito de 9 de fevereiro e do que ora se pede, acompanho a opinião manifestada pelo conselheiro Dantas.

Acrescentarei ainda quanto ao que ponderou o Sr. Ministro do Império em resposta ao conselheiro Paulino de Souza: 1º que, quando a Lei nº 589 autorizou a abertura em certos casos de crédito extraordinário, mesmo estando funcionando o Poder Legislativo – não havia na lei do orçamento a verba – Socorros públicos; e, 2º, que mais facilmente pode o Conselho de Estado ser consultado do que podem as Câmaras deliberar. Estas necessitam de algum tempo para a decisão. O Conselho de Estado pode ser convocado imediatamente.

O Conselheiro de Estado Visconde de São Luís do Maranhão disse que, coerente com o voto que deu na conferência do dia 9 de fevereiro do corrente ano em favor do crédito de 5.000:000\$ solicitado pelo Ministério transato, nenhuma dúvida tem em dar também o seu voto em favor do crédito que solicita o atual Ministério, na importância de mais sete mil contos, elevado aquele primeiro crédito a 12.000:000\$000.

As razões justificativas de um são também as do outro, sendo escusado reproduzi-las de novo.

Não o demove deste propósito o argumento invocado na aludida conferência de 1º de fevereiro e agora reproduzido, de ser uma grande parte do crédito destinado a obras de saneamento da capital do Império, e não simplesmente a socorros públicos por efeito da seca que devasta algumas províncias do norte e da epidemia da febre amarela, porque reconhece que há obras por sua natureza urgentes e imprescindíveis para conjurar a calamidade que muito se deve recear com a aproximação da estação calma e outras para minorar os seus efeitos, já depois de manifestada.

Imagine-se que o mal venha a tomar tão grandes proporções que sejam insuficientes as enfermarias existentes, tornando indeclinável a construção de outras, ou que seja ele entretido por um grande foco de infecção, que a todo o custo deve ser removido logo e logo. Como atender-se a esses serviços sem as obras para tal fim necessárias?

Respondendo a uma observação do Sr. Conselheiro Correia, de que tais obras devem ser levadas à verba própria e não empreendidas por créditos extraordinários, diz que não conhece outro meio de se autorizar despesas, fora do orçamento, senão os créditos suplementares e extraordinários, que quanto àqueles não podem ser abertos às verbas relativas a obras públicas, visto a terminante proibição do § 2º do art. 12 da lei de 9 de setembro de 1850, não restando, outro expediente, além do crédito extraordinário, tanto mais justificado na espécie de que se trata, quanto é certo que reúne em seu apoio as três condições estabelecidas pela lei de 9 de setembro de 1850 para ocorrer a despesas urgentes e extraordinárias não contempladas na lei do orçamento e imprevistas.

Assim opinando, está muito longe de concorrer com o seu voto para a abertura de créditos destinados a obras que não forem estritamente ligadas à necessidade de se prover de pronto a uma crise sanitária já existente ou para obviar as que em presença de causas conhecidas muito se deve receiar venham a manifestar-se, ficando em todo o caso sob a responsabilidade do Governo a justificação das despesas que fizer.

Se entrasse na esfera de ação do Conselho de Estado tomar contas ao Ministério do modo como dispense os dinheiros públicos, pediria ao Sr. Ministro do Império que se dignasse de explicar algumas verbas da demonstração que acompanhou o seu aviso de convocação para a presente sessão, e que não puderam ser por ele bem compreendidas. Mas, sendo esta atribuição só própria do Poder Legislativo, abstém-se de o fazer, tanto mais diante da declaração que acaba de fazer o mesmo Sr. Ministro de que ainda não está de posse de todos os dados oficiais para poder fundamentar qualquer explicação que tivesse a ministrar. E acreditando, como acredita, que todas as despesas realizadas tiveram a mais bem cabida e legal aplicação, conclui confirmando o voto que já anunciou em favor do novo crédito pedido.

O Conselheiro de Estado Domingos de Andrade Figueira sente dificuldade em aconselhar a abertura do crédito solicitado de 7.000:000\$000. Parte dessa soma, na importância de 2.200:000\$, foi já despendida por ato do Governo, que autorizou a abertura de créditos extraordinários aos presidentes de província, segundo se contém na exposição Ministerial. É uma medida que o Governo julgou-se obrigado a tomar, sob sua responsabilidade, sem a audiência prévia do Conselho de Estado, ao qual certamente não cabe aprová-la ou não. Nem aproveita a invocada disposição da lei de 9 de setembro de 1850, que faculta ao governo em casos especiais e determinados autorizar previamente a despesa dando imediatamente conta ao Corpo Legislativo reunido, foi porque a este Poder cabe aprovar despesa assim autorizada e a esta corporação não cabe, já porque a prévia reunião e audiência desta não estava sujeita às delongas de uma deliberação parlamentar.

Se falta competência ao Conselho de Estado para emitir parecer sobre a parte do crédito já despendida, que englobou-se na soma total, não lhe parece justificado o elevado algarismo do crédito solicitado.

Na demonstração junta à exposição não se contém outra coisa que não seja a discriminação da despesa feita por virtude do crédito de 9 de fevereiro último; nem uma palavra sobre a elevação pedida de 7.000:000\$000. A explicação verbal que acaba de ser dada pelo Sr. Ministro do Império apenas justifica as verbas de cerca de 600:000\$ com a continuação das obras dos hospitais do Retiro Saudoso e da Jurujuba. Nem ao menos a discriminação em globo dos serviços de socorros públicos para as províncias do norte e de medidas sanitárias para esta capital.

Quanto a socorros contra a seca, a exposição alude a informações oficiais valiosas, que não foram presentes ao Conselho; todavia o prognóstico do prolongamento do flagelo bem se pode considerar contrariado pelo curso natural ou marcha da estação das chuvas que se aproxima. Quando porém se prolongue por infortúnio, nada se obstará que o governo solicite em tempo o crédito preciso: nada justifica a antecedência do crédito extraordinário por mera suposição ou presunção de uma calamidade futura e incerta.

Menos justificado lhe parece o exagero da soma pedida, ainda quando real e não fantasiado o motivo, mormente tratando-se de despesas em que as mais odiosas especulações soem praticar-se, como aconteceu pelos anos de 1879 a 1881, em que do dispêndio de 70.000:000\$ pode-se afirmar que menos de metade aproveitou as populações flageladas no norte do Império. A cifra exagerada do crédito excitará a cobiça dos que não duvidam bater moeda sobre as aflições de uma calamidade pública, e poderá tentar a

aplicações estranhas aos socorros públicos. A melhor vontade dos governos tem-se mostrado impotente para uma exata e severa fiscalização em semelhante serviço.

Quanto aos serviços sanitários na corte, tão pouco é justificável o pedido do crédito, porquanto, sobre fundar-se em uma presunção, que é felizmente falível, qual o reaparecimento da febre amarela na estação calmosa, o que, quando infelizmente não o seja, não impedirá ao Governo de solicitar em tempo os indispensáveis recursos, limita-se a aludir vagamente a serviços de reconhecida eficácia, dos quais uns já em andamento e outros por começar. A simples afirmativa da eficácia dos serviços não era de natureza a dispensar sua especificação e menos a justificação da despesa urgente a fazer.

Os serviços sanitários de que mais carece esta capital consistem em obras importantes, de longa e difícil execução, algumas já estudadas e planejadas, outras ainda não assentadas, mas em estudo.

Ora, tais obras escapam à competência do crédito extraordinário, só podem ser empreendidos mediante a aprovação do Corpo Legislativo, que está convocado para época próxima e ao qual foi já submetida uma proposta do Governo a respeito de melhoramentos materiais nesta capital no ano de 1887.

Não é no curto intervalo que nas separa da reunião do Corpo Legislativo que se poderão empreender e levar a cabo obras de reconhecida eficácia.

Em conclusão, não pode opinar, em vista das razões expostas, pela concessão do crédito solicitado e menos na exagerada soma de 7.000:000\$000.

O Conselheiro de Estado Olegário Herculano de Aquino e Castro disse que, posta de lado a questão preliminar levantada pelo Sr. Conselheiro Correia, sobre ser caso de crédito suplementar e não extraordinário, questão que importa mais à forma do que ao fundo, e que resolve-se pelos expressos termos da lei que regula a matéria, não duvida pronunciar-se pela concessão do crédito pedido, sem embargo das considerações feitas em contrário pelos dignos conselheiros que o impugnaram, considerando que, posto que restritos os casos em que deva ser feita a concessão, acha-se justamente neles compreendido o de que se trata.

É geralmente sentida a necessidade de ocorrer de pronto com remédios eficazes em bem da saúde pública, a fim de que não recrudesça o flagelo que tem dizimado a população da Corte, e a seca com que lutam algumas províncias do norte. É uma garantia constitucional o fornecimento de socorros públicos, em casos urgentes como estes: não se pode, de antemão, fixar precisamente a quantia que se tornará necessária; e quanto à justificação das despesas já feitas, nem é esta a ocasião própria de apreciá-la, estando ainda dependentes, em grande parte, de liquidação, nem tem o Conselho de Estado competência para julgá-la nesta emergência. Assim que tem por conveniente habilitar a administração a ocorrer às necessidades do serviço público, não só prosseguindo nas providências e obras em andamento, como mesmo encetando novas, desde que sejam estas indispensáveis ou complementares do trabalho já feito, salvo ao Poder competente o direito de fiscalização e aprovação das despesas efetuadas.

Se, como se disse, pode parecer injustificado ou excessivo o crédito pedido, bem se compreende que, mediante as garantias que oferece a administração, só será despendido o que for restritamente necessário; o excesso do crédito, se houver, será anulado. Em casos desta ordem, a moralidade do Governo é a mais segura garantia contra os abusos que possam ser cometidos.

E, como nela plenamente confia, concede o crédito pedido, de conformidade com a lei.

O Sr. Visconde de Ouro Preto, Presidente do Conselho, pede vênias para aduzir ligeiras considerações sobre dois pontos trazidos a debate.

Nenhum dos ilustres conselheiros de Estado que referiram-se às leis reguladoras da abertura de créditos suplementares ou extraordinários, ponderando a necessidade de serem observadas, as tem em maior apreço do que o atual Presidente do Conselho.

Para isso influem múltiplas razões, entre as quais uma que lhe é peculiar: **O sentimento de paternidade.**

É autor dessas leis; sugeriu e sustentou-as com o voto e com a palavra. Não podia, portanto, esquecê-las e menos preteri-las.

Afirmou-se que elas foram violadas, mas não se o demonstrou, nem poder-se-á fazê-lo. Parece-lhe que os ilustres conselheiros de Estado que assim se exprimiram confundem cousas distintas. Abrir crédito extraordinário e autorizar despesas sem ele são atos diversos.

O governo não abriu crédito, tanto que trata agora de abri-lo; o que fez foi mandar que se realizassem despesas urgentes e imprescindíveis, como as de socorros públicos, reservando-se para depois legalizá-las, mediante as formalidades precisas.

Assim procedendo, baseou-se na legislação de 1862, que o permite, em casos excepcionais, mesmo quando funciona o Corpo Legislativo, e cumpriu o seu dever.

A ele faltaria, se aguardasse o preenchimento de tais formalidades, para socorrer às vítimas da seca. O Conselho de Estado pleno não se reúne de um dia para outro. É necessário expedir convites, preparar a exposição para ser-lhe presente, organizar demonstrações, etc., o que tudo demanda tempo; entretanto que não pode esperar quem tem fome.

Sem embargo, a presente sessão teve lugar o mais prontamente que era possível. As ordens para pagamentos, excedentes ao crédito aberto por seus antecessores, foram dadas nos últimos dias. Não podia haver maior diligência.

Portanto, as censuras que ouviu a este respeito são absolutamente improcedentes.

Em segundo lugar, dirá que um dos primeiros cuidados do Gabinete foi nomear e fazer seguir para as províncias assoladas pela calamidade, comissões de empregados de fazenda, habilitados a fiscalizar e regularizar as despesas extraordinárias, que ali se estavam fazendo, chamando a contas os responsáveis.

Estimaria que lhe dissessem qual outra providência podia ser tomada a esse respeito, em dois meses de governo, e antes de perfeitamente informado do que está ocorrendo em localidades longínquas. Conseqüentemente, se há quem esteja batendo moeda à custa dos socorros públicos, como se disse, culpa não é do Ministério atual, cumprindo não perder-se de vista que ele achou quase consumido totalmente o crédito extraordinário, aberto em fevereiro do corrente ano. Era isto o que queria dizer.

O Conselheiro de Estado Manoel Francisco Correia, tomando de novo a palavra, disse, em resposta aos conselheiros Visconde de S. Luís do Maranhão e Aquino e Castro, que procuram mostrar que, pela verba – Socorros públicos – podem fazer-se certas obras reclamadas em ocasião de seca e epidemia: que, se tais obras então forem necessárias, devem ser feitas pela verba respectiva do orçamento, solicitando o governo a aprovação das Câmaras Legislativas para qualquer excesso de despesa a que as circunstâncias o forcem.

Replicando ao que acabava de observar o conselheiro Visconde de São Luís do Maranhão, notou ainda que a prática havia já demonstrado os inconvenientes de se julgar caso para abertura do crédito extraordinário a necessidade de alguma obra não compreendida no orçamento e reputada urgente. Esses inconvenientes, representados em despesas consideráveis, contribuíram também para as medidas restritivas que, nesta matéria, o legislador tomou, não consentindo obras senão em virtude do crédito por ele votado.

Tais medidas não sofrem exceção, pois que a lei não a estabelece, nos dolorosos momentos de calamidades públicas. Se alguma obra se torna então absolutamente indispensável para minorar as desastrosas conseqüências do mal, ou extingui-lo; e não bastam, para realizá-la, os créditos orçamentários, não há, como disse já, outro recurso senão excedê-los sob a responsabilidade imediata do governo, dependente da deliberação que a tal respeito tomar o Poder Legislativo.

Quanto ao que observou o Sr. Presidente do Conselho, de que o Governo só autorizou despesas e não as realizou, excedendo o crédito existente, notarei que, se equívoco há, é ele devido a estas palavras da exposição do governo: “pela demonstração junta, que vai até 30 de julho findo, verifica-se que o referido crédito existente não foi suficiente, pois nessa data as despesas por conta dele realizadas já o tinham excedido em 262:393\$314”.

O Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, com a devida vênia, diz que o governo só teve ciência de haver sido excedido o crédito de 5.000:000\$ quando recebeu comunicação das despesas efetuadas nas províncias, e apressou-se em convocar o conselho de Estado pleno para a abertura do novo crédito. Não merece, pois, a censura que há pouco se lhe fez.

A necessidade do crédito é inquestionável; não fora justo recusá-lo sob pretexto de ser desmarcada a quantia pedida. Não sendo possível prever a duração e intensidade da seca, também não se pode fixar com precisão o **quantum** das respectivas despesas: e nesse serviço antes disponha o governo de recursos superabundantes, porque, despendido o necessário, o restante ficará no Tesouro, do que de meios insuficientes e que o obriguem dentro de pouco tempo a propor a abertura de novo crédito.

O ilustrado conselheiro de Estado o Sr. Andrade Figueira estranhou que seca também houvesse no Grão Mongol, zona atravessada pelo rio São Francisco.

Prouvera a Deus que do flagelo da seca estivessem isentas as regiões cortadas de rios. Aí mesmo bastará que não chova dois ou três anos, ou que sejam muito escassas as chuvas, para que a terra fique em estado de nada produzir e as populações sintam os efeitos daquele flagelo.

Limita-se a estas considerações.

O Conselheiro de Estado Paulino José Soares de Souza, obtendo vênias para considerar as observações feitas pelos honrados ministros, que intervieram no debate, agradece ao Sr. Ministro do Império os esclarecimentos com que acudiu logo depois do seu voto, e sente não poder dar-se por satisfeito nem no terreno legal da questão, nem nos pontos especiais do fato.

Parece-lhe que S. Ex^a dizendo na sua exposição que os 7.000:000\$ destinam-se (palavras textuais) a serviços sanitários de reconhecida eficácia, dos quais uns já estão em andamento e outros por ser começados, não justifica o algarismo do crédito pedido, pois que não disse precisamente quais são esses serviços e menos demonstrou-lhes a eficácia, não especificando também senão em parte mínima quais os já encetados e quais os que tem em vista inaugurar agora.

Diante do desconhecido hesita em concordar na autorização do crédito, pois que não se diz como vai ser despendido e o encargo que, nesta parte, como conselheiro de Estado, lhe dá a lei, é o de examinar os fundamentos do pedido de crédito para convir ou não na necessidade da concessão dele por efeito da delegação legislativa conferida a Sua Majestade o Imperador.

Não se trata, com relação às despesas já feitas por conta do crédito ainda não concedido, das que os presidentes das províncias podem fazer sob sua responsabilidade para serem depois cobertas com o crédito que o governo lhes faculta quando as aprova, como pareceu ao nobre Presidente do Conselho. Não somente a exposição impressa do Ministério do Império diz positivamente que o governo (formais palavras) depois da data em que se encerrou a demonstração (30 de julho último) **autorizou a abertura de créditos extraordinários aos presidentes** do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Piauí na concorrência de 2.200:000\$, mas as faculdades conferidas por disposições anteriores aos presidentes de província para certas despesas extraordinárias sob sua responsabilidade se devem entender de acordo com os preceitos posteriores do legislador quando teve em vista os abusos em prática e quis positivamente reprimi-los. Não compreende bem como se possam fazer despesas não autorizadas, quando lei expressa proíbe ao Ministério da Fazenda, sob pena de responsabilidade, ordenar o pagamento daquelas para as quais não estejam decretados os fundos precisos.

Não deixa de ser animadora a segurança formal dada pelo Sr. Presidente do Conselho de serem devidamente fiscalizadas as despesas, que se fizerem com socorros públicos, em geral mal discriminadas e insuficientemente demonstradas; mas, por outro lado, não tranquilizam as doutrinas por S. Ex^a anunciadas.

Não pensa, como S. Ex^a, que os presidentes de província possam fazer despesas antes de existir o crédito, por conta do qual tem elas de ser feitas, nem que o governo imperial possa autorizá-los a abrir créditos extraordinários, como acaba de praticar.

Se para o governo abrir crédito extraordinário é hoje indispensável a audiência do Conselho de Estado em conferência plena e, afinal, resolução de Sua Majestade o Imperador, como sustentar, em presença da lei expressa, que o mesmo governo pode delegar, pura e simplesmente, aos presidentes de província, a faculdade, que não tem larga e desembaraçada como a transfere? A atribuição é do Poder Legislativo, que para certos casos a cometeu ao Executivo com cláusula de segurança e restrição e não pode ser comunicada aos presidentes de província, além da razão alegada, porque não se expressaram poderes especiais para o sub-estabelecimento.

Ora, a prática recentíssima não tem fundamento na doutrina e na lei ou perturbam-se-lhe no espírito as noções que tem de nossa ordem política e financeira. De feito admirou-se de ouvir, como doutrina corrente, que o Governo está no seu direito ultrapassando na efetividade das despesas os créditos concedidos e mandando fazê-las pelos presidentes de província para depois obter o crédito, que aliás pode não ser concedido.

Persiste na sua opinião de não serem legais as despesas feitas sem crédito concedido ao Governo nos termos de direito e sustentará ainda que à concessão do crédito deve preceder a realização das despesas, ainda que assim se sujeite à censura de autoridade tão competente como o Sr. Presidente do Conselho.

Ouvindo com a devida atenção as palavras do Sr. Ministro da Agricultura quis parecer-lhe a princípio que S. Ex^a se encaminhava a restringir a largueza das doutrinas do ministério; viu logo, porém, que, pelo contrário, também o nobre Ministro julga dever dar-se ao Governo tanto e tanto que afinal, no conceito de S. Ex^a, o crédito ilimitado para todas as despesas, que se puderem fazer, seria neste ponto a realidade da

perfeição. O modo de pensar dele conselheiro e o seu encargo levam-no a pugnar sempre pela idéia oposta e vem a ser que ao Governo se deve dar o crédito demonstrado necessário para os serviços a que se destina e que as despesas de dinheiro público, em regra, e principalmente nas condições financeiras atuais, devem ser as indispensáveis, as rigorosamente indispensáveis.

Foi lida uma comunicação do conselheiro de Estado Visconde de Sinimbu, na qual, dando os motivos por que não podia comparecer à reunião, declara, entretanto, votar pela concessão do crédito pedido pelo Governo imperial.

E nada mais havendo a tratar, Sua Majestade o Imperador deu por finda a conferência e levantou a sessão. E eu, Marquês de Paranaguá, conselheiro de Estado e secretário, a fiz escrever e subscrevo com os demais conselheiros. – **Marquês de Paranaguá.**